



# Poder Judiciário da União

## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

### Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 132 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2009

#### 2ª INSTÂNCIA

##### NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO  
Pregão nº 048/2009

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro nas unidades deste Tribunal localizadas nesta capital e em Aparecida de Goiânia, conforme especificações do Edital.  
Data da Sessão : 07/08/2009, às 10h  
O edital encontra-se na Internet no endereço : [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)  
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

ASS CÉLVORA MARRA M. R. DE OLIVEIRA  
Pregoeira

##### SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

AUTOS : AR-00375-2008-000-18-00-7  
AUTOR : MHML-METALÚRGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS  
RÉ : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS  
ADVOGADOS : JOSÉ RONALDO CÂNDIDO E OUTROS

Vistos os autos.  
De acordo com o acórdão de fls. 216/221, a autora foi condenada ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais).  
Depois, a autora interpôs embargos de declaração, que foram rejeitados, sendo condenada, também, ao pagamento de multa por litigância de má-fé (fls. 233/235).  
Considerando que as referidas decisões foram unânimes, determino a expedição de alvará à ré para liberação, desde logo, do depósito prévio, em conformidade com o disposto nos artigos 488, II, e 494 do Código de Processo Civil, bem como no artigo 5º da Instrução Normativa nº 31/2007, do Tribunal Superior do Trabalho, e no artigo 2º-A da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 021/2007.  
Em seguida, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização das custas processuais e cálculo da multa por litigância de má-fé, intimando-se a autora, por via postal, para comprovar os respectivos pagamentos.  
Dê-se ciência à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, com cópias das referidas decisões.  
Publique-se.  
Goiânia, 22 de julho de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo  
Desembargador Federal do Trabalho  
Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

##### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PROCESSO : 00842-2008-171-18-00-4  
RECLAMANTE : JÚLIO CEZAR ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : VINICIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA  
RECLAMADOS : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS  
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

Vistos os autos.  
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária, a cargo dos empregadores, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.

: Deverá a Secretaria , após retenção de eventuais encargos previdenciários, liberar o valor remanescente do depósito recursal aos reclamados.  
Custas já recolhidas.  
Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para fins de registro.  
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.  
Publique-se.  
Goiânia, 23 de julho de 2009.

Ana Lúcia Ciccone de Faria  
Juíza do Trabalho

PROCESSO : 01071-2009-171-18-00-2  
RECLAMANTE : REGINALDO DA SILVA  
ADVOGADO : VINICIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA  
RECLAMADOS : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS  
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

Vistos os autos.  
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.  
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária, a cargo dos empregadores, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.  
Deverá a Secretaria , após retenção de eventuais encargos previdenciários, liberar o valor remanescente do depósito recursal aos reclamados.  
Custas já recolhidas.  
Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para fins de registro.  
Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.  
Publique-se.  
Goiânia, 23 de julho de 2009.

Ana Lúcia Ciccone de Faria  
Juíza do Trabalho

PROCESSO : 01072-2008-171-18-00-7  
RECLAMANTE : MÁRCIO APARECIDO DA SILVAX  
ADVOGADO : VINICIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA  
RECLAMADOS : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS  
ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

Vistos os autos.  
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.  
Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária, a cargo dos empregadores, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos

ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.  
Deverá a Secretaria , após retenção de eventuais encargos previdenciários, liberar o valor remanescente do depósito recursal aos reclamados.  
Custas já recolhidas.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para fins de registro.

Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2009.

Ana Lúcia Ciccone de Faria  
Juíza do Trabalho

PROCESSO : 01073-2008-171-18-00-1

RECLAMANTE : WEDER RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO : VINICIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA

RECLAMADOS : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

Vistos os autos.

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária, a cargo dos empregadores, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.

Deverá a Secretaria , após retenção de eventuais encargos previdenciários, liberar o valor remanescente do depósito recursal aos reclamados.

Custas já recolhidas.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para fins de registro.

Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2009.

Ana Lúcia Ciccone de Faria  
Juíza do Trabalho

PROCESSO

01103-2008-171-18-00-0

RECLAMANTE

ADVOGADO : MANOEL CARLOS DE MORAIS

VINICIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA

RECLAMADO(A)

ADVOGADO : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS

RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

Vistos os autos.

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária, a cargo dos empregadores, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.

Deverá a Secretaria , após retenção de eventuais encargos previdenciários, liberar o valor remanescente do depósito recursal aos reclamados.

Custas já recolhidas.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para fins de registro.

Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2009.

Ana Lúcia Ciccone de Faria  
Juíza do Trabalho

PROCESSO : 01104-2008-171-18-00-4

RECLAMANTE : PAULO RICARDO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A) : PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS

Vistos os autos.

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária, a cargo dos empregadores, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.

Deverá a Secretaria , após retenção de eventuais encargos previdenciários, liberar o valor remanescente do depósito recursal aos reclamados.

Custas já recolhidas.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para fins de registro.

Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2009.

Ana Lúcia Ciccone de Faria  
Juíza do Trabalho

PROCESSO : 01109-2008-171-18-00-7

RECLAMANTE : ADVOGADO : GERALDO EUNES DE OLIVEIRA

VINICIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA

RECLAMADO(A) : ADVOGADO : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS

RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

Vistos os autos.

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária, a cargo dos empregadores, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.

Deverá a Secretaria , após retenção de eventuais encargos previdenciários, liberar o valor remanescente do depósito recursal aos reclamados.

Custas já recolhidas.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para fins de registro.

Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2009.

Ana Lúcia Ciccone de Faria  
Juíza do Trabalho

PROCESSO : 01186-2008-171-18-00-7

RECLAMANTE : ADVOGADO : LINDOMAR ROSA

VINICIUS DANIEL PEREIRA DE MOURA

RECLAMADO(A) : ADVOGADO : PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS

RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

Vistos os autos.

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuição previdenciária, a cargo dos empregadores, sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as

parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos ser encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.

Deverá a Secretária, após retenção de eventuais encargos previdenciários, liberar o valor remanescente do depósito recursal aos reclamados.

Custas já recolhidas.

Retornem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Relator para fins de registro.

Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2009.

Ana Lúcia Ciccone de Faria  
Juíza do Trabalho

#### CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

E-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

Telefone : 3901-3397 / 3901-3398

PROCESSO : 01964-2008-008-18-00-3

RECLAMANTE : JACI RODRIGUES BELTRÃO

RECLAMADO(A) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Vistos os autos.

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pela partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.

Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do(a) empregador(a), sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos.

Deverá a Secretária, após retenção de eventuais encargos previdenciários e fiscais, liberar o valor remanescente dos depósitos recursais ao reclamado, se houver.

Eventuais custas remanescentes, serão suportadas pelo reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei.

Retornem-se os autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição para fins de registro.

Após, à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2009.

Ana Lúcia Ciccone de Faria  
Juíza do Trabalho

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA  
ORIGINÁRIA

Processo AR-00178-2009-000-18-00-9

Autor(s) : CRISPIM GONÇALVES GONTIJO

Advogado(s) : ARLETE MESQUITA

Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Após, conclusos.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Desembargador Relator"

Processo AR-00239-2009-000-18-00-8

Autor(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Réu(s) : ELZO OSCAR RABELO E OUTROS

"Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA com o objetivo de rescindir com fundamento no art. 485, V, do CPC o

acórdão proferido por este Regional nos autos da RT-01375-2006-007-18-00-7 na parte em que concedeu "cesta-alimentação a ex-empregados aposentados e pensionistas de ex-empregados aposentados da CAIXA" (fl. 03).

A autora disse, em síntese, que a decisão rescindenda violou o art. 7º, XXVI, da CF, conforme jurisprudência pacificada no TST por meio da OJ 61 da SBDI-1, segundo a qual, "havendo previsão em cláusula de norma coletiva de trabalho de pagamento mensal de auxílio cesta-alimentação somente a empregados em atividade, dando-lhe caráter indenizatório, é indevida a extensão desse benefício aos aposentados e pensionistas" (fl. 22).

Disse que "os documentos acostados são suficientes" para que este julgador "se convença da verossimilhança da alegação", destacando que "há receio de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que, além da liberação do pagamento das parcelas vencidas no importe líquido de R\$ 82.525,74 [...], foi expedido o mandado de citação n. 574/2008 no dia 05/03/2008, determinando que a reclamada comprovasse a inclusão do auxílio cesta-alimentação no prazo de 10 dias", que inclusive já foi cumprido (sic, fl. 23).

A estes fundamentos, a autora concluiu que restaram demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão por que pediu a concessão de liminar para que seja suspensa a execução nos autos principais quanto à parcela denominada auxílio cesta-alimentação.

Muito bem.

Primeiramente observo que a autora, conforme noticiou na inicial, interpôs recurso de revista contra a decisão rescindenda, mas, segundo ela, "não houve manifestação de mérito por parte da Turma do C. TST quanto a cesta-alimentação" (fl. 05).

Entretanto, verifico no acórdão proferido pelo TST que, no tocante ao auxílio cesta-alimentação, o recurso de revista aviado pela reclamada teve por fundamento a alegação de violação de dispositivos legal e constitucionais e que, embora esse recurso não tenha sido conhecido, houve efetivo pronunciamento pelo TST acerca do mérito da questão, até porque sem isso não poderia ele afastar as afrontas apontadas aos artigos 114 do CC e 5º, II e XXXVI, e 7º, XI e XXVI, da CF. Transcrevo :

"Quanto ao auxílio-alimentação, a reclamada aponta violação dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 7º, incisos XI e XXVI, da Constituição Federal e 114 do CC. Sustenta que quando os reclamantes se aposentaram a norma interna que concedia o benefício aos aposentados e pensionistas já estava revogada. Finaliza dizendo que o auxílio-alimentação não se estende aos inativos, por se tratar de verba indenizatória.

Não foi, todavia, este o entendimento da Eg. Corte a quo, que, conforme transcrição supra, especificamente ressaltou que durante a aposentadoria os reclamantes recebiam o auxílio-alimentação e que por isso não poderia ser excluída, nos termos da Orientação Jurisprudencial 250 da c. SDI e das Súmulas 51 e 288 do C. TST.

No que tange à matéria discutida, foi editada a atual Orientação Jurisprudencial nº 51, da SDI-1-Transitória, nos seguintes termos :

'COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. SUPRESSÃO. SÚMULAS Nºs 51 E 288. A determinação de supressão do pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, oriunda do Ministério da Fazenda, não atinge aqueles ex-empregados que já percebiam o benefício.'

O benefício, portanto, instituído pela empresa, pago de forma habitual, incorpora-se ao contrato de trabalho de seus empregados, possuindo, assim, natureza salarial.

A alteração unilateral procedida pela reclamada não pode atingir os funcionários anteriormente admitidos, situação dos reclamantes.

Entendimento em sentido contrário, com efeito, violaria o disposto nos artigos 5º, XXXVI, da Constituição Federal e 9º e 468 da CLT e às Súmulas nºs 51 e 288 do Colendo TST, verbis :

'51. VANTAGENS. As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento.'

'288. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA. A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.'

Da jurisprudência pacificada ora transcrita, conclui-se que os recorridos fazem jus ao pagamento da parcela em questão, na forma deferida, pois, à época das admissões, vigorava a regra que d e terminava a inclusão desta verba na base de cálculo dos proventos da aposentadoria, e durante a aposentadoria receberam a parcela.

Tratando-se de diferenças decorrentes da relação de emprego, a matéria deve ser analisada à luz das normas trabalhistas pertinentes.

No que se refere à natureza jurídica do auxílio-alimentação, destaque-se, como já dito, que é salarial, sem qualquer vinculação com norma coletiva e muito menos com o PAT, razão pela qual não se tem como violado o disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como por contrariada à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1.

Não se vislumbra, portanto, afronta aos dispositivos legais e constitucionais apontados como violados, nem há falar em divergência específica, já que o apelo encontra óbice nas Súmulas e orientações jurisprudenciais acima citadas, valendo ressaltar que arestos oriundos de Turma do C. TST deservem aos fins colimados a teor do artigo 896 da CLT. Incidência da Súmula nº 333 do c. TST e do § 4º do art. 896 da CLT" (fls. 269/270).

Logo, a matéria abordada na presente rescisória foi expressamente examinada pelo TST, de sorte que a decisão indicada como rescindenda foi substituída por aquela que não conheceu do recurso de revista, nos termos do art. 512 do CPC.

Em tal hipótese, a ação rescisória cabível é de competência do TST, conforme preconiza a súmula 192, transcrita em parte a seguir :

"Nº 192 AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA E POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

I - Se não houver o conhecimento de recurso de revista ou de embargos, a competência para julgar ação que vise a rescindir a decisão de mérito é do Tribunal Regional do Trabalho, ressalvado o disposto no item II. (ex-Súmula nº 192 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - Acórdão rescindendo do Tribunal Superior do Trabalho que não conhece de recurso de embargos ou de revista, analisando arguição de violação de dispositivo de lei material ou decidindo em consonância com súmula de direito material ou com iterativa, notória e atual jurisprudência de direito material da Seção de Dissídios Individuais (Súmula nº 333), examina o mérito da causa, cabendo ação rescisória da competência do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 192 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)" (grifei).

Dito isso, indefiro liminarmente a petição inicial da presente ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, I e VI, c/c os arts. 295, I e parágrafo único, III, e 490, I, do CPC.

Custas pela autora no importe de R\$1.162,61, calculadas sobre o valor da causa (R\$58.130,95).

Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, determino o arquivamento do feito

Intime-se.

À STP.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator"

Processo AR-00242-2009-000-18-00-1

Autor(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. DARCI SECCO E OUTRO(S)

Réu(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

"Vistos os autos.

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Teresa Aparecida Vieira Barros, advogada da reclamante na ação originária, buscando a rescisão da decisão proferida nos autos da RT nº 00963-2006-102-18-00-0, na parte em que foi condenada solidariamente ao pagamento de multa por litigância de má-fé.

Disse a autora que não alterou a verdade dos fatos no processo originário e que o juiz prolator da decisão rescindendo não tem competência para condená-la nestes termos.

Disse, ainda, que o juiz incidiu em erro de fato e que violou vários dispositivos legais, dentre eles o art. 32 da Lei nº 8.096/94.

Ao final, pediu "a antecipação dos efeitos da tutela no presente feito, no sentido de que a execução dos autos 00963-2006-102-18-00-0 seja totalmente suspensa até trânsito em julgado desta lide ora proposto ou ao menos que a execução do caso principal não se estenda à promovente" (sic, fl. 42).

Pois bem.

A jurisprudência do TST, cristalizada na súmula 405, consagrou o entendimento de que "é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando suspender a execução da decisão rescindendo" e que "o pedido de antecipação da tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória".

Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.

No caso, a jurisprudência do TST é favorável à autora, porque aquela Corte vem reconhecendo a existência de violação ao art. 32 da Lei nº 8.906/94 em hipótese de condenação, isolada ou solidária, do advogado nos próprios autos em que constatada a litigância de má-fé.

De acordo com o TST, a condenação do advogado imposta na sentença rescindendo viola literalmente o citado artigo, porque a conduta do causídico deve ser apurada em ação própria.

Por todos, cito o seguinte julgado do TST :

"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DA RECORRENTE PELA MULTA E INDENIZAÇÃO APLICADAS AO SEU CLIENTE A TÍTULO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. VIOLAÇÃO DO ART. 32 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.906/94. OCORRÊNCIA. I - Estando delineada na decisão rescindendo tese a propósito da possibilidade de

o advogado ser condenado solidariamente com o seu constituinte pelo pagamento de multa ou indenização por litigância de má-fé, na hipótese de lide temerária, sobressai a viabilidade do juízo rescindente pelo prisma do art. 32 e parágrafo único da Lei nº 8.906/94, invocado expressamente tanto na inicial quanto nas razões recursais. II - A norma do parágrafo único desse artigo é claríssima ao dispor que somente por meio de ação própria poder-se-á cogitar da condenação solidária do advogado com seu cliente, mediante comprovação de que ele coligado com aquele visara lesar a parte contrária. III - Tendo por norte a literalidade do preceito legal, não há lugar para invocar-se o óbice da Súmula nº 83 desta Corte, de modo que a vulneração da norma da legislação extravagante se afigura incontestável, em condições de autorizar o corte rescisório e por consequência isentar a autora, em sede de juízo rescisório, da solidariedade pelo pagamento da multa e da indenização de 20% impostas no acórdão rescindendo. IV - Recurso provido." (ROAR - 6057/2006-909-09-00.8. Relator Ministro : Antônio José de Barros Levenhagen, SBDI2, DEJT 20/03/2009, grifei).

Do exposto, é forte o indicio de que haverá êxito quanto ao pleito rescisório, razão por que ACOLHO o pedido liminar de suspensão da execução quanto à autora no processo originário.

Por outro lado, vejo que a autora deu à causa o valor de R\$5.971,07 (fl. 54), correspondente ao montante arbitrado à condenação na sentença rescindendo em julho/2008 (fl. 68).

Contudo, nos termos da Instrução Normativa nº 31 de 2007 do TST, o valor da causa na ação rescisória que visa desconstituir decisão da fase de conhecimento corresponderá, no caso de procedência total ou parcial, ao respectivo valor arbitrado à condenação, reajustado pela variação cumulada do INPC do IBGE até a data do seu ajuizamento (artigos 2º, inciso II, e 4º).

Assim, diante dos parâmetros acima mencionados, fixo o valor da causa em R\$ 6.202,42.

Considerando que o depósito prévio de R\$1.194,21 não observou o valor correto (fl. 59), deverá a autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o recolhimento do complemento no importe de R\$46,27, ciente de que a inércia implicará a extinção do feito sem resolução de mérito.

Intime-se.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador Relator"

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

### SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01201-2008-101-18-00-6

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Recorrente(s) : 1. RAIMUNDO NONATO FREITAS

Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

Recorrente(s) : 2. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que a Reclamada não foi intimada a apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante.

Assim, determino seja a reclamada a apresentar contrarrazões ao recurso interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo legal.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

À S1T para os fins.

Goiânia, 23 de julho de 2009.

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

PROCESSO TRT - RO-00864-2009-007-18-00-4

RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : MA'RIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : WALDIR GARCIA VALENTE JÚNIOR

ADVOGADO(S) : MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

D E S P A C H O

Vistos os autos.

As partes, devidamente representadas por procuradores com poderes bastantes (fls. 16 e 161), requerem a homologação do acordo de fls. 159/160, no importe líquido de R\$5.000,00.

Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos.

Por conseguinte, fica prejudicada a análise do Recurso Ordinário da Reclamada. Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo, nos termos do art. 789, inc. I da CLT, isenta na forma da Lei.

Não são devidas as contribuições previdenciárias, nos termos do art. 14 da MP 449/2008 (valor inferior a R\$10.000,00). A remissão do débito não está restrita à autoridade administrativa.

Eventual recolhimento de Imposto de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando-se os termos do § 2º, art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho.

A E. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo.

Remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.

À S1T para cumprimento.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Convocada

Processo ED-RO-01480-2008-003-18-00-2

Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Embargante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

**Advogado(s) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)**

Embargado(s) : SILVANO BARBOSA NETO

**Advogado(s) : HELMA FARIA CORRÊA E OUTRO(S)**

Vistos, etc.

Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela reclamada a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe ouvir a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.

Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar sobre os embargos opostos.

Após, voltem-se conclusos.

À S1T para os fins de mister.

Publique-se.

Goiânia, 23 de julho de 2009

KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, aos 23 de julho de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 02085-2007-011-18-00-0

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE(S) : CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(S) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)**

AGRAVADO(S) : RAFAEL ALVES DA SILVA

**ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO E OUTRO(S)**

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01173-2007-211-18-00-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : ELCIONY RODRIGUES CARDOSO

**ADVOGADO(S) : CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

RECORRIDO : DORVALINO DA SILVA BORGES

**ADVOGADO : JANOR TOMÉ DE CASTRO**

ORIGEM : VT DE FORMOSA

JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CHAPA. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Restando evidenciada, pela prova dos autos, que a prestação de serviços do reclamante era eventual, impessoal e sem subordinação, vez que exercia a função de chapa, não há como reconhecer o vínculo empregatício entre as partes.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01431-2007-013-18-00-6

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(S) : FLÁVIO PEREIRA PASSOS E OUTRO(S)**

RECORRENTE : 2.FLORISVALDO DE SOUZA ALVES (ADESIVO)

**ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÕES OUTORGADAS EM DESCONFORMIDADE COM CONTRATO SOCIAL. Verificando-se dos autos que as procurações apresentadas pela Reclamada, apesar de terem sido outorgadas com indicação de dispositivo específico do contrato social da empresa, não atenderam aos requisitos nele expressos, resta reconhecer a irregularidade de representação. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01526-2007-004-18-00-9

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISOR : JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE : JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTROS**

RECORRIDO : SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : "RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO NA ALÍNEA B DO § 6.º DO ART. 477 DA CLT. EXCLUSÃO DO DIA DA NOTIFICAÇÃO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. AFASTAMENTO DA MULTA. De acordo com o que consigna o artigo 477, § 6.º, da CLT, em sua alínea b, admite-se o pagamento até o décimo dia, contado da notificação da demissão. O entendimento predominante no âmbito desta Corte é que a contagem se faz mediante a exclusão do dia da notificação, conforme consignado na OJ n.º 162 da SBDI-1. Mostra-se razoável, portanto, adotar o entendimento de que a exclusão do dia da notificação importa em considerar que a contagem do prazo deve se iniciar no primeiro dia útil subseqüente ao da comunicação da dispensa, restando indevido o pagamento da multa em questão, porquanto efetivado o pagamento no prazo legal. (TST, RR-1340/2002-381-04-00, Data de Publicação : 18/04/2008, Relatora : MARIA DE ASSIS CALSING)."

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, (em substituição a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 22/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 27/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00480-2008-053-18-00-1

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : JOSÉ CARLOS DIAS MACIEL

**ADVOGADO(S) : BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR E OUTRO(S)**

RECORRIDO : JOÃO DE OLIVEIRA GOMES

**ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS. Tendo a perícia médica confirmado que o autor é portador da doença informada na inicial e que, não obstante o caráter degenerativo da lesão, o trabalho no reclamado atuou como elemento concausal para a descompensação/eclosão da enfermidade, correta a imposição do dever de indenizar, na hipótese em que também é constatada a culpa da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00907-2008-012-18-00-6  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : MARIA DA PENHA FERREIRA DE AZEVEDO  
**ADVOGADO(S) : MARCOS VENÍCIO MOREIRA DE OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : VILLE D'OURO INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NÃO FISCALIZAÇÃO DO USO DE EPI. Conforme entendimento contido na Súmula 289 do C. TST, o mero fornecimento de EPI pela empregadora não a exime da obrigação de proporcionar um ambiente de trabalho saudável, visto que também é necessário que sejam tomadas todas as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade do ambiente, entre as quais as alusivas ao uso efetivo do equipamento pela empregada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01353-2008-010-18-00-1  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECORRIDA : PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 0ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
JUÍZAS : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : CTPS - PROVA DA DEVOLUÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - A Recorrente juntou com a inicial cópias de partes da CTPS, que contem a anotação do contrato de trabalho (fls. 16/17). Alegou rescisão indireta, mas sequer mencionou a ocasião ou finalidade de ter passado a CTPS às mãos da Reclamada. Essas circunstâncias evidenciam a devolução do documento, a despeito da negativa da Recorrente, como entendeu o julgador a quo. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01466-2008-002-18-00-2  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2.JOAQUIM MAURÍCIO BATISTA FILHO  
**ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 3.PROBANK LTDA.  
**ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01753-2008-012-18-00-0  
RELATOR : JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : GABRIELA DUTRA  
**ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : 1.CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : 2.UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA pLTDA.  
**ADVOGADO : SÁVIO CÉSAR SANTANA**  
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : HORAS EXTRAS - JORNADA CONTRATUAL REDUZIDA - PROCEDÊNCIA - A Reclamante não se desincumbiu de provar exercício da profissão de jornalista, mas demonstrou jornada contratual reduzida. Observadas as condições de trabalho ajustadas, a Recorrente faz jus às horas extras postuladas, consideradas as excedentes da 5ª hora diária ou da 30ª hora semanal, nos termos dos arts. 59 e 444 da CLT. Recurso provido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01801-2008-013-18-00-6  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : MIKAEL DOS SANTOS BRAZ  
**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO WALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : APLICAÇÃO DOS ACORDOS COLETIVOS. Sendo o acordo coletivo de trabalho, assim como as convenções coletivas, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional, e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve ser aplicado o ACT. Assim, a convenção coletiva somente tem aplicação quando inexistente acordo coletivo que atenda às especificidades da empresa.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01808-2008-011-18-00-5  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
RECORRENTES : VALDIVINO BARBOSA REGO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**  
RECORRIDO : SEBASTIÃO MENDES DA SILVA  
**ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Para a concessão do benefício da assistência judiciária ao empregador, pessoa física ou firma individual, e, até excepcionalmente, à pessoa jurídica, é necessária prova robusta de sua condição de miserabilidade. Assim, não basta uma simples declaração de pobreza uma vez que ela não tem o condão de provar robustamente a real situação econômica do demandado, sendo, portanto, insuficiente para ensejar a concessão do benefício pleiteado.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02000-2008-191-18-00-1  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : 1.MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
RECORRENTE(S) : 2.ADRIANA ALVES DA COSTA(ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso da reclamada e integralmente do da reclamante e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00070-2009-171-18-00-1  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : ASNOR XAVIER CAMARGO  
**ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS**  
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTROS**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00140-2009-171-18-00-1  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : JUNIO RIBEIRO DE MACEDO  
**ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00144-2009-171-18-00-0  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : WALDSON MACHADO FAGUNDES  
**ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS**  
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : BRUNO BATISTA ROSA E OUTROS**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00150-2009-171-18-00-7  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : LUCIMAR MOREIRA DE MIRANDA  
**ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00188-2009-171-18-00-0  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : AILTON MENDES DE ASSIS  
**ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00190-2009-171-18-00-9  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : GLEYDSON LUIZ DA SILVEIRA  
**ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTROS**  
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO : FREDERICO CAMARGO COUTINHO**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUÍZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00425-2009-009-18-00-4  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : MARCOS BATISTA CORRÉIA  
**ADVOGADO : LEONEL DE SOUSA MELO FILHO**  
RECORRIDO : POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA  
**ADVOGADO(S) : VIVIANE MONTEIRO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : "FRENTISTA. DESCONTOS INDEVIDOS. É cediço que o empregador só pode efetuar desconto de salário no caso de prejuízo causado por dolo ou culpa. Não se pode olvidar que o risco do empreendimento é do empregador,

devendo este assumir os imprevistos de sua atividade econômica, vedada sua transferência instantânea ao trabalhador. Para atribuir a responsabilidade por um ato ao empregado, a empresa deve apresentar o dano e a prova da ação do obreiro, dolosa ou culposa, omissiva ou comissiva, o nexo de causa e o efeito danoso" (RO - 00253-2007-102-18-00-0, RELATORA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Acórdão publicado em 24 de junho de 2008).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00434-2009-171-18-00-3  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : VALTERNEI RIBEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00440-2009-171-18-00-0  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : GENÉZIO GABRIEL COELHO  
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS  
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00444-2009-171-18-00-9  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE : JOÃO BATISTA DE JESUS  
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTROS  
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00480-2009-171-18-00-2  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : HÉLIO DE SOUZA GONÇALVES  
ADVOGADO(S) : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)  
RECORRIDO : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00770-2009-102-18-00-1  
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO  
RECORRENTE(S) : JOÃO NETO FERNANDES  
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS  
RECORRIDO(S) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.  
ADVOGADO(S) : CÂCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte três dias do mês de julho de 2009 (5ªfeira) - 1ª Turma

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-02229-2008-081-18-00-0  
Recorrente(s) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - SCMG  
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido(s) : MELISSA GUIMARÃES MACHADO  
Advogado(s) : MAURO MACHADO DO PRADO  
Vistos os autos.

O d. juízo a quo concedeu à reclamada os benefícios da justiça gratuita, isentando-a do pagamento das custas processuais e da efetivação do depósito recursal, por considerá-la "entidade sem fins lucrativos, com caráter totalmente filantrópico, que se encontra em situação deficitária" (fl. 199).

Como o entendimento predominante nessa Segunda Turma é o de que a reclamada não faz jus aos benefícios da justiça gratuita, uma vez que não há documento que ateste que ela continue sendo Entidade Beneficente de Assistência Social, não há como isentá-la do preparo.

Assim, chamo o feito à ordem e concedo, então, o prazo de 05 (cinco) dias, à reclamada, para efetuar o pagamento das custas, sob pena de não ser conhecido o seu recurso, por deserção.

Após, voltem-me conclusos.  
À S2T.

Goiânia, 23 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO  
Juiz Daniel Viana Júnior  
Relator

Processo ED-RO-02050-2008-191-18-00-9  
Embargante(s) : JOÃO GABRIEL DE SOUSA FILHO  
Advogado(s) : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA  
Embargado(s) : ACÓRDÃO DE FLS. 561/565 (BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL)

**Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante (fls. 569/571) possuírem efeito modificativo, de ordem do Excelentíssimo Relator, determina-se a intimação da Reclamada/Embargada para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, em observância ao princípio do contraditório.

Após, voltem os autos conclusos.

À S2T.

Goiânia, 23 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Adriane de Sousa Durães

Assessora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 01946-2007-102-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO HERMENEGILDO

**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

AGRAVADO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento. Passando ao julgamento do recurso destrancado, dele conhecer e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01015-2004-007-18-00-3

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM

**ADVOGADOS : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES E OUTRO(S)**

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

AGRAVADAS : AS MESMAS

AGRAVADO : MILTON DA SILVA MACEDO FILHO

**ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESTAÇÕES VINCENDAS A PARTIR DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO. POSSIBILIDADE. A concessão de progressões previstas em plano de cargos e salários acarreta ao empregador não só uma obrigação de fazer, consistente na incorporação das diferenças ao salário, como também de pagar, concernente às diferenças apuradas mês a mês até o momento em que efetivamente incorporadas à remuneração mensal. Assim, não há falar em limitação da apuração à data de ajuizamento da reclamação, por força do que prevê o artigo 461, § 1º, do CPC. E, ainda que assim não se entenda, a execução de prestações sucessivas vincendas independe de pedido explícito (artigos 892 da CLT e 290 do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00751-2007-007-18-00-7

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : CÉSAR ABRAHÃO SILVA

**ADVOGADO : CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**

AGRAVADO : MIGUEL DIVINO DAS NEVES

**ADVOGADOS : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS E OUTRO(S)**

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PENHORA DE PERCENTUAL DO SALÁRIO. INADMISSIBILIDADE. OJ 153 DA SBDI-2 DO TST. Nos termos do artigo 649, inciso IV, do CPC, interpretado à luz da jurisprudência predominante do TST, conforme OJ 153 da SBDI-2, não se admite a penhora, ainda que de um percentual, sobre o salário do devedor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 01488-2007-181-18-00-1

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : MARIA HELENA DA FONSECA

**ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

EMBARGADA : BERTIN LTDA.

**ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Demonstrado pela parte embargante que a extinção do pleito de gratuidade da justiça, sem resolução de mérito, por falta de interesse, ocorreu de forma impertinente, devem ser acolhidos os embargos declaratórios da reclamante, com efeito modificativo, para avançar no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, em relação ao tema. RECURSO ORDINÁRIO. JUSTIÇA GRATUITA. A teor do disposto no artigo 790, § 3º, da CLT, para que seja concedida a gratuidade da justiça ao reclamante, basta que ele declare não possuir condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, ainda que perceba salário superior ao dobro do mínimo legal. O fato de não estar assistido por seu sindicato de classe não constitui óbice para o deferimento do benefício.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los, conferindo-lhes efeito modificativo, para tornar insubsistente a extinção do pleito de gratuidade da justiça e, por conseguinte, apreciar as razões do recurso ordinário da reclamada, acerca do tema, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00780-2008-006-18-00-3

RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

EMBARGANTE : KM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADA : TAÍS RIBEIRO ZAMARRENHO**

EMBARGADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

EMBARGADO : VALDEMAR GIOVANONI

**ADVOGADO : ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**

ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00879-2008-005-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

EMBARGANTE : JOAQUIM TOMAZ RAMOS

**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA**

EMBARGADO : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM  
**ADVOGADO(S) : CAMILA DALUL MENDONÇA**  
 ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01962-2008-003-18-00-2  
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 EMBARGANTE : GLÁUCIA ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTRO(S)**  
 EMBARGANTE : KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADOS : TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANÇA E OUTRO(S)**  
 EMBARGADOS : OS MESMOS  
 ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, acolher os interpostos pela reclamante, a fim de sanar omissão, conferindo-lhes efeito modificativo, e rejeitar os opostos pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02215-2008-011-18-00-6  
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 EMBARGANTE : AMC - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADOS : CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 EMBARGADAS : RAISSA PAULA DE CARVALHO E SILVA E OUTRAS  
**ADVOGADOS : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTRO(S)**  
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
 JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

#### RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01943-2006-007-18-00-0  
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
 PROCURADOR : CARLOS ANTÔNIO MARTINS QUIRINO  
 RECORRENTE : RONAN BRETAS PEREIRA  
**ADVOGADOS : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)**  
 RECORRENTE : FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC  
**ADVOGADOS : WELINGTON LUIZ PEIXOTO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDOS : OS MESMOS  
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : MULTA DO ART. 467 DA CLT. CABIMENTO. O fato gerador da multa estabelecida no art. 467 da CLT é a existência de verbas rescisórias incontroversas e não quitadas por ocasião da audiência inaugural. Ausente esse suporte fático-jurídico, remanesce inaplicável a mencionada penalidade.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto pela reclamada FUNDAHC, porque deserto; por unanimidade, conhecer dos recursos da reclamada UFG e do

reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 02145-2006-011-18-00-4  
 RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 RECORRENTE(S)/AGRAVADO : PALMIRA MONTEIRO MARCELINO  
**ADVOGADO(S) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S)/AGRAVANTE : WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA**  
**ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA**  
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01582-2007-121-18-00-7  
 RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
 RECORRENTE : IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA  
**ADVOGADA : NIURA MARTINS GARCIA**  
 RECORRENTE : DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONNER SEMENTES  
**ADVOGADA : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
 RECORRIDAS : AS MESMAS  
 ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
 JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO (LER/DORT). DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. A redução da capacidade laborativa da autora, atestada por meio de prova pericial, e o comprometimento de seu estado físico decorrente da doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, refletem na esfera íntima, provocando abalo à integridade emocional da empregada, que já não consegue desempenhar seu ofício com a mesma capacidade que o fazia quando ingressou para laborar na empresa. Estando presentes o nexos causal entre o evento e o trabalho, a culpa da reclamada e os danos morais alegados, é devida a reparação pleiteada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01971-2007-002-18-00-6  
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
 RECORRENTE : WALTER ARAÚJO MELO  
**ADVOGADO(S) : ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA PONTE E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**  
 RECORRIDO(S) : 2. COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.  
 ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA  
 JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00079-2008-011-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : PRIMEIRA INFÂNCIA COMUNIDADE EDUCACIONAL LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : GIANE RAMOS**  
RECORRIDO(S) : LUCIANA SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : CUSTAS PROCESSUAIS. GUIA DARF SEM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA. NÃO-COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. DESERÇÃO CONSTATADA. A guia DARF destinada ao pagamento das custas processuais não contém autenticação bancária, ou seja, não contém autenticação mecânica atestando o recebimento do valor nela (na guia) consignado. Assim, competindo à parte comprovar nos autos o pagamento do valor em questão e não sendo cabível a concessão de prazo para sanar a irregularidade, não há como conhecer do apelo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00100-2008-004-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.  
**ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**  
RECORRIDO(S) : EDILSON JOSÉ MENDES  
**ADVOGADO(S) : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : PAGAMENTO "POR FORA". NATUREZA SALARIAL. Demonstrado nos autos pela prova oral e documental apresentada que o reclamante recebia inequívoca gratificação mensal à margem dos recibos, com feição de contraprestação pelo trabalho cumprido, impõe-se o cômputo da verba para todos os efeitos. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00114-2008-006-18-00-5  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : JBS S.A.  
**ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : ELIANE CRISTINA DOS SANTOS (ADESIVO)  
**ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
RECORRIDA : MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO (PERITA)  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. A indenização pelos danos materiais em razão da redução da capacidade laboral ocasionada por doença ocupacional deve guardar proporcionalidade com a depreciação sofrida pela empregada, nos termos do art. 950 do Código Civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivamente

interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00125-2008-053-18-00-2  
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : 1. EMBALO EMBALAGENS LÓGICAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA**  
RECORRENTE(S) : 2. MARLEY EVANGELISTA DOS SANTOS (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos interpostos pela reclamada e de ambos os recursos adesivos aviados pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também provia parcialmente o recurso adesivo do reclamante, porém em menor extensão. Sustentou oralmente as razões do recurso da reclamada o Dr. Carlos Antônio da Souza.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00125-2008-054-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE : IRAN FERREIRA DE MIRANDA  
**ADVOGADO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECORRIDO : 1 - RACIONAL ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : CÉLIA REGINA DE ANDRADE E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : 2 - PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : 3 - JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00157-2008-051-18-00-5  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : WAGNER PEREIRA FERNANDES  
**ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**  
RECORRIDO(S) : CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR**  
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS  
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00290-2008-081-18-00-3  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : ODIRLEI BARBOSA DA COSTA  
**ADVOGADO : IÊDA VIEIRA**  
RECORRIDO : ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO : ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO**  
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que também lhe dava provimento parcial, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00324-2008-011-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : DLM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME  
**ADVOGADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
RECORRENTE(S) : RODRIGO CAPOLUPO (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB  
**ADVOGADO(S) : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ(IZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO. APRESENTAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. O fato de a cópia do instrumento público de procuração juntada aos autos encontrar-se sem autenticação, por si só, não o invalida, mormente se a parte contrária nem sequer alegou eventual falsidade no seu conteúdo, limitando-se apenas a apontar a irregularidade formal.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da recorrente/reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o revisor, que dava provimento total ao apelo patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00342-2008-111-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : VALTEIR DE BRITO SELFAS  
**ADVOGADO(S) : DEUSDINEI DA SILVA REZENDE**  
RECORRIDO(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
RECORRIDO(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO**  
ORIGEM : VT DE JATAÍ  
JUÍZ(IZA) : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00349-2008-082-18-00-0 (AC-00344-2008-000-18-00-6)  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**  
RECORRIDO : DAVI GONZAGA CARDOSO  
**ADVOGADO : RODRIGO FONSECA**  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento e julgar improcedente a ação cautelar apensada aos autos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00387-2008-012-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
RECORRIDO(S) : ADMA DA SILVA ARAÚJO  
**ADVOGADO(S) : WANESSA MENDES DE FREITAS**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ(IZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00483-2008-007-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES**  
RECORRENTE(S) : EPONINA CURCINO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S) : GÉLCIO JOSÉ SILVA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 07ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ(IZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamado para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, restando prejudicado o recurso da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00504-2008-101-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : BRASCEN BRASIL CENTRAL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : CLEIBER OLIVEIRA BARBOSA  
**ADVOGADO(S) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE  
JUÍZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Alves Ferreira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00629-2008-004-18-00-2  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : WANDERSON ALVES DA PAIXÃO  
**ADVOGADA : SINARA DA SILVA VIEIRA**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. Demonstrando o acervo probatório que o empregador faltou com o seu dever geral de cautela, incorrendo em conduta culposa no que se refere ao acidente do trabalho mencionado na peça de ingresso, deve ser confirmada a decisão que lhe impôs a obrigação de indenizar os danos sofridos pelo empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00632-2008-011-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : NEANDER DOS SANTOS PEREIRA  
**ADVOGADO(S) : OTO LIMA NETO**  
RECORRIDO(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. Ao reconhecer a veracidade dos cartões de ponto, competia ao reclamante apontar, ainda que por amostragem, a existência de diferenças a seu favor. Deixando de fazê-lo, não há como acolher a pretensão porque o ônus processual não foi satisfeito a contento. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00648-2008-181-18-00-6  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : PITÁGARAS DIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Tratando-se de serviço prestado em área rural, a presunção é que seja local de difícil acesso e que inexistia transporte público. É do empregador o ônus de provar que os locais não são de difícil acesso e servidos por transporte público.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe dava provimento parcial em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00664-2008-011-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE : FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**  
RECORRENTE : RITA DE CÁSSIA BENTO (ADESIVO)  
**ADVOGADO : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS FISCAIS E DE ARRECADAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. DEVER DE OFÍCIO. A comunicação à DRT, ao INSS e à Caixa Econômica Federal é dever de ofício que impõe-se necessariamente com o acolhimento de um único pedido, mesmo que parcialmente. Constatando-se a violação de preceitos legais, impõe-se a comunicação aos órgãos públicos citados, inclusive de ofício, para que tomem as providências que entenderem cabíveis.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao dos reclamados e dar provimento parcial ao adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00710-2008-082-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO(S) : DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
RECORRENTE(S) : NILTON LEAL DE SOUZA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : BRUNO MOURA LEDRA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA. JUSTA CAUSA. ÔNUS DA PROVA. A configuração da justa causa que enseja a ruptura do contrato de trabalho, por se tratar de penalidade máxima aplicável ao trabalhador, depende de prova robusta ou inequívoca acerca do ato faltoso imputado ao empregado, cujo ônus é do empregador que o alega. No caso dos autos, a reclamada não se desincumbiu a contento do seu ônus, razão pela qual se mantém a sentença que considerou que a rescisão do contrato de trabalho do reclamante se deu sem justo motivo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00715-2008-121-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : LUCIANA SOARES MOMENTÉ  
**ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA**  
RECORRIDO(S) : XINGULEDER COURO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00763-2008-003-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : WILL EDUARDO DE GOYA CAMPOS  
**ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS**  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**ADVOGADO(S) : JULPIANO CHAVES CORTEZ**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00772-2008-003-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ADAILTON LOPES TORRES DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS**  
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00800-2008-241-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO GAMA  
**ADVOGADO(S) : LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO**  
RECORRIDO(S) : MARINA DO ESPIRITO SANTO CUNHA  
**ADVOGADO(S) : CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**  
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO  
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00832-2008-001-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO  
**ADVOGADO(S) : RAFAEL LARA MARTINS**  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
**ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : MULTA PREVISTA NO ART. 467 DA CLT. ACRÉSCIMO DE 40% DO FGTS. PARCELA INCONTROVERSA. NÃO-PAGAMENTO DA PARCELA À PRIMEIRA AUDIÊNCIA. Sendo incontroverso o não-pagamento do acréscimo de 40% do FGTS à época da rescisão contratual e, não tendo a empregadora efetuado o pagamento ou depósito à primeira audiência, de acordo com o disposto no art. 467 da CLT, resta devida a multa prevista no mesmo dispositivo legal, sendo inafastável a natureza de parcela rescisória do acréscimo de 40% do FGTS.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pelo recorrente, o Dr. Rafael Lara Martins e, pela recorrida, o Dr. Tadeu de Abreu Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00838-2008-171-18-00-6  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : 1 - VANESSA CARLA CANDEIA MORAIS E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S) : PETRUS ARRUDA ZACCARIOTTI E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2 - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA. FALECIMENTO DO EMPREGADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. REPERCUSSÕES. I. O falecimento de empregado pode repercutir no patrimônio e na esfera jurídica do próprio falecido e também no patrimônio e esfera jurídica de outras pessoas, de várias formas e em várias medidas.

II. No patrimônio do próprio falecido podem repercutir as despesas com o tratamento médico e com o funeral, por exemplo. Se tiver havido diminuição do patrimônio do falecido, os sucessores poderão demandar reparação. III. Se o falecido tiver demandado reparação material e moral ainda em vida, os sucessores prosseguirão na demanda.

IV. No patrimônio do dependente econômico repercute o desaparecimento do alimentante, e por isto o direito de ser materialmente indenizado é do dependente, não dos sucessores civis. V. Na esfera jurídica de quem sente a dor da perda repercute a ausência do falecido, e por isto o direito de ser moralmente indenizado é daquele que sente a dor da perda, não dos sucessores civis. VI. A morte não implica diminuição do patrimônio imaterial do morto porque só as coisas do comércio integram o patrimônio imaterial. A dor não é propriamente indenizada, mas compensada. Logo, a indenização - ou melhor, a compensação - por dano moral não postulada em vida pelo ofendido não se transmite aos sucessores. VII.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao dos reclamantes e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00882-2008-004-18-00-6  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : LEOMAR LEONEL  
**ADVOGADO(S) : LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**  
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Lucas Fernandes de Andrade.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00924-2008-006-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : RICARDO GONÇALEZ**  
RECORRIDO(S) : GECIVALDO DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO**  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00925-2008-003-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : MARIA FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**  
ORIGEM : 03ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00943-2008-010-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ADAUTO BARBOSA JÚNIOR  
**ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

EMENTA  
SUPRESSÃO DE FUNÇÃO COMISSIONADA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 294 DO TST. A prescrição incidente no caso é a total, porque a supressão do pagamento da gratificação de função, pela reversão ao cargo efetivo, é ato único e positivo do empregador e a percepção dessa parcela não está assegurada por preceito de lei. Logo, o prazo prescricional começa a fluir do momento da alteração contratual, no caso, da supressão.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00998-2008-009-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : VERA LÚCIA VERAS DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01019-2008-121-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.  
**ADVOGADO : LUCAS AIRES BENTO GRAF**  
RECORRIDO : LOURIVALDO CORDEIRO DE MOURA  
**ADVOGADO : ALANNA RIBEIRO**  
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA  
JUIZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Rafael Silva Melão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01025-2008-161-18-00-6  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : JOÃO INÁCIO DE JESUS NETO  
**ADVOGADO(S) : OSMAR ALVIM PEIXOTO**  
RECORRIDO(S) : ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : NELSON DA APARECIDA SANTOS**  
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS  
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. Não havendo nos autos prova de que o reclamante tenha sofrido tratamento discriminatório, não há falar em ato motivador da rescisão indireta, tampouco em reparação por danos morais. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01041-2008-003-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : VALDIR TORRES QUINTANILIA  
**ADVOGADO(S) : WASHINGTON LOPES CARDOSO**  
RECORRIDO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ÉDSON DE SOUSA BUENO**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

**EMENTA** : REGIME DE COMPENSAÇÃO 12x36. SOBREJORNADA. INTERVALO INTRAJORNADA. Se a empresa submete o empregado, constantemente, ao labor em sobrejornada, inclusive às dobras de turno, resta descaracterizado o regime de compensação. E isso implica, também, irregularidade de todas as demais circunstâncias que envolvem esse sistema, tais como a não concessão do intervalo intrajornada. Recurso a que se dá provimento para acolher o pedido de pagamento de indenização pela não concessão do intervalo, na forma prevista no art. 71, § 4º, da CLT.

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01058-2008-011-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : PÉRSIO FORLANI  
**ADVOGADO(S) : MÁRIO ARANTES CARVALHO JÚNIOR**  
RECORRIDO(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.  
**ADVOGADO(S) : ALEXANDRE MEIRELLES**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01114-2008-006-18-00-2  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**  
RECORRIDO(S) : ADELAIDE DE SOUZA MARTINS  
**ADVOGADO(S) : MARCELO RIBEIRO FERNANDES**  
ORIGEM : 06ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01128-2008-010-18-00-5  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELEM**  
RECORRIDO(S) : MARCIA DE SOUZA NOGUEIRA  
**ADVOGADO(S) : MARCELO RIBEIRO FERNANDES**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01183-2008-009-18-00-5  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**  
RECORRENTE(S) : ZILMAR PIO MORAIS DOS SANTOS (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 09ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao do reclamado para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, restando prejudicado o recurso adesivamente interposto pelo reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01193-2008-101-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : JOÃO CARLOS DE ANDRADE  
**ADVOGADO : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
RECORRIDO : AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.  
**ADVOGADO(S) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE RIO VERDE  
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Juscar Pinto Ribeiro, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01213-2008-181-18-00-9  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S) : JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
RECORRIDO(S) : ESTEVAM FERREIRA LISBOA  
**ADVOGADO(S) : WONER MARTINS PROTÁSIO**  
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS  
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

**ACÓRDÃO** : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01233-2008-003-18-00-6  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG  
**ADVOGADO(S) : VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : HILDA HELENA RODRIGUES

**ADVOGADA : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01283-2008-012-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS ALVES  
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA**  
RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS**  
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01286-2008-009-18-00-5  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : LORENZA DE VIEIRA LEAL  
**ADVOGADO(S) : UYARA ARRUDA PEREIRA**  
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01291-2008-001-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : HILNAN PEREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO : LEONARDO WASCHECK FORTINI**  
RECORRIDO : MINUANO COMUNICAÇÕES E PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA.  
**ADVOGADO : ADRIANO AUGUSTO FIDALGO**  
RECORRIDO : ESPAÇO DA CULTURA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME  
**ADVOGADO : ADRIANO AUGUSTO FIDALGO**  
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o revisor. Presente na tribuna para falar pelo recorrente o Dr. Leonardo Wascheck Fortini.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01294-2008-009-18-00-1  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK**  
RECORRIDO(S) : ALDENIR CRISPIM DA ROCHA  
**ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinando, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01331-2008-191-18-00-4  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : JEFERSON PANTALEÃO DICO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMOS**  
RECORRENTE(S) : VALDENI NUNES DA SILVA (ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : NELMA PRADO ALMEIDA SILVA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : VT DE MINEIROS  
JUIZ(ÍZA) : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01336-2008-082-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : 1 - REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO(S) : VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : 2 - WELMERSON CALASTRO MAGALHÃES  
**ADVOGADO : FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. O ônus de provar a duração do intervalo é sempre do reclamante, exceto se a duração do intervalo era assinalada (por costume, por força de norma interna ou por força de contrato individual ou coletivo). Neste caso, se as anotações fizerem prova contra o empregador, a recusa injustificada de apresentação dos registros implicará a presunção de ser verdadeira a narração exordial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, que negava provimento ao recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01356-2008-007-18-00-2  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : SANDRA MARGARETE DA SILVA

**ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA**  
**RECORRIDO(S) : ESTADO DE GOIÁS**  
**ADVOGADO(S) : NICODEMOS EURIPEDES DE MORAIS**  
**ORIGEM : 07ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01361-2008-161-18-00-9  
**RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**  
**RECORRENTE : ANDERSON CARLOS BARBOSA E COMPANHIA LTDA.**  
**ADVOGADOS : HELI PIMENTA CARNEIRO E OUTRO(S)**  
**RECORRIDA : VALDIRENE CARVALHO DA SILVA**  
**ADVOGADOS : NELSON COE NETO E OUTRO(S)**  
**ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS**  
**JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES**  
**EMENTA : MODALIDADE RESCISÓRIA - JUSTA CAUSA - REVERSÃO.**  
 Reverte-se a justa causa, quando o empregador afirma que a dispensa do empregado ocorreu por desídia e insubordinação/indisciplina, mas não consegue produzir prova robusta e convincente nesse sentido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01375-2008-009-18-00-1  
**RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**  
**REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**  
**RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS**  
**ADVOGADO(S) : ALAN SALDANHA LUCK**  
**RECORRIDO(S) : ZILDA MARIA LOUREDO (ADESIVO)**  
**ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**  
**ORIGEM : 09ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZ(ÍZA) : BRENO MEDEIROS**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e dar provimento ao do reclamado para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, restando prejudicado o recurso adesivamente interposto pela reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01376-2008-001-18-00-5  
**RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**  
**REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**  
**RECORRENTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS**  
**ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA**  
**RECORRENTE : MARIA GORETH MARQUES DOS REIS CARDOSO**  
**ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)**  
**RECORRENTE : MACKILL LIMA VASCONCELOS**  
**ADVOGADO(S) : KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO(S) : OS MESMOS**  
**ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, prover parcialmente o da reclamada e o do reclamante e dar provimento total ao da testemunha Maria Goreth Marques dos Reis Cardoso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01383-2008-005-18-00-2  
**RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**  
**RECORRENTE(S) : LUCIANO PAIM DA SILVA - FI**  
**ADVOGADO(S) : ALESSANDRA REIS**  
**RECORRIDO(S) : ALCIMAR BERNARDO DE SOUZA**  
**ADVOGADO(S) : ALAMIM BERNARDES DA COSTA**  
**ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA**  
**JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Alamim Bernardes da Costa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01387-2008-121-18-00-8  
**RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**  
**REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**RECORRENTE(S) : XINGULEDER COUROS LTDA.**  
**ADVOGADO(S) : ROBERTO MATOS DE BRITO**  
**RECORRIDO(S) : HENRIQUE DOS SANTOS SILVA**  
**ADVOGADO(S) : MURILO DE OLIVEIRA SANTANA**  
**ORIGEM : VT DE ITUMBIARA**  
**JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE**

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01413-2008-081-18-00-3  
**RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO**  
**REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS**  
**RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)**  
**ADVOGADO(S) : ADRIANO MARES TAROUÇO**  
**RECORRIDO(S) : GLOBAL INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA.**  
**ADVOGADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE**  
**ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
**JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA**

**EMENTA**  
**NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ART. 477 DA CLT.** A presunção de legitimidade emprestada ao auto de infração é relativa e a autora provou as alegações iniciais no sentido da necessidade de procedimento atípico quando da efetivação das rescisões e pagamento das verbas ditas em atraso em relação a parte dos empregados. Desse modo, estando o título executivo amparado em auto de infração que não se sustenta, não há falar em certeza, liquidez, tampouco em exigibilidade da dívida em sua totalidade. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do

Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.  
Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01417-2008-008-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE LIMA E SILVA  
**ADVOGADO(S) : EUGÊNIO SOARES BASTOS**  
RECORRIDO(S) : MARCO GERMANO SULZBACH  
**ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01471-2008-004-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : WYLTON SILVA SAMPAIO  
**ADVOGADO : MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO**  
RECORRIDO : PERSIFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.  
**ADVOGADO : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01485-2008-006-18-00-4  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : MARCO ANTÔNIO DE SENTANO NOBRE  
**ADVOGADOS : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : REDECARD S.A.  
**ADVOGADOS : ANDRÉA APARECIDA SICOLIN E OUTRO(S)**  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO - EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/ FINANCEIRA. Se os objetivos sociais da empresa administradora de cartões de crédito não se identificam com aquelas atividades descritas no artigo 17 da Lei nº 4.595/64, quais sejam a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros e a custódia de valores, não há de se cogitar na sua equiparação à instituição bancária/financeira para efeitos do artigo 224 da CLT. Inaplicável, portanto, o norteamto contido na Súmula 55 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01557-2008-081-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE : MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**ADVOGADO(S) : GILBERTO NUNES DE LIMA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : GUARACI GERMANO GOMES  
**ADVOGADO(S) : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)**

ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS. O efeito da chamada confissão ficta é liberar a parte contrária de desincumbir-se de seu ônus de prova. Não interfere no ônus do próprio confitente, nem atinge sua prova, tanto que a prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta, embora o indeferimento de provas posteriores não implique cerceamento de defesa (TST, súmula 74, inciso II).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrente o Dr. Gilberto Nunes de Lima.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01559-2008-082-18-00-5  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : MANOEL MESSIAS DE JESUS  
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO(S) : ROOSEVELT SANTOS PAIVA**  
ORIGEM : 02ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
JUÍZ(A) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01577-2008-010-18-00-3  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : JOÃO EVANGELISTA BENTO  
**ADVOGADO(S) : RILDO ALVES DOS REIS**  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZ(A) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01604-2008-004-18-00-6  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STUIEG  
**ADVOGADO(S) : WELTON MARDEN DE ALMEIDA**  
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D  
**ADVOGADO(S) : MOZAIR JOSÉ DE OLIVEIRA**  
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA  
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01623-2008-008-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS  
**ADVOGADO(S) : MURILO NUNES MAGALHÃES**  
RECORRIDO(S) : ADRIANO CARLOS GOMES  
**ADVOGADO(S) : FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**  
ORIGEM : 08ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, determinar, por conseguinte, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01670-2008-010-18-00-8  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : CRA CENTRO RADIODONTOLÓGICO DE APARECIDA LTDA.  
**ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY**  
RECORRENTE(S) : HUGO RODRIGUES DA SILVA(ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : ROSANGELA BATISTA DIAS**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01725-2008-008-18-00-3  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE : BRUNATEX MALHAS LTDA.  
**ADVOGADO(S) : GENERIO DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
RECORRIDO : SIMONE FERREIRA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO R OUTRO(S)**  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01744-2008-009-18-00-6  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
RECORRENTE(S) : SOLANGE BARROS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01788-2008-008-18-00-0  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**  
RECORRENTE(S) : FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA(ADESIVO)  
**ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01832-2008-013-18-00-7  
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP  
**ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**  
RECORRENTE : ANTÔNIO MARINHO SANTIAGO  
**ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamada e, sem divergência de votação, prover integralmente o do reclamante. Votou vencido em parte o relator, que também dava provimento parcial ao apelo patronal, porém em menor extensão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 08 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00054-2009-171-18-00-9  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : JOSÉ ANTÔNIO MORAES DA SILVA  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00062-2009-171-18-00-5  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : BASÍLIO AURORA DA SILVA  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00063-2009-171-18-00-0  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00069-2009-171-18-00-7  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : VALDECI MACHADO ALVES  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00081-2009-171-18-00-1  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : DIVINO PAIVA DA SILVA  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00084-2009-171-18-00-5  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : DIVANIR XAVIER AZEVEDO  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00086-2009-171-18-00-4  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : ADÃO DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00091-2009-171-18-00-7  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : ANTÔNIO MARCOS GAMA DE SOUZA  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00142-2009-171-18-00-0  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : JANILSON DE ABREU XAVIER  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00145-2009-171-18-00-4  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : LEANDRO CLEMENTE DE MATOS  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : BRUNO BATISTA ROSA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00148-2009-171-18-00-8  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : VALDEIR DE SOUZA COSTA  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00162-2009-171-18-00-1  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : SINOMAR LUIZ DA SILVEIRA  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00167-2009-004-18-00-4  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : DELLANO RODRIGUES FERREIRA DE MELO  
**ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
**ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA  
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA : REMUNERAÇÃO À BASE DE COMISSÕES. CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO. ÔNUS DA PROVA. Em face do princípio da aptidão para a prova e tendo a reclamada suscitado fato impeditivo ao direito postulado, competia a ela provar que o autor não atendeu às metas e condições fixadas para a percepção de comissões sobre as vendas realizadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00175-2009-171-18-00-0  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : JUCIMAR ANSELMO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00179-2009-171-18-00-9  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : ANTÔNIO NUNES DE SOUZA  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00187-2009-171-18-00-5  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : CLÁUDIO PEDROSO GOMES  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular

(fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00189-2009-171-18-00-4  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : EUCLIDES JOSÉ DE ABREU  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00192-2009-171-18-00-8  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : MIGUEL ARCANJO DA SILVA  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : FREDERICO CAMARGO COUTINHO E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00481-2009-171-18-00-7  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : EDIMAR DE MORAES MARQUES  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato

constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00485-2009-171-18-00-5  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : GERALDO SILVA GONÇALVES  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00513-2009-221-18-00-6  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : LEANDRO RODRIGO JÁCOMO  
**ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**  
RECORRIDA : FRIGIOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
RECORRIDO : FRIGORÍFICO FRIVA LTDA.  
**ADVOGADO : DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA**  
ORIGEM : VT DE GOIÁS  
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. OJ 14 DA SBDI-1 DO TST. A despeito da figura do aviso prévio cumprido em casa não encontrar previsão no ordenamento jurídico, a sua prática é amplamente utilizada, sendo que a OJ 14 da SBDI-1 do C. TST é no sentido de que, nesta hipótese, o empregador deve efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo do artigo 477, § 6º, "b", da CLT, não acarretando, porém, a nulidade do aviso.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00699-2009-171-18-00-1  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : DONIZETE FRANCISCO TELES  
**ADVOGADOS : JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
**ADVOGADOS : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)**  
ORIGEM : VT DE CERES  
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA. Em se tratando de pedido de pagamento de horas de percurso, o ônus probatório é dividido entre os litigantes, de modo que cabe à parte demandante comprovar que o deslocamento até a frente de serviço era feito em transporte fornecido pelo empregador (fato constitutivo do direito), ao passo que à demandada compete demonstrar que o local de trabalho era de fácil acesso ou servido por transporte público regular (fatos impeditivos). Norteamento dado pela conjugação do artigo 818 da CLT com a Súmula nº 90 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00750-2009-011-18-00-3  
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
RECORRENTE : VIVIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADOS : RAFAEL SILVA KROEFF DE SOUZA E OUTRO(S)**  
RECORRIDA : SUZANA CARLA GABRIEL ALMEIDA ALVES  
**ADVOGADA : LUCIANA BARBOSA DE ASSIS**  
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA  
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. FATO IMPEDITIVO. ÔNUS DA PROVA. Admitida a prestação de serviços, conquanto na condição de uma relação jurídica civilista, compete à reclamada o ônus de demonstrar tal fato impeditivo do direito postulado pelo reclamante, de reconhecimento do vínculo empregatício, a teor dos artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC. Restando demonstrada a existência de sociedade "de fato", não deve ser reconhecido o vínculo de emprego.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte três dias do mês de julho de 2009 (5ªfeira) - 2ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU  
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA No. 43 / 2009

Em 20/07/2009, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos do art. 27, do Regimento Interno deste Tribunal, em caráter ORDINÁRIO, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Ação Rescisória

00240-2009-000-18-00-2  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RT-225/2009  
Autor :SILVA BARRI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.  
**Advogado : JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Réu :ADRIANO ALVES DA SILVA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Ação Rescisória

00242-2009-000-18-00-1  
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-963/2006  
Autor :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**

Réu :DARCI SECCO E OUTRO(S)  
Réu :UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

1ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravado de Instrumento em Agravado de Petição

01500-2008-191-18-02-1  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - AI-1500/2008  
Agravante :TRANSPORTE COLETIVO DE MINEIROS LTDA.  
**Advogado :NELSON RUSSI FILHO**  
Agravado :HUMBERTO JÚNIOR BARRETO LIMA  
**Advogado :NELMA PRADO ALMEIDA SILVA E OUTRO(S)**  
Agravado de Petição

02202-2007-010-18-00-0  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2202/2007  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA**  
Agravado :WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA.  
Agravado :WILSON ARAÚJO

00690-2003-141-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - MCI-690/2003  
Agravante :UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG  
**Advogado :LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR**  
Agravado :GILMAR PIRES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
**Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

01299-2008-003-18-00-6  
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1299/2008  
Agravante :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Agravado :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
**Advogado :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**  
Agravado :CARLOS EDUARDO DE CARVALHO BASTOS  
**Advogado :JULIO CESAR DE PAULA MACHADO**

00507-1995-001-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-507/1995  
Agravante :BENEDITO PIRES DE SOUSA  
**Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**  
Agravado :RENATO DE SOUZA CORREIA  
**Advogado :WALTER SILVERIO AFONSO**

01409-2008-081-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-1409/2008  
Agravante :REGINALDO FERREIRA DA COSTA  
**Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**  
Agravado :BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.  
**Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA**

00945-2006-054-18-00-9  
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-945/2006  
Agravante :GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
**Advogado :ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)**  
Agravado :JOSÉ GONÇALO SOBRINHO  
**Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

Recurso Ordinário

00233-2007-004-18-00-4  
Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-233/2007  
Recorrente :DIVANIR BARBOSA DE ABREU  
**Advogado :VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)**  
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.  
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

00048-2008-081-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - AAT-48/2008  
Recorrente :GABRIEL BATISTA DE ALMEIDA  
**Advogado :MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO E OUTRO(S)**  
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS  
**Advogado :WEDERSON CHAVES DA COSTA**  
Recorrido :EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**Advogado :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)**

00637-2009-001-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-637/2009  
Recorrente :COIMBRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado :SILVANO BARBOSA DE MORAIS**  
Recorrido :VALDILENE DE SOUZA DA SILVA  
**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**

00852-2009-011-18-00-9  
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-852/2009  
Recorrente :WAL MART BRASIL LTDA.  
**Advogado :MARIA HELENA VILLELA AUTUORI E OUTRO(S)**  
Recorrido :FERNANDO ALVES DE FREITAS  
**Advogado :CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)**

03598-2008-121-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-3598/2008  
Recorrente :RONES LÚCIO DO CARMO  
**Advogado :LOURIVAL PARESOTO E OUTRO(S)**  
Recorrente :YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.  
**Advogado :SANTO APARECIDO GUTIER E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

00467-2009-161-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-467/2009  
Recorrente :TURISMO E MINERAÇÃO CALDAS LTDA.  
**Advogado :ALBERTO CARNEIRO NASCENTE E OUTRO(S)**  
Recorrido :SERENITA PAULINO DA SILVA SIQUEIRA  
**Advogado :CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00771-2009-008-18-00-6  
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-771/2009  
Recorrente :EDUARDO GABRIEL DA CUNHA BRAGA  
**Advogado :JÚNIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**

00315-2009-231-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-315/2009  
Recorrente :VALDIM JOAQUIM DOS SANTOS  
**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.  
**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00029-2009-007-18-00-4  
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-29/2009  
Recorrente :BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**Advogado :LISA FABIANA BARROS FERREIRA E OUTRO(S)**  
Recorrente :BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**  
Recorrido :ADRIANO RICARDO JOSÉ DO VALE MORAIS  
**Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO**

00897-2009-001-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-897/2009  
Recorrente :BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.  
**Advogado :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)**  
Recorrido :ROSÂNGELA LIMA DE OLIVEIRA  
**Advogado :LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO**

00397-2008-012-18-00-7  
Origem: 12ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-397/2008  
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**  
Recorrente :RICARDO RIBEIRO CUNHA  
**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

00459-2009-006-18-00-0  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-459/2009  
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.  
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
Recorrido :LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA  
**Advogado :KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO E OUTRO(S)**

00658-2009-191-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-658/2009  
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ALINE TAVARES DOS SANTOS  
**Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

00638-2009-009-18-00-6  
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-638/2009  
Recorrente :ODETH CÂNDIDA PEREIRA GONÇALVES  
**Advogado :ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido :MARIVALDA MOREIRA DOS SANTOS  
**Advogado :SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

00407-2009-111-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-407/2009  
Recorrente :RAIMUNDO PEREIRA DE MELO JÚNIOR  
**Advogado :VANILDO ALVES DA SILVA**

Recorrido :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.  
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

00203-2009-010-18-00-1  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-203/2009  
Recorrente :TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)  
Recorrente :STIVIE ANDERSON LOURENÇO DA SILVA  
Advogado :OTO LIMA NETO  
Recorrido :OS MESMOS  
Recorrido :BANCO ITAÚ S.A.  
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00754-2009-171-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-754/2009  
Recorrente :VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.  
Advogado :ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido :EDVALDO ALVES DE ALMEIDA  
Advogado :DELEON CALACIO SILVA E OUTRO(S)

00930-2009-010-18-00-9  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-930/2009  
Recorrente :FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.  
Advogado :ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)  
Recorrido :MARIA ANTÔNIA FIRMINO DOS SANTOS  
Advogado :CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO E OUTRO(S)

00697-2009-008-18-00-8  
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-697/2009  
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.  
Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)  
Recorrido :WANDERSON GASPAR ROCHA  
Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL

00674-2009-010-18-00-0  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-674/2009  
Recorrente :ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)  
Recorrido :HERLON ALMEIDA COSTA  
Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)

00209-2009-171-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-209/2009  
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A  
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)  
Recorrido :LUCIMAR ROCHA DE SOUZA  
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

00831-2009-008-18-00-0  
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-831/2009  
Recorrente :DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES  
Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS  
Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)

00587-2009-007-18-00-0  
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-587/2009  
Recorrente :VENÂNCIO FILHO DE SOUSA  
Advogado :ILAMAR JOSÉ FERNANDES  
Recorrido :GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00294-2008-003-18-00-6  
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-294/2008  
Recorrente :SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.  
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)  
Recorrente :INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.  
Advogado :MARIA CRISTINA RODRIGUES DA ROSA E OUTRO(S)  
Recorrente :CHAIM ZAHER  
Advogado :FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)  
Recorrente :SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.  
Advogado :MARCELO DE CASTRO MOREIRA E OUTRO(S)  
Recorrido :MARCELO BARBOSA  
Advogado :DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

00348-2009-131-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-348/2009  
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A  
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)  
Recorrido :DIVANI ALVES DE SOUZA  
Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA

00611-2009-005-18-00-8  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-611/2009  
Recorrente :ANA CLÁUDIA PEREIRA DE FREITAS  
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Recorrido :TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

00339-2009-053-18-00-0  
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-339/2009  
Recorrente :LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)  
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)  
Recorrente :ROSIMONE DOS SANTOS (ADESIVO)  
Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)  
Recorrido :OS MESMOS

00846-2009-201-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-846/2009  
Recorrente :CARLOS PIRES DA SILVA  
Advogado :CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA E OUTRO(S)  
Recorrido :VIAÇÃO RAÍSSA  
Advogado :JORGE FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

00387-2009-241-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTO-387/2009  
Recorrente :JOÃO ROBERTO FERREIRA GOMES  
Advogado :PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA  
Recorrido :SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL DO CÉU AZUL - SODESCA E OUTRO(S)  
Advogado :GENICY HELENA RESENDE NARCISO E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00770-2006-003-18-00-7  
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-770/2006  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Advogado :FERNANDO DE OLIVEIRA  
Agravado :COURO SEMI INDÚSTRIA E COMÉRCIO ACABAMENTO DE COUROS E ART. LTDA.  
Agravado :JOSÉ ALAOR SOARES COUTO

00280-2008-251-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - CO-280/2008  
Agravante :BANCO DO BRASIL S.A.  
Advogado :JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA E OUTRO(S)  
Agravado :FRIRAL FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA.  
Advogado :MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO(S)  
Agravado :JUSTINA FRANCISCO DA SILVA

00186-2001-002-18-00-0  
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-186/2001  
Agravante :CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)  
Advogado :ALAN SALDANHA LUCK  
Agravado :NEILTON CRUVINEL E E OUTRO(S)  
Advogado :JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA E OUTRO(S)

00378-2008-010-18-00-8  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-378/2008  
Agravante :LAVANDERIA REAL LTDA.  
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA  
Agravado :FRANCIS DOUGLAS MONTEIRO DA SILVA  
Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

00260-2007-001-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-260/2007  
Agravante :GILMAR TEIXEIRA PEREIRA  
Advogado :ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)  
Agravado :ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA.  
Agravado :MARINA GOMES SANTAMARIA  
Agravado :TADEU GOMES SANTAMARIA

00635-2009-011-18-00-9  
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-635/2009  
Agravante :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
Advogado :JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)  
Agravado :CÁSSIO BORGES DE OLIVEIRA  
Advogado :SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS E OUTRO(S)

Recurso Ordinário

00640-2005-251-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - AAT-640/2005  
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A.  
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)  
Recorrente :JOÃO RIBEIRO BRAGA  
Advogado :JOSÉ LUIZ RIBEIRO  
Recorrido :OS MESMOS  
Recorrido :BANCO SANTANDER S.A.  
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

01601-2008-005-18-00-9

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1601/2008  
Recorrente :MAGIC GAMES LTDA.**Advogado :LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS E OUTRO(S)**  
Recorrente :LUIZ EDUARDO DE CARVALHO MENEZES (ADESIVO)  
**Advogado :ROBSON DIAS BATISTA E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

00325-2009-231-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-325/2009

Recorrente :CARLOS MARTIM PEREIRA

**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.  
**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

02167-2008-011-18-00-6

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2167/2008

Recorrente :RICARDO FELIPE FINGER

**Advogado :JOSÉ CARLOS DE BARROS**  
Recorrido :TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA. - ME  
**Advogado :SÉRGIO HENRIQUE ALVES E OUTRO(S)**

00983-2009-201-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTS-983/2009

Recorrente :CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

**Advogado :BRUNO NACIFF DA ROCHA E OUTRO(S)**  
Recorrido :NILSON JÚNIOR DE SOUZA  
**Advogado :EMERSON MARQUES DE MORAIS E OUTRO(S)**

00017-2009-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-17/2009

Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**  
Recorrido :DIVINO JUSTO DE CARVALHO  
**Advogado :ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)**

00308-2009-231-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-308/2009

Recorrente :GENISVALDO RAMOS DA SILVA

**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.  
**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**  
Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00535-2009-009-18-00-6

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-535/2009

Recorrente :VIVO S.A.

**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido :MARIA JOSÉ SANTOS MARTINS  
**Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

01273-2008-007-18-00-3

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1273/2008

Recorrente :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

**Advogado :SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA**  
Recorrido :JOSEANE DA SILVA GAMELEIRA  
**Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL**  
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

01740-2008-006-18-00-9

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1740/2008

Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**  
Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado :ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**  
Recorrente :MAURO ANTÔNIO DE SOUZA (ADESIVO)  
**Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

00657-2009-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-657/2009

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**  
Recorrido :CÉLIA ROSA DA SILVA  
**Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

00410-2009-111-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-410/2009

Recorrente :ERASMO AMORIM DA SILVA

**Advogado :VANILDO ALVES DA SILVA**

Recorrido :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.

**Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)**

00854-2009-003-18-00-3

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-854/2009

Recorrente :RODRIGO FERREIRA LOPES

**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**  
Recorrido :TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.  
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

00923-2009-001-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-923/2009

Recorrente :ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido :ELISANGELA BRITO MOURA  
**Advogado :RODRIGO CORTIZO VIDAL**

00864-2009-007-18-00-4

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-864/2009

Recorrente :BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado :MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido :WALDIR GARCIA VALENTE JÚNIOR  
**Advogado :MAYARA CRISTINA MENDONÇA DE FARIA E OUTRO(S)**

01299-2008-082-18-00-8

Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RT-1299/2008

Recorrente :LUIZ FERREIRA DA SILVA

**Advogado :ISMAEL GOMES MARCAL E OUTRO(S)**  
Recorrente :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**Advogado :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

00504-2009-005-18-00-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-504/2009

Recorrente :CARINA DOS REIS ARAÚJO

**Advogado :LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.  
**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido :VIVO S.A.  
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

02148-2008-002-18-00-9

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2148/2008

Recorrente :OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.

**Advogado :HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)**  
Recorrido :LUIZ CARLOS MACHADO  
**Advogado :LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)**

00255-2009-005-18-00-2

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-255/2009

Recorrente :RODRIGO MENEZES DOS SANTOS

**Advogado :SARA MENDES E OUTRO(S)**  
Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**Advogado :FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**  
Recorrido :OS MESMOS

00885-2009-001-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-885/2009

Recorrente :GERCINO GOIANO DA SILVA E OUTRO(S)

**Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**  
Recorrido :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**Advogado :JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)**  
Recorrido :POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**Advogado :ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

00121-2009-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-121/2009

Recorrente :LIX PEREIRA RAMOS

**Advogado :RANIEL RODRIGUES GONÇALVES**  
Recorrido :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado :RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)**  
Recorrido :BSI DO BRASIL LTDA.  
**Advogado :JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)**

00829-2009-001-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-829/2009

Recorrente :LUANA KATIUSCIA REZENDE

**Advogado :GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR E OUTRO(S)**  
Recorrido :PATRICIA ALVES ELIODORO  
**Advogado :MERCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)**

00984-2008-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-984/2008

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

Recorrido :DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS (ADESIVO)

**Advogado :CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00472-2009-003-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-472/2009

Recorrente :SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.

**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Recorrido :VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO

**Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**

00255-2009-054-18-00-2

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-255/2009

Recorrente :FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado :IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA**

Recorrido :EDSON DA SILVA PEREIRA

**Advogado :LUÍS FERNANDO PASCOTTO**

00733-2009-001-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-733/2009

Recorrente :JÚLIO GABRIEL NARDÃO

**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recorrido :RAUL CANAL E ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO(S)

**Advogado :ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO**

02200-2008-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2200/2008

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido :ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

**Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00244-2008-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-244/2008

Agravante :LAVANDERIA REAL LTDA. - ME

**Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

Agravado :WERIK ALVES MORAIS

**Advogado :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**

00363-2008-054-18-00-4

Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RT-363/2008

Agravante :LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**Advogado :PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)**

Agravado :MARLENE NAZARÉ DA SILVA

**Advogado :ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

00279-1994-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-279/1994

Agravante :BRAZ ALVES DA SILVA

**Advogado :RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**

Agravado :LATICÍNIOS MARKOPOLLO LTDA.

**Advogado :WALTER GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)**

Agravado :JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO

Agravado :MUCIO ROSA RODRIGUES

**Advogado :LEONARDO GONCALVES BARIANI**

00695-2003-002-18-00-5

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-695/2003

Agravante :BANCO ITAÚ S.A.

**Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**

Agravado :GLENDA EUFRÁZIA REZENDE GONÇALVES

**Advogado :MÁRCIO NASCIMENTO COUTO E OUTRO(S)**

02184-2008-010-18-00-7

Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - ET-2184/2008

Agravante :MARIA APARECIDA COSTA AMARAL

**Advogado :VALDEIR JOSÉ DE FARIA E OUTRO(S)**

Agravado :ROSÂNGELA ROSANA RIBEIRO

**Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

01473-2008-006-18-00-0

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1473/2008

Recorrente :BANCO ABN AMRO REAL S.A.

**Advogado :GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)**

Recorrente :FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. (ADESIVO)

**Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

Recorrido :KLÉBER DIAS DOS SANTOS

**Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO**

00231-2009-231-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-231/2009

Recorrente :JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA PIMENTEL

**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00876-2009-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-876/2009

Recorrente :ALANMAIM ROBSON DE ORIAS

**Advogado :WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA**

Recorrido :QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

**Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

00420-2009-121-18-00-3

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-420/2009

Recorrente :HUGO ERNESTO PRADO BARBOSA

**Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)**

Recorrido :BANCO DO BRASIL S.A.

**Advogado :IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**

00386-2009-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-386/2009

Recorrente :JOAN CARLOS CORRALES COUTINHO

**Advogado :EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)**

Recorrido :CARVALHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

**Advogado :WELINGTON PEREIRA TELES E OUTRO(S)**

00045-2009-101-18-00-7

Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-45/2009

Recorrente :INÁCIO MARIA DA SILVA

**Advogado :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

Recorrido :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**

00713-2009-002-18-00-4

Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-713/2009

Recorrente :CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DANIEL SAMPAIO COSTA

**Advogado :CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido :LUCAS SANTA ROSA

**Advogado :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)**

00324-2009-231-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-324/2009

Recorrente :VILMAR ALVES DE ARAÚJO

**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00348-2009-191-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-348/2009

Recorrente :LEONAVES ALVES DE GODOI

**Advogado :WERLEY CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)**

Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00924-2009-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-924/2009

Recorrente :JAILTON GOMES DOS SANTOS

**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**

Recorrido :ÉSIO ALMEIDA LINO

**Advogado :MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE**

00699-2009-004-18-00-1

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-699/2009

Recorrente :JEFFERSON SOUZA RAMALHO

**Advogado :PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)**

Recorrido :PARANÁ BANCO S.A.

**Advogado :TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)**

Recorrido :J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

**Advogado :TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)**

00923-2009-011-18-00-3

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-923/2009

Recorrente :QUICK LOGÍSTICA LTDA.

**Advogado :MARIÂNGELA JUNG MANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**

Recorrido :VALTER JOSÉ FLORENTINO  
Advogado :JOÃO BATISTA FAGUNDES E OUTRO(S)

00403-2009-054-18-00-9  
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-403/2009  
Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
Advogado :ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES E OUTRO(S)  
Recorrido :JEOGIANA PEREIRA DE OLIVEIRA  
Advogado :JANAÍNA MARIA MENDES MENEZES E OUTRO(S)

00726-2009-191-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTS-726/2009  
Recorrente :MARIA LÚCIA TEIXEIRA SOUSA  
Advogado :MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)  
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)  
Recorrido :OS MESMOS

00347-2009-131-18-00-7  
Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-347/2009  
Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)  
Recorrido :JOSÉ CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS  
Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA

00409-2009-111-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTO-409/2009  
Recorrente :DJENAL JOSÉ GOMES NETO  
Advogado :VANILDO ALVES DA SILVA  
Recorrido :HOCHTIEF DO BRASIL S.A.  
Advogado :WILLIAN MARCONDES SANTANA E OUTRO(S)

00623-2009-081-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-623/2009  
Recorrente :BRÍGIDA TEREZA DE OLIVEIRA  
Advogado :EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA E OUTRO(S)  
Recorrido :ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO  
Advogado :LAISE ALVES DE FREITAS

02089-2008-007-18-00-0  
Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2089/2008  
Recorrente :CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)  
Advogado :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)  
Recorrente :ZÉLIA CÂMARA NOLÊTO SANTOS (ADESIVO)  
Advogado :HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)  
Recorrido :OS MESMOS

02840-2008-121-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2840/2008  
Recorrente :POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.  
Advogado :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)  
Recorrido :SEBASTIÃO DE CASTILHO COSTA  
Advogado :JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

00448-2009-005-18-00-3  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-448/2009  
Recorrente :FÁBIO DOS SANTOS QUIRINO  
Advogado :MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrido :UPS CLUBE DE SEGUROS, CULTURA, TURISMO E ASSISTÊNCIA  
Advogado :ADEMIR BATISTA BRAGA E OUTRO(S)  
Recorrido :ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.  
Advogado :VAIR HELENA ARANTES PAULISTA E OUTRO(S)

02291-2008-008-18-00-9  
Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2291/2008  
Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)  
Recorrido :ADIEL ZIEBART FELIPE  
Advogado :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)

00216-2009-001-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-216/2009  
Recorrente :PAULO ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA  
Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)  
Recorrido :MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
Advogado :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)  
Recorrido :METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)

00560-2008-161-18-00-0  
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RT-560/2008  
Recorrente :GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
Advogado :CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO E OUTRO(S)  
Recorrente :MÁRCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA (ADESIVO)  
Advogado :NELSON COÊ NETO E OUTRO(S)  
Recorrido :OS MESMOS

00952-2009-005-18-00-3  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-952/2009  
Recorrente :LUIZ ANTÔNIO BATISTA DO NASCIMENTO  
Advogado :JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)  
Recorrido :CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.  
Advogado :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)

00863-2009-001-18-00-1  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-863/2009  
Recorrente :CÉSAR DI TANNO  
Advogado :ANDRÉ LUIZ BUENO DA SILVA E OUTRO(S)  
Recorrido :EBM INCORPORAÇÕES S.A. E OUTRO(S)  
Advogado :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

00005-2009-051-18-00-3  
Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-5/2009  
Recorrente :BANCO BRADESCO S.A.  
Advogado :JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO E OUTRO(S)  
Recorrente :EDUARDO GUIMARÃES POSSE (ADESIVO)  
Advogado :KELEN CRISTINA WEISS SCHERER  
Recorrido :OS MESMOS

00714-2009-201-18-00-9  
Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RTO-714/2009  
Recorrente :CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA  
Advogado :RODRIGO RODOLFO FERNANDES E OUTRO(S)  
Recorrente :ROBSON CORREIA PIMENTEL  
Advogado :RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES  
Recorrido :OS MESMOS

02203-2008-191-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-2203/2008  
Recorrente :MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.  
Advogado :ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)  
Recorrido :WANDERLEY ALEXANDRE SILVA  
Advogado :MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

2ª TURMA

Relator: (Gab.) Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

02002-2008-001-18-01-0  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-2002/2008  
Agravante :TRANSIT DO BRASIL LTDA.  
Advogado :FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA E OUTRO(S)  
Agravado :GEORDANINI ARAÚJO VALENTE  
Advogado :SILVIO TEIXEIRA

00557-2009-011-18-02-8  
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AI-557/2009  
Agravante :GOIÁS SERVICE DE TRATORES LTDA.  
Advogado :RAFAEL MARTINS CÔRTEZ E OUTRO(S)  
Agravado :VILLARES ARANTES MOREIRA  
Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

01640-2008-111-18-01-9  
Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - AI-1640/2008  
Agravante :SILVANO DIAS DE ALMEIDA  
Advogado :RODRIGO CINTRA E CINTRA E OUTRO(S)  
Agravado :ERNANDO DOS SANTOS DIAS  
Advogado :ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO  
Agravado de Petição

01173-2005-002-18-00-2  
Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-1173/2005  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Advogado :ISADORA RASSI JUNGSMANN  
Agravado :PEIXINHO BAR E RESTAURANTE LTDA.  
Agravado :MARIA JOSÉ MENDONÇA DE FREITAS

02016-2005-005-18-00-3  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2016/2005  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Advogado :ISADORA RASSI JUNGSMANN  
Agravado :LYRA MODAS LTDA.  
Agravado :PEDRO RUBIM ZACARIAS

00647-2007-054-18-00-0  
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - AEM-647/2007  
Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Advogado :VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI  
Agravado :JORGE CECÍLIO DAHER E OUTRO(S)  
Advogado :DANIEL HENRIQUE SOUZA GUIMARÃES E OUTRO(S)

01614-2008-181-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RTO-1614/2008  
 Agravante :DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.  
**Advogado :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)**  
 Agravado :ROBSON DIVINO DE OLIVEIRA  
**Advogado :VALDELY DE SOUSA FERREIRA**

00252-2001-008-18-00-0

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-252/2001  
 Agravante :BANCO FIAT S.A.  
**Advogado :CÉLIO MEDEIROS CUNHA**  
 Agravado :SIRLENE GOUVÊA DE FREITAS BANDEIRA  
**Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

Recurso Ordinário

01674-2008-102-18-00-0

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1674/2008  
 Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**Advogado :HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :WEINER DE ALMEIDA SILVA  
**Advogado :WILTON FERREIRA DE FARIA E OUTRO(S)**

00423-2009-161-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - RTO-423/2009  
 Recorrente :HEBERT BORGES GUIMARÃES  
**Advogado :NELSON COE NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO- DEMAE  
**Advogado :LAUDO NATEL MATEUS**

00250-2009-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-250/2009  
 Recorrente :LILIANE VIANA DOS SANTOS  
**Advogado :WHÉDITON ANTÔNIO PINHEIRO DE AZEVEDO**  
 Recorrido :COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE  
 SERVIÇOS EM INFORMÁTICA - COOPINFO  
**Advogado :MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
 Recorrido :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**Advogado :ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)**

01875-2008-001-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1875/2008  
 Recorrente :TACILDA AQUINO DE ARAÚJO  
**Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.  
**Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

00499-2009-009-18-00-0

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-499/2009  
 Recorrente :FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.  
**Advogado :ANA PAULA PENHA MOREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente :ALCI VIEIRA DA COSTA(ADESIVO)  
**Advogado :KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**  
 Recorrido :OS MESMOS

00542-2009-004-18-00-6

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-542/2009  
 Recorrente :EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA.  
**Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
**Advogado :RENATA ORRO DE FREITAS COSTA**

00317-2009-231-18-00-9

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-317/2009  
 Recorrente :JAIME LOURENÇO DE SOUSA  
**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.  
**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00984-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-984/2009  
 Recorrente :GENIVALDO DE JESUS PASSOS  
**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente :VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)  
**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00389-2009-191-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-389/2009  
 Recorrente :BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.  
**Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :EDUARDO MOURA SILVA  
**Advogado :DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)**

00305-2009-231-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-305/2009

Recorrente :ANTÔNIO ALVES DA SILVA

**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.  
**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00131-2007-221-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-131/2007  
 Recorrente :BERTIN S.A.  
**Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MANOEL MESSIAS ABADE DOS SANTOS  
**Advogado :CÉLIA RIBEIRO DE ARAÚJO E OUTRO(S)**

00501-2009-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-501/2009  
 Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
**Advogado :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrente :PROBANK S.A.  
**Advogado :LEILA AZVEDO SETTE E OUTRO(S)**  
 Recorrido :RENATO TELES VIANA  
**Advogado :HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)**

00316-2009-231-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-316/2009  
 Recorrente :EDILSON NASCIMENTO ARAGÃO  
**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.  
**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00643-2009-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-643/2009  
 Recorrente :AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA  
**Advogado :WILMARA DE MOURA MARTINS**  
 Recorrido :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**Advogado :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**

01082-2007-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1082/2007  
 Recorrente :CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.  
**Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrente :FREDSON ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) (ADESIVO)  
**Advogado :ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00135-2009-001-18-00-0

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-135/2009  
 Recorrente :JOSÉ ALVES COSTA  
**Advogado :AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrente :METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**Advogado :CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS  
 Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
 LTDA.  
**Advogado :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)**

00758-2009-111-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-758/2009  
 Recorrente :JAILSON MACHADO  
**Advogado :ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**  
 Recorrido :FERNANDO HENRIQUE PERES  
**Advogado :EVARISTO ANANIA DE PAULA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :AIR SIMON SEABRA E OUTRO(S)  
**Advogado :ALINE SILVA DIAS DARADA E OUTRO(S)**

00845-2009-004-18-00-9

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-845/2009  
 Recorrente :ARIELTON REZENDE SOARES CORRÉIA  
**Advogado :JORGE CARNEIRO CORRÉIA**  
 Recorrente :DROGARIA VITTA (FILIAL BALNEÁRIO)  
**Advogado :ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

02000-2008-005-18-00-3

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2000/2008  
 Recorrente :PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**Advogado :FÁBIO ROGÉRIO MARQUES**  
 Recorrido :ADEMIR JOSÉ DA SILVA  
**Advogado :NELSON CORRÉIA FILHO**

00213-2009-171-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CERES - RTO-213/2009  
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.  
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

Recorrido :COLEMAR ALVES DA SILVA  
Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

02074-2008-010-18-00-5  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2074/2008  
Recorrente :VAGNER JANUÁRIO  
Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)  
Recorrente :TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
Advogado :AUGUSTO ELIAS TEIXEIRA MARQUES E OUTRO(S)  
Recorrido :OS MESMOS

00207-2009-191-18-00-2  
Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-207/2009  
Recorrente :BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL  
Advogado :MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)  
Recorrente :DEUSDEDITH DA COSTA E SILVA  
Advogado :KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
Recorrido :OS MESMOS

00799-2008-001-18-00-8  
Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-799/2008  
Recorrente :ROSA ALVES COSTA SILVA  
Advogado :NABSON SANTANA CUNHA  
Recorrido :MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS  
Advogado :TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRO(S)

00779-2009-201-18-00-4  
Origem: 1ª V.T. DE URUAGUÁ - RTS-779/2009  
Recorrente :MEIRE RUTH CARNEIRO DE SOUZA  
Advogado :DELEON CALACIO SILVA  
Recorrido :CHURRASCARIA TOSTA LTDA.  
Advogado :ANA MARIA CARVALHO

00640-2008-251-18-00-6  
Origem: 1ª V.T. DE PORANGATU - RT-640/2008  
Recorrente :CLEVISON WANER BATISTA DE ARAÚJO  
Advogado :CLEVER FERREIRA COIMBRA  
Recorrido :LEITBOM - LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Advogado :JOVELI FRANCISCO MARQUES E OUTRO(S)  
Recorrido :MADEIBOM COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

00115-2009-005-18-00-4  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-115/2009  
Recorrente :FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.  
Advogado :DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)  
Recorrido :MARIA LEILA FRANCO DE SOUSA  
Advogado :ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

00723-2009-102-18-00-8  
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-723/2009  
Recorrente :NILZA FRANCISCA DE ALMEIDA  
Advogado :SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTRO(S)  
Recorrido :FERNANDO ARAÚJO BARBOSA  
Advogado :CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI E OUTRO(S)

00184-2009-102-18-00-7  
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-184/2009  
Recorrente :BORB'S LANCHES LTDA.  
Advogado :LEANDRO SANTOS RIBEIRO E OUTRO(S)  
Recorrido :ROSIANE GOMES DE SOUZA  
Advogado :MARIA HELENA BORDINI E OUTRO(S)

00158-2009-054-18-00-0  
Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-158/2009  
Recorrente :RIVALDO RODRIGUES FILHO  
Advogado :DARLENE LIBERATO DE SOUSA  
Recorrido :GILENO PEREIRA DA SILVA  
Advogado :ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)

02303-2008-011-18-00-8  
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2303/2008  
Recorrente :ISAÍAS SOUSA SANTOS  
Advogado :LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)  
Recorrido :ENGEMIX S.A.  
Advogado :RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO(S)

Relator: (Gab.) Desembargador(a) SAULO EMÍDIO DOS SANTOS  
Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Instrumento em Agravo de Petição

00972-2005-053-18-01-7  
Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - AI-972/2005  
Agravante :MUNICÍPIO DE ORIZONA E OUTRO(S)  
Advogado :RONNY ANDRÉ RODRIGUES  
Agravado :MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
Advogado :SUSE LANE DO PRADO E SILVA

Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário

00351-2009-161-18-01-0  
Origem: 1ª V.T. DE CALDAS NOVAS - AI-351/2009  
Agravante :FILIPE GODINHO DA COSTA  
Advogado :ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA  
Agravado :JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA  
Advogado :ESPER CHIAB SALLUM

Agravo de Petição

01893-2008-009-18-00-5  
Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1893/2008  
Agravante :COLEMAR JOSÉ DOS SANTOS  
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)  
Agravado :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA.  
Advogado :LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)  
Agravado :SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA.  
Advogado :ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)  
Agravado :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Advogado :JIOVANA TOMITÃO MÁRIO E OUTRO(S)

00524-2005-003-18-00-4  
Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-524/2005  
Agravante :UNJÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA  
Agravado :COLIGO CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA.  
Agravado :PAULO DE AZEVEDO

01982-2005-011-18-00-5  
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - AIN-1982/2005  
Agravante :ÁLVARO CALIXTO ALVES  
Advogado :HELION MARIANO DA SILVA E OUTRO(S)  
Agravado :NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
Advogado :EDWALDO TAVARES RIBEIRO E OUTRO(S)

00821-2005-011-18-00-4  
Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-821/2005  
Agravante :MARIA APARECIDA PEIXOTO  
Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)  
Agravado :VIVO S.A.  
Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

00549-2006-010-18-00-7  
Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTN-549/2006  
Agravante :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
Advogado :SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTRO(S)  
Agravado :DOLORES RODRIGUES NOGUEIRA  
Advogado :ELBER CARLOS SILVA E OUTRO(S)

00019-2005-081-18-00-5  
Origem: 1ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - ACP-19/2005  
Agravante :RÔMULO MARQUES MUNIZ  
Advogado :WELLINGTON ALVES RIBEIRO  
Agravado :CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. - ME  
Advogado :ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

Recurso Ordinário

00379-2009-005-18-00-8  
Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-379/2009  
Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)  
Recorrido :WAGNO ROCHA FERREIRA SANTOS  
Advogado :KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

00229-2009-052-18-00-1  
Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-229/2009  
Recorrente :LEANDRO OLIVEIRA E SILVA  
Advogado :ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO  
Recorrido :ESTADO DE GOIÁS  
Advogado :LUIZ CARLOS DUARTE MENDES  
Recorrido :CENTRO TECNOLÓGICO PARA PESQUISAS AGROPECUÁRIAS LTDA. - CTPA  
Advogado :ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

01630-2007-102-18-00-9  
Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1630/2007  
Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)  
Recorrido :ELISMAR ALVES CABRAL  
Advogado :SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES E OUTRO(S)

01623-2008-006-18-00-5  
Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1623/2008  
Recorrente :CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

**Advogado :RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**  
 Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP  
**Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :FRANCISCO PEREIRA BASTOS  
**Advogado :HUGO ARAÚJO GONÇALVES E OUTRO(S)**

01570-2008-101-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE RIO VERDE - AAT-1570/2008  
 Recorrente :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
**Advogado :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente :SAMUEL SANTOS DE OLIVEIRA (ADESIVO)  
**Advogado :ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00309-2009-231-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-309/2009  
 Recorrente :EDILSON ALVES DE SOUSA  
**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.  
**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00445-2009-052-18-00-7  
 Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTS-445/2009  
 Recorrente :RODONORTE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.  
**Advogado :EMERSON BALIZA CORREIA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :DIONÍZIO JOSÉ DA SILVA  
**Advogado :ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

00318-2009-231-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-318/2009  
 Recorrente :ANTÔNIO JERÔNIMO DOS SANTOS  
**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.  
**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

02366-2008-082-18-00-1  
 Origem: 2ª V.T. DE APARECIDA DE GOIÂNIA - RTO-2366/2008  
 Recorrente :MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.  
**Advogado :CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES**  
 Recorrido :DANIEL JOSÉ DOS SANTOS  
**Advogado :RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)**

02227-2008-002-18-00-0  
 Origem: 2ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2227/2008  
 Recorrente :TOCTAO ENGENHARIA LTDA.  
**Advogado :MÉRCIA ARYCE DA COSTA**  
 Recorrido :VALDENI SOARES DA SILVA  
**Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

00417-2009-241-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - RTS-417/2009  
 Recorrente :DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.  
**Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR**  
 Recorrido :TIAGO AMARAL RAMOS  
**Advogado :MARIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTRO(S)**

00341-2009-131-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTO-341/2009  
 Recorrente :PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**  
 Recorrido :SÉRGIO PEREIRA CAIXETA  
**Advogado :EDISON PALHARES HAMILTON**

00306-2009-231-18-00-9  
 Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-306/2009  
 Recorrente :DOMINGOS MOREIRA DOS SANTOS  
**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**  
 Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.  
**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.  
**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00346-2009-131-18-00-2  
 Origem: 1ª V.T. DE LUZIÂNIA - RTS-346/2009  
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ALESSANDRO PEREIRA DE JESUS  
**Advogado :MANUEL GONÇALVES DA SILVA**

01403-2009-121-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTS-1403/2009  
 Recorrente :VALE VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :MANOEL DIVINO MARTINS  
**Advogado :OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**

01818-2008-004-18-00-2  
 Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1818/2008  
 Recorrente :CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :FLÁVIO AGUIAR FERNANDES  
**Advogado :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME E OUTRO(S)**

02228-2008-010-18-00-9  
 Origem: 10ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2228/2008  
 Recorrente :BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.  
**Advogado :WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :IONE ROSA SANTOS  
**Advogado :JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)**

00683-2009-005-18-00-5  
 Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-683/2009  
 Recorrente :CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**Advogado :RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)**  
 Recorrido :WELLINGTON RIBEIRO DOS SANTOS  
**Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

00436-2009-051-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-436/2009  
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :GERALDO RIBEIRO DA SILVA  
**Advogado :JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**

00681-2009-001-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-681/2009  
 Recorrente :SILVIO LOPES FILHO  
**Advogado :EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)**  
 Recorrente :ALEGRIERRY'S COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. E OUTRO(S)  
**Advogado :PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

01609-2008-006-18-00-1  
 Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1609/2008  
 Recorrente :NET GOIÂNIA LTDA.  
**Advogado :LORENA COSTA MONINI E OUTRO(S)**  
 Recorrido :DALMO LUIZ DA SILVA  
**Advogado :EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)**

02068-2008-121-18-00-0  
 Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RT-2068/2008  
 Recorrente :XINGULEDER COUROS LTDA.  
**Advogado :ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)**  
 Recorrido :ELIAS COSTA MOREIRA  
**Advogado :MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)**

00488-2009-007-18-00-8  
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-488/2009  
 Recorrente :ALCIONE ANANIAS DE SÁ  
**Advogado :ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**  
 Recorrido :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

00021-2009-007-18-00-8  
 Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-21/2009  
 Recorrente :COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
**Advogado :OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :WASHINGTON DJALMA DA SILVA  
**Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

00450-2009-051-18-00-3  
 Origem: 1ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-450/2009  
 Recorrente :ROBSON RIBEIRO GUIMARÃES  
**Advogado :ROBSON MÁRCIO MALTA**  
 Recorrido :WELLINGTON AMARAL BRANDÃO  
**Advogado :ANA CAROLINA ZANINI - DRA E OUTRO(S)**

00954-2008-221-18-00-7  
 Origem: 1ª V.T. DE GOIÁS - RT-954/2008  
 Recorrente :COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.  
**Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**  
 Recorrente :LUIZMAR DIAS PADILHA(ADESIVO)  
**Advogado :ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)**  
 Recorrido :OS MESMOS

00781-2008-054-18-00-1  
 Origem: 4ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-781/2008  
 Recorrente :CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA S.A.

**Advogado :OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)**

Recorrido :PEDRO MARTINS FILHO

**Advogado :VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU E OUTRO(S)**

00524-2009-053-18-00-4

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-524/2009

Recorrente :VILSON BALDUÍNO SOARES

**Advogado :ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)**

Recorrido :BANCO BRADESCO S.A.

**Advogado :JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)**

Relator: (Gab.) Desembargador(a) ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Revisor: (Gab.) Desembargador(a)

Agravo de Petição

00518-2006-003-18-00-8

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-518/2006

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado :ISADORA RASSI JUNG MANN**

Agravado :PORTAL MÓVEIS E DECORACOES LTDA.

Agravado :MESSIAS SAMPAIO DOS SANTOS

00862-2005-003-18-00-6

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - AEF-862/2005

Agravante :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado :SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA**

Agravado :GASLAR COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA

Agravado :MÁRIO BITTAR

02183-2007-008-18-00-5

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - AEM-2183/2007

Agravante :LATÍCÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**Advogado :ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)**

Agravado :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

**Advogado :MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA**

02277-2008-005-18-00-6

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-2277/2008

Agravante :S & M TELEFONIA LTDA.

**Advogado :VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)**

Agravado :SÉRGIO CARDOSO GUIMARÃES

**Advogado :WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA**

02130-2007-005-18-02-0

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - AUS-2130/2007

Agravante :SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINFAR

**Advogado :VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)**

Agravado :IVANILTON GOMES FERREIRA

**Advogado :RONALDO FELIPE DE FREITAS E OUTRO(S)**

Recurso Ordinário

00746-2009-001-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-746/2009

Recorrente :SIMONE FRANCISCA OLIVEIRA RODRIGUES

**Advogado :LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)**

Recorrido :HOTÉIS HORIZONTE LTDA.

**Advogado :NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)**

01348-2009-121-18-00-1

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1348/2009

Recorrente :CÍNTIA PATRÍCIA GOULART DE ANDRADE

**Advogado :RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA E OUTRO(S)**

Recorrido :MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

01941-2007-006-18-00-5

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - AAT-1941/2007

Recorrente :UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**Advogado :FLORENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**

Recorrido :TEREZINHA DE JESUS PAZCHENCO

**Advogado :RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)**

00659-2009-006-18-00-2

Origem: 6ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-659/2009

Recorrente :MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**Advogado :ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ E OUTRO(S)**

Recorrido :MARINEIDE DE DEUS BOTELHO RODRIGUES

**Advogado :ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)**

01270-2008-181-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - RT-1270/2008

Recorrente :JOSÉ PAULO LORENZON

**Advogado :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)**

Recorrido :BERTIN S.A.

**Advogado :HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)**

00776-2009-009-18-00-5

Origem: 9ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-776/2009

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

**Advogado :LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)**

Recorrido :ADILSON RODRIGUES FERREIRA

**Advogado :DIVINO JOSÉ DA SILVA E OUTRO(S)**

00948-2009-121-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-948/2009

Recorrente :LUCAS DOMINGOS DE OLIVEIRA

**Advogado :ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**

Recorrente :AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)

**Advogado :RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

00314-2009-231-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-314/2009

Recorrente :FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS

**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00425-2009-052-18-00-6

Origem: 2ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-425/2009

Recorrente :AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

**Advogado :LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)**

Recorrido :ONÉRIA PAULA DE ABREU

**Advogado :JOY WILDES RORIZ DA COSTA**

00446-2009-141-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-446/2009

Recorrente :BRASAL REFRIGERANTES S.A.

**Advogado :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**

Recorrido :EDUARDO JÚNIOR FERNANDES

**Advogado :JUSSARA MARIA PEREIRA E OUTRO(S)**

00828-2008-201-18-00-8

Origem: 1ª V.T. DE URUAÇU - RT-828/2008

Recorrente :IVONILDES TOLEDO DA SILVA

**Advogado :IDENES CÉSAR TOLEDO SILVA**

Recorrido :MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.

**Advogado :ANA MARIA CARVALHO E OUTRO(S)**

00312-2009-231-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTS-312/2009

Recorrente :OSMAR GOMES DE BRITO

**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00323-2009-231-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE POSSE - RTO-323/2009

Recorrente :GERCE FERREIRA BISPO

**Advogado :CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

Recorrido :MOTOCORTE SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA.

**Advogado :JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido :ROTAVI INDUSTRIAL LTDA.

**Advogado :JULIANA CHAVES SIQUEIRA**

00964-2009-005-18-00-8

Origem: 5ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-964/2009

Recorrente :HENRIQUE PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado :LERY OLIVEIRA REIS**

Recorrido :ORCA INCORPORADORA LTDA

**Advogado :JOSÉ ALVES QUEIROZ E OUTRO(S)**

01327-2009-121-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE ITUMBIARA - RTO-1327/2009

Recorrente :FABIO ANKLAM FRANK

**Advogado :LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR**

Recorrido :COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO

**Advogado :HÉLVIO GOMES DOS SANTOS**

00079-2008-211-18-00-6

Origem: 1ª V.T. DE FORMOSA - RT-79/2008

Recorrente :COMERCIAL DE ALIMENTOS AMÃ

**Advogado :GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)**

Recorrido :MARCOS OFRAZIO DE ARAÚJO

**Advogado :EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**

00759-2009-111-18-00-2

Origem: 1ª V.T. DE JATAÍ - RTS-759/2009

Recorrente :ANGÉLICA ESTEVES DE MENIS DALLA COSTA

**Advogado :ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**

Recorrido :AIR SIMON SEABRA E OUTRO(S)

**Advogado :ALINE SILVA DIAS DARADA E OUTRO(S)**

Recorrido :FERNANDO HENRIQUE PERES

**Advogado :EVARISTO ANANIA DE PAULA E OUTRO(S)**

00407-2009-053-18-00-0

Origem: 3ª V.T. DE ANÁPOLIS - RTO-407/2009

Recorrente :CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**Advogado :ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**

Recorrente :CLAUDINEY TACIANO AZEVEDO (ADESIVO)

**Advogado :JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

01897-2008-007-18-00-0

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-1897/2008

Recorrente :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

**Advogado :ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**

Recorrido :FRANCISCO LÚCIO DE ARAÚJO

**Advogado :GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)**

00861-2009-003-18-00-5

Origem: 3ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-861/2009

Recorrente :ADRIANA ALVES PEDRO

**Advogado :MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA**

Recorrido :ATENTO BRASIL S.A.

**Advogado :RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)**

00361-2009-004-18-00-0

Origem: 4ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-361/2009

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente :BRASIL TELECOM S.A.

**Advogado :SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**

Recorrido :GABRIELA BARBOSA DA SILVA

**Advogado :CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR E OUTRO(S)**

02177-2008-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - ADI-2177/2008

Recorrente :PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

**Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)**

Recorrido :CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado :LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)**

00530-2009-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTO-530/2009

Recorrente :QUATRO MARCOS LTDA.

**Advogado :PÉRICLES EMRICH CAMPOS E OUTRO(S)**

Recorrido :SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

**Advogado :HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)**

00813-2009-001-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-813/2009

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrente :MARIA DE FÁTIMA PAULA BARBOSA (ADESIVO)

**Advogado :MATILDE DE FÁTIMA ALVES**

Recorrido :OS MESMOS

00687-2009-141-18-00-5

Origem: 1ª V.T. DE CATALÃO - RTS-687/2009

Recorrente :ARILDA MACHADO PIRES

**Advogado :MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**

Recorrente :COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA. E OUTRO(S)(ADESIVO)

**Advogado :JOSÉ APARECIDO BESSA**

Recorrido :OS MESMOS

00916-2009-008-18-00-9

Origem: 8ª V.T. DE GOIÂNIA - RTO-916/2009

Recorrente :IVANILDA THOMAS DE AQUINO SILVA

**Advogado :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)**

Recorrente :TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**Advogado :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

01928-2008-007-18-00-3

Origem: 7ª V.T. DE GOIÂNIA - RTS-1928/2008

Recorrente :TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

**Advogado :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

Recorrido :JOSENICE FONSECA FERREIRA

**Advogado :ALFREDO MALASPINA FILHO E OUTRO(S)**

00909-2009-102-18-00-7

Origem: 2ª V.T. DE RIO VERDE - RTS-909/2009

Recorrente :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**Advogado :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)**

Recorrido :JECKSON SOARES BEZERRA

**Advogado :SERGIMAR DAVID MARTINS**

00280-2009-191-18-00-4

Origem: 1ª V.T. DE MINEIROS - RTO-280/2009

Recorrente :PROBANK S.A.

**Advogado :LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)**

Recorrente :LUCIMEIRE BERNARDO CARRIJO

**Advogado :SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)**

Recorrente :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

**Advogado :CLARISSA DIAS DE MELO ALVES E OUTRO(S)**

Recorrido :OS MESMOS

01530-2008-011-18-00-6

Origem: 11ª V.T. DE GOIÂNIA - RT-1530/2008

Recorrente :PICOLLI TELECOM COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHOS CELULARES LTDA.

**Advogado :CARLOS MÁRCIO RISSI MACEDO E OUTRO(S)**

Recorrido :ADRIANA MICHELLE VIDOTI

**Advogado :ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)**

-----  
TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 213

## 1ª INSTÂNCIA

### ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

#### PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2009

#### ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.523/2009 CartPrec 02 1.264/2009 ORD. N N

LUCIO PEREIRA DOS SANTOS

MULTICOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

02.524/2009 CartPrec 01 1.259/2009 ORD. N N

VILMONDES GOMES DOS SANTOS

TROPICAL BIOENERGIA S.A.

02.525/2009 CartPrec 02 1.265/2009 ORD. N N

GENOVEVA DE SÁ SANTOS

JAIR SOUZA FERNANDES

02.526/2009 CartPrec 01 1.260/2009 ORD. N N

GISONIDE BETTIZ DOS SANTOS

UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

02.527/2009 CartPrec 02 1.266/2009 ORD. N N

ANTÔNIO JOAQUIM MENDES NETO

SONIA MARIA PRADO SILVA

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**

02.521/2009 RTOrd 01 1.258/2009 UNA 17/08/2009 15:00 ORD. N N

PAULO TEODORO RODRIGUES

JOEL DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA**

02.517/2009 RTSum 02 1.261/2009 UNA 05/08/2009 15:30 SUM. N N

GENIVALDO DOURADO PEREIRA

(L.C.A) LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.522/2009 RTSum 02 1.263/2009 UNA 06/08/2009 09:10 SUM. N N

MARIA MARGARIDA DOS SANTOS PEREIRA

(L.C.A.) LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO(A): LEONARDO INÁCIO LEÃO**

02.528/2009 RTSum 02 1.267/2009 UNA 06/08/2009 09:30 SUM. N N

REGINA PEREIRA ROSA  
NERLEM LUIZA ESPINDOLA

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**  
02.519/2009 RTSum 01 1.257/2009 UNA 05/08/2009 14:40 SUM. S N  
CLAUDEAN LOPES DA SILVA  
IPEG-INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS GOIÁS LTDA-ME

**ADVOGADO(A): MARCELLE DAYAENE CORRÊA VALIM**  
02.520/2009 RTOrd 02 1.262/2009 INI 17/08/2009 14:00 ORD. N N  
EURÍPEDES OVÍDIO VALIM  
BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
02.518/2009 RTSum 01 1.256/2009 UNA 05/08/2009 14:30 SUM. N N  
RUIANNE CAROLINE GOMES PEREIRA  
BAZAR UNIVERSAL (IRENE FERNANDES BANDEIRA)

**ADVOGADO(A): UELTON DARIO LISBOA**  
02.516/2009 RTOrd 01 1.255/2009 UNA 14/08/2009 14:40 ORD. N N  
EDER CRISTIAN DA SILVA  
JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
**ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA**  
01.591/2009 RTSum 01 1.591/2009 UNA 18/08/2009 13:00 SUM. N N  
ODONILDO RODRIGUES GOMES  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.592/2009 RTSum 01 1.592/2009 UNA 18/08/2009 13:25 SUM. N N  
BELCHIOR ALVES DOS SANTOS  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.593/2009 RTSum 01 1.593/2009 UNA 18/08/2009 13:50 SUM. N N  
FERNANDO DOS SANTOS  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.594/2009 RTSum 01 1.594/2009 UNA 18/08/2009 14:00 SUM. N N  
LOURISVALDO ARAÚJO DE SOUSA  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.595/2009 RTSum 01 1.595/2009 UNA 18/08/2009 14:10 SUM. N N  
CLAUDIVAN FERNANDES DA SILVA  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.596/2009 RTSum 01 1.596/2009 UNA 18/08/2009 14:20 SUM. N N  
CLAUDIONOR PACHECO  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.597/2009 RTSum 01 1.597/2009 UNA 18/08/2009 14:30 SUM. N N  
VALDIR DUARTE DE MORAIS  
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA**  
01.590/2009 RTOrd 01 1.590/2009 UNA 14/08/2009 09:50 ORD. N N  
ADAILDE SILVA SANTOS  
ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2009

-----  
**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

-----  
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
17.643/2009 CartPrec 07 1.357/2009 ORD. N N

VALÉRIO PEGO BORGES  
TRANSPORTE WIT LTDA. + 002

17.644/2009 CartPrec 12 1.367/2009 ORD. N N  
VALCYMEIRE PAIVA DA SILVA  
GARCES TURISMO LTDA.N/P:DORALINA FREIRE DOS SANTOS GARCES

17.646/2009 CartPrec 08 1.353/2009 ORD. N N  
ANA KARINA IRIE ZENARO  
ANDRE DELFIACO LOREDO

17.647/2009 CartPrec 09 1.380/2009 ORD. N N  
JOSE FRANCISCO DE PAULA  
PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

17.648/2009 CartPrec 13 1.357/2009 ORD. N N  
ELISANGELA PAES BARRETO ALVES  
JERSON MACIEL DA SILVA + 001

17.674/2009 CartPrec 03 1.354/2009 ORD. N N  
RÉGIS RODRIGO ISIDORO + 001  
JRFG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

17.675/2009 CartPrec 06 1.362/2009 ORD. N N  
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA + 001  
JRFG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

17.677/2009 CartPrec 04 1.356/2009 ORD. N N  
ANA KARINA IRIE ZENARO  
RONALDO DE CASTRO DEL FIACO

17.679/2009 CartPrec 02 1.351/2009 ORD. N N  
ANA MARIA DE OLIVEIRA  
CARLOS SARAIVA S.A. IMP. E COM.

17.692/2009 CartPrec 01 1.367/2009 ORD. N N  
NIVALDA PEREIRA DE SOUZA  
JOSÉ FÁBIO GUIMARÃES

17.693/2009 CartPrec 11 1.365/2009 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)  
ANVAL REFORMA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. + 002

17.695/2009 CartPrec 10 1.359/2009 ORD. N N  
MARCILENE EDUARDO DA PALMA CAZE  
JESUS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

17.696/2009 CartPrec 05 1.351/2009 ORD. N N  
MARCOS WILLIAN DOS SANTOS  
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

17.698/2009 CartPrec 12 1.371/2009 ORD. N N  
JOSE HILSON BARBOSA TITO  
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

17.700/2009 CartPrec 08 1.358/2009 ORD. N N  
OLEGÁRIO CARDOSO DOS SANTOS  
CIABON COMPANHIA INDUSTRIAL ALIMENTICIA DE BONFINOPOLIS LTDA.

17.701/2009 CartPrec 09 1.383/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
INÁCIO & CAMARGO LTDA. + 001

17.702/2009 CartPrec 07 1.361/2009 ORD. N N  
TATIANA MARCELINO DOS SANTOS BUENO  
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. (N/P PAULO  
ROBERTO RITA DOS SANTOS OU CAIO CESAR DOS SANTOS)

17.703/2009 CartPrec 03 1.355/2009 ORD. N N  
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)  
TEMA TRANSPORTE ESPECIAL DE MALOTES LTDA. (N/P FLÁVIO LUIZ  
MARIANNI)

17.704/2009 CartPrec 13 1.361/2009 ORD. N N  
WARLEY NAVES DE OLIVEIRA  
PROJETOP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO ELETROMECÂNICO LTDA.

17.705/2009 CartPrec 04 1.358/2009 ORD. N N  
GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

17.706/2009 CartPrec 06 1.365/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
VANDERLAN FERNANDES

17.708/2009 CartPrec 02 1.352/2009 ORD. N N  
JOÃO MOISÉS DE ARAÚJO  
ROMEL MAIA SARMENTO + 001

17.709/2009 CartPrec 01 1.368/2009 ORD. N N  
DEISE GOMES DA SILVA  
COMPLATIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA.

17.711/2009 CartPrec 11 1.366/2009 ORD. N N  
SILAS XAVIER DE SOUZA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

17.712/2009 CartPrec 10 1.360/2009 ORD. N N  
ALEXEY ALVES GARCEZ  
UNISAUDE FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA

17.713/2009 CartPrec 12 1.372/2009 ORD. N N  
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
CNA  
NORMA DE CARVALHO MARQUES

17.715/2009 CartPrec 05 1.352/2009 ORD. N N  
JOSEANA FERNANDES DA SILVA  
ANDERSON MARCELO GONTIJO + 001

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**  
17.650/2009 RTSum 05 1.347/2009 UNA 04/08/2009 14:35 SUM. N N  
MAGDA GOMES GONÇALVES  
TRILHAS DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (TRILHAS  
DISTRIBUIDORA)

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**  
17.722/2009 RTOrd 13 1.362/2009 INI 01/09/2009 13:10 ORD. N N  
DANIEL OLIVEIRA SEVERINO  
NACIONAL EXPRESSO LTDA

**ADVOGADO(A): ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
17.683/2009 RTSum 05 1.350/2009 UNA 05/08/2009 09:50 SUM. S N  
CRISTIANE DE SOUZA LIMA  
CMG DE MOURA COMPUTADORES (N/P CRISTINA MARIA GUSMAO DE  
MOURA) + 002

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**  
17.731/2009 RTOrd 05 1.353/2009 INI 05/08/2009 09:00 ORD. N N  
ALCIDES ALVES DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A

17.733/2009 RTOrd 07 1.362/2009 INI 20/08/2009 13:30 ORD. N N  
ALISSON PEREIRA SANTANA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A  
17.734/2009 RTOrd 10 1.361/2009 UNA 27/08/2009 09:30 ORD. N N  
ALINE NOGUEIRA PEREIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A

17.735/2009 RTOrd 08 1.360/2009 UNA 05/08/2009 09:55 ORD. N N  
WAGNER ANTONIO DIAS FILHO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A

17.746/2009 RTOrd 11 1.369/2009 UNA 06/08/2009 13:45 ORD. N N  
RAQUEL BREVES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.  
17.748/2009 RTOrd 05 1.355/2009 INI 05/08/2009 14:00 ORD. N N  
ANA LUCIA CAPONI  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

17.749/2009 RTOrd 07 1.364/2009 INI 20/08/2009 13:35 ORD. N N  
BRUNO SILVA MARTINS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

17.750/2009 RTOrd 12 1.374/2009 INI 18/08/2009 13:50 ORD. N N  
DANIELLE LIBERATO SANTANA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

17.751/2009 RTOrd 10 1.362/2009 UNA 27/08/2009 09:45 ORD. N N  
GLAUCO DOMINGOS DE OLIVEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

17.752/2009 RTOrd 08 1.361/2009 UNA 05/08/2009 14:35 ORD. N N  
ADRIANA ALVES MATIAS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

17.753/2009 RTOrd 02 1.356/2009 INI 05/08/2009 08:25 ORD. N N  
ADRIANA MIRIAM DE OLIVEIRA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

17.754/2009 RTOrd 13 1.364/2009 INI 01/09/2009 13:30 ORD. N N  
PAULA SOUSA RAMOS  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

17.755/2009 RTOrd 09 1.386/2009 UNA 17/08/2009 09:30 ORD. N N  
DIEGO ANDRE SANTOS MOTA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
17.756/2009 RTSum 06 1.368/2009 SUM. N N  
CLEOMAR DE ARAUJO LIMA  
CELNANDES CELULARES LTDA.(PROF/ ALEXANDRE FERNANDES DO  
CARMO) + 001

**ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES**  
17.661/2009 RTSum 09 1.381/2009 UNA 05/08/2009 14:00 SUM. N N  
GRACIARA MENDES DE BRITO  
HOTEL DOM BOSCO LTDA

**ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**  
17.736/2009 RTSum 03 1.357/2009 UNA 13/08/2009 13:40 SUM. N N  
ROSIMAR ALMEIDA SOUSA  
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
17.686/2009 RTSum 12 1.369/2009 INI 18/08/2009 13:20 SUM. N N  
JULIO CESAR MOREIRA BARROS  
GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

17.723/2009 RTOrd 03 1.356/2009 INI 19/08/2009 13:20 ORD. N N  
JARDEL MARTINS DE SÁ COSTA  
GLÓRIA COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA

17.725/2009 RTOrd 01 1.371/2009 UNA 18/08/2009 09:30 ORD. S N  
JUNIOR PEREIRA CAIXETA  
EXPRESSO SANTA MARTA LTDA

17.730/2009 RTOrd 06 1.366/2009 ORD. N N  
FLAVIO SERGIO ANANIAS DE SOUZA  
PETRO TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA

**ADVOGADO(A): EDILENE PIRES**  
17.653/2009 RTSum 04 1.353/2009 UNA 05/08/2009 13:15 SUM. N N  
JILMAR ALVES DOS SANTOS  
COTRIL ALIMENTOS S.A.

17.655/2009 RTOrd 02 1.349/2009 INI 04/08/2009 08:15 ORD. N N  
FLÁVIO CALIXTO CRUZ  
COTRIL ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
17.672/2009 RTSum 08 1.356/2009 UNA 04/08/2009 08:50 SUM. N N  
ELIANE RIBEIRO DE ANDRADE  
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**  
17.664/2009 RTSum 10 1.356/2009 UNA 06/08/2009 08:30 SUM. N N  
MARIA REGINA MARQUES  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STAR LTDA. ME (SKY BRASIL)

17.666/2009 RTSum 13 1.359/2009 UNA 05/08/2009 13:40 SUM. N N  
ADRIANA SIQUEIRA PEIXOTO  
VALDIVINO SUELSON DA SILVA (CORPO LATINO)

17.668/2009 RTSum 02 1.350/2009 UNA 05/08/2009 09:00 SUM. N N  
ADEMIR JOSE DE FARIA SILVA  
ANTONIO DE TAL SAMPAIO

**ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
17.658/2009 RTSum 03 1.352/2009 UNA 04/08/2009 10:00 SUM. N N  
IDEANE MENDES DOS SANTOS  
AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA.

17.660/2009 RTSum 01 1.364/2009 UNA 17/08/2009 15:00 SUM. N N  
OSMAR MARQUES SERRA JUNIOR  
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

17.662/2009 RTSum 06 1.361/2009 SUM. N N  
CELIO VIEIRA BARBOSA  
POLI-GYN EMBALAGENS LTDA.

17.663/2009 RTSum 07 1.358/2009 UNA 05/08/2009 09:00 SUM. N N  
EDER RIBEIRO OLIVEIRA  
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMP. LTDA.

17.665/2009 RTSum 05 1.348/2009 UNA 05/08/2009 09:35 SUM. N N  
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA  
MORIÁ PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

17.673/2009 RTSum 03 1.353/2009 UNA 04/08/2009 10:15 SUM. N N  
TIAGO MESSIAS OLIVEIRA SILVA  
LIMP ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

17.676/2009 RTSum 06 1.363/2009 SUM. N N  
CATIA CRISTINA BONIFACIO DA COSTA  
PREST SERVES LTDA.

17.680/2009 RTSum 10 1.357/2009 UNA 07/08/2009 08:05 SUM. N N  
ANA CRISTINA FERREIRA NOVAIS  
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**  
17.669/2009 RTSum 04 1.355/2009 UNA 05/08/2009 13:35 SUM. N N  
WELLYNGTON PIRES DA COSTA  
RETCHIER CAR VEÍCULO

**ADVOGADO(A): JAMAR CORREIA CAMARGO**  
17.732/2009 ET 10 1.355/2009 ORD. S N  
MUNICÍPIO DE IPAMERI REPRESENTADO PELO PREFEITO WILSON  
GERALDO SUGAI  
CATARINA DE SENA GONZAGA DE CASTRO + 013

**ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**  
17.728/2009 RTOrd 12 1.373/2009 INI 18/08/2009 13:40 ORD. N N  
VALTERLAINE ROSA DE OLIVEIRA  
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
17.717/2009 RTSum 11 1.367/2009 UNA 05/08/2009 14:45 SUM. N N  
EDSON LUIZ DA SILVA  
SISTEMAS INTELIGENTES DE AUTOMOÇÃO PLUS LTDA

17.719/2009 RTSum 02 1.354/2009 UNA 05/08/2009 08:45 SUM. N N  
CARLOS EMILIO PEREIRA  
SISTEMAS INTELIGENTES DE AUTOMOÇÃO PLUS LTDA

17.720/2009 RTSum 01 1.369/2009 UNA 18/08/2009 08:50 SUM. N N  
AUGUSTO LOPES ALVES  
SISTEMAS INTELIGENTES DE AUTOMOÇÃO PLUS LTDA

**ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**  
17.689/2009 RTSum 04 1.357/2009 SUM. N N  
COSME LIMA SOUZA (REP. P/ EVANILDO LIMA SOUZA)  
BAR ARAGUAIA

**ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA**  
17.742/2009 ConPag 05 1.354/2009 INI 05/08/2009 09:10 ORD. N N  
DUO ALIMENTOS LTDA. ME(REP POR: THIAGO LESSA MENDES)  
SERGIO RUI CORREIA CASADINHO

**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO**  
17.651/2009 RTSum 02 1.348/2009 UNA 05/08/2009 09:15 SUM. N N  
FRANCISCO CORREIA NETO  
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

**ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE PAULA MACHADO**  
17.743/2009 RTOrd 03 1.359/2009 INI 19/08/2009 13:25 ORD. N N  
EDINA SILVA DE SOUZA  
CORPO MORENO CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
17.681/2009 RTSum 09 1.382/2009 UNA 05/08/2009 13:40 SUM. N N  
GERALDO DOS REIS VICENTE  
POSTO VILA PEDROSO LTDA.

**ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
17.687/2009 RTSum 01 1.366/2009 UNA 17/08/2009 16:00 SUM. N N  
CLAYTON QUEIROZ  
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**  
17.738/2009 RTSum 07 1.363/2009 UNA 07/08/2009 09:40 SUM. N N  
WANDERSON MARTINS DA SILVA  
ARAGUAIA TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE GUINDASTE LTDA.

17.739/2009 RTOrd 13 1.363/2009 INI 01/09/2009 13:20 ORD. N N  
REGINALDO GOMES CAMARGO  
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG

**ADVOGADO(A): LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS**  
17.729/2009 ET 01 1.372/2009 ORD. S N  
ARICLENES BENTO VICENTIN  
DIVINO FERREIRA DE AZARA

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
17.682/2009 RTOrd 05 1.349/2009 INI 04/08/2009 14:10 ORD. N N  
COSME SANTANA GOMES  
CPL CURTUME PROGRESSO LTDA. ME

**ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**  
17.654/2009 RTOrd 08 1.354/2009 UNA 05/08/2009 09:30 ORD. N N  
DANILO QUIRINO DA SILVA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

17.657/2009 RTOrd 04 1.354/2009 UNA 19/08/2009 16:35 ORD. N N  
RUBENS DE OLIVEIRA ARAUJO  
TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001

**ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO**  
17.678/2009 RTOrd 06 1.364/2009 ORD. N N  
JOÃO BATISTA FILHO  
AL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**  
17.649/2009 RTOrd 13 1.358/2009 INI 01/09/2009 13:00 ORD. S N  
RONALDO DE CAMPOS DUCA  
MENEZES E FORTUNATO LTDA.

17.652/2009 RTOrd 11 1.362/2009 UNA 05/08/2009 14:00 ORD. S N  
WILHIAN ALVES DA SILVA  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA

17.684/2009 RTOrd 10 1.358/2009 UNA 27/08/2009 09:15 ORD. N N  
ELIAS GERALDO DE ALMEIDA  
POLITEC LTDA.

17.740/2009 RTOrd 09 1.385/2009 UNA 17/08/2009 10:00 ORD. N N  
AILTON JOSE DA SILVA FILHO  
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

**ADVOGADO(A): NEIVAL XAVIER**  
17.667/2009 RTSum 11 1.363/2009 UNA 05/08/2009 14:15 SUM. N N  
ALEXANDRE JACOB DE ARAUJO  
PERDIGÃO S.A ( BATAVIA S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS)

**ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO**  
17.670/2009 ConPag 11 1.364/2009 UNA 05/08/2009 14:30 ORD. N N  
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
REROLD PEREIRA ALVES

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**  
17.724/2009 RTOrd 01 1.370/2009 UNA 18/08/2009 09:10 ORD. N N  
ARCALINO DIVINO DE MORAIS BATISTA  
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

**ADVOGADO(A): ROGERIO SACRAMENTO DOS SANTOS**  
17.737/2009 IAFG 03 1.358/2009 ORD. N N  
LABORATORIO AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S.A.(FARMASA)  
WALMIR FERREIRA COSTA

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ**  
17.685/2009 RTOrd 07 1.359/2009 INI 20/08/2009 13:25 ORD. N N  
CÉLIO MARTINS RIBEIRO  
SEBIVAL SEG. BANC. INDL. E DE VALORES LTDA.

17.688/2009 RTSum 07 1.360/2009 UNA 07/08/2009 09:20 SUM. N N  
SARA RENATA PIRES  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

17.745/2009 RTOrd 06 1.367/2009 ORD. N N  
JOEL ABRENHOSA  
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**  
17.697/2009 RTSum 08 1.357/2009 UNA 04/08/2009 09:00 SUM. N N  
GRACILIANO RAMALHO DOS REIS  
ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. COND. FLORES

17.699/2009 RTSum 13 1.360/2009 UNA 05/08/2009 13:55 SUM. N N  
ALCIONE CARVALHO PEREIRA  
PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

17.727/2009 RTOrd 02 1.355/2009 INI 04/08/2009 08:05 ORD. S N  
MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA  
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA**  
17.741/2009 RTOrd 04 1.360/2009 UNA 20/08/2009 15:00 ORD. N N  
ELIVOM MARCIANO DA SILVA  
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK**  
17.656/2009 RTSum 08 1.355/2009 UNA 04/08/2009 08:40 SUM. N N  
WENDER BARBOSA SALES  
O BACO CERVEJARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONÇA**  
17.671/2009 RTOrd 01 1.365/2009 UNA 17/08/2009 15:30 ORD. N N  
ACHEI VEÍCULOS LTDA. ME  
MANOEL LÚCIO DANTAS NETO

**ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA**

17.721/2009 RTOrd 04 1.359/2009 UNA 20/08/2009 14:45 ORD. N N  
VALDEMAR PEREIRA RAMOS  
EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

17.726/2009 RTOrd 11 1.368/2009 UNA 05/08/2009 15:00 ORD. N N  
NESTOR DE OLIVEIRA NETO  
EMBRAC EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**

17.659/2009 RTSum 12 1.368/2009 INI 17/08/2009 14:40 SUM. S N  
GENESSI BATISTA DE SOUZA SILVA  
SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**

17.694/2009 RTOrd 12 1.370/2009 INI 18/08/2009 13:30 ORD. N N  
CLEBIO MORAIS DE SOUSA  
AMERICEL S.A.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

17.714/2009 RTOrd 08 1.359/2009 ORD. N N  
JOAQUINA PINTO RIBEIRO  
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

17.716/2009 RTOrd 09 1.384/2009 ORD. N N  
DOUGLAS RODRIGUES SILVA  
LOJAS RENNEN S.A.

17.718/2009 RTOrd 02 1.353/2009 INI 04/08/2009 08:10 ORD. N N  
RENATA DE OLIVEIRA MENDONÇA  
COOPERATIVA GOIANA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS  
PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 107

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO**

01.039/2009 ExFis 01 1.039/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
LILIANE LELIS SUPERMERCADO + 001

01.040/2009 ExFis 01 1.040/2009 ORD. N N  
UNIÃO  
LILIANE LELIS SUPERMERCADO + 001

**ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

01.030/2009 RTSum 01 1.030/2009 UNA 04/08/2009 15:05 SUM. N N  
JONAS DOS SANTOS  
OSMAR VIEIRA DE FARIA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

01.032/2009 RTSum 01 1.032/2009 UNA 05/08/2009 09:00 SUM. N N  
VALDIVINO OSMAR DOS SANTOS  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

01.033/2009 RTSum 01 1.033/2009 UNA 05/08/2009 09:05 SUM. N N  
NEURIVAN APARECIDO CONCEIÇÃO  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

01.034/2009 RTSum 01 1.034/2009 UNA 05/08/2009 09:10 SUM. N N  
JOSÉ CARLOS BORGES  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.

01.035/2009 RTSum 01 1.035/2009 UNA 05/08/2009 09:15 SUM. N N  
PAULO COELHO ARRAIS  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

01.036/2009 RTSum 01 1.036/2009 UNA 05/08/2009 09:20 SUM. N N  
HUGO DE ALENCAR FERREIRA BORGES  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

01.037/2009 RTSum 01 1.037/2009 UNA 05/08/2009 09:25 SUM. N N  
JUNIOR CESAR FERREIRA BORGES  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

01.038/2009 RTSum 01 1.038/2009 UNA 05/08/2009 09:30 SUM. N N  
LEONARDO OSMAR BARROS SANTOS  
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

**ADVOGADO(A): DANILO DE SOUSA SILVA**

01.043/2009 RTSum 01 1.043/2009 UNA 05/08/2009 10:45 SUM. N N  
LUSDAIR NUNES DE LIMA  
VR CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): ELIANE GERTRUDES DORNELES**

01.031/2009 RTOrd 01 1.031/2009 UNA 05/08/2009 10:00 ORD. N N  
ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA

**ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

01.041/2009 RTOrd 01 1.041/2009 UNA 05/08/2009 10:15 ORD. N N  
ROZANIO BENTO DOS SANTOS  
SERRALHERIA ALTAFER

01.042/2009 RTSum 01 1.042/2009 UNA 05/08/2009 10:30 SUM. N N  
ALAN ALVES MATOS  
CHURRASCARIA LIMA

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO**

01.277/2009 RTSum 01 1.277/2009 UNA 07/08/2009 14:40 SUM. N N  
EDIVALDO NUNES CAMARGO  
SOLO MAQUINAS AGRÍCOLAS

**ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA**

01.274/2009 RTSum 01 1.274/2009 UNA 03/08/2009 16:10 SUM. N N  
MARIA DA GUIA DE SOUZA SILVA  
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

01.275/2009 RTSum 01 1.275/2009 UNA 03/08/2009 16:20 SUM. N N  
SERGIO RODRIGUES DA SILVA  
TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001

01.276/2009 RTSum 01 1.276/2009 UNA 07/08/2009 14:20 SUM. N N  
IRANY RODRIGUES DA SILVA  
MARFRIG S/A

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ADENILSO DOMINGOS DOS SANTOS**

03.194/2009 CartPrec 02 1.594/2009 ORD. N N  
JOÃO BATISTA DA SILVA FEITOSA  
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): ADRIANA FERREIRA DE PAULA**

03.195/2009 RTSum 02 1.595/2009 UNA 18/08/2009 10:00 SUM. N N

MARIA APARECIDA FAUSTINO  
LUCIVALDO REZENDE MACHADO

03.196/2009 RTSum 02 1.596/2009 UNA 18/08/2009 13:30 SUM. N N  
LOURRAINE CARDOSO ITACARAMBY  
E & L COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES**  
03.204/2009 RTOrd 01 1.605/2009 INI 18/08/2009 08:25 ORD. N N  
ELENILDO FERNANDES DE SOUSA  
WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO

**ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA**  
03.191/2009 RTAlç 01 1.599/2009 UNA 19/08/2009 10:00 SUM. S N  
FRANCISCO MARQUES MORAES GARRETO  
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

**ADVOGADO(A): DUPLANIL DA SILVA**  
03.189/2009 RTSum 02 1.592/2009 UNA 18/08/2009 09:40 SUM. N N  
JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS  
JOEL HONÓRIO DE FREITAS

**ADVOGADO(A): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA**  
03.176/2009 RTSum 01 1.596/2009 UNA 19/08/2009 13:20 SUM. S N  
EDIVALDO MOREIRA DOS SANTOS  
VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**  
03.186/2009 RTOrd 01 1.597/2009 INI 18/08/2009 08:30 ORD. N N  
WILLIAM FERREIRA DA SILVA  
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO  
PARANAÍBA LTDA.

**ADVOGADO(A): LÁLIA FRANCIÊLE MARQUES DE JESUS**  
03.201/2009 RTSum 01 1.603/2009 UNA 19/08/2009 09:00 SUM. S N  
LÁZARO FERREIRA GOMES  
JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO(A): LEANDRO SANTOS RIBEIRO**  
03.193/2009 RTOrd 02 1.593/2009 INI 17/08/2009 13:40 ORD. N N  
LAZARO FERREIRA DE SOUZA  
V.M DE PAIVA SERVIÇOS + 002

**ADVOGADO(A): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**  
03.192/2009 CartPrec 01 1.600/2009 ORD. N N  
MARIA CREUZA OLIVEIRA DOS SANTOS  
VM DE PAIVA SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ**  
03.188/2009 ExTiEx 02 1.591/2009 ORD. N N  
MARCELO MORAES MARTINS  
LLEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**  
03.203/2009 RTSum 01 1.604/2009 UNA 20/08/2009 10:20 SUM. N N  
JOÃO DE JESUS SODRÉ  
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**  
03.197/2009 RTSum 01 1.601/2009 UNA 19/08/2009 09:40 SUM. N N  
WALTER NUNES DE LIMA  
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO**  
03.187/2009 RTSum 02 1.590/2009 UNA 18/08/2009 09:00 SUM. N N  
GILSON TRAJANO DE MELO  
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
03.198/2009 RTSum 02 1.597/2009 UNA 18/08/2009 13:50 SUM. N N  
JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA  
USINA BOA VISTA S.A.

03.199/2009 RTSum 01 1.602/2009 UNA 19/08/2009 09:20 SUM. N N  
EDÉLCIO SEARIA DE LIMA  
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.200/2009 RTSum 02 1.598/2009 UNA 18/08/2009 14:10 SUM. N N  
ANTÔNIO QUERINO DE SOUZA  
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

03.202/2009 RTSum 02 1.599/2009 UNA 18/08/2009 14:30 SUM. N N  
ADILSON DE JESUS  
AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO(A): ULISSES LEONEL VÊNCIO**  
03.190/2009 RTSum 01 1.598/2009 UNA 19/08/2009 10:20 SUM. N N

NARUZAM CASTANHEIRA DOS REIS  
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/07/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA**  
00.904/2009 RTSum 01 0.904/2009 UNA 29/07/2009 14:10 SUM. N N  
JOSMAR DA SILVA  
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA**  
00.905/2009 RTSum 01 0.905/2009 UNA 05/08/2009 14:50 SUM. N N  
NEUZA BRANDÃO DE AZEVEDO SANTOS  
CANTO DA MODA

**ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI**  
00.903/2009 RTSum 01 0.903/2009 UNA 29/07/2009 09:10 SUM. N N  
GEOVANE GONÇALVES DE SOUZA  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009

**ADVOGADO**  
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO  
00.908/2009 CartPrec 01 0.908/2009 ORD. N N  
LYRIUS CABELEIREIROS LTDA.  
ANA CLAUDIA SOARES DA COSTA

**ADVOGADO(A): DANIELLE GALHARDO CORREA PELLEGRINO DE AZEVEDO**  
00.911/2009 CartPrec 01 0.911/2009 ORD. N N  
EDJARDE JORGE LINS DA SILVA  
ANTONIO CAMPOS FERREIRA (SOC. COM. CAMPOS FERREIRA)

**ADVOGADO(A): DEBORAH RODRIGUES AFFONSO**  
00.909/2009 CartPrec 01 0.909/2009 ORD. N N  
GENIVALDO CAMPELO DE SOUZA  
PANIFICADORA COQUEIROS

**ADVOGADO(A): DIVINO JOSE DOS SANTOS**  
00.919/2009 RTSum 01 0.919/2009 UNA 30/07/2009 08:50 SUM. N N  
CÍCERO JOSÉ DA SILVA  
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

**ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA**  
00.907/2009 CartPrec 01 0.907/2009 ORD. N N  
IZAMAR MARTINS DE SOUZA + 001  
DALMI MOREIRA DE ARAÚJO

**ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE LELLIS PINTO**  
00.906/2009 RTOrd 01 0.906/2009 ORD. N N  
MÔNICA MARIANA ZUAZO AMPUERO  
MUNICÍPIO DE AGUAS LINDAS DE GOIAS

**ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI**  
00.910/2009 RTSum 01 0.910/2009 UNA 29/07/2009 08:50 SUM. N N  
MÁRCIO RENATO SILVA PEREIRA  
PORTAL EDUCACIONAL LTDA.

-----  
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO  
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2009

**ADVOGADO**

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED  
RECLAMANTE  
RECLAMADO

**ADVOGADO(A): ADRIANO DE ALMEIDA LIMA**

00.912/2009 RTSum 01 0.912/2009 UNA 05/08/2009 14:30 SUM. N N  
JOSÉ ROBERTO LOBO VENTURA  
FERNANDO MARCIO QUEIROZ

00.913/2009 RTOrd 01 0.913/2009 UNA 18/08/2009 15:50 ORD. N N  
GABRIEL POLICENA ROSA  
ANDRADE TRANSPORTADORA E COMERCIO DE MATERIAL DE  
CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS**

00.920/2009 ET 01 0.920/2009 ORD. N N  
DEYMES DE SOUZA RIBEIRO  
ANTÔNIO SOBRINHO DE GOIS

**ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA POLONIA**

00.921/2009 RTOrd 01 0.921/2009 ORD. N N  
JACQUISON LOPES DE OLIVEIRA  
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

00.922/2009 RTOrd 01 0.922/2009 ORD. N N  
ARNALDO DOS SANTOS SILVA  
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO(A): LIONIDES GONCALVES DE SOUZA**

00.914/2009 RTSum 01 0.914/2009 UNA 04/08/2009 10:10 SUM. N N  
ORLANDO DIAS RIBEIRO  
INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.915/2009 RTSum 01 0.915/2009 UNA 04/08/2009 08:50 SUM. N N  
ANTONIO JUCELINO DAMASCENO  
INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.916/2009 RTSum 01 0.916/2009 UNA 04/08/2009 09:10 SUM. N N  
ANTONIO BATISTA DA SILVA  
INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.917/2009 RTSum 01 0.917/2009 UNA 04/08/2009 09:30 SUM. N N  
GEFFERSON DE AMORIM MOUSINHO  
INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

00.918/2009 RTSum 01 0.918/2009 UNA 04/08/2009 09:50 SUM. N N  
NATALINO ARAÚJO CORDEIRO  
INFRACON - CONSTRUÇÕES INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): SÉRGIO FONSECA IANNINI**

00.923/2009 RTOrd 01 0.923/2009 UNA 19/08/2009 15:10 ORD. N N  
EDVARD VIANA LUDOVICO  
EVANILTON BRAZ DE QUEIROZ

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 11

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9076/2009  
Processo Nº: RT 00938-1990-001-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: IZENE JACOB DE ARAUJO  
**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): TELESON COMERCIAL ELETRONICA LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequirente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.  
Intime-se o Exequirente.

Notificação Nº: 9091/2009  
Processo Nº: RT 00244-1999-001-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: GLEDSON RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA**  
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DE BANCO AMERICA DO SUL S/A)  
**ADVOGADO.....: REGINA COELI MEDINA DE FIGUEIREDO**

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.

Notificação Nº: 9090/2009  
Processo Nº: RT 01866-2003-001-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL BARBOSA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**  
RECLAMADO(A): STILU CAR SERVICOS AUTOMOTIVOS (SUC DE CENTRAL AUTOMOTIVA LTDA) + 001  
**ADVOGADO.....: GILBERTO DE SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Conforme súmula 150 do STF, a prescrição da execução ocorre no mesmo prazo de prescrição da ação.  
Examinando-se os autos, verifica-se que a execução encontra-se paralisada desde outubro/2004 (fl. 213) ante a inércia do credor, fazendo incidir a prescrição bienal estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88.  
Dessa forma e com fulcro nos arts. 219, § 5º, CPC, 159-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional, e 40, § 4º da Lei 6.830/80, pronuncio de ofício a prescrição no que tange à execução de verbas trabalhistas.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 9077/2009  
Processo Nº: RT 01307-2006-001-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): ROTA LIVRE TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**  
NOTIFICAÇÃO: Cumprida a determinação acima, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 9078/2009  
Processo Nº: RT 01545-2006-001-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ EUDESON GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL BOA SAFRA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 159/161, por cinco dias.  
Intime-se.

Notificação Nº: 9081/2009  
Processo Nº: RT 01471-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAIANE DOS ANJOS ROBERTO  
**ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as reclamadas sobre o teor da petição de fl. 376, ressaltando-se que será liberado à exequente o valor constante da guia de fl. 374, em caso de silêncio. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9082/2009  
Processo Nº: RT 01471-2007-001-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: DAIANE DOS ANJOS ROBERTO  
**ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA**  
RECLAMADO(A): PERSA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as reclamadas sobre o teor da petição de fl. 376, ressaltando-se que será liberado à exequente o valor constante da guia de fl. 374, em caso de silêncio. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9063/2009  
Processo Nº: RT 02229-2007-001-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS DOS SANTOS MACEDO  
**ADVOGADO.....: PAULO BATISTA DA MOTA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001  
**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo, fixando o valor remanescente da execução em R\$ 27.806,96, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.  
Intime-se a exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 9074/2009  
Processo Nº: RT 01647-2008-001-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOAQUIM DE SOUZA AGUIAR  
**ADVOGADO.....: RUI CARLOS**

RECLAMADO(A): DIVISÁGUA EMPRESA INDIVIDUALIZADORA E ADMINISTRADORA DE ÁGUA EM CONDOMÍNIOS LTDA. (N/P DE ANTONIO BISPO DOS SANTOS)

**ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para tomar ciência do depósito de fls.62, para opor embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 9089/2009

Processo Nº: RTOrd 00148-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ITANIR DOS SANTOS TELES GOULART

**ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamada, por cinco dias.

Notificação Nº: 9070/2009

Processo Nº: RTSum 00309-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CIPRIANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): DJARMON BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a retificar a CTPS do reclamante, no que tange ao número do CEI, conforme requerido à fl. 69 dos autos.

Notificação Nº: 9079/2009

Processo Nº: RTOrd 00329-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOLINO PEREIRA BATISTA

**ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA**

RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo apresentado pelas partes (fls. 99/100), para que surta seus jurídicos efeitos, exceto no que tange à discriminação das parcelas, posto que a avença, em razão da coisa julgada, não gera efeitos oponíveis a terceiros (União).

Assim, deverá a executada, no prazo de cinco dias, proceder ao recolhimento das custas processuais.

Também caberá à executada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, com observância dos valores homologados, importando o descumprimento na execução direta, conforme disposto no art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Em razão do valor líquido pago ao exequente deverá a executada recolher o imposto de renda, onde e se cabível, comprovando nos autos, sob pena de execução.

Intimem-se as partes e a União (CLT, art. 832, § 4º).

Notificação Nº: 9064/2009

Processo Nº: RTSum 00481-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA CRISTINA MESQUITA

**ADVOGADO.....: DANIEL FERNANDES DE MORAES**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações.

Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 9087/2009

Processo Nº: RTOrd 00797-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON LUIZ LIMA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra.

Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9088/2009

Processo Nº: RTOrd 00797-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON LUIZ LIMA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL**

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra.

Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9068/2009

Processo Nº: RTOrd 00971-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Renumerem-se os autos a partir da fl. 552.

Homologam-se os pedidos de desistência dos recursos ordinários apresentados pelas reclamadas (fls. 551 e 553), extinguindo o procedimento recursal, com fundamento no art. 158, caput, CPC. Por conseguinte, denega-se seguimento ao recurso adesivo interposto pela reclamante, com fundamento no art. 500, III, CPC.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9069/2009

Processo Nº: RTOrd 00971-2009-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KIARA KARIZY GUIMARAES DE MELO

**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Renumerem-se os autos a partir da fl. 552.

Homologam-se os pedidos de desistência dos recursos ordinários apresentados pelas reclamadas (fls. 551 e 553), extinguindo o procedimento recursal, com fundamento no art. 158, caput, CPC. Por conseguinte, denega-se seguimento ao recurso adesivo interposto pela reclamante, com fundamento no art. 500, III, CPC.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9066/2009

Processo Nº: RTOrd 01015-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SUEDSON DA SILVA

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada intimada a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 9065/2009

Processo Nº: RTOrd 01033-2009-001-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Informe-se à reclamante que o pedido de fls. 185/186 deverá ser apreciado nos autos da ação cautelar, porquanto naqueles autos é que fora apreciado a liminar requerida.

Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9084/2009

Processo Nº: RTOrd 01046-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RAIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO.**

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra.

Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9085/2009

Processo Nº: RTOrd 01046-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

**ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra.

Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9067/2009

Processo Nº: Protes 01216-2009-001-18-00-7 1ª VT

PROTESTANTE...: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**

PROTESTADO(A): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a protestante intimada para receber os autos.

Notificação Nº: 9096/2009

Processo Nº: RTOrd 01324-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A

**ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos etc.

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal ajuizada por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A em face da UNIÃO, distribuída inicialmente ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho desta Capital, por dependência à ação cautelar 0838-2009-011-18-00-5, e posteriormente a este Juízo por força da decisão constante da ata de fls. 852/853.

Verifica-se, contudo, que entre a mencionada ação cautelar e a presente ação vigora o vínculo da prevenção, conforme arts. 108 e 800, ambos do CPC, o que estabelece a competência do Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia para apreciar o presente feito.

Assim, não obstante a solução técnica mais adequada, no caso, consista em suscitar conflito negativo de competência, adota-se como diretriz, com amparo nos princípios da economia e celeridade processual, e pedindo-se a vênua do Eminentíssimo Magistrado da 11ª Vara do Trabalho desta Capital, determinar sejam-lhe remetidos os autos, para que considere os argumentos lançados acima, antes do seu eventual encaminhamento ao Egrégio Regional, para apreciação do conflito de competência. Intimem-se.

Notificação Nº: 9100/2009

Processo Nº: RTAlç 01359-2009-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS

**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): FERREIRA MORATO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da designação de audiência UNA para o dia 05/08/2009, as 09h35min.

Notificação Nº: 9099/2009

Processo Nº: RTAlç 01360-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): GUILHERME GARCIA PONTIER

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o autor intimado da designação de audiência UNA para o dia 06/08/2009, as 09h35min.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9025/2009

PROCESSO Nº RT 01361-1992-001-18-00-9

EXEQUENTE(S): JOAQUIM FRANCISCO MARQUES

EXECUTADO(S): TALIANA SANTOS FARIA , CPF/CNPJ: 000.798.851-60

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TALIANA SANTOS FARIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$12.189,12, atualizado até 30/06/2009, já abatida a importância informada às fls. 271/274 (R\$7.430,64).

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TALIANA SANTOS FARIA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9003/2009

PROCESSO Nº ACHP 00456-2007-001-18-00-2

RECLAMANTE: JÚLIO HEBER LOBO

EXEQUENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO(S): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPOLIO REP POR WEDER EVARISTO MENDANHA), CPF: 521.534.441-87

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPOLIO REP POR WEDER EVARISTO MENDANHA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$45.162,52, atualizado até 28/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPOLIO REP POR WEDER EVARISTO MENDANHA) , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8964/2009

PROCESSO Nº RT 01866-2007-001-18-00-0

EXEQUENTE(S): JOSÉ ANSELMO PIRES

EXECUTADO(S): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: \*

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): \*

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$7.020,86 (sete mil, vinte reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 30/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada, COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8985/2009

PROCESSO Nº RT 01691-2008-001-18-00-2

EXEQUENTE(S): ELIZA FERNANDES CUSTÓDIO

EXECUTADO(S): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO SÓCIO: JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) , CPF/CNPJ: 01.779.096/0001-09

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO SÓCIO: JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 22.483,40, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS (N/P DO SÓCIO: JOSÉ PEDRO CELESTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8943/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00028-2009-001-18-00-1

RECLAMANTE: ADÉSIO PEREIRA DOS SANTOS

EXEQUENTE: ADÉSIO PEREIRA DOS SANTOS

EXECUTADO: DSA ENGENHARIA LTDA.

Data da Praça 28/08/2009 às 09h20min

Data do Leilão 18/09/2009 às 09h20min

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTES EDITAIS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA a ser realizada pelo leiloeiro VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.950,00(TRÊS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 13/14, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-1A ESQ. C/ RUA T- 10 Nº 51 QD. 104 A LT. 42 ST. BUENO CEP 74.210-330 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: DALVA DE OLIVEIRA SIQUEIRA AMORIM, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) CONDICIONADOR DE AR, CONSUL AIRTIMER, 10000 BTUS, SEM Nº APARENTE EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS);

01 (UM) MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON (TM) XP 1900 + 160GHZ, 512 MB DE RAM, HD, DISCO C DE 48.8 GB E DISCO D 25.7 GB, MONITOR PHILIPS CRT, CHASSIS Nº S551V-2, COM MOUSE E TECLADO, TUDO COR PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UM) MICROCOMPUTADOR TAMANHO 55,0KB (56.376 BYTES), CRT, DISCO 84,0 KB (86,016 BYTES), COM MOUSE, TECLADO E MONITOR SAMSUNG, SEM Nº APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

01 (UM) MICROCOMPUTADOR AMD SEMPRON (TM) PROCESSOR 2800 + 1.60 GHZ 256 MB DE RAM, HD DISCO C 5,85 GB E DISCO D CAPACIDADE 3,63 GB, COM MONITOR SAMSUNG SUNC MASTER 713 N LCD, COM MOUSE E TECLADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UM) MICROCOMPUTADOR INTEL @ PENTIUM @ 4 CPU 2.66 GHZ, 2.66 GHZ, 448 MB DE RAM, DISCO C CAPACIDADE DO HD 18,6 GB, MONITOR AOC LCD, SERIAL Nº T5C66A914577, COR PRETA, COM MOUSE E TECLADO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS);

01 (UM) MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON (TM) XP 2200 – 1.80 GHZ, 256 MB DE RAM, HD UNIDADE C 29, GB, E UNIDADE D 7,95 GB, COM MONITOR CRT SAMSUNG, MODEL CODE KS17CNKBH/XAZ, COM MOUSE E TECLADO, COR PREDOMINANTE CINZA E MARFIM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 550,00 (QUINHENTOS REAIS);

01 (UM) MICROCOMPUTADOR AMD ATHLON (TM) PROCESSOR 1.10 GHZ, 512 MB DE RAM, HD UNIDADE C CAPACIDADE DE 74,5 GB, UNIDADE D CAPACIDADE 0 BYTES; MONITOR SAMSUNG CRT, MODEL CODE DT15VSPN/XAZ-B, COM MOUSE E TECLADO, COR MARFIM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$3.950,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8991/2009  
PROCESSO Nº RTAlç 01234-2009-001-18-00-9

RECLAMANTE: BRENNO VICTOR BATISTA DOS SANTOS  
RECLAMADO(A): JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.234.951/0001-49

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: \*

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): \*

O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cuja parte dispositiva é a seguinte:

"ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos da fundamentação. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$930,00, exclusivamente para tal fim.

Ciente a Reclamante.

Intime-se a Reclamada, via edital, devendo a Secretaria proceder, desde logo, na forma do art. 39, §1º, da CLT."

O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

E para que chegue ao conhecimento de JAMA CENTRO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12005/2009

Processo Nº: RT 01840-1984-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CARLOS SLVEIRA

ADVOGADO.....: DR. JORGE RISÉRIO IVO

RECLAMADO(A): SONDEC- SOND.ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: DERMIVAL VASQUES

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 63/64, a União diz que não irá receber, por ora, a certidão de crédito expedida em seu favor, requerendo o prosseguimento da execução dos créditos previdenciários, sob o argumento que tais créditos devem ser executados ex officio pela Justiça do Trabalho, a consequência lógica, agora, seria, a análise de tal requerimento, sendo que o crédito ora exequendo de contribuição previdenciária é no valor de R\$1.960,53, montante este atualizado até 01/01/2008 (fl. 65 e ss.).

No entanto, compulsando atentamente os autos, observo que o crédito refere-se aos meses de competência 04/1982 e 04/1984, conforme se vê pelo cálculo originário de fls. 33/43, elaborado em 06/2006, encontrando-se vencido desde a prestação de serviço, quando expirou o prazo para recolhimento voluntário em decorrência da sentença de fls. 22/23.

Daí se extrai que, por força da Lei nº 11.941/2009, em vigor desde 27.05.2009, tal débito encontra-se perdoado.

Com efeito, em seu art. 14, caput, está disposto que ficam remitidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), aí incluídos os provenientes das contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8212, de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas a terceiros, assim entendidas outras entidades e fundos, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (§ 1º, III).

Assim, indefiro o requerimento da União e, com fulcro em tal disposição legal, e na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, extingo por sentença (art. 795, CPC) a presente execução no que pertine ao crédito previdenciário, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, cumpram-se as determinações do despacho de fls. 60, somente em relação ao credor trabalhista.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União (Lei nº11.457/2007).

Notificação Nº: 11995/2009

Processo Nº: RT 01870-1988-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PLINIO DE SALES MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): JOSÉ PENED FILHO + 002

ADVOGADO.....: RAIMUNDO PEREIRA DA MATA

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Independente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador (R\$12,15 + R\$3,59 – fl. 206), em guia adequada.

Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo da guia de fls. 184, a título de custas finais (art. 789-A, da CLT).

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11996/2009

Processo Nº: RT 01870-1988-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PLINIO DE SALES MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....: RAIMUNDO PEREIRA DA MATA

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Independente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador (R\$12,15 + R\$3,59 – fl. 206), em guia adequada.

Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo da guia de fls. 184, a título de custas finais (art. 789-A, da CLT).

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11997/2009

Processo Nº: RT 01870-1988-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: PLINIO DE SALES MARTINS

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): L. P. L. MONTAGEM DE TUBULAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RAIMUNDO PEREIRA DA MATA

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Independente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se a contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do empregador (R\$12,15 + R\$3,59 – fl. 206), em guia adequada.

Transitando em julgado esta, recolha-se o saldo da guia de fls. 184, a título de custas finais (art. 789-A, da CLT).  
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.  
Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11989/2009

Processo Nº: RT 01531-1992-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIO SABINO DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): COPLAVEN CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**  
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 607/608, o reclamante/exequente requereu a penhora dos bens imóveis constantes da declaração de imposto de renda 2007/2008 dos executados.

Como a propriedade se comprova mediante o registro no respectivo Cartório de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o credor para a apreciação do seu pedido juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, as certidões imobiliárias dos bens indicados à penhora, comprovando a propriedade do executado sobre este, ou indicar o endereço dos cartórios onde se encontram registrados tais bens.  
Caso o exequente informe os endereços dos cartórios, expeçam-se ofícios a cada um deles, solicitando as certidões dos imóveis indicados às fls. 619/621, para comprovação de suas propriedades.  
Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12045/2009

Processo Nº: RT 01444-1998-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIR MARQUES LINO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES UTI DO LAR + 001  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Face ao requerimento de fls. 340, deverá o reclamante/exequente trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço dos cartórios, para possibilitar expedição dos ofícios requeridos.  
Intime-se o reclamante/exequente.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA

Notificação Nº: 11994/2009  
Processo Nº: RT 00402-1999-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: FILEMON VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO**  
RECLAMADO(A): ARISCO INDUSTRIAL LTDA  
**ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO**  
NOTIFICAÇÃO: Através da petição protocolada sob o nº 53059/2009, a reclamada pretende a liberação do saldo constante do extrato trazido com o referido petitório.  
Face à comprovação de que o saldo total do depósito recursal ainda não foi efetivamente soerguido, defiro o requerimento da reclamada.  
Expeça-se alvará liberatório para a reclamada.  
Com a retirada do documento, volvam os autos ao arquivo definitivo.  
Intime-se, também através da causídica subscritora de tal petição.

Notificação Nº: 12032/2009

Processo Nº: RT 00616-2001-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY DE AMORIM GOMES  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:  
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11993/2009

Processo Nº: RT 00270-2002-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JURAIDES FRANCISCO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: PEDRO ALCANTARA FLEURY JUNIOR**  
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO LTDA  
**ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA**  
NOTIFICAÇÃO: Através da petição protocolada sob o nº 53055/2009, a reclamada pretende a liberação do saldo constante do extrato trazido com o referido petitório.  
Face à comprovação de que o saldo total do depósito ainda não foi efetivamente soerguido, defiro o requerimento da reclamada.  
Libere-se o saldo remanescente para a reclamada.  
Com a retirada do documento, volvam os autos ao arquivo definitivo.  
Intime-se, também através da causídica subscritora de tal petição.

Notificação Nº: 12040/2009

Processo Nº: RT 01697-2002-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LAUDELINO HONORIO ALVES  
**ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA**  
RECLAMADO(A): MAX WILLIAM SILVA-ME (MAX WILLIAM SILVA)  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12025/2009

Processo Nº: RT 01905-2002-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: EVERTON MIGUEL DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES**  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CHEIRO VERDE LTDA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.  
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).  
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.  
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11991/2009

Processo Nº: RT 00660-2003-002-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO PEREIRA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**  
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO CONFECOES DE ROUPAS LTDA + 002  
**ADVOGADO.....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o reclamante/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.  
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.  
Intime-se.

Notificação Nº: 12043/2009

Processo Nº: RT 01178-2003-002-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DA COSTA  
**ADVOGADO.....: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES**  
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS  
**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMADA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL, PRAZO 05(CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12021/2009

Processo Nº: RT 00101-2004-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERSON HERCULINO DA ROCHA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**  
RECLAMADO(A): TELEMONT E ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LIMITADA + 002  
**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda reclamada/executada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito do valor remanescente do crédito do reclamante/exequente e das custas processuais, isto é, R\$339,64, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11990/2009

Processo Nº: RT 00491-2004-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: DIVINA MARIA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CONDOMINIO ANTONIO VICENTE MESQUITA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: Às fls. 145/146, a reclamante/exequente pretende que seja procedida pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos da CONSTRUTORA PANAMBI LTDA, JOVELINA BIE DE LIMA, RODRIGO RODRIGUES ALVES e CÉLIO MASCARENHAS ALENCAR, expedindo mandado de penhora e avaliação sobre aqueles que forem encontrados.  
Inicialmente, saliento que o Sr. Célio Mascarenhas Alencar não faz parte do pólo passivo da presente execução, assim, seus bens não podem ser atingidos por esta execução, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do devido processo legal, previsto no art. 5º, LIV, da CF, in verbis, ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Ressalto, ainda, que os executados Jovelina Bie de Lima, CONSTRUTORA PANAMBI LTDA e RODRIGO RODRIGUES ALVES, sequer foram citados no presente feito.

Logo, indefiro o pleito da reclamante/exequente.

Contudo, deverá referida parte, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios para a citação dos executados, ficando advertida que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11999/2009

Processo Nº: RT 00692-2004-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARINA TAVARES MARQUES

**ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MARCOS MARCELO DE SOUSA + 003

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para receber seu crédito.

Notificação Nº: 12046/2009

Processo Nº: RT 00867-2004-002-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARMEN LUCIA CURADO PUCCI GONCALVES

**ADVOGADO....: DORIAN CURADO PUCCI**

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR E ODONTOCLINICA TOCANTINS

**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO: Tendo sido feita, finalmente, a comprovação do depósito relativo à penhora de numerário de fl. 387, efetivado ainda em 13.04.2009, defiro o requerimento de cancelamento da hasta pública feito às fls. retro, ao mesmo tempo em que revogo a condenação em multa por ato atentatório à dignidade da justiça imposta à fl. 393.

Requisite-se imediatamente o edital de fl. 405.

Após, deverá a Secretaria utilizar o saldo total do sobredito depósito para recolher, em guia própria, o máximo possível da contribuição previdenciária cabível (fl. 394).

Feito, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do remanescente ainda devido.

Intime-se a reclamada/executada, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados substabelecidos à fl. 418.

Notificação Nº: 12006/2009

Processo Nº: RT 00881-2004-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS MOREIRA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE

**ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO**

NOTIFICAÇÃO: Indefiro o requerimento do reclamante/exequente de fls. 432/433, pois como por ele informado, após sua alegação de que a empresa GYN BUFFET RESTAURANTE teria retornado ao seu antigo endereço, foi expedido mandado e o Sr. Oficial de Justiça não comprovou tal alegação.

Assim, como não comprovado que a empresa À Moda D'Casa estaria no mesmo endereço da executada GYN RESTAURANTE, mantenho a decisão de fls. 427.

Requeira o reclamante/exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Intime-se.

Notificação Nº: 11985/2009

Processo Nº: RT 01702-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROSA DE JESUS

**ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 632/633, o exequente pretende que seja liquidado o valor das parcelas vincendas, referente à pensão vitalícia que lhe foi deferida, sob o argumento de que a reclamada não efetua os depósitos mensais corretamente, bem como, que o art.950, do CC, faculta à vítima o recebimento da pensão de uma só vez.

Observo que na sentença de fls. 218/242, ficou estabelecido prazo limite para o pagamento do pensionamento, isto é, até que o exequente complete 70 anos de idade, ou seja, até 02/11/2032, assim, com base no art. 891, da CLT, que dispõe nas prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreenderá as que lhe sucederem, defiro o requerimento do exequente.

Contudo, concedo à executada, prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer caução suficiente para a garantia de pagamento da pensão mensal, seja através de imóveis ou constituição de capital, sob pena de execução do valor correspondente à antecipação das parcelas vincendas do pensionamento. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos à Contadoria, para inclusão na conta do valor referente à antecipação da pensão mensal deferida ao exequente até 02/11/2032.

Intimem-se a executada, diretamente e através de seu procurador, e o exequente.

Notificação Nº: 12009/2009

Processo Nº: RT 01930-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS SOUZA BARBOSA

**ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI**

RECLAMADO(A): INTER HOUSE

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 12002/2009

Processo Nº: RT 00029-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO NETO

**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**

RECLAMADO(A): COMERCIAL PANDA LTDA. (AQUARELA DOCES E FESTAS) + 001

**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante do processado a partir da fl. 414, seria o prosseguimento do feito executório para a cobrança das custas finais não satisfeitas.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$194,52), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, ficando formalmente desconstituída e liberada a penhora de fl. 316.

Intime-se as reclamadas/executadas.

Notificação Nº: 12003/2009

Processo Nº: RT 00029-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO NETO

**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA**

RECLAMADO(A): CLÁUDIO DA SILVA ROZA + 001

**ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: A consequência lógica, diante do processado a partir da fl. 414, seria o prosseguimento do feito executório para a cobrança das custas finais não satisfeitas.

Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$194,52), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, ficando formalmente desconstituída e liberada a penhora de fl. 316.

Intime-se as reclamadas/executadas.

Notificação Nº: 11982/2009

Processo Nº: RT 00440-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENA PEREIRA QUINTILIANO

**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**

RECLAMADO(A): BIOCITO ULTRASSONOGRRAFIA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ORSIDNEI AP. ORRICO JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, recolham-se as custas finais (R\$15,05 – fl. 512). Após, libere-se à segunda reclamada/executada o saldo remanescente. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11983/2009

Processo Nº: RT 00440-2006-002-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: HELENA PEREIRA QUINTILIANO  
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO BIOCITO LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas finais (R\$15,05 – fl. 512). Após, libere-se à segunda reclamada/executada o saldo remanescente. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 12024/2009

Processo Nº: RT 01323-2006-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREA CHRISTIANE DOS PASSOS  
**ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS**  
RECLAMADO(A): GUEDES MODA EM COURO LTDA. (ALUZZA)  
**ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 horas, a fim de assinar o Auto de Adjucação.

Notificação Nº: 12008/2009

Processo Nº: RT 00290-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDA DE FÁTIMA ALVES DA CUNHA  
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**  
RECLAMADO(A): FADA COSMÉTICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região  
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001  
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001  
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES  
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS  
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR  
Agravante: TV PANTANAL LTDA

**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**  
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**  
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 11998/2009

Processo Nº: RT 01751-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA DA SILVA CAVALCANTE  
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**  
RECLAMADO(A): VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE + 001  
**ADVOGADO....: LÚCIO ROQUETTE**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exequente, a, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito, da petição e documentos de fls. 478/512.

Notificação Nº: 12023/2009

Processo Nº: RT 01891-2007-002-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: POLIANDER MARQUES DE QUEIROZ RIBEIRO  
**ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:  
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 12035/2009

Processo Nº: RT 02193-2007-002-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLÊNIO MACEDO CAMPOS  
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 004  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Como a propriedade se comprova mediante o registro no respectivo Cartório de Imóveis (art. 1245 do Código Civil), deverá o reclamante/exequente, para a apreciação do pedido de fl. anterior, juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, as certidões imobiliárias dos bens indicados à penhora, comprovando a propriedade dos executados sobre estes, sob pena de indeferimento do pleito. Ao ensejo, intimem-se as instituições financeiras, HSBC B.B. S.A. e BANCO ABN AMRO REAL S.A., credores fiduciários, dos bens descrito nas fls. 305 e 306, para que informem sobre os contratos de alienação fiduciária, saldo quitado e saldo devedor remanescente, enviando cópias das fls. 305 e 306. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 12048/2009

Processo Nº: RT 00056-2008-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: UILSON VIEIRA DE MELO  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 452/54, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12034/2009

Processo Nº: RT 00175-2008-002-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: JURACI CARLOS DE LIMA  
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**  
RECLAMADO(A): EAC- ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 004  
**ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Insistindo, com base nas mesmas razões expostas à fl. 113, que ainda não foram esgotadas todas as medidas à disposição do credor trabalhista para a localização de bens em nome dos atuais sócios executados, como imóveis urbanos e rurais, por exemplo, indefiro o requerimento reiterado às fls. retro, de responsabilização dos sócios retirantes.

Determino tão somente, com amparo nos arts. 765 da CLT e 159-A, do PGC do E. TRT local, que a Secretaria, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, efetue, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome dos sócios executados, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 12012/2009

Processo Nº: RT 00620-2008-002-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: THARLLES IURE RAMOS VIEIRA  
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. (LOJA 33)  
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 176/176-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:  
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetadas por LOJAS AMERICANAS S.A. nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por THARLLES IURE RAMOS VIEIRA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso.

Custas de R\$55,35, pela executada, na forma do art.789-A, VII, da CLT. Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento do AIRR, noticiado às fls. 142.

Registre-se. Publique-se.  
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).  
Nada mais.

Notificação Nº: 12020/2009

Processo Nº: RT 00814-2008-002-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: ADELANE GODOI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Às fls. 232/233, a exequente reitera o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada. Indefiro o requerimento, pelos mesmos fundamentos expendidos no despacho de fls. 217.

Cumpra-se a determinação constante do quarto parágrafo do supracitado despacho.  
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 11992/2009

Processo Nº: RT 00929-2008-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NIDIA GONÇALVES LIMA

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.)

**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**

NOTIFICAÇÃO: Uma vez que a assinatura eletrônica encontra-se amparada legalmente (Lei nº 11.419/2006, não há que se falar, no caso, em assinatura física da sentença de fls. 165/70, somente para satisfazer a exigência burocrática ora noticiada, mesmo porque o juiz que a prolatou não mais atua neste Juízo.

Deste modo, indefiro o requerimento de fls. retro, determinando tão somente, para fins de levantamento do FGTS depositado em conta vinculada, a expedição do competente alvará.

Intime-se.

Notificação Nº: 12007/2009

Processo Nº: AINDAT 01492-2008-002-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: MARIA JOSE MARINHO

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ).: BANCO ITAÚ S.A.

**ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao v. acórdão de fls. 293/300, através do qual o E. TRT local afastou a prescrição declarada e ordenou o retorno dos autos para regular instrução do feito, determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexa causal, e eventuais conseqüências.

Para tanto designo perita oficial a médica MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CRM/GO sob o nº 2022, com endereço na Rua T-62, nº 595, apto. 501, Edifício Sol Maior, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74110-100, que deverá comunicar às partes, da data e horário de sua diligência.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias.

Prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abram-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para cada uma, começando-se pelo reclamado.

Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 12015/2009

Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA

**ADVOGADO.....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI**

RECLAMADO(A): EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.141/142, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA em desfavor de EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e outras, conheço a Objeção de Pré-executividade ofertada pela primeira executada, e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 12017/2009

Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA

**ADVOGADO.....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI**

RECLAMADO(A): PACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.141/142, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA em desfavor de EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e outras, conheço a Objeção de Pré-executividade ofertada pela primeira executada, e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 12018/2009

Processo Nº: RT 01742-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA

**ADVOGADO.....: THIAGO DE PAULA UNGARELLI**

RECLAMADO(A): LAVORO PIACEVOLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: ÉRICO RAFAEL FLEURY CAMPOS CURADO**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.141/142, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

4. Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista promovida por FÁBIO MONTEIRO ALVARENGA em desfavor de EQUIMAK EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA. e outras, conheço a Objeção de Pré-executividade ofertada pela primeira executada, e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 12036/2009

Processo Nº: RTOOrd 02084-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EURICO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Defiro os requerimentos do exequente de fls. 121, constantes dos item a, b e c.

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pois nas declarações de imposto de renda das pessoas jurídicas, como é o caso em tela, não há descrição de bens.

Expeça-se mandado de penhora e remoção, a incidir sobre dinheiro eventualmente encontrado no "caixa" ou tesouraria da empresa executada, devendo o oficial de justiça, se necessário, empreender mais de uma diligência, em dias aleatórios, e efetuar o depósito do importe eventualmente encontrado na CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região, à disposição deste Juízo.

Sendo a diligência negativa, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos da executada.

No caso de insucesso, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital, solicitando informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade da devedora.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12037/2009

Processo Nº: RTOOrd 02084-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EURICO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: CILMA LAURINDA FREITAS E SILVA**

RECLAMADO(A): DSA ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATO DA SILVA GOMES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Defiro os requerimentos do exequente de fls. 121, constantes dos item a, b e c.

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, pois nas declarações de imposto de renda das pessoas jurídicas, como é o caso em tela, não há descrição de bens.

Expeça-se mandado de penhora e remoção, a incidir sobre dinheiro eventualmente encontrado no "caixa" ou tesouraria da empresa executada, devendo o oficial de justiça, se necessário, empreender mais de uma diligência, em dias aleatórios, e efetuar o depósito do importe eventualmente encontrado na CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região, à disposição deste Juízo.

Sendo a diligência negativa, realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos da executada.

No caso de insucesso, oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis desta Capital, solicitando informações acerca da possível existência de imóveis de propriedade da devedora.

Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 12030/2009

Processo Nº: RTOOrd 02209-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO**

RECLAMADO(A): JBS S.A.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 27/07/2009 ÀS 17h05min na Vara do Trabalho de Andradina/SP.

Notificação Nº: 12038/2009

Processo Nº: RTOOrd 00005-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tendo sido efetuada a devolução facultada à fl. 149, acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra ELDO ELIAS DE LIMA, credenciado em 01.06.2009, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2214, endereço profissional: Rua 10, nº 250, sl. 1108, Ed. Beatriz Koffes, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3212-2220, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 102.

Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 12039/2009

Processo Nº: RTOOrd 00005-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): MUITO FÁCIL ARRECADAÇÃO RECEBIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tendo sido efetuada a devolução facultada à fl. 149, acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra ELDO ELIAS DE LIMA, credenciado em 01.06.2009, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 2214, endereço profissional: Rua 10, nº 250, sl. 1108, Ed. Beatriz Koffes, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3212-2220, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 102.

Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 12044/2009

Processo Nº: RTOOrd 00525-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR ELIAS DA COSTA

ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 206/211, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto, proposta a ação por ADEMIR ELIAS DA COSTA em face de COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, decido: a) rejeitar a prejudicial de prescrição quinquenal e trienal suscitadas pela reclamada; b) e, no mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, para condenar a reclamada a atualizar o percentual de anuênios e a pagar ao autor as parcelas decorrentes, bem assim a reconhecer ao autor o direito a licença-prêmio em relação ao tempo de serviço anterior à readmissão, tudo nos termos da fundamentação supra. A reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, sob pena de execução, em relação àqueles, e de ser comunicada à SRF a ausência dos últimos, autorizadas as retenções legais. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, apuradas sobre R\$50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Cumpra-se no prazo de 08 dias se outro não estiver sido estipulado. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 12010/2009

Processo Nº: RTSum 00581-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA FRANCISCA DE ARAUJO

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: DANIEL MOREIRA ROMANHOL

NOTIFICAÇÃO: Às fls. 56, a reclamante pretende que seja expedido ofício ao BACEN para bloqueio de valores em contas da reclamada.

Indefiro, por ora, o pleito, pois sequer houve a liquidação de seu crédito e, consequentemente, o início da execução.

Remetam-se os autos à Contadoria, como determinado às fls. 50.

Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 12011/2009

Processo Nº: RTSum 00597-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON CARLOS BRANDÃO FERREIRA

ADVOGADO....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

RECLAMADO(A): GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 12013/2009

Processo Nº: RTOOrd 00765-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA FERNANDES DE ANCHIETA RAMOS

ADVOGADO....: ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da Sentença de fls. 321/7, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada em face da reclamada ATENTO BRASIL S/A pela reclamante DÉBORA FERNANDES DE ANCHIETA RAMOS. Custas pela Reclamante no valor de R\$ 1.000,00, apuradas sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00. Isenta. Registre-se. Publique-se e intimem-se."

Notificação Nº: 12049/2009

Processo Nº: RTSum 00766-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JUDISON PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES:

Vista do laudo pericial de fls.248/268, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11987/2009

Processo Nº: RTOOrd 00831-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO GONÇALVES CAJANGO

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME

ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar as guias CD/SD, o TRCT e a CTPS do reclamante, conforme avençado às fls. 30/31, sob pena de execução, com aplicação da multa prevista no termo de acordo.

Notificação Nº: 12000/2009

Processo Nº: RTSum 00842-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO APARECIDO SOBRINHO

ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS ACACIAS

ADVOGADO....: JULIANA LOURENÇO OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.372/373, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:

III – Conclusão

Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DAS ACACIAS nestes autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou MARCELO APARECIDO SOBRINHO e, eritoriamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Publique-se. Registre-se.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Notificação Nº: 12047/2009

Processo Nº: RTOOrd 00918-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAS

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.204/214, cujo o inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11980/2009

Processo Nº: RTSum 01251-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE LUIZ SOUZA QUEIROZ (REP/ P. ERIONICE SOUZA QUEIROZ)

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO IDEAL (PROP/LUIZMAR RIBEIRO E ELBA PÁDUA RIBEIRO)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: JORGE LUIZ SOUZA QUEIROZ, qualificado nos autos, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de SUPERMERCADO IDEAL, informando data de admissão e dispensa, remuneração, jornada de trabalho, e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula as parcelas constantes do termo exordial. Deu à causa o valor de R\$16.329,18.

Junto procuração e documentos, fls. 08/11.

Nas fls. 18, o reclamante apresentou pedido de desistência do feito.

É o relatório.

Passo a decidir.

Sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo a reclamada sequer apresentado defesa, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido.

Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado nas fls. 18, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC.

Custas pelo autor em R\$326,58, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$16.329,18), cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária, na forma da lei.

Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

R etire-se o feito da pauta de audiências do dia 23/07/2009.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, através de seu patrono.

Notificação Nº: 12014/2009

Processo Nº: RTAlç 01345-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P: EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): WANESSA PEREIRA BARBOSA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi designada audiência UNA para o dia 06 de AGOSTO de 2009, às 08h30min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6656/2009

PROCESSO Nº RT 02065-2007-002-18-00-9

RECLAMANTE: DELMIR DA SILVA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: CONSTRUTORA MAD LTDA. ME

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**

Data da Praça 21/08/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 09:00 horas

O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 56, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3 531 QD. G1 LTS.10/11 ÁGUA BRANCA CEP 74.723-200 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(UM) APARELHO DE FAX, MARCA TOSHIBA, MODELO 4400, Nº DE SÉRIE M91074003, COR PRETA, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6665/2009

PROCESSO Nº RT 00359-2008-002-18-00-7

EXEQUENTE(S): WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(S): LUZIA RODRIGUES DA CRUZ , CPF/CNPJ: 232.506.661-49

O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho Substituto da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUZIA RODRIGUES DA CRUZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.573,86, atualizado até 29/05/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUZIA RODRIGUES DA CRUZ , é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11574/2009

Processo Nº: RT 01547-1999-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: GERSON MARTINS ROSA

**ADVOGADO.....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE DE SOUSA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 179 E 380 (bens:CHÁCARAS N. 22 E 21 DA QUADRA 16, LOTEAMENTO JARDIM COPACABANA , APARECIDA DE GOIANIA-GO), será(ão) levado(s) à Praça no dia 24/08/2009, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 13:00 horas, NA AV.85, N.30, SETOR SUL, NO CRISTAL PLAZA HOTEL, GOIANIA-GO.

Notificação Nº: 11575/2009

Processo Nº: RT 00545-2002-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO MAURICIO FERREIRA DIAS**

RECLAMADO(A): GUIMARAES CASTRO ENGENHARIA LTDA + 002

**ADVOGADO.....: HERON ALVARENGA BAHIA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE. Indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 11586/2009

Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003

**ADVOGADO.....: LUDMYLA MACEDO DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Ciência às partes da homologação da arrematação no Juízo Deprecado, consoante documentos de fls. 715/716, prazo e fins legais. Intimem-se.

Notificação Nº: 11548/2009

Processo Nº: RTV 00126-2006-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA FELINTO DE LIMA

**ADVOGADO.....: JOSE CLAUDINO DA COSTA NETO**

RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11543/2009

Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR

**ADVOGADO.....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO EEELETRONICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vistos.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se também os créditos indicados às fls. 277/278.

Intime-se o executado Washington Luiz Olímpio de Carvalho da penhora de crédito parcial realizada em sua conta, prazo e fins legais (fls. 270/271), via postal, em seu endereço encontrado na rede SERPRO (frustrada, via edital). Não havendo discordância, o que será certificado, este crédito também deverá ser liberado ao exequente.

Notificação Nº: 11543/2009

Processo Nº: RT 02023-2006-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CLAUDINO PERES JUNIOR

**ADVOGADO.....: LUCIANA LUÍZA DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO EEELETRONICA LTDA. + 002

**ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Vistos.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se também os créditos indicados às fls. 277/278.

Intime-se o executado Washington Luiz Olímpio de Carvalho da penhora de crédito parcial realizada em sua conta, prazo e fins legais (fls. 270/271), via postal, em seu endereço encontrado na rede SERPRO (frustrada, via edital). Não havendo discordância, o que será certificado, este crédito também deverá ser liberado ao exequente.

Determino ainda a penhora no rosto dos autos mencionados às fls. 284/286. Expeça-se mandado. Antes, porém, deverá o exequente comprovar nos autos, com documentos idôneos, em 10 (dez) dias, que Adelson Olímpio de Carvalho mencionado nos documentos sobreditos trata-se do mesmo executado desta reclamação trabalhista, informando ainda o endereço do Juízo Comum. Intime-se.

Notificação Nº: 11583/2009

Processo Nº: RT 00281-2007-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ DIAS ANTUNES

**ADVOGADO.....: ROBERTO MAIA ARANTES**

RECLAMADO(A): CELSON DE CARVALHO - MARCENARIA CARVALHO + 001

**ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pelo INSS (fls.87/88). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 11580/2009

Processo Nº: RT 01117-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RIBEIRO MIRANDA

**ADVOGADO.....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

RECLAMADO(A): CELIZEU AVELINO DE GOUVEIA

**ADVOGADO.....: TEODORO DIAS DA MACENA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As partes colacionam o acordo de fls. 178/179 requerendo que após o cumprimento da condição estipulada na cláusula 1ª o acordo seja homologado. Digam as partes quanto à transferência da motocicleta HONDA C100 BIZ, MODELO 1988/1988, VERMELHA, placa MZR-2650, conforme pactuado no item '1' do acordo de fls. 178/179. Prazo de 05 dias. O cancelamento do bloqueio judicial junto ao prontuário do veículo FIAT-PÁLIO, placa MVL-5320, deverá aguardar o integral cumprimento do acordo. Intimem-se.

Notificação Nº: 11588/2009

Processo Nº: RT 01176-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RALEU LIMA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO B. DE JESUS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: A executada alega, à fl. 377, que a execução estaria garantida, motivo pelo qual requer a liberação do crédito do exequente, e a devolução do saldo remanescente, com o posterior arquivamento dos autos. Analisando-se os autos, em especial os extratos das contas de fls. 239, 240, 241, 244, 249, 250, 281, 282, 283, 371 e 374, tem-se que há, nos autos, à disposição do Juízo, o montante total de R\$5.984,27, insuficiente para a garantia da execução. Destarte, indeferem-se os pedidos formulados pela executada. Intime-se a devedora para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos nos autos (R\$8.972,40 apurados às fls. 358/367 menos R\$5.984,27 à disposição nos autos = R\$2.988,13), sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de praça e leilão para os bens penhorados às fls. 288/290, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11528/2009

Processo Nº: RT 01191-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ GUTEMBERG SILVERIO DIAS

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01191-2007-003-18-00-2.

Notificação Nº: 11547/2009

Processo Nº: ACCS 02267-2007-003-18-00-7 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOESGO

**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

REQUERIDO(A): VENCESLAU DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11563/2009

Processo Nº: RT 00779-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ATÍLIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO.....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 740, cujo teor segue: "Vistos. Na forma de fl. 694, recolham-se os importes remanescentes de previdência e custas (fls. 634 e 667). Após, arquivem-se os autos, não havendo falar-se em execução de eventuais custas pendentes (Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004)."

Notificação Nº: 11564/2009

Processo Nº: RT 00791-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES**

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)

**ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista da manifestação da perita às fls. 388/396, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11559/2009

Processo Nº: RTOrd 01968-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONINHO ALVES VIEIRA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 152, devendo requerer o que de seu interesse.

Notificação Nº: 11529/2009

Processo Nº: RTSum 01987-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: KRISLEY SAMPAIO MORAIS E SILVA

**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): DERMOBRAZIL COMÉRCIO INDÚSTRIA E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS MAGISTRAIS LTDA. ME

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 6288/2009-entrega de bens).

Notificação Nº: 11578/2009

Processo Nº: RTOrd 02271-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE BORGES DE FARIA

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11551/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: KARLA RENATA PERPÉTUA GOMES MOURA

**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): WORLD AQUA FITNESS ACADEMIA LTDA. (ACADEMIA FORÇA E MOVIMENTO)

**ADVOGADO.....: WELMES MARQUES DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 67, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos a respectiva obrigação de fazer (entrega das guias TRCT SD/CD e CTPS).

Notificação Nº: 11587/2009

Processo Nº: RTOrd 00760-2009-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: HÉLIO CARDOSO DIAS

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

**ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A reclamada se manifesta, às fls. 243/244, requerendo o chamamento do feito à ordem, sob a alegação de que a determinação de juntada de documentos, emanada à fl. 240, seria 'irrelevante', além de ofender ao disposto nos arts. 397 e 398 do CPC. Sustenta, ainda, que incumbia ao reclamante a juntada, com a petição inicial, dos documentos necessários a fazer prova de suas alegações. Considerando que o Juízo, condutor do feito, é o responsável por considerar a produção de provas requeridas pela parte relevante ou não (sendo defeso a qualquer das partes referida conclusão), e tendo em vista, ainda, que os documentos cuja juntada restou determinada à fl. 240 (exame admissional, exames periódicos, PPR e PCMSO), além de necessários ao deslinde da matéria aventada, não são de livre acesso e requisição por parte do reclamante, não há como se acolher a

insurgência da demandada. Intime-se a reclamada, via mandado, e por meio de seu procurador via DJE, para ciência do inteiro teor do presente despacho, bem como para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os documentos determinados (acima elencados), sob pena de se configurar a hipótese descrita no art. 17, IV, do CPC, o que ensejará a aplicação da pena indicada no art. 18 do mesmo diploma legal.

Notificação Nº: 11530/2009

Processo Nº: RTSum 00834-2009-003-18-00-2 3ª VT  
RECLAMANTE.: MARCIA FERNANDES BAPTISTA  
**ADVOGADO..... EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO OSWALDO CRUZ LTDA.

**ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 48/49, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução (PETIÇÃO ESTÁ PUBLICADA NO SÍLIO DO REGIONAL, NA INTERNET).

Notificação Nº: 11550/2009

Processo Nº: RTSum 00879-2009-003-18-00-7 3ª VT  
RECLAMANTE.: ANTONIO CARLOS MIRANDA COSTA  
**ADVOGADO..... ADOLFO KENNEDY MARQUES**  
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

**ADVOGADO..... ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 49, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar a respectiva obrigações de fazer (devolução da CTPS).

Notificação Nº: 11582/2009

Processo Nº: RTOrd 01011-2009-003-18-00-4 3ª VT  
RECLAMANTE.: SALOMAO RODRIGUES DE ANDRADE  
**ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Vista às partes da manifestação do Ministério Público do Trabalho de fl. 1.132 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, o reclamante ainda dos documentos da reclamada de fls. 692/1.130. Intimem-se.

Notificação Nº: 11566/2009

Processo Nº: RTSum 01012-2009-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE.: JOANA DARK MARTINS  
**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 153/155 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 11566/2009

Processo Nº: RTSum 01012-2009-003-18-00-9 3ª VT  
RECLAMANTE.: JOANA DARK MARTINS  
**ADVOGADO..... ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**  
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO..... ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 153/155 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 11585/2009

Processo Nº: RTSum 01041-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE.: ISMAEL CANDIDO LOURENÇO  
**ADVOGADO..... FELIPE VASCONCELOS MIRANDA**  
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias ao reclamante, para que retire dos autos os documentos juntados pela reclamada em sua última petição (TRCT, CD e carta de apresentação), bem assim a certidão narrativa. Os demais documentos encaminhados pela reclamada deverão ser juntados aos autos.

Notificação Nº: 11541/2009

Processo Nº: RTSum 01133-2009-003-18-00-0 3ª VT  
RECLAMANTE.: WESLEY RENATO ALVES CORREIA  
**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**  
RECLAMADO(A): LEITBOM S.A.

**ADVOGADO..... EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.50/55, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado (TRCT/Seguro Desemprego) devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11536/2009

Processo Nº: RTOrd 01187-2009-003-18-00-6 3ª VT  
RECLAMANTE.: ADELVAN GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ALEA COMERCIO DE MADEIRAS

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 19/08/2009, para a audiência INICIAL, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento importará no arquivamento da reclamação e sua responsabilização pelas custas processuais. Poderá, ainda, na primeira audiência, apresentar rol de testemunhas (até 3), indicando seus nomes e endereços completos (inclusive o CEP), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11544/2009

Processo Nº: RTOrd 01322-2009-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE.: RICARDO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos,

Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante RICARDO LOPES DA SILVA e como reclamada PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES.

Alega o autor que foi admitido na reclamada em 15/07/2003, para exercer a função de vigilante de carro forte, tendo sido dispensado, sem justa causa, em 11/03/2009.

Sustenta que desde 2006, quando retornou à faculdade (curso Direito na Faculdade Padrão), enfrentou uma série de obstáculos postos pela demandada, a fim de que não prosseguisse nos estudos. Alega que "a Reclamada vem dispensando um a um dos seus funcionários – estudantes gradativamente, na vã tentativa em não caracterizar o real motivo da dispensa, a aqueles que se dispõem a adquirir mais conhecimento numa perspectiva profissional melhor" (sic, fl. 09). Aduz que o valor recebido por conta da rescisão contratual foi todo revertido para o pagamento de dívidas, não possuindo, atualmente, condições de prosseguir em seu curso superior.

Requer, diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis vividos, que sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que seja reintegrado ao emprego.

É o breve relatório. Analisa-se.

O art. 273 do CPC dispõe que:

"Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu."

Analisando-se os autos, tem-se que o autor afirma que sua dispensa, de forma imotivada, se deu em 11/03/2009, portanto, quatro meses antes do ajuizamento da presente ação (14/07/2009, fl. 02).

Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, não se podendo concluir, portanto, eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida.

Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante.

Após, inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_h \_\_\_\_min.

Intime-se o reclamante, via postal, com SEED, bem como sua procuradora, via DJE.

Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11544/2009

Processo Nº: RTOrd 01322-2009-003-18-00-3 3ª VT  
RECLAMANTE.: RICARDO LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Vistos,

Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante RICARDO LOPES DA SILVA e como reclamada PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES.

Alega o autor que foi admitido na reclamada em 15/07/2003, para exercer a função de vigilante de carro forte, tendo sido dispensado, sem justa causa, em 11/03/2009.

Sustenta que desde 2006, quando retornou à faculdade (curso Direito na Faculdade Padrão), enfrentou uma série de obstáculos postos pela demandada,

a fim de que não prosseguisse nos estudos. Alega que “a Reclamada vem dispensando um a um dos seus funcionários – estudantes gradativamente, na vã tentativa em não caracterizar o real motivo da dispensa, a aqueles que se dispõem a adquirir mais conhecimento numa perspectiva profissional melhor” (sic, fl. 09). Aduz que o valor recebido por conta da rescisão contratual foi todo revertido para o pagamento de dívidas, não possuindo, atualmente, condições de prosseguir em seu curso superior.

Requer, diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis vividos, que sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que seja reintegrado ao emprego.

É o breve relatório. Analisa-se.

O art. 273 do CPC dispõe que:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Analisando-se os autos, tem-se que o autor afirma que sua dispensa, de forma imotivada, se deu em 11/03/2009, portanto, quatro meses antes do ajuizamento da presente ação (14/07/2009, fl. 02).

Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, não se podendo concluir, portanto, eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida.

Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante.

Após, inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 24/08/2009 às 13h20min.

Intime-se o reclamante, via postal, com SEED, bem como sua procuradora, via DJE.

Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11544/2009

Processo Nº: RTOrd 01322-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos,

Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante RICARDO LOPES DA SILVA e como reclamada PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES.

Alega o autor que foi admitido na reclamada em 15/07/2003, para exercer a função de vigilante de carro forte, tendo sido dispensado, sem justa causa, em 11/03/2009.

Sustenta que desde 2006, quando retornou à faculdade (curso Direito na Faculdade Padrão), enfrentou uma série de obstáculos postos pela demandada, a fim de que não prosseguisse nos estudos. Alega que “a Reclamada vem dispensando um a um dos seus funcionários – estudantes gradativamente, na vã tentativa em não caracterizar o real motivo da dispensa, a aqueles que se dispõem a adquirir mais conhecimento numa perspectiva profissional melhor” (sic, fl. 09). Aduz que o valor recebido por conta da rescisão contratual foi todo revertido para o pagamento de dívidas, não possuindo, atualmente, condições de prosseguir em seu curso superior.

Requer, diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis vividos, que sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que seja reintegrado ao emprego.

É o breve relatório. Analisa-se.

O art. 273 do CPC dispõe que:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Analisando-se os autos, tem-se que o autor afirma que sua dispensa, de forma imotivada, se deu em 11/03/2009, portanto, quatro meses antes do ajuizamento da presente ação (14/07/2009, fl. 02).

Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, não se podendo concluir, portanto, eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida.

Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante.

Após, inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 24/08/2009 às 13h20min.

Intime-se o reclamante, via postal, com SEED, bem como sua procuradora, via DJE.

Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11544/2009

Processo Nº: RTOrd 01322-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Vistos,

Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante RICARDO LOPES DA SILVA e como reclamada PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES.

Alega o autor que foi admitido na reclamada em 15/07/2003, para exercer a função de vigilante de carro forte, tendo sido dispensado, sem justa causa, em 11/03/2009.

Sustenta que desde 2006, quando retornou à faculdade (curso Direito na Faculdade Padrão), enfrentou uma série de obstáculos postos pela demandada, a fim de que não prosseguisse nos estudos. Alega que “a Reclamada vem dispensando um a um dos seus funcionários – estudantes gradativamente, na vã tentativa em não caracterizar o real motivo da dispensa, a aqueles que se dispõem a adquirir mais conhecimento numa perspectiva profissional melhor” (sic, fl. 09). Aduz que o valor recebido por conta da rescisão contratual foi todo revertido para o pagamento de dívidas, não possuindo, atualmente, condições de prosseguir em seu curso superior.

Requer, diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis vividos, que sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que seja reintegrado ao emprego.

É o breve relatório. Analisa-se.

O art. 273 do CPC dispõe que:

“Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.”

Analisando-se os autos, tem-se que o autor afirma que sua dispensa, de forma imotivada, se deu em 11/03/2009, portanto, quatro meses antes do ajuizamento da presente ação (14/07/2009, fl. 02).

Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a verossimilhança das alegações formuladas pelo autor, não se podendo concluir, portanto, eventual imediatidade ou irreversibilidade na providência requerida.

Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante.

Após, inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 24/08/2009 às 13h20min.

Intime-se o reclamante, via postal, com SEED, bem como sua procuradora, via DJE.

Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11565/2009

Processo Nº: MS 01323-2009-003-18-00-8 3ª VT

IMPETRANTE...: CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA

IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: IMPETRANTE:

Ciência da decisão de fls. 48/49, cujo inteiro teor é o a seguir transcrito:

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, tendo como impetrante CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e como impetrada DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÁS.

Alega a impetrante que no dia 29.10.2008 o auditor fiscal do trabalho lavrou o auto de infração nº 016679351, por não computar na jornada de trabalho o tempo despendido durante o percurso até o local de trabalho de seus empregados que prestam serviços na Usina Cosan Centroeste S/A Acúcar e Álcool, na cidade de Jataí/GO.

Afirma que a defesa administrativa não foi acolhida e que “discordando da decisão, não restou outra alternativa para a impetrante, senão intentar o mandamus, para impedir que seja inscrita na dívida ativa da união, bem como para ser reconhecida a nulidade do Auto de Infração e afastada a aplicação injusta da multa punitiva” (fl. 03).

Aduz que de fato não computa na jornada o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho, amparada na Cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Sustenta que está demonstrado o direito líquido e certo de não computar na jornada o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho, sem a imposição de multa.

Requer a concessão de medida liminar inaudita altera pars “para declarar a nulidade do Auto de Infração, tornando sem efeito a aplicação da multa”. Alternativamente, requer que seja concedida a medida determinando a suspensão do processo administrativo, impedindo a autoridade coatora de remeter o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição na dívida ativa, até o julgamento do mérito do mandamus.

Conforme expandido, a impetrante visa obter provimento jurisdicional no sentido de anular o auto de infração nº 016679351, afastando-se a multa aplicada e a inscrição na dívida ativa da União, alegando que encontra-se amparada pela Cláusula 30ª da Convenção Coletiva de Trabalho juntada aos autos.

Ocorre que o objeto do writ em apreço demanda dilação probatória, revelando-se inadequada a via processual eleita.

Com efeito, a validade, a aplicabilidade quanto aos empregados em relação aos quais foi lavrado o auto de infração, os requisitos e/ou condições quanto às horas em itinere, são aspectos cuja apreciação requer dilação probatória.

Nesse sentido, colaciona-se jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

"EMENTA. AUTUAÇÃO DA DRT. AUTO DE INFRAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DO REMÉDIO JURÍDICO ADOTADO. A necessidade de outras provas, para solução de fatos controversos, é incompatível com o mandado de segurança e, ocorrendo essa hipótese a ação deve ser extinta sem resolução de mérito." PROCESSO TRT-RO-01456-2006-006-18-00-0 - 2ª TURMA. RELATOR: DESEMBARGADOR GENTIL DE OLIVEIRA. Publicado no DJE nº 14.890, Seção 2, pág. 48/51, de 1º/12/2006(6ºf.).

Sendo inadequado para a defesa do direito pleiteado, conclui-se que o remédio processual eleito não é útil à pretensão da impetrante, impondo-se, de plano, a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual.

Diante do exposto, configurada a carência de ação da impetrante, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$80,50, calculadas sobre o valor da causa, R\$4.025,33.

Intime-se.

Notificação Nº: 11562/2009

Processo Nº: RTSum 01346-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): GILBERTO MARTINS MARQUES NETO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 17/08/2009, às 15:20 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 11535/2009

Processo Nº: RTAlç 01346-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): FABRÍCIA DIAS CARVALHO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 17/08/2009, às 15:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 6230/2009

PROCESSO Nº RT 01547-1999-003-18-00-7

RECLAMANTE: GERSON MARTINS ROSA

EXEQUENTE: GERSON MARTINS ROSA

EXECUTADO: ANTONIO JOSE DE SOUSA

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 24/08/2009 às 08:10 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: \*

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): \*

O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 179 E 380, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento Jardim Copacabana, Aparecida de Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

ITEM 01)-chácara 22 da quadra 16, loteamento Jardim Copacabana, Aparecida de Goiânia-GO, com área de 2.790,00 metros quadrados, sendo 30,00 de frente com Av. B, pelos fundos sem medida convencional com corrego saltador, pela direita 106,00 metros com a chácara 21, e pela esquerda 80,00 metro com a chácara 23; com benfeitorias, sendo casa de alvenaria com 05 cômodos, energia elétrica, avaliada em R\$65.000,00(sessenta e cinco mil reais).

ITEM 02)-Imóvel chácara 21 (vinte e um) da quadra 16, situada à Av.B, no Jardim Copacabana, neste Município Aparecida de Goiânia-GO, com área de 2.869,50 metros quadrados sendo 30,00 metros de frente, nos fundos com o córrego ; 85,30metros pelo lado direito; e 106,00 metros pelo lado esquerdo. Contendo as seguintes edificações, 01(uma) casa assobradada com aproximadamente 70 metros de área de área construída, com 03 quartos, sala, cozinha, 02 banheiros, varanda, sauna, construída com tijolos comum, coberta com telhas plan, portas e janelas em metal, com parte superior em cimento comum e terreo com cerâmica;

01(uma) piscina com aproximadamente 30,00 metros quadrados construída em alvenaria e azulejos; 01(um) galpão aberto com aproximadamente 200 metros quadrados, coberto com telhas plan, piso em cimento comum, estando as referidas construções necessitando de reforma, com várias plantas. Avaliado em R\$60.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. \*ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº \*35, a ser realizado no \*auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL Nº 6252/2009

PROCESSO Nº RT 01545-2001-003-18-00-3

RECLAMANTE: MANOEL ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): NELSON VIEIRA BRANCO , CPF/CNPJ: 003.948.409-25

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSON VIEIRA BRANCO , CPF/CNPJ: 003.948.409-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 335, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o executado Nelson Vieira Branco da penhora de crédito parcial realizada em sua conta, consoante documento de fl.326, prazo e fins legais, via edital. Decorrido o prazo legal, libere-se ao exequente também este crédito.

E para que chegue ao conhecimento de NELSON VIEIRA BRANCO, CPF/CNPJ: 003.948.409-25, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6272/2009

PROCESSO Nº RT 00819-2007-003-18-00-2

RECLAMANTE: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS

EXEQUENTE: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS

EXECUTADO: CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL

**ADVOGADO: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO**

Data da Praça: 24/08/2009, às 08:15 horas

Data do Leilão: 28/08/2008, às 09:20 horas

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 119 e 227, encontrados no seguinte endereço: RUA 1065, QD.144, LT.11, Nº112, PEDRO LUDOVICO, CEP 74.815-540 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

1.01 (uma) lavadora industrial, frontal, capacidade para 30Kg, marca CITEC, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 12.000,00;

2.01 (uma) máquina secadora industrial, marca castanho, mod. DRIVER LS25, mod-Baumer, p/ 25 Kg, não testada, em regular estado, avaliada em R\$ 8.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL Nº 6250/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00846-2009-003-18-00-7

RECLAMANTE: JANE OLIVEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): SILVANA VELOSO MENDONÇA, CPF/CNPJ:

Data da audiência: 24/08/2009 às 13:15 horas.

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Aviso Prévio Indenizado, Saldo de Salário, Decênio s/saldo salário supra, Dif.13º2008 50%, Férias proporcionais 11/12 avos, Adicional férias supra 1/3, Multa §8 do art.477, CLT, Parte FGTS recolhido conf. Extrato CEF, FGTS 8% não depositado, FGTS 8% parcelas pleiteadas, Multa rescisória 40%, Honorários assistenciais, acréscimo de 50% sobre as parcelas incontroversas, caso as mesmas não seja elididas, ofícios/DRT/INSS, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$23.009,62.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SILVANA VELOSO MENDONÇA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6284/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01321-2009-003-18-00-9

PROCESSO: RTAlç 01321-2009-003-18-00-9

RECLAMANTE: KATIA SILENE DA SILVA

RECLAMADO(A): STAR CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA., CPF/CNPJ: 01.839.267/0001-30

Data da audiência: 12/08/2009 às 13:35 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) STAR CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA., CPF/CNPJ: 01.839.267/0001-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, STAR CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. EUNICE FERNANDES DE CASTRO  
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9297/2009

Processo Nº: RT 01531-2002-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA INES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9289/2009

Processo Nº: RT 01357-2003-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO GANZAROLI

**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A ( SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9327/2009

Processo Nº: RT 00966-2004-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MOACIR ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9300/2009

Processo Nº: RT 01414-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CITIA CASTRO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**

RECLAMADO(A): UÂNIA MÁRCIA MACHADO ROSA (PAIXÃO FERRAMENTAS)

**ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Julgo bom o lanço ofertado às fls. 214, homologando a arrematação para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se de imediato o auto de arrematação. Decorrido o prazo legal, expeça-se o mandado de entrega dos bens, intimando-se o arrematante para acompanhar a diligência. Com o retorno dos mandado devidamente cumprido, libere-se a comissão ao leiloeiro, bem como converta-se a contribuição previdenciária. Em seguida, atualize-se o crédito, deduzindo o valor recolhido, apurando ainda a importância devida a título de custas processuais, nos termos do art. 789-A, I, da CLT e Instrução Normativa 20/02 do TST. Após, intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para indicar bens para prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de se declarar suspenso o curso da execução.

Notificação Nº: 9276/2009

Processo Nº: RT 00320-2007-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para, no prazo de cinco dias, comprovarem o integral cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa, conforme despacho de fls. 1198.

Notificação Nº: 9275/2009

Processo Nº: RT 00520-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES FERREIRA LOPES

**ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RODRIGUES SILVA LTDA. + 002

**ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 145 ao credor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que for do seu interesse.

Notificação Nº: 9274/2009

Processo Nº: RT 00661-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: VANDA LURDES BRITO RIBEIRO

**ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**

RECLAMADO(A): UNIVERSO TELEFONIA E INFORMATICA LTDA. (UNICELL CELULARES) + 003

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante à inércia da credora, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80 c/c art. 889 da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 9302/2009

Processo Nº: Pet 02152-2007-004-18-00-9 4ª VT

AUTOR...: JOSÉ MÁRIO TAVARES

**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**

RÉU(RÉ.): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

**ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Fica o autor intimado para se manifestar sobre os embargos à execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9273/2009

Processo Nº: RT 00467-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: DENISE CINTRA MENDES

**ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA**

RECLAMADO(A): ENCOL S.A. (MASSA FALIDA) REP. P/ OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO

**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Fica o procurador da reclamante intimado para fornecer o atual endereço de sua constituinte, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 424.

Notificação Nº: 9311/2009

Processo Nº: RT 00871-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES BENEDITO BRUGNOTI

**ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES**

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a executada intimada para comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o montante do acordo, no prazo de cinco dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, medida desde já determinada.

Notificação Nº: 9312/2009

Processo Nº: RT 01336-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DIAS FILHO

**ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA**

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

**ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 133/134, fica o reclamante intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 9308/2009

Processo Nº: RTOrd 01905-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA DE FARIA DINIZ

**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO

**ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9318/2009

Processo Nº: RTOrd 01983-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO PEREIRA MATOS

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TRANSLINCOLN TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.

**ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9272/2009

Processo Nº: RTOrd 02002-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO HENRIQUE CÂNDIDO

**ADVOGADO....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA**

RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Fica o reclamante intimado para comparecer na Secretaria desta Mma. Vara e retirar os exames que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9277/2009

Processo Nº: RTOrd 02072-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLE GOMES ROCHA SANTOS

**ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Fica a exequente intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, em cinco dias, para receber crédito.

Notificação Nº: 9278/2009

Processo Nº: RTOrd 00102-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA LUIZA DA SILVA

**ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO**

RECLAMADO(A): ESPAÇO A RIGOR LOCAÇÃO DE ROUPAS LTDA. + 001

**ADVOGADO....: DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Fica a reclamante intimada para, pessoalmente, comparecer na Secretaria desta Mma. Vara, a fim de assinar a ficha de empregado (fls. 96), que deverá ser desentranhada dos autos e devolvida à reclamada. Fica a reclamada intimada para se manifestar sobre os termos da petição de fls. 103 e documentos que a acompanham em cinco dias.

Notificação Nº: 9305/2009

Processo Nº: RTOrd 00234-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO MALHEIROS

**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

**NOTIFICAÇÃO:** Vistos. Designo audiência de instrução para o dia 21.08.2009, às 16:55min, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se.

Notificação Nº: 9313/2009

Processo Nº: RTOrd 00238-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LOUZADA MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9314/2009

Processo Nº: RTOrd 00238-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO LOUZADA MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9325/2009

Processo Nº: RTOrd 00457-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI**

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCOS RINCO)

**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9315/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO MENDONÇA DA SILVA

**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): GYN BORDADOS LTDA.

**ADVOGADO....: DIRCE DA SILVA ESPINDOLA**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9316/2009

Processo Nº: RTSum 00535-2009-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: LEODELMA LIMA DE SOUSA

**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES**

**NOTIFICAÇÃO:** FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9310/2009

Processo Nº: RTSum 00757-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: EVERALDO SOUZA

**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): LURDINHA MODAS FEMININA LTDA.

**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

**NOTIFICAÇÃO:** FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 9317/2009

Processo Nº: RTSum 00780-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JUSCEMAR BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001

**ADVOGADO.....: WANDERCAIRO ELIAS JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 9296/2009

Processo Nº: RTOrd 00915-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CORDEIRO VALENÇA NETO

**ADVOGADO.....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS**

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9294/2009

Processo Nº: RTOrd 00922-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9295/2009

Processo Nº: RTOrd 00922-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9301/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: GISLENE FERREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

**ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as reclamadas intimadas para tomarem ciência de que, com supedâneo no art. 265, II, do CPC, foi determinada a suspensão do processo por dez dias.

Notificação Nº: 9287/2009

Processo Nº: RTSum 01015-2009-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: WEBER GOMES OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): DOCE VIDA IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9303/2009

Processo Nº: RTOrd 01018-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS MENDES RUFINO

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

RECLAMADO(A): EMRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. -ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER À AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 21/08/2009, ÀS 15:15 HORAS, QUANDO AS PARTES DEVERÃO COMPARECER SOB AS PENAS DO ART.844 DA CLT, OU SEJA, PENA DE ARQUIVAMENTO PELA AUSÊNCIA DO RECLAMANTE E DE REVELIA E CONFISSÃO PELA AUSÊNCIA DA RECLAMADA. TODAS AS PROVAS DEVERÃO SER PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS OU ARROLÁ-LAS EM TEMPO HÁBIL, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INTIME-SE A AUTORA. NOTIFIQUE-SE O (A) RECLAMADO (A), VIA MANDADO, INTIMANDO-SE O RECLAMANTE E/OU PROCURADOR PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 9326/2009

Processo Nº: RTOrd 01018-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS REIS MENDES RUFINO

**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA**

RECLAMADO(A): EMRAIS EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA. -ME

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA A CREDORA INTIMADA PARA COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA OU QUINTA FEIRA, ENTRE 14:00 E 14:30 HORAS, PARA MARCAR COM OFICIAL DE JUSTIÇA DIA E HORA PARA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 9288/2009

Processo Nº: RTSum 01044-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO GUIMARÃES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO.....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE JULGOU IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9299/2009

Processo Nº: RTOrd 01053-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO VALCINEY FERREIRA DA COSTA

**ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**

RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA COMPARECER À SECRETARIA DESTA JUÍZO, A FIM DE RECEBER SUA CTPS, BEM COMO DOCUMENTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9290/2009

Processo Nº: RTSum 01126-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: DULCELINA FERREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: FICA O CREDOR INTIMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9284/2009

Processo Nº: RTSum 01154-2009-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: NILSON NATAL MARQUES

**ADVOGADO.....: KÁTIA VAESSA MARCON RIBEIRO**

RECLAMADO(A): GYN COURIER EMPRESA SANTOS E PROCÓPIO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Resta prejudicado o requerimento formulado às fls. 26, eis que os documentos foram entregues nesta Mma. Vara, conforme recibo de fls. 27. Fica o reclamante intimado para recebê-los em cinco dias. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 9279/2009

Processo Nº: RTSum 01262-2009-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ARLENE FERNANDA CAMPOS

**ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA GRAMADO LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tratando-se de reclamação trabalhista sujeita ao procedimento sumaríssimo e devendo ser observado o disposto no art. 852-B, II, da CLT, indefere-se novo adiamento da audiência. Intime-se.

Notificação Nº: 9283/2009

Processo Nº: RTSum 01267-2009-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: GREIDISON VIANA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

**ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Corrijo o erro material de fls. 15 para que onde se lê: Custas processuais pelo (a) reclamado (a) no importe de R\$61,23, calculadas sobre R\$3.061,62, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução, leia-se: Custas processuais pelo (a) reclamante no importe de R\$61,23, calculadas sobre R\$3.061,62, isento. Intime-se.

Notificação Nº: 9298/2009

Processo Nº: RTSum 01291-2009-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIEL ALVES PEREIRA

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

RECLAMADO(A): MARIANA CALÇADOS E BOLSAS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9282/2009

Processo Nº: RTSum 01320-2009-004-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARLENE GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**  
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 001  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Através da petição retro, a autora pratica ato incompatível com a vontade de recorrer, razão pela qual considero transitada em julgado a decisão de fls. 15/16. Desentranhem-se os documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3568/2009

PROCESSO Nº RT 01652-2008-004-18-00-4

EXEQUENTE(S): EDMILSON ALVES FERREIRA

EXECUTADO(S): FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R\$25.192,40, atualizada até 19/06/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANZ JOSEF SANDOR JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 21 dias de julho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3611/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00298-2009-004-18-00-1

EXEQUENTE(S): CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA ROI

EXECUTADO(S): MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CÉSAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R\$59.573,83, atualizada até 30/07/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MAIOR PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, ALDEMAR JOSÉ MAFFINI JÚNIOR, ALBERTO CÉSAR MAFFINI, CÁSSIA APARECIDA MAFFINI, CÍNTIA APARECIDA MAFFINI e LÍVIA MARIA MAFFINI, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de julho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3608/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00860-2009-004-18-00-7

RECLAMANTE: ANTÔNIO DE PÁDUA RAIMUNDO

RECLAMADO(A): 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA.

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a saldo de salário e 13º têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$100,00 calculadas sobre o valor provisoriamente

arbitrado à condenação de R\$5.000,00. Intime-se. Goiânia, 15 de julho de 2009. ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de 3ª DIMENSÃO CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de julho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3617/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01096-2009-004-18-00-7

RECLAMANTE: FABIO SANTOS NOGUEIRA

RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA

O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimadas AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA e ESTIMA E GARCIA LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos e condeno as reclamadas a pagarem ao reclamante, no prazo legal e com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação por cálculos, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que se incorpora a este dispositivo. As parcelas deferidas relativas a saldo de salário, horas extras, RSR e 13º têm natureza salarial. As demais são indenizatórias. Intime-se a União. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Intime-se. Goiânia, 15 de julho de 2009. ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho". Ficam as reclamadas intimadas também do despacho de fls. 120, qual seja: "Vistos. Com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo o erro material constante às fls. 117, onde se lê "PROC. Nº 00860-2009-004-18-007", leia-se "PROC. Nº 01096-2009-004-18-00-7". Intime-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA, AQUASAUNA LTDA, MS SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, IMBRAVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ART P PISCINAS LTDA e ESTIMA E GARCIA LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de julho de 2009.

Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.

VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10276/2009

Processo Nº: RT 00420-1996-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: RONITA PARREIRA

**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

**ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fls. 569 e 572.

Notificação Nº: 10272/2009

Processo Nº: RT 00844-2001-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: IONE CHAGAS RUFINO

**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**

RECLAMADO(A): MONTOVANI ANTONIO FERNANDES + 002

**ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO MONTOVANI A. FERNANDES

Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 353.

Notificação Nº: 10243/2009

Processo Nº: RT 00770-2005-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANDREA CORRÁLES BORGES PACHECO

**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (SUCESSORA DA UNIVERSO COLCHÕES E ESPUMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA0 + 011

**ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1172.

Notificação Nº: 10282/2009

Processo Nº: AINDAT 01312-2006-005-18-00-8 5ª VT  
AUTOR.... WEBER SOARES SILVA

**ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
RÉU(RÉ): NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. N/P MARIA TEREZA GODOI DA CUNHA MARIA INEZ GODOI DA CUNHA

**ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 387/392, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelo Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 700,00; devendo ser expedido RPV em favor da Reclamada, que antecipou tal importância à Sra. Perita, conforme guia de fls. 214. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.!

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 10283/2009

Processo Nº: AINDAT 01312-2006-005-18-00-8 5ª VT  
AUTOR.... WEBER SOARES SILVA

**ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**  
RÉU(RÉ): NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. N/P MARIA TEREZA GODOI DA CUNHA MARIA INEZ GODOI DA CUNHA

**ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 387/392, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelo Reclamante, em razão da sucumbência no objeto da perícia, arbitrados em R\$ 700,00; devendo ser expedido RPV em favor da Reclamada, que antecipou tal importância à Sra. Perita, conforme guia de fls. 214. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.!

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).)

Notificação Nº: 10247/2009

Processo Nº: AINDAT 01797-2006-005-18-00-0 5ª VT  
AUTOR.... KATIUSCIA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**  
RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 001

**ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA:

Considerando a manifestação da perita de fl. 558, intime-se a primeira reclamada para efetuar o depósito de R\$1.000,00 a título de antecipação de honorários periciais, ficando desde já consignado que caso não seja sucumbente na prova pericial, será ressarcido do respectivo valor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10250/2009

Processo Nº: ACCS 00038-2007-005-18-00-0 5ª VT  
REQUERENTE... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... CLÁUDIO ALBUQUERQUE**

REQUERIDO(A): MARIA AMELIA MACHADO

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10271/2009

Processo Nº: RT 00383-2007-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE... CARLOS HENRIQUE BARCELOS

**ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA

**ADVOGADO..... ROSA MARIA BENTO BRANDÃO BICKER**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução no importe de R\$88.338,59 (fls. 303) e, caso queira, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 10251/2009

Processo Nº: RT 00766-2007-005-18-00-2 5ª VT  
RECLAMANTE... ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS  
**ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Fornecer as guias do seguro-desemprego no prazo de 05 dias, pena de indenização.

Notificação Nº: 10274/2009

Processo Nº: RT 01564-2007-005-18-00-8 5ª VT  
RECLAMANTE... WELLINGTON RODRIGUES BORGES PEREIRA

**ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): TELMASTER SISTEMA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 003

**ADVOGADO..... WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

De acordo com as informações de fls. 158, o saldo devedor do contrato de alienação fiduciária é de R\$15.755,11, sendo que o valor pago corresponde à aproximadamente 44% do total de parcelas devidas.

Indefiro o pedido do exequente de penhora do "ágio" do veículo indicado, já que não é possível avaliar este "ágio". É que dito "ágio" não corresponde a crédito do devedor em relação ao banco alienante; o "ágio" a que se refere o exequente, em verdade, corresponde ao pagamento parcial do débito contraído pelo executado junto ao banco alienante. Impossível, portanto, recair a penhora sobre esse mencionado "ágio", porque o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é o proprietário do bem (Lei 4.728/65, art. 66-B).

Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10259/2009

Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT  
RECLAMANTE... WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA

**ADVOGADO..... ROSÂNGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 6381/2009. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10258/2009

Processo Nº: RT 00867-2008-005-18-00-4 5ª VT  
RECLAMANTE... EDINALDO VIEIRA BATISTA

**ADVOGADO..... CLENILSON ROMUALDO CIRIACO**

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO..... MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10225/2009

Processo Nº: RT 01095-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE... GIRLENI MARIA DA CUNHA

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA. + 001

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 200, será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/08/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/09/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10226/2009

Processo Nº: RT 01095-2008-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE... GIRLENI MARIA DA CUNHA

**ADVOGADO..... AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**

RECLAMADO(A): LEÃO IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 200, será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/08/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/09/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 10257/2009

Processo Nº: RTOrd 00096-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE... ALTAIR CARLOS DE FREITAS

**ADVOGADO..... WALTER SILVERIO AFONSO**

RECLAMADO(A): MARGEM S.A.

**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Informar no prazo de 05 dias o nome do síndico nomeado nos autos em que se processa a recuperação judicial da empresa.

Notificação Nº: 10252/2009

Processo Nº: RTOrd 00136-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE... EDIVÂNIA DE FÁTIMA PIRES

**ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): ESCOLA LÁPIS DE COR LTDA  
**ADVOGADO..... PAULO SERGIO CARVALHAES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10246/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00188-2009-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: TARCISIO DA SILVA RODRIGUES  
**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA  
**ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10260/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00204-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: APARECIDO DOS SANTOS REIS  
**ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS**  
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
 Equivoca-se o reclamante em suas alegações de fls. 51/52, considerando que está sendo executada apenas a contribuição previdenciária, custas e imposto de renda, sendo que o valor do acordo de fls. 20/21 será pago nos autos das ações que tramitam na 11ª Vara conforme estabelecido na ata de acordo. Portanto, nada a deferir quanto às alegações de fls. 51/52. Intime-se.

Notificação Nº: 10261/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00204-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: APARECIDO DOS SANTOS REIS  
**ADVOGADO..... GISELLE MENDONÇA DOS REIS**  
 RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA  
 Informe a procuradora da reclamada o endereço da sócia Maria José Guimarães Santos, a fim de que esta seja intimada da penhora e do encargo de depositária do bem descrito à fl. 42. Prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 10280/2009  
 Processo Nº: RTSum 00331-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: SIRLEI MARQUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR**  
 RECLAMADO(A): MARGEN S.A  
**ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**  
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES  
 Incluo o feito na pauta do dia 14/09/2009 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento.  
 Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 10237/2009  
 Processo Nº: RTSum 00576-2009-005-18-00-7 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURILIO DE SOUZA GOMES  
**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**  
 RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.  
**ADVOGADO..... OSMAIR FERREIRA DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10262/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00651-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARCIA RUFINO DE SOUZA  
**ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO..... MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA  
 Homologo a conta de fl. 57.  
 Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$276,56), sob pena de execução.  
 Intime-se, inclusive diretamente.  
 Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10270/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00751-2009-005-18-00-6 5ª VT  
 RECLAMANTE...: JEAN STEVAN SEVERINO NACRUTH  
**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**

RECLAMADO(A): SEMPRE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE  
 Defiro mais 10 dias de prazo para apresentação do atestado pelo autor. Intime-se.

Notificação Nº: 10241/2009  
 Processo Nº: RTSum 00835-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ADEMILSON PEREIRA GOMES  
**ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO**  
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.  
**ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
 Homologo a conta de fl. 41. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$207,76), sob pena de execução. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10264/2009  
 Processo Nº: RTSum 00893-2009-005-18-00-3 5ª VT  
 RECLAMANTE...: CRISTIANO ALMEIDA DE SOUZA  
**ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): EV MONTARIA E COUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN CASTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA  
 Considerando a Resolução nº 39/00 do INSS, intime-se a reclamada para adicionar o valor da contribuição previdenciária devida no presente feito (R\$13,99) aos valores devidos nos meses subseqüentes.  
 Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 10239/2009  
 Processo Nº: RTSum 00927-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO OLIVEIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO..... FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA  
**ADVOGADO..... LEONARDO INÁCIO LEÃO**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
 Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Homologo a conta de fl. 25. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$522,00), sob pena de execução.  
 Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10248/2009  
 Processo Nº: RTSum 01156-2009-005-18-00-8 5ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA MENDES ALVES  
**ADVOGADO..... MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**  
 RECLAMADO(A): ARDRAK INDÚSTRIA COM. IMP. E EXPORTAÇÃO PROD. NAT. ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:  
 Homologo a conta de fl. 56. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$101,60), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10238/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01323-2009-005-18-00-0 5ª VT  
 RECLAMANTE...: FELICIANA TOLEDO CARVALHO DIAS + 004  
**ADVOGADO..... EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI**  
 RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO DE PADUA FREITAS + 007  
**ADVOGADO.....**  
 NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMANTES  
 Trata-se de ação anulatória, buscando os autores a anulação das decisões que homologaram as arrematações nos autos das RT's 01534- 2006-005-18-00-0, 01429-2006-005-18-00-1, 01787-2003-005-18-00-1 e 01497-2006-0005-18-00-0, todas desta Vara. Requerem ainda os autos a concessão de liminar, a fim de que seja determinada a imediata busca e indisponibilidade dos bens leiloados, bem como para que sejam paralisadas as obras e serviços de instalação do conjunto, e que sejam os mesmos lacrados no local que se encontram, com a designação de depositário responsável por sua guarda e conservação.  
 Inicialmente, a ação foi interposta junto ao egrégio Regional como ação rescisória, tendo o Juiz Relator determinado a remessa dos autos à uma das Varas do Trabalho desta capital, conforme decisão de fl. 854.  
 Por oportuno, transcrevo o breve relatório do pedido inicial feito pelo Juiz Relator na decisão de fl. 854: "...Os autores atribuíram à presente ação o nome de "AÇÃO RESCISÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO" e, por meio dela, buscam a rescisão das "decisões que homologaram as arrematações" nos autos das RT's 01534- 2006-005-18-00-0, 01429-2006-005-18-00-1, 01787-2003-005-18-00-1 e 01497-2006-0005-18-00-0 (fls. 02 e 14). Deduziram pedido de concessão de liminar para que seja "determinada a imediata busca e indisponibilidade dos bens criminalmente leiloados, como também a imediata determinação de que sejam paralisadas as

obras e serviços de instalação do conjunto, e que sejam os mesmos lacrados no local que se encontram, com a designação de depositário responsável por sua guarda e conservação" (fl. 13)..."

Embora a ação tenha sido denominada "rescisória", extraído da leitura da inicial que os autores não mencionaram nenhum dos incisos do artigo 485 do CPC – em decorrência, porque uma coisa implica a outra, não invocaram nenhum dos fundamentos de rescindibilidade das decisões.

Na verdade, as razões da inicial evidenciam que não passou de um equívoco dos autores o nome atribuído à ação, porque todo o pedido está fundamentado na disposição do artigo 486 do CPC, que prevê a interposição de ação anulatória para rescisão de "atos judiciais, que não dependem de sentença, ou em que esta for meramente homologatória. ..."

O feito foi inicialmente distribuído para a 3ª Vara desta capital, que declinou da competência para este Juízo, nos termos do despacho de fls. 858/859.

Pois bem. Considerando a complexidade dos fatos narrados na inicial, inclusive com alegação de falsificação de documentos e prática de outras fraudes, os quais dependem da análise minuciosa de provas eventualmente já apresentadas nestes autos e de outras ainda a serem produzidas, indefiro por ora a liminar requerida.

Intime-se.

Desnecessária por ora a designação de audiência. Assim, retire-se o feito da pauta.

Notifiquem-se os requeridos com cópia da inicial, para apresentarem resposta no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10265/2009

Processo Nº: ET 01343-2009-005-18-00-1 5ª VT

EMBARGANTE...: ANTIQUARIO FAMILIA REAL(REP POR:ADACLE MARIA PEREIRA DE CARVALHO)

**ADVOGADO....: ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ**

EMBARGADO(A): JOAO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE

Intime-se a embargante para emendar a inicial, informando o endereço do embargado no prazo de 10 dias, pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6433/2009

PROCESSO Nº RT 01479-2007-005-18-00-0

RECLAMANTE: JOSELITA RIBEIRO DE SOUSA

EXEQÜENTE: JOSELITA RIBEIRO DE SOUSA

EXECUTADO: BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

A Doutora NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer mais, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$4.412,00 (quatro mil e quatrocentos e doze reais), conforme auto de penhora de fls.288 e fls.327, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA BR 153, KM 2,5, S/Nº, QD. GB, LT. 01, CONJUNTO CAIÇARA, CEP 74.675-090 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes:

01- 147,4 Kg de alimentos para cachorro, osso tipo CHUNKY ROLL, sabores diversos, avaliados em R\$9,00 cada Kg, totalizando R\$1.326,60;

02- 120,6 Kg de alimentos para cachorro, osso tipo DONUTS, sabores variados, avaliados em R\$9,00 cada Kg, totalizando R\$1.085,40;

03- 04(quatro) aparelhos de ar condicionado, marca/modelo SPRINGER/SILENTIA, 10.000BTU'S, cor branca, em funcionamento, boa conservação, avaliados em R\$500,00(quinientos reais) cada, totalizando em R\$2.000,00(dois mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

NARA BORGES KAADI PINTO

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11266/2009

Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: KATIELLEY DE JESUS SOUZA REP P/ AUXILIADORA MARIA DE JESUS SOUZA + 001

**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXEQUENTES: Intimem-se as exequentes para, no prazo de 30 dias, terem vista em Secretaria da declaração de imposto de renda e manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11267/2009

Processo Nº: RT 00010-2003-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCIA DE JESUS SOUZA + 001

**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**

RECLAMADO(A): RICARDO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO....: VALNIRIA BATISTA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXEQUENTES: Intimem-se as exequentes para, no prazo de 30 dias, terem vista em Secretaria da declaração de imposto de renda e manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 11287/2009

Processo Nº: RT 00452-2003-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: MAURA APARECIDA FERREIRA SILVA

**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG

**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o nº 236079-1/2, que se encontra acostada à contracapa. Após, intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal, acerca da impugnação aos cálculos oferecida pela exequente por meio da petição mencionada no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 11252/2009

Processo Nº: RT 00227-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO PIO LACERDA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: URSULINO SANTOS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11253/2009

Processo Nº: RT 01735-2005-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: HOMERO ASSIS DE JESUS

**ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE**

RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME (COME E COME- PIZZARIA) + 002

**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$1.609,49) e das custas (R\$8,05) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11279/2009

Processo Nº: RT 02064-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

RECLAMADO(A): MASTER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 004

**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls./, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por RÔMULO DESQUINET BAIOCCHI. Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11280/2009

Processo Nº: RT 02064-2005-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

RECLAMADO(A): UNIDAS LANÇAMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 004

**ADVOGADO....: CRISTIANO VIEIRA BESSA**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls./, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por RÔMULO DESOUNET BAIOCCHI. Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11281/2009

Processo Nº: RT 02064-2005-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: EURÍDICE MARIA DE ALMEIDA  
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**  
RECLAMADO(A): ROMULO DESOUNET BAIOCCH + 004  
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls./, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos Embargos à Execução opostos por RÔMULO DESOUNET BAIOCCHI. Custas pelo embargante no importe de R\$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento. Intimem-se.

Notificação Nº: 11268/2009

Processo Nº: ARI 00627-2006-006-18-00-4 6ª VT  
AUTOR...: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

**ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO**  
RÉU(RÉ): WELINGTON HONORATO RODRIGUES

**ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA**  
**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 11272/2009

Processo Nº: AEX 00801-2006-006-18-00-9 6ª VT  
REQUERENTE...: AYRES CÂMARA NETO  
**ADVOGADO....: NEUSA PEREIRA DA SILVA**  
REQUERIDO(A): CENTRO EDUCACIONAL LTDA. C E D + 002  
**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Encontra-se em execução nestes autos a certidão de crédito de fl. 10. A execução teve início em 02/06/2006 (fl. 46). Às fls. 74/75 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive tentativa junto ao BACENJUD (fls. 80 e 254), DETRAN (fls. 64 e 82/92), e praça e leilão de bens penhorados (fls. 269, 271, 283 e 285). A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente (fl. 240). O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 288. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de nova certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005. Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 87/89, feitos junto ao DETRAN. Determina-se o levantamento da penhora de fl. 258, intimando-se o depositário por carta simples. Intimem-se o exequente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos fisicamente e a certidão de crédito digitalmente, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.

Notificação Nº: 11259/2009

Processo Nº: RT 00808-2007-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: UAIMIRI MAURO DE PAULA DALCIN  
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**  
RECLAMADO(A): CMYK GRÁFICA E EDITORA LTDA.  
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A):** FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 11284/2009

Processo Nº: RT 00874-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MACHADO JÚNIOR

**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE:** Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretária.

Notificação Nº: 11263/2009

Processo Nº: RT 00912-2007-006-18-00-6 6ª VT  
RECLAMANTE...: GLEICY ROSÁRIO MENDES  
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME N/P FRANCISCO CARLOS BARROS DE SOUZA E RENATO DE SOUZA VELOSO + 002

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: À EXECQUENTE:** Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 67/72, que condenou as reclamadas. A execução teve início em 31/10/2007 (fl. 111), as reclamadas foram citadas na pessoa do sócio (fl. 120). No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD (fl. 122). A execução teve seu curso suspenso por 01 ano (fl. 138), por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado de 09 de julho de 2008, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 141. Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exequente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretária, observar os termos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18. Intimem-se o exequente, por sua procuradora, via publicação no DJE/GO, para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, prazo de 08 dias, sob pena de arquivamento definitivo. 7. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se digitalmente a certidão de crédito e fisicamente os autos, com as baixas de estilo, nos termos do Provimento TRT 18ª.

Notificação Nº: 11275/2009

Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002  
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da sentença de fls. 571/589, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da ação movida por WALMY MORAIS DE OLIVEIRA em face de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., J. CÂMARA & IRMÃOS S/A (JORNAL O POPULAR) e BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, condenando a terceira reclamada a pagar ao reclamante benefícios previstos em apólice de seguro de vida em grupo, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Sobre o valor da condenação não incidem recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente. Custas pela terceira reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11276/2009

Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): J. CÂMARA & IRMÃOS S.A. (JORNAL O POPULAR) + 002  
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da sentença de fls. 571/589, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da ação movida por WALMY MORAIS DE OLIVEIRA em face de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., J. CÂMARA & IRMÃOS S/A (JORNAL O POPULAR) e BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, condenando a terceira reclamada a pagar ao reclamante benefícios previstos em apólice de seguro de vida em grupo, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Sobre o valor da condenação não incidem recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente. Custas pela terceira reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos

reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11277/2009

Processo Nº: RT 01760-2007-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: WALMY MORAIS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. + 002

**ADVOGADO.....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 571/589, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da ação movida por WALMY MORAIS DE OLIVEIRA em face de RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., J. CÂMARA & IRMÃOS S/A (JORNAL O POPULAR) e BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A, decide-se rejeitar a preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, condenando a terceira reclamada a pagar ao reclamante benefícios previstos em apólice de seguro de vida em grupo, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Sobre o valor da condenação não incidem recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente. Custas pela terceira reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11214/2009

Processo Nº: RT 00320-2008-006-18-00-5 6ª VT  
RECLAMANTE...: LEANDRO FERREIRA RODRIGUES

**ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO**  
RECLAMADO(A): D & A ALIMENTOS LTDA. (PIZZA HUT)

**ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11278/2009

Processo Nº: AEX 00873-2008-006-18-00-8 6ª VT  
REQUERENTE...: JEAN PIERRE ANTÔNIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: GISELY CRISTINA REGIS COITÉ**  
REQUERIDO(A): DISWAY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 004

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 11271/2009

Processo Nº: RT 00895-2008-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO MARTINS CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**  
RECLAMADO(A): MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT'ANA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, informar se houve o deferimento do parcelamento do débito previdenciário.

Notificação Nº: 11285/2009

Processo Nº: RT 01384-2008-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: AURELIANO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: CESAR BATISTA DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE CARNES PRAÇA DO AVIÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 2. Para encerramento da instrução, inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 28/07/2009, às 11:25 horas, sendo facultado o comparecimento das partes. 3. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, com urgência.

Notificação Nº: 11215/2009

Processo Nº: RT 01561-2008-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO SOARES FRANÇA

**ADVOGADO.....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11216/2009

Processo Nº: RTOrd 00246-2009-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: SÍLVIA LOCATEL DUQUE

**ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11197/2009

Processo Nº: RTSum 00249-2009-006-18-00-1 6ª VT  
RECLAMANTE...: ELENO GONÇALVES DE PAULA

**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o feito na pauta do dia 20/08/2009, às 15h10min para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas (2), independentemente de intimação. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 11217/2009

Processo Nº: RTOrd 00312-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11218/2009

Processo Nº: RTOrd 00312-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11219/2009

Processo Nº: RTOrd 00312-2009-006-18-00-0 6ª VT  
RECLAMANTE...: CHRISTIAN WILD OLIVEIRA COSTA

**ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 002

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 11256/2009

Processo Nº: RTOrd 00347-2009-006-18-00-9 6ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO DO CARMO DE FRANCA

**ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÉDO**

RECLAMADO(A): SÉRGIO MARCHIONATTI RIBA

**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O): Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$526,37) e das custas (R\$2,63) devidas nos autos, valores atualizados até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11231/2009

Processo Nº: RTOrd 00440-2009-006-18-00-3 6ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON CEZAR NUNES

**ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

**ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11274/2009

Processo Nº: RTOrd 00820-2009-006-18-00-8 6ª VT  
RECLAMANTE...: SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA

**ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO + 001

**ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da sentença de fls. 212/220, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, acolhe-se a preliminar de ilegitimidade ad causam passiva suscitada pela EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO e extingue-se o processo sem julgamento do mérito com relação a ela, rejeita-se a prescrição quinquenal, e, no mérito, acolhem-se, em parte, os pedidos formulados por SILVIO TELMO CORDEIRO MAIA em face do ESTADO DE GOIÁS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo 1º reclamado, no importe de R\$800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$40.000,00), isento nos termos da lei. Decorrido o prazo para recurso, subam os autos ao eg. Regional para o reexame necessário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11264/2009

Processo Nº: RTOrd 00929-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: NOÊMIA MARIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ÉLCIO JOSÉ DA COSTA**

RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. REP/P. OSVALDO DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL**

**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência da sentença de fls. 202/213, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por NOÊMIA MARIA DOS SANTOS em face de NACIONAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (EBCT), rejeitar preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada.

O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente à obreira, caso em que esta deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta vinculada. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.

Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11225/2009

Processo Nº: RTOrd 00940-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON NONATO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): MAZZERATI PINTURA AUTOMOTIVA (PROP GODOFREDO MACHADO CARNEIRO)

**ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES**

**NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE:** Fica vossa Senhoria intimado(a) a informar nos autos o número do PIS, no prazo de 48 horas, para que esta Secretaria possa confeccionar o alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 11257/2009

Processo Nº: RTSum 01098-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA OLIVEIRA DE AGUIAR

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA ALVES**

**NOTIFICAÇÃO: A(O) EXECUTADA(O):** Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$211,87) e das custas (R\$1,06) devidas nos autos, valores atualizados a até 31/07/2009.

Notificação Nº: 11273/2009

Processo Nº: RTOrd 01151-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ARMANDO GOMES DA SILVA

**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**

RECLAMADO(A): AQUASAUNA CONSTRUTORA LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Face à ausência das reclamadas, homologa a desistência na forma requerida às fls. 31, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pelo reclamante, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 25.000,00, isento. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 09h00min. Nada mais.

Notificação Nº: 11282/2009

Processo Nº: RTOrd 01265-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO BORGES

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE:** Fica vossa Senhoria intimado(a) a informar nos autos, no prazo de 48 horas, o atual endereço da reclamada TEC-PET-Tecnologia em Pet Ltda.

Notificação Nº: 11201/2009

Processo Nº: RTSum 01341-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GUEDES

**ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES**

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11210/2009

Processo Nº: RTOrd 01343-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO**

RECLAMADO(A): VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 08:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11213/2009

Processo Nº: RTSum 01345-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: ATHOS ANTONIO DA SILVA NEVES

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 14:35 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11241/2009

Processo Nº: RTSum 01346-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA NASCIMENTO MOURA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**

RECLAMADO(A): LANCHONETE E RESTAURANTE HOLLYWOOD (DIVINO PEREIRA DA SILVA LANCHONETE ME)

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, 10:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 11237/2009

Processo Nº: RTSum 01348-2009-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON CÉZAR NOGUEIRA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): SLL EMPREENDEMENTOS

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:** Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11243/2009

Processo Nº: RTSum 01349-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, 09:25 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 11230/2009

Processo Nº: RTOrd 01352-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JUNIOR PEREIRA SILVA

**ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA HMA LTDA  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11235/2009

Processo Nº: RTOOrd 01354-2009-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO NUNES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**

RECLAMADO(A): IRMÃOS CHIARELLO LTDA. (GESSOLAR) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11245/2009

Processo Nº: RTSum 01355-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO**

RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, 14:35 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 11226/2009

Processo Nº: RTAlç 01356-2009-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**

RECLAMADO(A): MÁRCIO VITALINO MUSY

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, 14:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 11247/2009

Processo Nº: RTOOrd 01357-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUSIMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): HOTEL CENTER NORTE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, 08:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 11247/2009

Processo Nº: RTOOrd 01357-2009-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUSIMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): HOTEL CENTER NORTE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11239/2009

Processo Nº: RTSum 01358-2009-006-18-00-6 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO TAVARES DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9922/2009

Processo Nº: RT 01015-2003-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: IZILENE DIAS CRUVINEL + 007

**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

**ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 272).

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 9906/2009

Processo Nº: RT 01128-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SANTOS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ

**ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Vista a(o) exequente, por 05 dias, acerca dos embargos à execução opostos às fls. 746-807. No mesmo prazo, caso queira, poderá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação.

Decorrido o prazo suso mencionado, encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação sobre os aludidos embargos, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.

Notificação Nº: 9892/2009

Processo Nº: RT 00404-2005-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDIJARME PEREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante.

Intime-se a devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Notificação Nº: 9918/2009

Processo Nº: RT 01967-2005-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA DA SILVA MORAIS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 1134/1135, entre a reclamante, NEUZA DA SILVA MORAIS, e a segunda reclamada, METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S/A, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressaltando que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida conforme apurada.

Libere-se, à reclamante, o saldo da conta judicial sob fls. 1109, referente à transferência do depósito recursal efetuado pela segunda reclamada.

Intime-se a segunda reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e as custas, sob pena de execução direta.

Registre-se para fins estatísticos (OACEX).

Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal.

Consigna-se que a CTPS da reclamante já foi anotada pela primeira reclamada (fls. 1017).

Consigna-se que a penhora do veículo de placa CYJ7812 sob fls. 937 e o bloqueio efetivado por força do despacho de fls. 996 somente serão desconstituídos após o cumprimento integral do acordo e o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas judiciais.

Intimem-se as partes da presente homologação.

AO RECLAMANTE: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9881/2009

Processo Nº: RT 00232-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO.....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9882/2009

Processo Nº: RT 00232-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO FERNANDES DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S.A., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 9879/2009

Processo Nº: RT 01377-2007-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: NADILSON DA SILVA VALENÇA

**ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002  
**ADVOGADO..... SAMUEL JUNIO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(A) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 9916/2009

Processo Nº: RT 01388-2007-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA RITA MACHADO

**ADVOGADO..... MARLY VIEIRA DE CAMARGO**  
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 247, fixando-se o valor devido de contribuição social, imposto de renda e custas de liquidação em R\$1.186,50. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 01.839.179/0001-38), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9872/2009

Processo Nº: RT 01523-2007-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSE GERALDO FERREIRA  
**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA + 001  
**ADVOGADO..... LUIZ MARTINS NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9917/2009

Processo Nº: RT 02107-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA  
**ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADES LTDA + 002  
**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As obrigações devidas nesta execução serão suportadas pela sócia-devedora SUELI RAQUEL POLTRONIERI SILVESTRE, mediante depósito mensal de parte de seus vencimentos efetuado pela Universidade Federal de Goiás.

Embora o juízo não esteja garantido, mas tendo-se em vista a natureza alimentar do crédito exequendo e, ainda, considerando-se que foi concedido aos devedores o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, conforme despacho de fls. 115 e intimação de fls. 118, e, também, considerando-se que a sócia-devedora SUELI RAQUEL POLTRONIERI SILVESTRE está ciente do despacho que determinou a retenção de percentual de sua remuneração mensal sob fls. 192/193, conforme intimação de fls. 200/201, determina-se a liberação ao credor do saldo da conta judicial sob fls. 199 e das demais importâncias que vierem a ser transferidas até o limite do crédito líquido devido a este último.

Consigna-se que o credor, intimado dos cálculos homologados, manifestou concordância com estes (fls. 132).

Com o levantamento do saldo da conta judicial sob fls. 199, efetue-se a dedução e aguarde-se as transferências mensais que serão efetuadas pela Universidade Federal de Goiás até o limite do crédito exequendo remanescente. Esclareça-se que os depósitos mensais deverão ser liberados ao credor até satisfação de seu crédito líquido.

Intimem-se as partes, via DJE, do inteiro teor deste despacho.  
AO RECLAMANTE: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9917/2009

Processo Nº: RT 02107-2007-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: VICENTE JUNIOR DE ALMEIDA FERREIRA  
**ADVOGADO..... VICENTE DE PAULA NETO**  
RECLAMADO(A): POLTRONIERI PUBLICIDADES LTDA + 002  
**ADVOGADO..... FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: As obrigações devidas nesta execução serão suportadas pela sócia-devedora SUELI RAQUEL POLTRONIERI SILVESTRE,

mediante depósito mensal de parte de seus vencimentos efetuado pela Universidade Federal de Goiás.

Embora o juízo não esteja garantido, mas tendo-se em vista a natureza alimentar do crédito exequendo e, ainda, considerando-se que foi concedido aos devedores o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, conforme despacho de fls. 115 e intimação de fls. 118, e, também, considerando-se que a sócia-devedora SUELI RAQUEL POLTRONIERI SILVESTRE está ciente do despacho que determinou a retenção de percentual de sua remuneração mensal sob fls. 192/193, conforme intimação de fls. 200/201, determina-se a liberação ao credor do saldo da conta judicial sob fls. 199 e das demais importâncias que vierem a ser transferidas até o limite do crédito líquido devido a este último.

Consigna-se que o credor, intimado dos cálculos homologados, manifestou concordância com estes (fls. 132).

Com o levantamento do saldo da conta judicial sob fls. 199, efetue-se a dedução e aguarde-se as transferências mensais que serão efetuadas pela Universidade Federal de Goiás até o limite do crédito exequendo remanescente.

Esclareça-se que os depósitos mensais deverão ser liberados ao credor até satisfação de seu crédito líquido.

Intimem-se as partes, via DJE, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 9945/2009

Processo Nº: RT 02144-2007-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILLA CASTRO SANTANA

**ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO**  
RECLAMADO(A): RL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME  
**ADVOGADO..... SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9942/2009

Processo Nº: RT 02202-2007-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLEUSA FIRMINA  
**ADVOGADO..... PAULO SERGIO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... GERCINO GONCALVES BELCHIOR**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9883/2009

Processo Nº: RT 00253-2008-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL  
**ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO..... GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 9897/2009

Processo Nº: ConPag 00852-2008-007-18-00-9 7ª VT  
CONSIGNANTE...: JADIVAN BARROSO VIEIRA BRITO ME  
**ADVOGADO..... GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**  
CONSIGNADO(A): AQUELINY OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... RELTON SANTOS RAMOS**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Intime-se o Consignante para, em 05 dias, retificar a CTPS da consignada, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 12.07.2007 a 30.04.2008, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo, desde já determinado. No mesmo prazo, deverá apresentar as guias do TRCT e CD/SD com as datas corretas, sob pena de indenizar a consignada pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 9900/2009

Processo Nº: RT 00945-2008-007-18-00-3 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO DE PAULA GONÇALVES  
**ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA**  
RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

**ADVOGADO..... EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9923/2009

Processo Nº: RT 01032-2008-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANA ROSA MACHADO  
**ADVOGADO..... FLÁVIA LEITE SOARES**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ**

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Em razão do pagamento, fica liberada a penhora de fl. 415.

AO CREDOR: Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado à fl(s). 417, observado o limite líquido e certo de R\$16.279,84 (cálculo de fl. 389). Ato contínuo, recolha-se o imposto de renda.

O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9932/2009

Processo Nº: RT 01105-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reitere-se o mandado de intimação da testemunha JOSÉ CÉSAR DE OLIVEIRA, sob fls. 804, observando-se a nova data da audiência de instrução designada (09/09/2009, às 15:40 horas).

Considerando-se que nas intimações de fls. 810/812 constou, incorretamente, como data da audiência de instrução o dia 08/09/2009, às 15:20 horas, intemem-se as partes e os advogados para ciência de que a audiência de instrução está designada para 09/09/2009, às 15:40 horas.

Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 9896/2009

Processo Nº: RT 01328-2008-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Em razão da inércia dos Reclamados, intime-se o Reclamante para, em dez dias, apresentar os contracheques que tiver em seu poder, ou, não havendo, informar a evolução salarial, de forma a possibilitar a liquidação de sentença.'

Notificação Nº: 9924/2009

Processo Nº: RT 01509-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RAMOS DOS REIS

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) TELEPERFORMANCE CRM S.A, via Diário de Justiça, para, em 02 (dois) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 9920/2009

Processo Nº: RT 01538-2008-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 307.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9891/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CIRILA ALVES MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA LTDA.

**ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 423, fixando em R\$42,48 o débito previdenciário (cota-parte do empregado), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.944.910/0001-58, desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 9907/2009

Processo Nº: RTOrd 02297-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS PIRES SANTOS

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): JBS S.A

**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9908/2009

Processo Nº: RTOrd 02301-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: LEA PEREIRA DA MOTA SILVA

**ADVOGADO.....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para informar a razão do requerimento de expedição de alvará para levantamento de FGTS, haja vista que a própria reclamante informou, às fls. 44/45, que não foram efetuados depósitos de FGTS. Prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9888/2009

Processo Nº: RTOrd 00038-2009-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO CORDEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para juntar aos autos, no prazo de 20 dias, os exames complementares solicitados pela Sra. Perita.

Após o cumprimento da determinação, intime-se a Perita para concluir o laudo pericial, em 05 dias.

Notificação Nº: 9921/2009

Processo Nº: RTOrd 00167-2009-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: KATNA DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 504/512.

Notificação Nº: 9931/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO.....: BEATRIZ LIBERATO DE SOUSA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9894/2009

Processo Nº: RTOrd 00359-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WALTER GOMES MACHADO

**ADVOGADO.....: APARECIDO JAIRO COSTA**

RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(A) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 9887/2009

Processo Nº: RTSum 00377-2009-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MOISES RODRIGUES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PRIVE PARQUE DAS HORTENCIAS + 001

**ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 49, fixando-se o valor da contribuição social em R\$613,67.

Cite-se o(a) devedor(a), CONDOMÍNIO PRIVÉ PARQUE DAS HORTÊNCIAS, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 24.105.545/0001-93), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o respectivo advogado.

Notificação Nº: 9880/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00472-2009-007-18-00-5 7ª VT  
RECLAMANTE...: KARINE GOMES ZANFRANCESCHI  
**ADVOGADO.....: ROSÂNIA CARDOSO SILVA**  
RECLAMADO(A): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.  
**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A) - VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9873/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE MARQUES  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005  
**ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS ÀS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9874/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00495-2009-007-18-00-0 7ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE MARQUES  
**ADVOGADO.....: SANDRA FERRO**  
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005  
**ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: VISTA DOS AUTOS ÀS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9938/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00497-2009-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: EDILSON SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9893/2009  
Processo Nº: RTSum 00518-2009-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: SÉRGIO LEANDRO FERREIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): PEREIRA LEAL E PEREIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 35, fixando-se o valor da contribuição social, cota-parte do empregado, já observado que a devedora é optante do SIMPLES, em R\$166,04.  
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 07.033.078/0001-51), desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9911/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00525-2009-007-18-00-8 7ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**  
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: RATIFICANDO DETERMINAÇÃO ANTERIOR, A AUDIÊNCIA DE PROSEGUIMENTO DESTA FEITO, JUNTAMENTE COM A DOS AUTOS DO PROCESSO RTOOrd 01106-2009-007-18-00-3, RESTOU DESIGNADA PARA O DIA 16/09/2009 ÀS 10:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 9884/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00599-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: WAGNOZAN LUIZ DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA**  
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: MARCILIO DIAS ARAUJO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 46, fixando-se a condenação em R\$5.022,08, relativa à contribuição social (R\$3.212,53), às custas da liquidação (R\$24,99) e ao imposto de renda (R\$1.784,56), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.  
Cite-se o(a) devedor(a), CONSTRUTORA METROPOLITANA S/A, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara,

sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 33.049.503/0001-00, desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9905/2009  
Processo Nº: RTSum 00662-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: EXPEDITO MESQUITA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o Reclamante para, em cinco dias, manifestar expressamente nos autos do processo, sob pena de ser decretada, de ofício, a nulidade citatória, com a consequente extinção do feito.'

Notificação Nº: 9902/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00669-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO SEGATO SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): BISCOITOS MCP LTDA (BISCOITOS PEREIRA)  
**ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 68, fixando em R\$29,79, o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.  
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.  
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.729.538/0001-02, desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9935/2009  
Processo Nº: RTSum 00680-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: ANA PAULA PINANGE SOARES  
**ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSIDADE DA CRIANÇA LTDA.  
**ADVOGADO.....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E ALVARA JUDICIAL, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9878/2009  
Processo Nº: RTSum 00729-2009-007-18-00-9 7ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 63.  
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9939/2009  
Processo Nº: RTSum 00733-2009-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**  
RECLAMADO(A): ACÚSTICA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ISOTEC)  
**ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9940/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00824-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: MAGNALVA ARRUDA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**  
RECLAMADO(A): MARTINS E HENRIQUE LTDA (CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LA PAZ)  
**ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9898/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00859-2009-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS BATISTA GAMA

**ADVOGADO..... ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA  
**ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 62, fixando-se o valor da contribuição social em R\$324,22.  
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).  
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.007.673/0001-61), desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 9936/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00905-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA PERÍCIA DETERMINADA, CUJOS TRABALHOS EXCEDERÃO A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO (06/08/09), A SECRETARIA RETIROU O FEITO DE Pauta. A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO SERÁ POSTERIORMENTE REMARCADA PELO JUÍZO, OCASIÃO EM QUE AS PARTES SERÃO NOVAMENTE INTIMADAS. COMPETIRÁ AOS ADVOGADOS DAS PARTES COMUNICAREM OS RESPECTIVOS CONSTITUINTES, BEM COMO EVENTUAIS TESTEMUNHAS, DANDO-LHES CIÊNCIA DA RETIRADA DO FEITO DE Pauta.

Notificação Nº: 9937/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00905-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRA DAMANDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001  
**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA PERÍCIA DETERMINADA, CUJOS TRABALHOS EXCEDERÃO A DATA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO (06/08/09), A SECRETARIA RETIROU O FEITO DE Pauta. A AUDIÊNCIA DE PROSSEGUIMENTO SERÁ POSTERIORMENTE REMARCADA PELO JUÍZO, OCASIÃO EM QUE AS PARTES SERÃO NOVAMENTE INTIMADAS. COMPETIRÁ AOS ADVOGADOS DAS PARTES COMUNICAREM OS RESPECTIVOS CONSTITUINTES, BEM COMO EVENTUAIS TESTEMUNHAS, DANDO-LHES CIÊNCIA DA RETIRADA DO FEITO DE Pauta.

Notificação Nº: 9925/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00982-2009-007-18-00-2 7ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO LOURENÇO DE SOUSA  
**ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.  
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.  
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.  
OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/09/2009, ÀS 10:30 HORAS.

Notificação Nº: 9910/2009  
Processo Nº: RTSum 00985-2009-007-18-00-6 7ª VT  
RECLAMANTE...: GABRIEL WANDERLEY FRANÇA E SILVA  
**ADVOGADO..... OTAVIO BATISTA CARNEIRO**  
RECLAMADO(A): OTHOSCOPE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.  
**ADVOGADO..... HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 50, fixando-se o valor da contribuição social em R\$314,47.  
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).  
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 86.959.194/0001-72), desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9901/2009  
Processo Nº: RTSum 01062-2009-007-18-00-1 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLÁUDIO HUMBERTO DE SOUSA CALAÇA  
**ADVOGADO..... VINÍCIUS MEIRELES ROCHA**  
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 41, fixando em R\$89,90 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.  
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 73.641.771/0001-31, desde já determinado.  
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9941/2009  
Processo Nº: RTSum 01109-2009-007-18-00-7 7ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO VIEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**  
RECLAMADO(A): TCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
**ADVOGADO..... FELIPE MELAZZO DE CARVALHO**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO SOLICITADA, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9928/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01295-2009-007-18-00-4 7ª VT  
RECLAMANTE...: CLAUDINEI FAVERÃO MALDONADO  
**ADVOGADO..... JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): EDMILSON BORGES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA + 002  
**ADVOGADO.....**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Retire-se o feito da pauta designada.  
Exclua-se os endereços dos(as) reclamados(as), EDMILSON BORGES DE ALMEIDA e SENEZITA PEREIRA MARINS DE OLIVEIRA, ante a devolução das notificações de fls. 78/79, nas quais o servidor dos correios informa que estes/estas não mais se encontram estabelecidos(as) no endereço indicado na inicial.  
Intime-se o(a) reclamante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação dos(as) reclamados(as) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).  
Intime-se, ainda, o(a) reclamado(a) ANNA CAROLINA DIAS MELO.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7860/2009  
PROCESSO : RTSum 00369-2009-007-18-00-5  
RECLAMANTE: OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA, OAB 26937 GO**  
EXEQUENTE: OLEMAR MACIEL DE OLIVEIRA  
EXECUTADO: TAIPA CONSTRUTORA LTDA.  
**ADVOGADO: JALITA MOREIRA DE OLIVEIRA, OAB 14795 GO**  
Data da Praça: 08/09/2009 às 09:05 horas  
Data do Leilão: 11/09/2009 às 13:00 horas  
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/07/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/07/2009  
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 126/127, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 90A Nº 115 QD S-37 LT 15 SETOR SUL CEP 74.093-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):  
01 (um) computador com processador Intel Pentium 4 de 3GHZ e 1,00GB de Ram, HD de 80GB, monitor LG de 17", cor preta, teclado preto satélite, mouse óptico satélite, CPU de torre com gravador e leitor de CD, funcionando, em bom estado, que avalio por R\$1.000,00 (um mil reais);  
01 (um) computador com processador AMD- K6, 3D, processor, 120 MB de Ram, HD de 6GB, monitor LG de 15", cor cinza claro, teclado XPC de cor bege, mouse, CPU de cor bege, funcionando que avalio por R\$400,00 (quatrocentos reais);  
01 (urna impressora) HP-DESKJET 9300de cor cinza, em bom estado, que avalio por R\$600,00 (seiscentos reais);  
01 (um) arquivo de 4 gavetas, cor cinza, material em MDF, em bom estado que avalio por R\$230,00 (duzentos e trinta reais);  
01 (uma) mesa de escritório, medindo 1,50cmX70cm, material em MDF, de cor cinza claro com bordas cinza escuro, 2 gavetas com chave, que avalio por R\$200,00 (duzentos reais).  
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).  
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi. Goiânia aos vinte e três de julho de dois mil e nove. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZ(A) DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7861/2009  
PROCESSO: RTAlç 01193-2009-007-18-00-9  
RECLAMANTE: JANISLEIA DA SILVA SOBRINHO  
RECLAMADO(A): STAFF EMPRENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ: 01.339.922/0001-90

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/07/2009  
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/07/2009  
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por JANISLEIA DA SILVA SOBRINHO em face da empresa STAFF EMPRENDIMENTOS LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e expeça Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados na conta vinculada do obreiro, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 18,60, calculadas sobre R\$930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 08h56min." Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de STAFF EMPRENDIMENTOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.  
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e três de julho de dois mil e nove.  
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA

#### OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9360/2009  
Processo Nº: RT 01148-1995-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: CELIO CEZAR MAROCLO GOMES  
ADVOGADO.....: RODRIGO JORGE  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PESQUISA E E PROMOCOES DE VENDAS(GOLDENCOOP/BW) + 001  
ADVOGADO.....: FLÁVIO BUONADUCE BORGES  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da devolução da Carta Precatória às fls. 639/663. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9428/2009  
Processo Nº: RT 00598-2000-008-18-00-8 8ª VT  
RECLAMANTE...: JULIO CESAR VIEIRA  
ADVOGADO.....: ENI CABRAL  
RECLAMADO(A): LUCARELY PECAS AUTOMOTIVAS E FIXACAO LTDA + 003  
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO  
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) EXEQUENTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº. Prazo legal.

Notificação Nº: 9401/2009  
Processo Nº: RT 00589-2002-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIR ALVES DA SILVA  
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA  
RECLAMADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEICULOS LTDA) + 001  
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e à 1ª RECLAMADA (SMAFF FORD): De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca

dos embargos de declaração de fls. 595/598, opostos pela 2ª reclamada (EUFRÁSIO). Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9427/2009  
Processo Nº: RT 00692-2003-008-18-00-0 8ª VT  
RECLAMANTE...: NEIVAN PEREIRA DA COSTA  
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK  
RECLAMADO(A): SANOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTACAO LTDA  
ADVOGADO.....: ANGELO MARIO PEIXOTO DE MAGALHAES JUNIOR  
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos e CTPS juntados via petição, face ao arquivamento e eliminação deste feito.

Notificação Nº: 9361/2009  
Processo Nº: RTN 00892-2005-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: ELVADO RAMOS SOARES DE ALMEIDA  
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA  
RECLAMADO(A): CBM - COMERCIO INDUSTRIA BRASILEIRA DE MADEIRAS RARAS TLDA.  
ADVOGADO.....: MARCOS CAETANO DA SILVA  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das custas processuais e de liquidação apurada às fls. 551, no importe de R\$3.099,37, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9433/2009  
Processo Nº: RT 01207-2005-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO  
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB  
ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/09/2009, às 08:15 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.  
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.  
Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 11/09/2009, às 09:15 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 9377/2009  
Processo Nº: RT 00353-2007-008-18-00-7 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR PIRES DA SILVA  
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSORIOS LTDA. + 002  
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 374: Vistos os autos. Intime-se o exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da certidão de fl. 373, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 9385/2009  
Processo Nº: RT 00712-2007-008-18-00-6 8ª VT  
RECLAMANTE...: ROSELI BORGES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR  
RECLAMADO(A): TELECARD DIST DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA + 001  
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do Provimento nº 02/2005.

Notificação Nº: 9378/2009  
Processo Nº: RT 01292-2007-008-18-00-5 8ª VT  
RECLAMANTE...: LEIDIANE AZEVEDO DE SOUSA  
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO  
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CASA NOVA  
ADVOGADO.....: .  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9419/2009  
Processo Nº: RT 01988-2007-008-18-00-1 8ª VT  
RECLAMANTE...: LUZIA APARECIDA DA SILVA  
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA  
RECLAMADO(A): RIMA CONSTRUTORA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/09/2009, às 08:25 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 11/09/2009, às 09:25 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 9395/2009

Processo Nº: AINDAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT

AUTOR...: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001

**ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ**

RÉU(RÉ): OUTSERVICE TELEINFORMÁTICA LTDA. - EPP + 001

**ADVOGADO: MAGALI ALVES QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA (OUTSERVICE): Reiterando notificação nº 8782/2009, comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 9405/2009

Processo Nº: ARI 00529-2008-008-18-00-1 8ª VT

AUTOR...: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA

**ADVOGADO: LAUSEMIRO DUARTE PINHEIRO JÚNIOR**

RÉU(RÉ): ADÃO DA SILVA

**ADVOGADO: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

[...]III – DISPOSITIVO:

Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de julho de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 9413/2009

Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/09/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/09/2009 às 09:10 horas no mesmo local.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9414/2009

Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/09/2009, às 08:10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/09/2009 às 09:10 horas no mesmo local.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9375/2009

Processo Nº: RT 00903-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RUIZ LOPES

**ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.

**ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 363: Vistos os autos. Intime-se a executada a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, acerca da petição de fl. 361, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 9388/2009

Processo Nº: RT 01562-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO SOARES DE CASTROS (REP/P: MARIA DE FÁTIMA)

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TOMAR ALVES DA SILVA - SÓ PARA-CHOQUE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 6585/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 9406/2009

Processo Nº: RT 01642-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO**

RECLAMADO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/09/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/09/2009 às 09:05 horas no mesmo local.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 9371/2009

Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONEY RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): DANIEL EZEQUIAS VIEIRA (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 208 nos seguintes termos: 'Vistos os autos. Susto, por ora, o cumprimento das determinações insertas às fls. 194 ainda não ultimadas. Em atenção ao acordo proposto às fls. 197 e contraproposta de fls. 203/204, por cautela, incluíam-se os presentes autos na pauta do dia 29.07.2009, às 14h05min para tentativa conciliatória.

Notifiquem-se as partes, diretamente, via postal, com AR e com urgência, bem como os procuradores constituídos, via DJE.

Para subsidiar a avença, atualize-se o crédito exequendo.'

Goiânia, 21 de julho de 2009, terça-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9372/2009

Processo Nº: RT 01676-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: RONEY RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

RECLAMADO(A): VIEIRA E MADALENA LTDA. (COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS SERRA BRANCA) + 001

**ADVOGADO.....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 208 nos seguintes termos: 'Vistos os autos. Susto, por ora, o cumprimento das determinações insertas às fls. 194 ainda não ultimadas. Em atenção ao acordo proposto às fls. 197 e contraproposta de fls. 203/204, por cautela, incluíam-se os presentes autos na pauta do dia 29.07.2009, às 14h05min para tentativa conciliatória.

Notifiquem-se as partes, diretamente, via postal, com AR e com urgência, bem como os procuradores constituídos, via DJE.

Para subsidiar a avença, atualize-se o crédito exequendo.'

Goiânia, 21 de julho de 2009, terça-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9389/2009

Processo Nº: RT 01766-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GERVÁSIO MOURA

**ADVOGADO.....: ROLANDO DA LUZ SILVA**

RECLAMADO(A): BELA FLEX CORTINAS E PERSIANAS ME + 002

**ADVOGADO.....: VALCI JOSÉ DE FREITAS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/09/2009, às 08:20 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal.

A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 11/09/2009, às 09:20 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 9407/2009

Processo Nº: RTOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP

POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1095/1101, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9410/2009

Processo Nº: RTOOrd 01941-2008-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPOLIO DE)REP  
POR:MARIA IVANILDE DA SILVA LIMA

**ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVERPREV-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001

**ADVOGADO..... KAMILA CLÁUDIA MATIAS**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 1095/1101, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9393/2009

Processo Nº: RTOOrd 02126-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: EDCARLOS DIAS DA SILVA

**ADVOGADO..... FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9373/2009

Processo Nº: RTOOrd 02227-2008-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA AZEVEDO DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 512/525, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 44.

Notificação Nº: 9390/2009

Processo Nº: RTOOrd 00136-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001

**ADVOGADO..... IVONILDES GOMES PATRIOTA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Despacho de fls. 628: Vistos os autos. Dê-se vista às Reclamadas, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela primeira, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 9391/2009

Processo Nº: RTOOrd 00136-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR GOMES DA SILVA

**ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

**ADVOGADO..... JOAO PESSOA DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Despacho de fls. 628: Vistos os autos. Dê-se vista às Reclamadas, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela primeira, a fim de que requeiram o que for de direito.

Notificação Nº: 9384/2009

Processo Nº: RTSum 00196-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIMAR MENDES DA SILVA

**ADVOGADO..... LEANDRO CORRÊA DA SILVA**

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)

**ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da penhora de bens efetivada às fls. 94. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9426/2009

Processo Nº: RTOOrd 00230-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR DIAS NERY

**ADVOGADO..... ELSON BATISTA FERREIRA**

RECLAMADO(A): ELISMAR ESTRÉLIA RIBAS + 001

**ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9437/2009

Processo Nº: RTOOrd 00274-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE TOLEDO

**ADVOGADO..... DR. VILMAR GOMES MENDONÇA**

RECLAMADO(A): TITANIUM TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO..... MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9430/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LOURENÇO LEITE

**ADVOGADO..... MÔNICA FLAUZINO MENDES**

RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.132/141. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9432/2009

Processo Nº: RTOOrd 00847-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: PRICILLA DOURADO CARVALHO

**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

**ADVOGADO..... DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.370/380. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9396/2009

Processo Nº: RTSum 00882-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE

**ADVOGADO..... ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA**

RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO(ESPOLIO) + 001

**ADVOGADO..... RAPHAEL GUEVA JAYME TAVARES DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 44: Vistos os autos. Para realização de audiência UNA, designo o dia 06/08/2009, às 08h30min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se a reclamante e sua advogada. Notifiquem-se os reclamados, conforme requerimento de fl. 43.

Notificação Nº: 9397/2009

Processo Nº: RTSum 00882-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA BATISTA BORGES RESENDE

**ADVOGADO..... ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA**

RECLAMADO(A): ROSA HERREIRO DE OLIVEIRA + 001

**ADVOGADO..... RAPHAEL G. JAYME T. DE MORAIS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 44: Vistos os autos. Para realização de audiência UNA, designo o dia 06/08/2009, às 08h30min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se a reclamante e sua advogada. Notifiquem-se os reclamados, conforme requerimento de fl. 43.

Notificação Nº: 9421/2009

Processo Nº: RTOOrd 00970-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES CARLOS DA COSTA

**ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

**ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.223/230. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9376/2009

Processo Nº: RTOOrd 00973-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO..... JERONIMO JOSÉ BATISTA**

RECLAMADO(A): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

**ADVOGADO..... GEORGE MARUM FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos embargos declaratórios apresentados por WILSON GONÇALVES DA SILVA para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, que faz parte integrante do presente dispositivo e, de consequente, da sentença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9422/2009

Processo Nº: RTOOrd 00990-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA ALVES DE ARAUJO

**ADVOGADO..... WELINGTON LUIS PEIXOTO**

RECLAMADO(A): BANCO CACIQUE S.A (EMPRESA DO GRUPO CACIQUE) + 001

**ADVOGADO..... IARA FREITAS MIURA**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.760/789. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9403/2009

Processo Nº: RTOrd 01169-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...] 3. Dispositivo - Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagarem solidariamente a LUZIA DA SILVA SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a primeira reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 22 de julho de 2009.

Notificação Nº: 9404/2009

Processo Nº: RTOrd 01169-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DA SILVA SANTOS

**ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...] 3. Dispositivo - Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A a pagarem solidariamente a LUZIA DA SILVA SANTOS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a primeira reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Em 22 de julho de 2009.

Notificação Nº: 9365/2009

Processo Nº: RTOrd 01183-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS PEREIRA

**ADVOGADO.....: EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND**

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

**ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL**

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.274/290. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9383/2009

Processo Nº: RTSum 01202-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO BARBOSA NEVES

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 450: Vistos os autos. Considerando as ponderações da primeira reclamada e, principalmente, considerando que o feito tramita sob procedimento sumaríssimo, de modo que o cumprimento das determinações constantes no termo de audiência de fls. 71/72, certamente retardaria demasiadamente a solução da lide, o que, a meu ver, vai de encontro aos interesses da reclamante, maior interessada no rápido julgamento da demanda, com base no art. 765, da CLT, Art. 7º, LXXVIII, da CF/88 e Art. 852-H, § 7º, da CLT, decido reconsiderar as determinações constantes nos termos de audiência de fls. 71/72, que determinavam a intimação do MPT e da DRT. Antecipa-se a audiência para o dia 30/07/2009, às 13h50min, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74, do C. TST), mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via oficial de justiça, devendo os mandados serem cumpridos com urgência. Intimem-se os advogados, via DJE.

Notificação Nº: 9402/2009

Processo Nº: RTSum 01208-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCINETE DE MOURA BESSA SOUSA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO.....: MARCOS PAULO REGIS DE VELASCO**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 42 para, manifestar-se nos autos, acerca da alegação de descumprimento do acordo. Prazo legal.

Notificação Nº: 9386/2009

Processo Nº: RTOrd 01213-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III- DISPOSITIVO Face ao exposto, na ação nº 01213.2009.008.18.00-8, em que figura como parte autora CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA sendo ré FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) multa por litigância de má-fé, férias proporcionais +1/3 e salários trezenos proporcionais em favor do reclamante, nos termos dos itens 2 e 3 da fundamentação; 2) multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição, em favor da União, nos termos do item 2 da fundamentação; b) determinar à parte ré que: 01) proceda à retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 2 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação – item 4; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; c) rejeitar os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos5. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos proporcionais. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 150,00 (CLT, art. 789). Expeçam-se os ofícios dos itens 8 e 9, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão. Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.

Notificação Nº: 9387/2009

Processo Nº: RTOrd 01213-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA**

RECLAMADO(A): FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA.

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III- DISPOSITIVO Face ao exposto, na ação nº 01213.2009.008.18.00-8, em que figura como parte autora CRISTIANO SILVA DE OLIVEIRA sendo ré FOTO OLIVEIRA & CASTRO LTDA, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de: a) condenar a parte ré ao pagamento de: 1) multa por litigância de má-fé, férias proporcionais +1/3 e salários trezenos proporcionais em favor do reclamante, nos termos dos itens 2 e 3 da fundamentação; 2) multa por ato atentatório ao exercício da jurisdição, em favor da União, nos termos do item 2 da fundamentação; b) determinar à parte ré que: 01) proceda à retificação em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 2 da fundamentação; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação – item 4; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; c) rejeitar os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos5. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre os salários trezenos proporcionais. Custas, pela parte ré, sobre R\$ 7.500,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 150,00 (CLT, art. 789). Expeçam-se os ofícios dos itens 8 e 9, independentemente do trânsito em julgado, encaminhando cópia desta decisão. Partes cientes (CLT, art. 834 e Súmula 197 do TST). Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.

Notificação Nº: 9392/2009

Processo Nº: RTOrd 01243-2009-008-18-00-4 8ª VT  
RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA DE MATOS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**  
RECLAMADO(A): AMCJ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
**ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Eduardo Pereira de Matos em face da reclamada AMCJ

Comércio e Representações Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar a prescrição das parcelas anteriores a 02.07.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à SRTE-GO e às Receitas Federal e Estadual. P.R.I.

Notificação Nº: 9434/2009

Processo Nº: RTSum 01244-2009-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**  
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Thiago Henrique Gomes Pereira em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 8.805,34.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas.

Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 172,65, calculadas sobre R\$ 8.805,34, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 17 de julho de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9435/2009

Processo Nº: RTSum 01244-2009-008-18-00-9 8ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA

**ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Thiago Henrique Gomes Pereira em face das reclamadas Atento Brasil S.A. e Vivo S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a cumprirem as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 8.805,34.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região).

Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo das reclamadas.

Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Imposto de renda na forma da legislação específica.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 172,65, calculadas sobre R\$ 8.805,34, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 17 de julho de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9411/2009

Processo Nº: RTSum 01279-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BRANDAO DE SOUZA

**ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**

RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...]III - DISPOSITIVO:

Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de julho de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 9412/2009

Processo Nº: RTSum 01279-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS BRANDAO DE SOUZA

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO....: LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

[...].III – DISPOSITIVO:

Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, acolho-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes. Goiânia, 17 de julho de 2009, sexta-feira.

Notificação Nº: 9429/2009

Processo Nº: RTSum 01281-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: JURAIDES DOMINGOS DE SOUSA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

3. Dispositivo - Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, para absolver DELTA CONSTRUÇÕES S/A, dos pleitos formulados por JURAIDES DOMINGOS DE SOUSA na inicial. Custas pelo reclamante no importe de R\$63,29, calculadas sobre R\$ 3.164,95, valor atribuído à causa, isento. Intimem-se. Em 21 de julho de 2009. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta'.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6681/2009

PROCESSO: RT 01207-2005-008-18-00-7

RECLAMANTE: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO

EXEQÜENTE: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO

EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO(A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM

Data da Praça 02/09/2009 às 08:15 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 09:15 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 2027, encontrado no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE, Nº 2.748, ST. SANTA GENOVEVA, CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:

01 (UMA) CAMINHONETE MMC/L200 4X4, GL (MITSUBISHI), CABINE DUPLA, ANO 2008, MODELO 2009, COR BRANCA, DIESEL, PLACA NKK 5087, CHASSI Nº 93XGNK7409C852734, RENAVAL 118388991, COM PNEUS, PINTURA E LATARIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CONAB, ÁVALIADA EM R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3645/2009

PROCESSO Nº RT 01207-2005-008-18-00-7

RECLAMANTE: UILSON ALVES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES – OAB/GO 21.433

EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/GO 15.245

DATA DA PRAÇA 01.06.2009 ÀS 08:00 HORAS

DATA DO LEILÃO 19.06.2009 ÀS 09:00 HORAS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 07.05.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 08.05.2009

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 2027, encontrado no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE, Nº 2.748, ST. SANTA GENOVEVA, CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (UMA) CAMINHONETE MMC/L200 4X4, GL (MITSUBISHI), CABINE DUPLA, ANO 2008, MODELO 2009, COR BRANCA, DIESEL, PLACA NKK 5087, CHASSI Nº 93XGNK7409C852734, RENAVAL 118388991, COM PNEUS, PINTURA E LATARIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CONAB, ÁVALIADA EM R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 60.000,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos seis de maio de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6702/2009

PROCESSO Nº RT 01988-2007-008-18-00-1

PROCESSO: RT 01988-2007-008-18-00-1

RECLAMANTE: LUZIA APARECIDA DA SILVA

EXEQÜENTE: LUZIA APARECIDA DA SILVA

EXECUTADO: OSMIDA MAGALHÃES PIRES DE BRITO

ADVOGADO(A):

Data da Praça 02/09/2009 às 08:25 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 09:25 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 292, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-53, Nº 2859, SETOR MARISTA - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s):

Um Balcão expositor 'quente' com 07 cubas, da marca Dilouça, toda em inox, tamanho médio, completo, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$5.800,00 cinco mil e oitocentos reais; Uma geladeira expositora da marca metalfrio, branca, porta de vidro, sem número de série aparente, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R\$2.700,00, dois mil e setecentos reais, total das avaliações em R\$8.500,00, oito mil e quinhentos reais.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA APARECIDA PRUDENTE DE SOUZA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

#### OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6699/2009

PROCESSO: RT 00873-2008-008-18-00-0

RECLAMANTE: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA

EXEQUENTE: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA

EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

#### ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA

Data da Praça 02/09/2009 às 08:10 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 09:10 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$21.000,00 (Vinte e um mil reais), conforme auto de penhora de fl. 410, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 2833 ST. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) veículo VW/GOL 1.6 Power, ano/modelo 2006, álcool/gasolina, placas NGK-2345, chassi 9BWCB05W26P096658, cor branca, em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$21.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado - Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6694/2009

PROCESSO: RT 01642-2008-008-18-00-4

RECLAMANTE: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA

EXEQUENTE: LILIA MOREIRA E OLIVEIRA

EXECUTADO: TAMURA CONFECÇÕES LTDA.

#### ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA

Data da Praça 02/09/2009 às 05:05 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 09:05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da

PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 69-A Nº 282, QD. 169, LT. 03 SETOR NORTE FERROVIÁRIO CEP 74.063-300 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 08 (oito) manequins femininos e 02 (dois) masculinos de plástico, estado razoável, inteiros, avaliados cada um em R\$100,00, totalizando R\$1.000,00; 01 (um) conjunto de móveis sendo 3 balcões em formato Z mais dois armários-araras, uma medindo 1,05x0,94m e as araras, uma medindo 2,15 de altura x 3,35 de largura, a outra arara medindo 2,15 m de altura x 2,20 de largura, em metal pintado na cor prata, em bom estado de conservação, avaliado o conjunto em R\$1.500,00; 01 (uma) cesta para exposição de mercadorias em promoção, de ferro, pintada de preto, com 0,83m de altura x 0,73 de largura, avaliada em R\$200,00. Total geral da avaliação: R\$2.700,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

#### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6619/2009

PROCESSO: RT 01766-2008-008-18-00-0

RECLAMANTE: PAULO ROBERTO GERVÁSIO MOURA

EXEQUENTE: PAULO ROBERTO GERVÁSIO MOURA

EXECUTADO: LÍDIA AGUIAR MOTA

#### ADVOGADO(A): VALCI JOSÉ DE FREITAS

Data da Praça 02/09/2009, às 08:20 horas

Data do Leilão 11/09/2009, às 09:20 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.750,00 (HUM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 92/93, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA F-45, QD.76, LT.26, FAIÇALVILLE III - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) - 01 (UMA) MÁQUINA DE COSTURA RETA YAMATA, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$800,00;

02) - 01 (UM) KIT COLCHA CASAL ACOLCHOADO DUPLA FACE TODO BORDADO, CASAL QUEEN, 05 PEÇAS 2,60.MX2,40M, 02 PORTAS TRAVESSEIROS 80CMX60CM, 02 REFIS DE TRAVESSEIROS 75CMX55CM, 100% ALGODÃO, ENCHIMENTO 100% POLIÉSTER, REFIL TRAVESSEIRO TECIDO 100% POLIPROPILENO, ENCHIMENTO 100% POLI-STER, COR BRANCA, BORDADOS EM VERDE, ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R\$300,00;

03) - 01 (UM) KIT COLCHA CASAL TAMANHO CAMA BOX ALMOFADASP BORDADAS, COBRE-LEITO CASAL PADRÃO 11 PEÇAS, 2,60MX2,50M, 02 PORTAS TRAVESSEIROS 85CMX65CM, 02 REFIS DE TRAVESSEIROS 75CMX55CM, 02 FRONHAS 70CMX55CM, 02 ALMOFADAS 45CMX45CM, 02 REFIS DE ALMOFADAS, 45CMX45CM, 100% POLI-STER TECIDO SUPERIOR, TECIDO INFERIOR: 50% POLI-STER/50% ALGODÃO, ENCHIMENTO: 100% POLI ESTER REFIL TRAV./ALMOFADA: TECIDO 100% POLIPROPILENO, ENCHIMENTO 100% POLIÉSTER, COR-MOSTARDA, ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R\$390,00;

04) - 01 (UM) KIT COLCHA CASAL PADRÃO, 07 PEÇAS, 2, 50MX2, 40M, 02 PORTAS TRAVESSEIROS 80CMX60CM, 02 ALMOFADAS 45CMX45CM, 02 REFIS DE ALMOFADA 45CMX45CM, TECIDO SUPERIOR 61% ALGODÃO/39% POLIÉSTER, TECIDO INFERIOR 50% ALGODÃO/50% POLIÉSTER, ENCHIMENTO 100% POLIESTER, REFIL ALMOFADA: TECIDO 100% POLIPROPILENO, ENCHIMENTO 100% POLIÉSTER, CHOCOLATE/BEGE, ESTADO DE NOVO, AVALIADO EM R\$260,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado  
Diretor de Secretaria

#### OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6687/2009

PROCESSO: RTOOrd 01203-2009-008-18-00-2

RECLAMANTE: DENISE DANIELLE DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 24/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA, CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fl. 33, no tocante a assinatura da CTPS obreira em 48 horas, quando da juntado da carteira de trabalhos aos autos (fls. 45). E para que chegue ao conhecimento de CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 00.009.282/0001-98, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

#### NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10904/2009

Processo Nº: RT 01760-2002-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDES BATISTA DE SA + 002

**ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro o pedido, uma vez que a execução foi extinta, com o arquivamento definitivo do processo em 22/07/2005 e o recebimento da respectivo certidão de crédito, pelo exequente, em 20/07/2005.

Notificação Nº: 10905/2009

Processo Nº: RT 01760-2002-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEUDES BATISTA DE SA + 002

**ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA

**ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro o pedido, uma vez que a execução foi extinta, com o arquivamento definitivo do processo em 22/07/2005 e o recebimento da respectivo certidão de crédito, pelo exequente, em 20/07/2005.

Notificação Nº: 10891/2009

Processo Nº: RTN 00923-2003-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DIAS MOREIRA

**ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): GOMES E MATA LTDA

**ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10901/2009

Processo Nº: RT 00440-2004-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE DA SILVA

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

**ADVOGADO.....: PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10899/2009

Processo Nº: RT 01555-2005-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA

**ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

**ADVOGADO.....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10893/2009

Processo Nº: RT 00161-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA

**ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**

RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.

**ADVOGADO.....: EDNA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10932/2009

Processo Nº: AEX 01563-2007-009-18-00-9 9ª VT

REQUERENTE...: MARCOS ANTÔNIO MENDES COSTA

**ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA**

REQUERIDO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG (CONTROLADO P/ BANCO ITAÚ S.A)

**ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Tendo em vista que os autos do processo foram encaminhados à Justiça Comum Estadual, em razão da incompetência desta Especializada, declarada em sede recursal, devolva-se a petição nº 60309/2009 e os documentos que a acompanham, intimando-se o requerente para que formule o seu pedido junto àquele Juízo.

Notificação Nº: 10883/2009

Processo Nº: Pet 01939-2007-009-18-00-5 9ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE GOIÂNIA - GO SINDMETAL + 004

**ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA**

RÉU(RÉ): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO NOS ESTADOS DE GOIÁS MATO GROSSO MATO GROSSO DO SUL E DISTRITO FEDERAL

**ADVOGADO: WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10908/2009

Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE

**ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA**

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se nos autos, requerendo o que for de seu interesse.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10900/2009

Processo Nº: RT 00171-2008-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI CAMILO FRANÇA

**ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): ELO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10894/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10895/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSAFÁ NOLAÇO BATISTA DOS SANTOS

**ADVOGADO..... GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

**ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10928/2009

Processo Nº: RT 01590-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: JO DO AMARAL REIS

**ADVOGADO..... WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO..... FLAVIA DE FARIA GENARO**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em face dos sócios, uma vez que não comprovada a incapacidade patrimonial da reclamada, conforme se observa à fl. 95.

Ao exequente para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 10886/2009

Processo Nº: RT 01686-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: KARLA CIRLENI COELHO SOARES

**ADVOGADO..... SILVIA MOREIRA PIRES**

RECLAMADO(A): MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO..... CELIA APARECIDA GUIMARAES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: informar o CPF do procurador do reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10884/2009

Processo Nº: RT 01747-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: AMANDA RAFAELA LOURES ALVES

**ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10927/2009

Processo Nº: RTSum 01952-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: MARINETE BASTOS DOS SANTOS

**ADVOGADO..... CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO**

RECLAMADO(A): HOTEL PRETO E BRANCO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRAS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em face dos sócios, porque não comprovada a incapacidade patrimonial da reclamada.

Decorrido o prazo para embargos dos executados, proceda-se o praxeamento dos bens penhorados.

Notificação Nº: 10896/2009

Processo Nº: RTSum 02091-2008-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE DE SOUZA CAMPOS

**ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. ( CLARO )

**ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10943/2009

Processo Nº: RTOrd 02227-2008-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO

**ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

**ADVOGADO..... MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Para instrução, incluam-se os autos em pauta e intemem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 10/09/2009 ÀS 16:10 HORAS.

Notificação Nº: 10890/2009

Processo Nº: RTOrd 02230-2008-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GUERRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

**ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10888/2009

Processo Nº: AI 00110-2009-009-18-01-0 9ª VT

AGRAVANTE...: MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ADVOGADO...: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES**

AGRAVADO(A): ANTONIA CRITINA FERNANDES

**ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: À agravada: vista do agravo de instrumento interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10903/2009

Processo Nº: RTSum 00110-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIA CRITINA FERNANDES

**ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

RECLAMADO(A): MORAIS E FERRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ADVOGADO...: GODAMEYR ALVES PEREIRA DE CALVARES**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Defiro o pedido de execução provisória.

Como o agravo de instrumento está sendo processado em autos apartados, junte-se aos autos principais a petição nº 60679/2009, devolvendo-se à autora os documentos que a acompanham. Prazo de 05 dias.

Após, ao Setor de Cálculo para apuração do montante devido.

Notificação Nº: 10938/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO

**ADVOGADO...: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO...: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Determino o prosseguimento do feito, a fim de que seja apurada a responsabilidade da segunda reclamada.

Incluam-se os autos em pauta e intemem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2009 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 10939/2009

Processo Nº: RTSum 00189-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: KELLY SUZI DE MORAES CARDOSO

**ADVOGADO...: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (PÃO DE AÇUCAR) + 001

**ADVOGADO...: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Determino o prosseguimento do feito, a fim de que seja apurada a responsabilidade da segunda reclamada.

Incluam-se os autos em pauta e intemem-se as partes.

AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2009 ÀS 08:30 HORAS.

Notificação Nº: 10906/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY FERNANDES LIMA

**ADVOGADO...: SALET ROSSANA ZANCHETA**

RECLAMADO(A): POR DO SOL AUTO SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO...: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada:

Homologo o cálculo de fl. 56.

Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o cálculo ou, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 10871/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: GISLEI SOARES DA COSTA

**ADVOGADO...: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO...: IVONILDES GOMES PATRIOTA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e dê-se vista à autora da certidão de fl. 63.

Intime-se, ainda, a testemunha de fl. 60 acerca do adiamento da audiência.

Notificação Nº: 10907/2009

Processo Nº: RTSum 00401-2009-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: GISLEI SOARES DA COSTA

**ADVOGADO...: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

**ADVOGADO...: IVONILDES GOMES PATRIOTA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em face da segunda reclamada, METROBUS, porquanto não comprovada a incapacidade patrimonial da primeira reclamada, conforme demonstram os documentos de fls. 176/178. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre os mencionados documentos.

Notificação Nº: 10915/2009  
Processo Nº: RTSum 00440-2009-009-18-00-2 9ª VT  
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
RECLAMADO(A): ANTÔNIO VIEIRA CAMPOS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito e proceda a Secretaria o recolhimento das custas processuais. Prazo de 05 dias.  
Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10933/2009  
Processo Nº: RTSum 00530-2009-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO  
**ADVOGADO.....: LUIZ UNES**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Determino o prosseguimento do feito, a fim de que seja apurada a responsabilidade da segunda reclamada pelos créditos do autor. Incluam-se os autos em pauta e intemem-se as partes.  
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 10934/2009  
Processo Nº: RTSum 00530-2009-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO  
**ADVOGADO.....: LUIZ UNES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001  
**ADVOGADO.....: MARIA GIZELA DE SA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Determino o prosseguimento do feito, a fim de que seja apurada a responsabilidade da segunda reclamada pelos créditos do autor. Incluam-se os autos em pauta e intemem-se as partes.  
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 10885/2009  
Processo Nº: RTOrd 00642-2009-009-18-00-4 9ª VT  
RECLAMANTE...: OSMAR DA SILVA CALDEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES**  
RECLAMADO(A): SOCREL SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. SOCREL  
**ADVOGADO.....: KIYOKO OGAWA**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista da carta precatória devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10892/2009  
Processo Nº: RTOrd 00700-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: ALESSANDRO HONORATO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: MARCUS RODRIGO SCHMALTZ**  
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A + 001  
**ADVOGADO.....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10930/2009  
Processo Nº: RTSum 00792-2009-009-18-00-8 9ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR DIAS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**  
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO**  
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:  
Homologo o cálculo de fl. 23.  
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.  
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10916/2009  
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA + 001  
**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 130/131, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 3.500,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Retirem-se os autos de pauta e intemem-se as partes e as testemunhas de fls. 127/128.

Notificação Nº: 10917/2009  
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: LEONARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA  
**ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): HENRIQUE GOMES CARDOSO CRUZ + 001  
**ADVOGADO.....: FREDERIK GOMES CARDOSO CRUZ**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:

Homologo o acordo de fls. 130/131, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 70,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 3.500,00, isento.

Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.

Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.

Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.

Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.

Retirem-se os autos de pauta e intemem-se as partes e as testemunhas de fls. 127/128.

Notificação Nº: 10897/2009  
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: GERALDO EURÍPEDES DE JESUS  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): DAN HERBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001  
**ADVOGADO.....: KEZIA DAYRELL MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 109/115:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada DAN HERBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA e subsidiariamente a segunda reclamada PROCURADORIA DA UNIÃO FEDERAL, observando os limites definidos no item 1 da fundamentação, a pagar ao reclamante GERALDO EURÍPEDES DE JESUS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/08 (2/12), férias + 1/3 2008/09 (2/12); multa do art. 477 e art. 467 da CLT; indenização adicional; horas extras com adicional de 50%, RSR incidente, integração e reflexos; indenização por 36 vales-transporte, abatendo 6% do salário-base. Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente.

Devido o registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Devidos honorários em favor do Sindicato Assistente, fixados em 15% sobre o valor da condenação, a apurar. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.

Custas pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 5.931,00, que importam em R\$ 118,62.

Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Remetam-se os autos ao E.TRT 18ª Região, em recurso ordinário ex officio, conforme Decreto-lei nº 779/69, art. 1º, V. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10889/2009  
Processo Nº: RTOrd 00961-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: WESLEY GERVÁSIO DE AMORIM  
**ADVOGADO.....: ORESTE B. BORGES**  
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.  
**ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10918/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01041-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS BRITO  
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): CD EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Homologo o acordo de fls. 114/155, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 4.000,00, isento.  
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.  
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.  
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.  
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.  
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.  
Retirem-se os autos de pauta e intimem-se.

Notificação Nº: 10919/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01041-2009-009-18-00-9 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLEITON DOS SANTOS BRITO  
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): HENRIQUE GOMES CARDOSO CRUZ + 001  
**ADVOGADO....: FREDERIK GOMES CARDOSO CRUZ**

NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Homologo o acordo de fls. 114/155, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor avençado de R\$ 4.000,00, isento.  
Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10833/2003.  
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e a expedição de ofício Receita Federal informando o valor não recolhido.  
Deverá a reclamada, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias.  
Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.  
Cumprido o acordo e decorrido o prazo para a autarquia previdenciária, arquivem-se os autos.  
Retirem-se os autos de pauta e intimem-se.

Notificação Nº: 10910/2009  
Processo Nº: RTSum 01090-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO ANDRADE DE SOUZA NETO  
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE JF  
**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Homologo o pedido de desistência, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.  
Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 372,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 18.600,00. Isento.  
Intimem-se e, após, arquivem-se.

Notificação Nº: 10925/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01159-2009-009-18-00-7 9ª VT  
RECLAMANTE...: GUILHERME FRANCO RODRIGUES  
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): CRIA FERTIL COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA  
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Encerrado o movimento de paralisação dos servidores da Polícia Civil do Estado de Goiás, intime-se o reclamante para, no prazo de dez dias, apresentar cópia do Inquérito Policial nº 063/2009 (fl. 117).

Notificação Nº: 10898/2009  
Processo Nº: RTSum 01184-2009-009-18-00-0 9ª VT  
RECLAMANTE...: CAMILA DE MORAES SOUSA  
**ADVOGADO....: LUIZ CORDEIRO DE FARIA**  
RECLAMADO(A): FUJICLIK CINE FOTO LTDA. (FILIAL 4)  
**ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. ASSIS PEIXOTO**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 53/55:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada FUJICLIK CINE FOTO LTDA (FILIAL 4), de pagar à reclamante, CAMILA DE MORAES SOUSA, parcelas trabalhistas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/06 dos autos. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 13.065,40 que importam em R\$ 261,30, do que fica isenta. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h28min.

Notificação Nº: 10902/2009  
Processo Nº: RTSum 01253-2009-009-18-00-6 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELIKENIA DE SOUZA  
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**  
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Às partes:  
Retirem-se os autos de pauta.  
Tendo-se em vista que a testemunha a ser ouvida reside em Senador Canedo, necessária a expedição de Carta Precatória.  
Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, apresente quesitos, sob pena de indeferimento da oitiva da testemunha.  
Poderá a reclamada, no prazo de 05 dias, apresentar quesitos caso queira.  
Apresentados os quesitos, expeça-se a Carta Precatória.

Notificação Nº: 10912/2009  
Processo Nº: RTSum 01351-2009-009-18-00-3 9ª VT  
RECLAMANTE...: ELIANA CRISTINA DE MOURA  
**ADVOGADO....: MARCOS CESAR BARBOSA**  
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
Indefiro o pedido de intimação da testemunha arrolada à fl. 07, porque incompatível com o procedimento sumaríssimo (art. 852-H, § 2º, da CLT.  
Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 10909/2009  
Processo Nº: RTSum 01355-2009-009-18-00-1 9ª VT  
RECLAMANTE...: CLEIA SILVA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**  
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA  
**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:  
CLEIA SILVA DO NASCIMENTO ajuíza a presente reclamatória em face de COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA., postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.  
Atribui à causa o valor de R\$ 4.578,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.  
Todavia, verifica-se que a autora não liquidou o pedido relativos à "multa do art. 477 da CLT", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal.  
Custas, no importe de R\$ 91,56, calculadas sobre o valor da causa, pela autora. Isenta.  
Fica facultado à autora, no prazo de dez dias, desentranhamento do documento de fl. 09.  
Retirado o documento ou decorrido o prazo, arquivem-se.  
Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5518/2009  
PROCESSO Nº RT 01000-1999-009-18-00-0  
RECLAMANTE: IVAN VIEIRA DOS ANJOS  
RECLAMADO(A): ILCA MARIA RAMELLO PIRES, CPF: 719.931.778-68  
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ILCA MARIA RAMELLO PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FORAM REALIZADOS BLOQUEIOS DOS VALORES DE R\$75,43 E R\$28,60 (FLS. 497/468) EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.  
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.  
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.  
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA  
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5520/2009

PROCESSO Nº RT 00511-2008-009-18-00-6

RECLAMANTE: MARIA JOSÉ JARDIM

RECLAMADO(A): LUCIANO ALVES CARVALHO, CPF: 343.265.293-34

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANO ALVES CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$299,74 (FL. 85) EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5517/2009

PROCESSO Nº RTSum 00764-2009-009-18-00-0

RECLAMANTE: SEBASTIANA EDINA ALVES FARIAS

RECLAMADO(A): MICHELE CRISTINA RODRIGUES BIJOUX, CNPJ: 08.872.000/0001-93

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br), sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher, em parte, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a reclamada, a pagar-lhe, no prazo legal, os valores apurados no cálculo anexo à presente. Sentença líquida. Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT). Custas pelo reclamada, no valor apurado no cálculo anexo. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais. Às 17:35 horas, encerrou-se."

E para que chegue ao conhecimento de MICHELE CRISTINA RODRIGUES BIJOUX é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9281/2009

Processo Nº: RT 00484-2002-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA COSTA DE JESUS

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): PLINIO CEZAR DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o exequente e seu patrono para, no prazo de 30(trinta) dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9275/2009

Processo Nº: RT 01328-2003-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À PARTES. I- Intimem-se as partes quanto à homologação do acordo noticiado nos autos, devendo a reclamada comprovar nos autos o regular cumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

II- Comprovado o cumprimento do acordo (fl. 469/470), libere-se ao reclamado o saldo do depósito recursal de fl. 431.

III- Tudo feito, arquivem-se os autos. Goiânia, 17 de julho de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9291/2009

Processo Nº: RT 01275-2004-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO LUCIO ARAUJO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MOGS PAINES OUT-DOOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: ARIENY MATIAS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: I- Indefiro o pedido do exequente de que seja intimado para impugnar os cálculos após o decurso do prazo para oposição de embargos à execução pela executada. Data vênica, é descabida a pretensão do exequente de que o procedimento desta Vara seja modificado em seu benefício.

A concessão de prazo comum para eventual oferta de impugnação aos cálculos pelas partes se dá em prestígio ao princípio da celeridade processual que beneficia diretamente o exequente e, portanto, não há razão plausível para a sua alteração. Acrescento que os autos estavam disponíveis para análise em Secretaria e, inclusive, para eventual extração de cópias, sendo que o fato de o prazo ser comum de maneira nenhuma impediu que o exequente exercesse o seu direito de impugnar os cálculos, tampouco era imprescindível para que o fizesse. Nem se diga em nulidade porque eventual prejuízo sofrido pelo exequente decorreu de sua própria incuria. Indefiro a reabertura de tal prazo processual que, diga-se de passagem, já escoou in albis. Ratifico a certidão de decurso de prazo de fl. 345. Intime-se o exequente.

II- Não havendo insurgência do reclamante, libere-se-lhe o seu crédito líquido e atualizado, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas. Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exequente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC). III- Tudo feito, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais

Notificação Nº: 9310/2009

Processo Nº: RT 01321-2004-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEMIO TOMAZ DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.235: Tendo em vista que o MM.

Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP devolveu a certidão de crédito aos presentes autos (ofício de fl.234), intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT para receber a certidão de crédito e documentos, a fim de que ele próprio possa fazer a habilitação junto ao Juízo Falimentar, de acordo com ofício de fl.234.

Notificação Nº: 9310/2009

Processo Nº: RT 01321-2004-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEMIO TOMAZ DE SOUSA

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A + 008

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência do despacho de fl.235: Tendo em vista que o MM.

Juiz da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP devolveu a certidão de crédito aos presentes autos (ofício de fl.234), intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, comparecer à Secretaria desta VT para receber a certidão de crédito e documentos, a fim de que ele próprio possa fazer a habilitação junto ao Juízo Falimentar, de acordo com ofício de fl.234.

Notificação Nº: 9298/2009

Processo Nº: RT 01785-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARDOSO DE MOURA

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - CENTRO NACIONAL DE PESQUISA - ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls.416/420, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9267/2009

Processo Nº: RT 00355-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO FREITAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução e das impugnações aos cálculos ofertadas para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se as partes e a União. Com o trânsito em julgado, embora a execução esteja, garantida pela penhora de fl. 1024 efetuada quando ainda era provisória, determino a realização de penhora on line via BACENJUD, até o limite da dívida exequenda atualizada. Frutífera a penhora on line o Juízo desconstituirá a penhora de fl. 1024.

Goiânia, 21 de julho de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9279/2009

Processo Nº: AIND 01502-2007-010-18-00-1 10ª VT

REQUERENTE...: COLÉGIO PORTO SEGURO S/S LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MOZART BARBOSA FILHO

REQUERIDO(A): SÔNIA ROSA DE BARROS

**ADVOGADO..... FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista da certidão negativa do sr. oficial de justiça por 05 dias.

Notificação Nº: 9280/2009

Processo Nº: RT 01637-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA MONTEIRO DA SILVA

**ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**

RECLAMADO(A): LARA LUCIANA DE REZENDE ME (TELETEL) + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE. Ter ciência do despacho de fl.225: I- Defiro a suspensão da execução por 60 dias, como requerido pela exequente. Intime-se II- Findo esse prazo, vista à reclamante por 5 dias.

Notificação Nº: 9288/2009

Processo Nº: RT 01796-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: EX POSITIS POSITIS, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado por LUCIANA MESSIAS DE SOUZA LEONARDO em face de UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante os direitos deferidos e especificados na fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da Lei. Custas pelo Reclamante, que importam em R\$800,00, incidentes sobre R\$40.000,00, valor fixado à condenação. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais de Conformidade com o Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional e Legislação Pertinente. Considerando que o Reclamante foi sucumbente no objeto do adicional de insalubridade, fixo honorários periciais no importe de R\$1.000,00, que serão pagos com a verba orçamentária específica deste Regional, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado. Considerando que a Reclamada foi sucumbente no objeto da perícia médica, condeno-a a efetuar o pagamento de honorários médicos no importe de R\$2.800,00(dois mil e oitocentos reais), levando em conta o extenso e cuidadoso trabalho efetivado pelo Sr. Perito.

Após o trânsito em julgado, determino sejam oficiados a CEF, DRT e INSS, para as providências cabíveis. Intimar as partes. Nada mais.

Goiânia, 20 de julho de 2009, segunda-feira. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA Juiz do Trabalho

Obs.: Despacho de fl.748: Corrijo erro material existente na conclusão da sentença de fl. 747, para que onde se lê: "Custas pelo Reclamante, que importam em R\$ 800,00, incidentes sobre R\$ 40.000,00, valor fixado à condenação, leia-se: " Custas pelo Reclamado, que importam em R\$ 800,00, incidentes sobre R\$ 40.000,00, valor fixado à consdenação".

Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de julho de 2009, segunda-feira.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9292/2009

Processo Nº: RT 02287-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA GUEDES DE CARVALHO ARAÚJO

**ADVOGADO.....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA**

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ

**ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: Ter ciência do despacho de fl.812: I- Diante da inércia do perito, incluo o feito na pauta do dia 03/08/2009, às 8h30 8h30, para realização de audiência na qual o expert deverá comparecer para prestar esclarecimentos.

II- Intime-se o perito MARCELO FERREIRA CAIXETA, por mandado.

III- Intimem-se as partes.

Goiânia, 17 de julho de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9303/2009

Processo Nº: RT 00182-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA

**ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9289/2009

Processo Nº: ACCS 01007-2008-010-18-00-3 10ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO**

REQUERIDO(A): JOSÉ LOPES VILA VERDE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Ter ciência do despacho de fl.60: I- Diante da notícia de que o executado pagou integralmente o valor devido à exequente, declaro extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

II- Intimem-se as partes.

III- Arquivem-se os autos.

Goiânia, 21 de julho de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9307/2009

Processo Nº: RT 01091-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Ficam as partes intimadas da garantia da execução para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9308/2009

Processo Nº: RT 01091-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE FERREIRA DE MORAIS E SILVA

**ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO**

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Ficam as partes intimadas da garantia da execução para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 9302/2009

Processo Nº: RT 01270-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: CLARINA FERNANDA DUARTE

**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

**ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 para comprovar valor levantado.

Notificação Nº: 9300/2009

Processo Nº: RT 01279-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SALVADORA SOARES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

**ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9293/2009

Processo Nº: RT 01675-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: EDENILSON LUIZ MARCON

**ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA. ( MONTANA GRILL )

**ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da decisão de fls.158/161, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, consoante a fundamentação expendida. Intimem-se a executada e a União.

Notificação Nº: 9311/2009

Processo Nº: RTSum 02187-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GENÉSIO FURTADO CARRILHO + 001

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): MDC-GO (MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para indicar outros bens da executada passíveis de penhora para integral garantia da execução, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

Notificação Nº: 9313/2009

Processo Nº: RTSum 00184-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO

**ADVOGADO.....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA DO GRELHADO ALIM. LTDA.

**ADVOGADO.....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Compulsando os presentes autos, verifica-se que a Excelentíssima Juíza MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI declarou-se suspeita para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo. Assim, por determinação do Excelentíssimo Juiz CLEBER MARTINS SALES retiro o feito da pauta de audiências de instrução do dia 29/07/2009, às 9h45min, para incluí-lo na pauta de audiências de instrução do dia 30/07/2009, às 14h, devendo as partes comparecerem para depoimentos, sob cominação de confissão, trazendo as testemunhas que pretendem inquirir.

Notificação Nº: 9304/2009

Processo Nº: RTOrd 00431-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: TARCIZO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 27/08/2009 às 10:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando suas testemunhas no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9294/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERISSIMO OLIVEIRA LTDA + 002

ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Ciência do despacho de fl.303: I- Por meio da petição de fls. 300/301, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 4.225,00 4.225,00, sendo uma parcela à vista no valor de R\$ 1.400,00, e , a segunda no valor de R\$ 2.825,00, com vencimento a partir do dia 09/08/2009. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.

II- Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 84,50, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789- A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, após o término da avença, sob pena de execução.

III- Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se a proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias após o término do acordo, sob pena de execução.

IV- A reclamada entregará ao reclamante, por meio da Secretaria da Vara, as guias do TRCT e do Seguro Desemprego no prazo de 05 dias, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive a multa de 40%, sob pena de multa de R\$ 60,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 300,00.

V- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Goiânia, 16 de julho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9295/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): ELDER VERISSIMO OLIVEIRA + 002

ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Ciência do despacho de fl.303: I- Por meio da petição de fls. 300/301, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 4.225,00 4.225,00, sendo uma parcela à vista no valor de R\$ 1.400,00, e , a segunda no valor de R\$ 2.825,00, com vencimento a partir do dia 09/08/2009. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.

II- Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 84,50, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789- A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, após o término da avença, sob pena de execução.

III- Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se a proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias após o término do acordo, sob pena de execução.

IV- A reclamada entregará ao reclamante, por meio da Secretaria da Vara, as guias do TRCT e do Seguro Desemprego no prazo de 05 dias, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive a multa de 40%, sob pena de multa de R\$ 60,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 300,00.

V- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Goiânia, 16 de julho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9296/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ALVARO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): SUZANE GUIMARÃES MARTINS + 002

ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Ciência do despacho de fl.303: I- Por meio da petição de fls. 300/301, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R\$ 4.225,00 4.225,00, sendo uma parcela à vista no valor de R\$ 1.400,00, e , a segunda no valor de R\$

2.825,00, com vencimento a partir do dia 09/08/2009. Regular o acordo quanto ao crédito da exequente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.

II- Custas processuais a cargo da executada, no importe de R\$ 84,50, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789- A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 10 dias, após o término da avença, sob pena de execução.

III- Encargos previdenciários a cargo da executada, observando-se a proporcionalidade das parcelas deferidas na sentença, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 10 dias após o término do acordo, sob pena de execução.

IV- A reclamada entregará ao reclamante, por meio da Secretaria da Vara, as guias do TRCT e do Seguro Desemprego no prazo de 05 dias, garantida a integralidade dos depósitos, inclusive a multa de 40%, sob pena de multa de R\$ 60,00 por dia de atraso, até o limite de R\$ 300,00.

V- HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Goiânia, 16 de julho de 2009, quinta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9297/2009

Processo Nº: ET 00824-2009-010-18-00-5 10ª VT

EMBARGANTE...: JULIANO LOPES DA LUZ

ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ

EMBARGADO(A): RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA ME

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE. Ciência do despacho de fl.22: Considerando que a petição inicial não indicou corretamente o réu da presente ação, o que dificultaria o julgamento do mérito, chamo o feito à ordem e determino que a embargante emende a inicial, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se.

Notificação Nº: 9264/2009

Processo Nº: RTSum 00857-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO INACIO DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SYGNAÇON SERV. E REP. LTDA REP. P/ PAULO DE TAL

ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. I- Intime-se o procurador da reclamada dando-lhe ciência de que é seu o encargo de informar ao seu constituinte a renúncia do mandato que lhe foi outorgado, comprovando nos autos a efetivação da providência, sendo que cabe a este Juízo apenas a observância do prazo previsto no art. 45 do CPC para fins de exclusão de seu nome da autuação do processo.

II- Intime-se o reclamante para receber os documentos juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9265/2009

Processo Nº: RTSum 00857-2009-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO INACIO DA SILVA

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SYGNAÇON SERV. E REP. LTDA REP. P/ PAULO DE TAL

ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Receber os documentos juntados pela reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9301/2009

Processo Nº: RTOrd 00872-2009-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS

RECLAMADO(A): EL MAQUINAS MECÂNICAS LTDA.

ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9269/2009

Processo Nº: RTOrd 00959-2009-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DOS PASSOS

ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Do exposto, conheço dos embargos para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, esclarecendo que na r. Sentença embargada constou os reflexos das parcelas pretendidas, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decism. Intimem-se. Goiânia, 22 de julho de 2009, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9312/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: KARINA KARLA TERTULIANO  
**ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO**  
 RECLAMADO(A): CLEMILDA DE SOUZA PAULA TECNICA CELULAR ME  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Juntar CTPS para fins de retificação. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9266/2009  
 Processo Nº: RTSum 01057-2009-010-18-00-1 10ª VT  
 RECLAMANTE...: GILDESON ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
 RECLAMADO(A): NIVEL ENGENHARIA DE PISOS LTDA ME  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Ter ciência do despacho de fl.48:  
 I- Defiro o pleito de fl.45.

II- Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber a declaração de incapacidade financeira, que deverá ser desentranhada dos autos.  
 III- Recebida pelo reclamante a referida declaração, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9276/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01238-2009-010-18-00-8 10ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURICIO ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA**  
 RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: I- Homologo a desistência da presente ação e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.  
 II- Retire-se o feito da pauta de audiências.  
 III- Intimem-se as partes.  
 IV- Após, remetam-se os autos ao arquivo.  
 Goiânia, 17 de julho de 2009, sexta-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

#### DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8083/2009  
 Processo Nº: ExProvAS 01195-2005-011-18-01-6 11ª VT  
 EXEQUENTE...: RENATO NEVES LIMA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
 EXECUTADO(A): RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**  
 NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA - Após, intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação de fls. 284/286, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8062/2009  
 Processo Nº: RT 00112-2006-011-18-00-0 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTÔNIO FÉ DE JESUS  
**ADVOGADO.....: ELIZANE GONÇALVES PRAEDES**  
 RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8052/2009  
 Processo Nº: RT 01371-2006-011-18-00-8 11ª VT  
 RECLAMANTE...: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA**  
 RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: HUGO FRANCO DE ANDRADE REZENDE**  
 NOTIFICAÇÃO: Executado: Vista da impugnação aos cálculos ofertada pela União. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8064/2009  
 Processo Nº: RT 00547-2007-011-18-00-5 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: GENI PRAEDES**  
 RECLAMADO(A): JOÃO MENDES MORAIS  
**ADVOGADO.....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS**  
 NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 8047/2009  
 Processo Nº: RT 00786-2007-011-18-00-5 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ERICO ALMEIDA SILVA  
**ADVOGADO.....: MARCELO PINHEIRO DAVI**  
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Receber em secretaria a guia de fl. 340. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8093/2009  
 Processo Nº: RT 00006-2008-011-18-00-8 11ª VT  
 RECLAMANTE...: JORGE LUIS JAQUETA  
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**  
 RECLAMADO(A): GPTA S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECTE - manifestar-se sobre a petição de fl. 240, via da qual a reclamada diz que extraviou sua CPTS e requer seja providenciado outra via do referido documento. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8095/2009  
 Processo Nº: ARS 00145-2008-011-18-00-1 11ª VT  
 REQUERENTE...: SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - SINDHOESG  
**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**  
 REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDEMED + 001  
**ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**  
 NOTIFICAÇÃO: REQDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3640/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8074/2009  
 Processo Nº: RT 00520-2008-011-18-00-3 11ª VT  
 RECLAMANTE...: CHARLES DANIEL DE ALMEIDA LIMA  
**ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**  
 RECLAMADO(A): PAPPILLON HOTEL LTDA.  
**ADVOGADO.....: DIONÍSIO TEIXEIRA JAPIASSÚ**  
 NOTIFICAÇÃO: Partes - Por meio da petição de fls. 2698/2699, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: O reclamado pagará ao reclamante a quantia de R\$ 7.540,59, à vista, sendo R\$ 5.507,60, representada pelo depósito recursal de fl. 2776, devendo ser expedida alvará de levantamento do saldo atual, em nome do Dr. José Gildo dos Santos, e R\$ 2.032,99, representada pelos depósitos de fls. 2689/2690, decorrentes da penhora on line, devendo ser expedida guia de levantamento, com os acréscimos legais, em nome do patrono do reclamante. Encargos previdenciários e imposto de renda a cargo do reclamando, observando-se os valores apurados na planilha de fl. 2857, cujo recolhimento e comprovação nos autos devem ser feito no prazo de 10 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 8080/2009  
 Processo Nº: RT 00758-2008-011-18-00-9 11ª VT  
 RECLAMANTE...: LUCIVÂNIA REIS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
 RECLAMADO(A): ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: ELIENAI MORAES MAPURUNGA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECDA: RECOLHER O VALOR DEVIDO DE R\$ 2.060,48, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 262/266, NO PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 8079/2009  
 Processo Nº: RT 01527-2008-011-18-00-2 11ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ SALENO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA**  
 RECLAMADO(A): ACME ANALITICA LABORATÓRIOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: GLADYS MORATO**  
 NOTIFICAÇÃO: RECDA: Vista do Recurso Ordinário.  
 Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8085/2009  
 Processo Nº: RT 01704-2008-011-18-00-0 11ª VT  
 RECLAMANTE...: ALDENI NASCIMENTO DOURADO  
**ADVOGADO.....: CAROLINE JORDANE VIEIRA DE SOUZA**  
 RECLAMADO(A): JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JACOB ALVES BARBOSA**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que foi designado a realização de praça no dia 18/08/2009, às 14h05, e não havendo licitante, adjudicação ou arrematação, fica desde já designado 2ª Praça para o dia 18/08/2009, às 14h35, na VTª Vara do Trabalho de DIANÓPOLIS/TO.

Notificação Nº: 8061/2009  
 Processo Nº: RTOrd 02050-2008-011-18-00-2 11ª VT  
 RECLAMANTE...: VALDECI INÁCIO RAMOS  
**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**  
 RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP  
**ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA**  
 NOTIFICAÇÃO: Reclamada: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8057/2009

Processo Nº: RTOrd 02121-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ISMERIVÂNIO DA SILVA RIBAS

**ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA**

RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.

**ADVOGADO.....: ESTEFANIA FERREIRA DE SOUZA DE VIVEIROS**

NOTIFICAÇÃO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3650/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8073/2009

Processo Nº: RTOrd 02255-2008-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/08/2009, às 17h30, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8094/2009

Processo Nº: RTSum 00056-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA

**ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA**

RECLAMADO(A): ITAMAR DE PAULA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECDO - Defiro o prazo de cinco dias para o reclamado comprovar o depósito do FGTS + 40%, sob pena de execução da indenização correspondente.

Notificação Nº: 8076/2009

Processo Nº: RTOrd 00746-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM ALVES DA SILVA

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista da manifestação da Contadoria de fls. 479 e ss, prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 8086/2009

Processo Nº: RTOrd 00795-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: UBENAY CORDEIRO PEREIRA

**ADVOGADO.....: SARA MENDES**

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8075/2009

Processo Nº: Caulnom 00838-2009-011-18-00-5 11ª VT

AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.

**ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO**

RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO:**

NOTIFICAÇÃO: AUTOR: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8069/2009

Processo Nº: RTOrd 00841-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: ALIOSMAR DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 004

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO: 3ª reclamada - A 3ª reclamada requer a dilação do prazo para trazer aos autos os documentos que representem as vendas do reclamante no período de 2005/2008, por mais 15 dias. O prazo pretendido pela reclamada poderá ultrapassar a data da audiência, provocando novo adiamento. Sendo assim, defiro a dilação por apenas cinco dias, improrrogáveis.

Notificação Nº: 8070/2009

Processo Nº: RTSum 00893-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROMERO FERRAZ FILHO

**ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES**

RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

**ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS**

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8063/2009

Processo Nº: RTSum 01103-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FARIA

**ADVOGADO.....: THIAGO SANTOS RODRIGUES**

RECLAMADO(A): LEIG & GUSMÃO LTDA (CAR PLACE - CENTRAL AUTOMOTIVA)

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8090/2009

Processo Nº: RTSum 01107-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001

**ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2009, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes, conforme despacho abaixo: 'Vistos.I - Na inicial, o reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela, consistente na expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-desemprego, bem como a baixa na CTPS. Contudo, em audiência, informou que soergueu o FGTS; que sua CTPS já foi baixada e que está trabalhando. Sendo assim, resta prejudicado o pleito de tutela antecipada, no tocante ao FGTS à baixa da CTPS, por falta de objeto.

Indefiro o pleito, com relação à expedição de certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego, ante a inexistência de prova inequívoca desse direito, haja vista que o autor informou que está trabalhando.II -Inclua-se o feito em pauta para para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 8091/2009

Processo Nº: RTSum 01107-2009-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**

RECLAMADO(A): CARREFOUR S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/08/2009, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes, conforme despacho abaixo: 'Vistos.I - Na inicial, o reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela, consistente na expedição de alvará para levantamento dos depósitos do FGTS e certidão narrativa para habilitação no programa do Seguro-desemprego, bem como a baixa na CTPS. Contudo, em audiência, informou que soergueu o FGTS; que sua CTPS já foi baixada e que está trabalhando. Sendo assim, resta prejudicado o pleito de tutela antecipada, no tocante ao FGTS à baixa da CTPS, por falta de objeto.

Indefiro o pleito, com relação à expedição de certidão narrativa para habilitação no programa do seguro-desemprego, ante a inexistência de prova inequívoca desse direito, haja vista que o autor informou que está trabalhando.II -Inclua-se o feito em pauta para para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 8066/2009

Processo Nº: RTSum 01117-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO BEZERRA CUMARU AMORIM

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: 2ª Reclamada - A segunda reclamada requer a devolução do prazo para interposição de recurso, ao argumento de que na audiência realizada em 01/07/2009, foi designado o julgamento e publicação da sentença para o dia 06/07/2009, porém, ao comparecer à Secretaria da Vara, foi informado que o feito foi retirado da pauta de julgamento, o que a impossibilitou de manusear os autos. Indefiro o pleito, uma vez que a reclamada foi intimada em 15/07/2009 para ciência da sentença prolatada em 09.07.2009, sendo que os autos permaneceram em Secretaria, a partir da data da publicação, à disposição para consulta. Todavia, a primeira reclamada opôs embargos de declaração, suspendendo o prazo para interposição de RO, de forma que a segunda reclamada terá oportunidade para ingressar com esse recurso após a intimação da decisão a ser proferida nos declaratórios.

Notificação Nº: 8067/2009

Processo Nº: RTSum 01117-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: GUSTAVO BEZERRA CUMARU AMORIM

**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**

NOTIFICAÇÃO: Reclamante, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.

Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 8046/2009

Processo Nº: RTSum 01133-2009-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: MERQUIADES MOREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**  
 RECLAMADO(A): MERCADÃO DA MADEIRA LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.  
 Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8071/2009  
 Processo Nº: RTSum 01222-2009-011-18-00-1 11ª VT  
 RECLAMANTE...: WELTON TOMÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECD: A reclamada requer a dilação do prazo para apresentar a chave da conectividade por mais cinco dias, ao argumento de que o depósito do FGTS foi efetuado após a rescisão contratual, sendo que o sistema da CEF não aceitou os procedimentos para liberar a chave.  
 Defiro o prazo requerido pela reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 8071/2009  
 Processo Nº: RTSum 01222-2009-011-18-00-1 11ª VT  
 RECLAMANTE...: WELTON TOMÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**  
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA**  
 NOTIFICAÇÃO: RECD: A reclamada requer a dilação do prazo para apresentar a chave da conectividade por mais cinco dias, ao argumento de que o depósito do FGTS foi efetuado após a rescisão contratual, sendo que o sistema da CEF não aceitou os procedimentos para liberar a chave.  
 Defiro o prazo requerido pela reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 8088/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01310-2009-011-18-00-3 11ª VT  
 RECLAMANTE...: INIMA FERREIRA FILHO  
**ADVOGADO....: DEAULAS HENRIQUE MOREIRA CAETANO DA COSTA**  
 RECLAMADO(A): LUCIA HELENA LIMA  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Em face do exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas processuais pelo Requerente, no importe de R\$ 400,00, calculado sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), que do pagamento fica dispensado'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8058/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01350-2009-011-18-00-5 11ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
 RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/08/2009, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.  
 C/S

Notificação Nº: 8059/2009  
 Processo Nº: RTAlç 01356-2009-011-18-00-2 11ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS  
**ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): MF COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME.  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/08/2009, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 8060/2009  
 Processo Nº: RTAlç 01357-2009-011-18-00-7 11ª VT  
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR: EPIFANIO LUIZ GONCALVES )  
**ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**  
 RECLAMADO(A): VICTOR GUSTAVO DOS SANTOS PEDROSO  
**ADVOGADO.....:**  
 NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 06/08/2009, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3642/2009  
 PROCESSO: RT 01467-2006-011-18-00-6  
 EXEQUENTE(S): UNIÃO  
 RECLAMANTE: MARILENE VIEIRA DA SILVA  
 EXECUTADO(S): ANTONIO DIAS JUNIOR, CPF/CNPJ: 252.616.491-53 E  
 CYANNA CARVALHO DIAS, CPF - 137.147.831-72  
 O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIO DIAS JUNIOR, CPF - 252.616.491-53 e CYANNA CARVALHO DIAS, CPF - 137.147.831-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 289,66, atualizado até 29/05/2009.  
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIO DIAS JUNIOR e CYANNA CARVALHO DIAS, é mandado publicar o presente Edital.Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.  
 ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3637/2009  
 PROCESSO: ExCCP 00273-2008-011-18-00-5  
 REQUERENTE: ELIANE DIAS CARDOSO  
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ:  
 O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 149, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o executado por edital para ciência da penhora on line efetuado em sua conta bancária e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, caso queira.  
 E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.  
 Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.  
 ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3637/2009  
 PROCESSO: ExCCP 00273-2008-011-18-00-5  
 REQUERENTE: ELIANE DIAS CARDOSO  
 REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ:  
 O (A) Doutor (a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ:, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 149, cujo inteiro teor é o seguinte: Intime-se o executado por edital para ciência da penhora on line efetuado em sua conta bancária e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, caso queira.  
 E para que chegue ao conhecimento de SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.  
 Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.  
 ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO  
 PROCESSO: RTOrd 01175-2009-011-18-00-6  
 RECLAMANTE: LEIDIANA SOUSA COSTA  
 RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA  
 O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.  
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 24/29, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br e a parte dispositiva é a seguinte:  
 Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA a pagar ao reclamante LEIDIANA SOUSA COSTA o quanto segue: salário do mês de outubro de 2008; aviso prévio; férias integrais + 1/3; férias proporcionais (04/12) + 1/3; 13º salário proporcional (11/12); multa do artigo 477, § 8º, da CLT; multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre: salário do mês de outubro de 2008, aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais(04/12) + 1/3 e 13º salário proporcional

(11/12). No prazo de 48 horas deverá o reclamado expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente.

No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da Lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R\$4.452,56, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (Empregador+RAT+Terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$89,05, calculadas sobre o valor bruto de R\$4.452,56, conforme planilha anexa. E para que chegue ao conhecimento de VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

#### DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7314/2009

Processo Nº: RT 01010-2000-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DA SILVA

**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O exequente requer a reconsideração do despacho que indeferiu pedido de ofício à CELG e SANEAGO.

Argumenta que o requerimento tem o objetivo de localizar bens que não tenham sido registrados pelos executados junto aos CRIs.

Considerando que a propriedade dos bens imóveis se comprova pelo respectivo registro do imóvel, conforme já mencionado no despacho de fls. 887.

Considerando que todos os meios de busca bens dos executados empregados até o momento restaram infrutíferos.

E considerando, por fim, que a hipótese levantada pelo exequente é improvável, além do que, este não apresentou nenhum indicio concreto da existência de bens de propriedade efetiva dos executados, indefere-se o requerimento.

O exequente requereu a expedição de ofício à JUCEG em busca do contrato social de outras empresas registradas em nome dos executados SÉRGIO MORAES e JOÃO DE DEUS MORAES FILHO.

Defere-se o requerido. Contudo a busca deverá ser feita através de CONSULTA ao banco de dados da JUCEG disponível por convênio a este Tribunal.

Considerando que foram deferidos ao exequente os benefícios da Justiça Gratuita, fls. 636, defere-se, também, o requerimento formulado às fls. 902/903 no sentido de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia.

Para tanto, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia solicitando seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade, no endereço informado às fls. 903, solicitando seja informado acerca da existência de imóveis em nome dos executados BILEGO MORAES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, SERGIO MORAES e JOÃO DE DEUS MORAES FILHO.

INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 7305/2009

Processo Nº: RT 00206-2005-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA ROCHA

**ADVOGADO....: VALDECI FRANCISCO DE SOUZA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO MALTA GARCIA BARBOSA

**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do novo procurador do executado, fls. 269.

DESIGNA-SE nova praça da fração ideal (1/6) bem imóvel penhorado às fls.144, pertencente ao executado Antônio Malta Garcia Barbosa (certidão de registro, fls.125) para o dia 27/08/09 às 17:00 horas.

Negativa a praça, DESIGNA-SE, desde já, leilão do bem para o dia 11/09/09, às 13:00 horas, consoante o disposto nos arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

NOMEIA-SE leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que está devidamente cadastrado junto ao Eg. TRT 18ª Região.

EXPEÇA-SE Edital de Praça e Leilão.

COMUNIQUE-SE eletronicamente o leiloeiro.

I NTIMEM-SE, via postal, os demais condôminos do imóvel: Mariã Luzia Lemos Barbosa (esposa do Sr. ERCÍLIO GARCIA BARBOSA - falecido, conforme informação de fls. 259), ODETE PEIXOTO LIEDTHE e seu esposo Leo Liedthe Júnior; ELSIO MALTA BARBOSA e sua esposa Oneide Machado Barbosa; GERALDA BARBOSA E SILVA e INNY GARCIA BARBOSA, observando-se também os endereços indicados às fls. 270/271.

Negativa a notificação postal, ficam os mesmos intimados através do Edital de Praça e Leilão.

INTIMEM-SE as partes (art. 195 do PGC/TRT 18ª).

Notificação Nº: 7297/2009

Processo Nº: RT 00217-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: KARINA LOPES CELESTINO

**ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS**

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 512/513, a executada requer a expedição de novo alvará constando como procurador, Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior e Dr. Gustavo Ferreira D'Assumpção Silva, a fim de possibilitar o levantamento do depósito recursal, argumentando, para tanto, que não constou o nome de um dos procuradores responsáveis pelos levantamentos judiciais.

Sendo assim, INUTILIZE-SE o alvará de fls. 515.

EXPEÇA-SE novo alvará, observando o correto preenchimento no que tange à data do depósito, devendo constar como favorecido o procurador GUSTAVO FERREIRA D'ASSUMPCÃO SILVA e a executada, ATENTO.

INDEFERE-SE o pedido no sentido de que conste também o nome do procurador RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR, haja vista que este não tem poderes para levantar, uma vez que constou expressamente da procuração, fls. 582, que é vedado o substabelecimento, exceto para os poderes ad judicia.

EXPEÇA-SE alvará e INTIME-SE a executada, ATENTO.

Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7296/2009

Processo Nº: RT 01807-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: NEYLOR REZENDE DE MELO

**ADVOGADO....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Conforme requerido pela executada, fls. 355, EXPEÇA-SE novo alvará, com mesmo teor daquele de fls. 356, devendo ser retificada a data do depósito recursal para se fazer constar: 11/01/2007, conforme constou da guia de fls. 303.

Após, INTIME-SE a executada para receber referido documento e RETORNEM-SE os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7294/2009

Processo Nº: RT 00597-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRA FERREIRA DE MOURA

**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA, para, no mérito, rejeitá-los.

Conheço, também, da Impugnação aos Cálculos oposta por LEANDRA FERREIRA DE MOURA, para, no mérito, acolhê-la em parte. Conheço, ainda, a Impugnação aos Cálculos oferecida pela União (INSS) para, no mérito, rejeitá-la. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Por consequência, homologo os novos cálculos de fls. 820/830, fixando o novo valor da execução em R\$129.399,17, atualizado até 30.01.09.

Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 7295/2009

Processo Nº: RT 01868-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR VIEIRA DA SILVA

**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à Execução, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta pela União (INSS) para, no mérito, acolhê-la em parte.

Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Intimem-se as partes e a União (INSS).

Notificação Nº: 7293/2009

Processo Nº: RT 02304-2007-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA NUNES

**ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA**

RECLAMADO(A): CONCOMÍNIO DO EDIFÍCIO CRYSTAL PLACE + 001

**ADVOGADO.....: ALESSANDRA VIEIRA COSTA SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Ante o requerimento de fls. 246, EXPEÇA-SE alvará para que a reclamante possa sacar o FGTS depositado na conta vinculada. EXPEÇA-SE, também, certidão para fins de requerimento do seguro-desemprego.

Feito isso, REMETAM-SE novamente os autos ao arquivo definitivo.

INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 7301/2009

Processo Nº: RT 00053-2008-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: LUDMILLA DE SOUZA MATOS

**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA + 001

**ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da executada (fls. 585) de expedição de novo mandado de citação, deduzindo o valor referente ao depósito recursal. A executada foi citada para tomar ciência do valor da execução, e o depósito recursal poderá ser utilizado para abatimento do total da dívida quando da garantia do juízo por parte da devedora.

EXPEÇA-SE mandado de penhora e avaliação de bens, devendo ser observado o valor já disponível nos autos.

INTIME-SE a executada para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 7298/2009

Processo Nº: RT 01178-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL CELESTINO FARIA

**ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**

RECLAMADO(A): NILSON MENDES CARDOSO

**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUF**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 111), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 130), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 132), LIBERE-SE o saldo do depósito recursal de fls. 62.

Saliente-se que o valor a ser liberado não alcançará o valor mínimo base de cálculo para retenção de imposto de renda, R\$1.434,59.

Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho, haja vista que, conforme Portaria MF nº 283/08, esta ficou dispensada de manifestar-se quando a base de cálculo da contribuição previdenciária, R\$1.736,87, fls. 117, for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90.

DEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 132 de vistas pelo prazo de 05 dias.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7299/2009

Processo Nº: RTSum 01955-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISGLEI RUFINO FERREIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO PREMIER LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o requerimento formulado pela 1ª executada às fls. 166, converte-se o depósito recursal de fls. 110 em penhora.

INTIMEM-SE as executadas para depositarem o valor remanescente da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Saliente-se que a própria executada – que realizou o depósito recursal - pode obter junto à CEF o saldo atualizado do referido depósito, a fim de obter o valor da diferença, devendo juntá-lo aos autos quando da comprovação do depósito remanescente.

Notificação Nº: 7300/2009

Processo Nº: RTSum 01955-2008-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: ELISGLEI RUFINO FERREIRA

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA. (GRUPO BORGES LANDEIRO) + 001

**ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Tendo em vista o requerimento formulado pela 1ª executada às fls. 166, converte-se o depósito recursal de fls. 110 em penhora.

INTIMEM-SE as executadas para depositarem o valor remanescente da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Saliente-se que a própria executada – que realizou o depósito recursal - pode obter junto à CEF o saldo atualizado do referido depósito, a fim de obter o valor da diferença, devendo juntá-lo aos autos quando da comprovação do depósito remanescente.

Notificação Nº: 7315/2009

Processo Nº: RTOrd 02221-2008-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE DE SOUZA GOMES

**ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**

RECLAMADO(A): IONE ALVES DE CASTRO

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, FL. 46.

Notificação Nº: 7316/2009

Processo Nº: RTSum 02277-2008-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: GRACIENE RODRIGUES MONTALVÃO

**ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 196 no sentido de que seja expedido mandado de prisão dos veículos descritos às fls. 183/189, uma vez que os referidos veículos não foram localizados, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 192.

Por medida de cautela, proceda-se a RESTRIÇÃO on line junto ao DETRAN de transferência e de circulação dos veículos indicados às fls. 183/189.

Considerando que a solicitação de bloqueio de contas junto ao Banco Central foi realizada com os CNPJs das filiais das executadas, fls. 182, proceda-se, junto ao Banco Central, nova solicitação de BLOQUEIO de Contas das executadas, devendo constar o CNPJ da matriz, MARGEN S.A. (CNPJ: 09.377.997/0001-78, fl. 197) e FRIGORÍFICO MARGEN LTDA (CNPJ: 25.068/0001-56, fls. 198).

INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 7318/2009

Processo Nº: RTOrd 00354-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON FERNANDES BORGES

**ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES**

RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

O reclamante reitera o pedido de intimação das testemunhas já arroladas para comparecerem à audiência de instrução. INDEFERE-SE, haja vista que as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme exposto no despacho de fls. 624. Ademais, o reclamante não apresentou nenhum motivo que justifique a intimação.

INTIME-SE o reclamante.

AGUARDE-SE a audiência de instrução designada para o dia 30/07/2009 às 16:30 horas.

Notificação Nº: 7292/2009

Processo Nº: RTSum 01007-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEIRTON ALVES NOLETO

**ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS**

RECLAMADO(A): DADOS PESQUISA E CONSULTORIA

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Às fls. 32/34, a reclamada alega que a preposta que compareceu a audiência inicial não tem poderes para transigir, requerendo que o atos processuais realizados, qual seja, o acordo homologado em Juízo, seja considerado nulo.

Na ocasião, apresentou documentos a fim de fazer prova de suas alegações.

Inicialmente, é importante destacar que na audiência inicial a reclamada estava representada apenas pela preposta, SILVANDETH VIEIRA DA SILVA, que se obrigou a juntar carta de preposição pelo prazo de 15 dias. Na oportunidade, as partes se conciliaram, conforme homologação de fls. 20/21.

Agora, quase um mês após a realização da audiência, a reclamada requer a desconstituição do acordo homologado em audiência.

Pois bem.

A falta de carta de preposição constitui irregularidade de representação. Trata-se de irregularidade sanável, como já se pronunciou a jurisprudência:

“AUDIÊNCIA INAUGURAL – COMPARECIMENTO DE PROCURADOR E PREPOSTO SEM CARTA DE PREPOSIÇÃO – IRREGULARIDADE SANÁVEL – REVELIA QUE NÃO SE DECLARA – Inexistindo no ordenamento jurídico que deve o preposto portar carta de preposição e, por outro lado, prevendo a Lei Civil instrumental ser irregularidade sanável o defeito de representação, a rejeição do representante da empresa sem proporcionar-lhe prazo para regularização formal, especialmente quando este apresenta-se acompanhado de advogada devidamente constituída e portando defesa escrita, viola a expressa garantia constitucional do contraditório e ampla defesa, implicando nulidade processual.” (TRT 20ª R. – RO 0202-2003-003-20-00-2 – (2671/03) – Proc. 0202-2003-003-20-00-2 – Rel. Juiz Eliseu Pereira do Nascimento – J. 04.11.2003).

O Juízo concedeu a oportunidade para a parte-ré sanar seu defeito de representação.

O preposto é a pessoa que representa seu empregador e, presumivelmente, possui conhecimento dos fatos.

Dentro do seu poder de representação está, insito, o poder de negociar e transacionar. Basta o ato de estar presente em audiência e o exercício em nome do representado.

O texto da lei trabalhista, é expresso ao estipular que a substituição do empregador é feita pelo gerente, ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, e cujas declarações obrigarão o preponente (parágrafo 2º do artigo 843 da CLT) – grifei.

Assim, a declaração de vontade emitida pelo preposto, e que levou à constituição do negócio jurídico, obriga o preponente, nos termos expressos da norma celetista acima citada. As normas trabalhistas são imperativas e, como tais, não podem ser derogadas pela vontade das partes.

Dessa forma, a preposta da reclamada, por ter comparecido à audiência com o intuito de representá-la possui poderes para transigir.

É o que ensina a doutrina:

"O preposto detém todos os poderes cabíveis ao empregador, o qual pelo simples fato de tê-lo nomeado, outorga-lhe amplos poderes para representá-lo, só que esta representação fica limitada à audiência em que ele compareceu". (Domingos Sávio Zainaghi. O PREPOSTO DA EMPRESA E SUA ATUAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. In Síntese Trabalhista nº 142 - ABR/2001, pág. 5).

Por tais razões, o fato de a reclamada, posteriormente à realização da audiência, apresentar Carta de Preposição, fls. 36, ressalvando que a preposta não possui poderes para transigir, não é apto a desconstituir um ato judicial realizado, inclusive, em uma audiência de conciliação.

Frisa-se, também, que a reclamada não se utilizou do remédio processual oportuno, uma vez que o art. 831, parágrafo único, da CLT, prevê que no caso de conciliação, o termo lavrado valerá como decisão irrecorrível.

Observa-se, ainda, da Súmula 259/TST, que o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT só pode ser atacável por ação rescisória.

Desta forma, mantém-se intocável o acordo entabulado entre as partes e homologado por este Juízo às fls. 20/21.

Ante o expendido e considerando que o reclamante às fls. 38 noticia que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer, INTIME-SE a reclamada para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme constou na ata de audiência de fls. 20, no prazo de 05 dias.

Realizada a anotação, INTIME-SE o reclamante para receber referido documento.

EXECUTE-SE o acordo de fls. 20/21 a partir da 1ª parcela, conforme requerido pelo reclamante, fls. 38.

Após o recebimento da CTPS pelo reclamante, REMETAM-SE os autos ao Cálculo para apuração do valor devido, inclusive, da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 7317/2009

Processo Nº: RTSum 01298-2009-012-18-00-3 12ª VT  
RECLAMANTE...: EVA CANDIDA MODESTO CARRIJO  
**ADVOGADO.....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO**  
RECLAMADO(A): VALMIR CLEMENTINO

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...

Considerando que o reclamado não foi notificado, conforme informação dos Correios, fls. 12, no sentido de que o endereço está incorreto pois "não existe o lote na quadra indicada" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo à autora informar corretamente o endereço do reclamado -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$51,92, calculadas sobre o valor da causa, R\$2.596,25, pelo reclamante, isento.

Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.

RETIRE-SE o processo da pauta do dia 28/07/2009.

INTIME-SE a reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº5594/2009

PROCESSO Nº RTA1ç 01354-2009-012-18-00-0

RECLAMANTE: HALISSON SANTOS E SOUZA

RECLAMADO(A): JWW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 13/08/2009 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.

OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JWW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9468/2009

Processo Nº: RT 00276-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 679/686. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JSU.BR

Notificação Nº: 9469/2009

Processo Nº: RT 00276-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RITINHA MARIA DE JESUS

**ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO**

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

**ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA EXEQUENTE ÀS FLS. 679/686. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JSU.BR

Notificação Nº: 9427/2009

Processo Nº: RT 00601-2005-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ALEXISANDRA PAULA DE MELO CAVALCANTE

**ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. + 001

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

NOTIFICAÇÃO: ao reclamante: libere-se à credora o valor que lhe compete, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 9450/2009

Processo Nº: RT 00460-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LENICE ROSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ**

RECLAMADO(A): LANCHONETE SABOR CASEIRO + 002

**ADVOGADO.....: JOSE NONATO SANTOS OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DA DECISÃO DE FLS. 298/299, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: "Vistos os autos. Trata-se de execução trabalhista movida por LENICE ROSA DA SILVA em face de LANCHONETE SABOR CASEIRO, JOSÉ DE ALMEIDA CÂNDIDO DA SILVA e ANA MARIA DOS SANTOS SILVA.

À fl. 137-v a Sra. ANA MARIA DOS SANTOS SILVA foi devidamente nomeada depositário judicial dos bens penhorados à fl. 137, sendo intimada pessoalmente e apondo sua assinatura no auto de depósito. Opostos embargos à execução, pela 3ª executada, às fls. 138/139, foram estes rejeitados pela r. decisão de fls. 150/152, da qual foi interposto agravo de petição, tendo o Egrégio Regional confirmado a decisão singular (acórdão de fls. 176/180, transitado em julgado no dia 13/07/2007). Após a realização de hastas públicas infrutíferas, foi homologada a adjudicação pela exequente dos bens constritos à fl. 137. Às fls. 251, 263 e 283 este Juízo conferiu prazo à depositária para apresentar os bens adjudicados ou pagar o equivalente em dinheiro, fazendo constar a advertência de prisão, em caso de descumprimento da ordem. Intimação da depositária às fls. 254, 266 e 296. Eis o breve relato dos autos. DECIDO.

Diz o art. 904, parágrafo único, do CPC, referindo-se à ação de depósito, que, intimado o depositário para entregar os bens penhorados em 24 horas, "não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão do depositário infiel". De outra parte, o Excelso Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 619, decidiu que: "A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura da ação de depósito".

In casu, a depositária está ciente das sanções decorrentes de sua omissão em apresentar os bens penhorados. Diante do exposito, nada mais resta senão reputar a Sra. ANA MARIA DOS SANTOS SILVA infiel depositária, devendo, portanto, suportar o ônus consequente.

Destarte, com fundamento nos arts. 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil c/c art. 8º da CLT, 904, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT e Súmula 619 do STF, DECRETO A PRISÃO CIVIL de ANA MARIA DOS SANTOS SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 1541308

(2ª via – SPTC/GO) e inscrita no CPF sob o nº 467.622.641-15, residente na Rua 02 nº 121, Setor Centro-Oeste, Goiânia-GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão. Dê-se ciência à credora/adjudicante, via de seu procurador. CUMPRA-SE.'

Notificação Nº: 9448/2009

Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCIVON MODESTO SIMÕES  
**ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE**  
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013  
**ADVOGADO.....: GLADYS MORATO**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.620 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9465/2009

Processo Nº: RT 00602-2006-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO LUIZ DA COSTA  
**ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**  
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.  
Intime-se a reclamada a juntar aos autos os contracheques dos meses de junho/2009 e julho/2009, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9452/2009

Processo Nº: RT 01658-2006-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): MARCOS ELIAS  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FLS. 211/212, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Trata-se de execução trabalhista movida por ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO em face de MARCOS ELIAS.

À fl. 74-v o Sr. MARCOS ELÍSIO DE MORAIS foi devidamente nomeado depositário judicial dos bens penhorados à fl. 74, sendo intimado pessoalmente e apondo sua assinatura no auto de depósito.  
Após sucessivas hastas públicas infrutíferas, foi homologada a adjudicação pelo exequente dos bens discriminados à fl. 106 (fl. 107).  
Às fls. 203 e 207, este Juízo conferiu prazo ao depositário para apresentar os bens adjudicados ou pagar o equivalente em dinheiro, fazendo constar a advertência de prisão, em caso de descumprimento da ordem. Intimação do depositário às fls. 206 e 210. Eis o breve relato dos autos. DECIDO. Diz o art. 904, parágrafo único, do CPC, referindo-se à ação de depósito, que, intimado o depositário para entregar os bens penhorados em 24 horas, 'não sendo cumprido o mandado, o juiz decretará a prisão do depositário infiel'. De outra parte, o Excelso Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 619, decidiu que: 'A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constituiu o encargo, independentemente da propositura da ação de depósito'. In casu, o depositário está ciente das sanções decorrentes de sua omissão em apresentar os bens penhorados. Diante do exposto, nada mais resta senão reputar o Sr. MARCOS ELÍSIO DE MORAIS infiel depositário, devendo, portanto, suportar o ônus consequente. Ressalto que a inadmissibilidade da prisão do depositário infiel, a meu juízo, restringe-se ao descumprimento do contrato civil de depósito, não se estendendo às hipóteses de desatendimento à ordem judicial, nos casos de nomeação de fiel depositário que descumpra o encargo. Destarte, com fundamento nos arts. 5º, LXVII, da Constituição Federal, 652 do Código Civil c/c art. 8º da CLT, 904, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT e Súmula 619 do STF, DECRETO A PRISÃO CIVIL de MARCOS ELÍSIO DE MORAIS (RG nº 1.625.854 - SSP/GO), residente na Rua Princesa Isabel, Qd. 18, Lt. 08, Parque Real, Aparecida de Goiânia-GO, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Expeça-se mandado de prisão. Dê-se ciência ao credor/adjudicante, via de seu procurador. CUMPRA-SE.'

Notificação Nº: 9455/2009

Processo Nº: RT 00348-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:  
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 22/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos embargos à execução e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos neles contidos, fixando o valor da execução em R\$489.853,17, na data do cálculo de fls. 533/542, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas ao final da execução. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9456/2009

Processo Nº: RT 00348-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**  
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:  
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 22/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos embargos à execução e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos neles contidos, fixando o valor da execução em R\$489.853,17, na data do cálculo de fls. 533/542, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, a serem recolhidas ao final da execução. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 9457/2009

Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9458/2009

Processo Nº: RT 00521-2007-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA + 001  
**ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 17/08/2009, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9466/2009

Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA**  
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos.  
Intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9475/2009

Processo Nº: RT 01900-2007-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDCLAYTON DINIZ GONÇALVES  
**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**  
RECLAMADO(A): JORDÃO TRANSPORTE LTDA.  
**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO**  
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA (RECLAMADA):  
Vistos os autos.  
Intime-se a credora (reclamada) a requerer o que for de seu interesse, em 30 (trinta) dias.  
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9492/2009

Processo Nº: AD 01416-2008-013-18-00-9 13ª VT  
REQUERENTE...: SIZENANDO CARLOS TOLENTINO  
**ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA**  
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9430/2009  
Processo Nº: RT 01441-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO  
**ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA**  
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGISTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNG MANN GONÇALVES GODOY**  
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos os autos.  
Indefiro o requerimento do reclamante de fls. 338/339, uma vez que o banco BRADESCO atendeu à solicitação deste Juízo, informando que a última movimentação da conta referida foi em 08.04.2005 (fl. 333).  
INCLUA-SE O PROCESSO NA PAUTA DO DIA 21.09.2009, ÀS 15:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.  
Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9493/2009  
Processo Nº: AINDAT 01562-2008-013-18-00-4 13ª VT  
AUTOR...: DIVINO FERREIRA PIRES  
**ADVOGADO: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RÉU(RÉ): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 628/639, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.  
OBSERVAÇÃO: O LAUDO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9449/2009  
Processo Nº: RT 01625-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: JOVANI DE OLIVEIRA FRANCA  
**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA  
**ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.276 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9438/2009  
Processo Nº: RT 01666-2008-013-18-00-9 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCELO DE LOUZADA CABOCLO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**  
RECLAMADO(A): JURUA PIRES FILHO + 001  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Nada a deliberar quanto aos requerimentos de fl. 53, tendo em vista que o processo foi extinto sem resolução de mérito, conforme decisão de fl. 50.  
Dê-se ciência ao reclamante.  
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo (fl. 52).

Notificação Nº: 9482/2009  
Processo Nº: RT 01672-2008-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALMIR ALMEIDA LOPES  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: IRINEU ALVES DA DA CRUZ JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO ÀS FLS. 150/155. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9483/2009  
Processo Nº: RT 01672-2008-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: ALMIR ALMEIDA LOPES  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**  
RECLAMADO(A): WILLANY MOREIRA SILVA + 001  
**ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA UNIÃO ÀS FLS. 150/155. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9476/2009  
Processo Nº: AINDAT 01833-2008-013-18-00-1 13ª VT

AUTOR...: TARCÍSIO RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**  
RÉU(RÉ): JBS S.A.  
**ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 208/217. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9464/2009  
Processo Nº: RTOrd 01934-2008-013-18-00-2 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARXILEY MARTINS BORGES  
**ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Converto o feito em diligência para determinar a liberação do valor de fl. 1.611 ao reclamante (...).

Notificação Nº: 9444/2009  
Processo Nº: RTSum 02212-2008-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: CARDSON ALVES PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA**  
RECLAMADO(A): JBS S.A.  
**ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vistos os autos.  
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, dizer se têm outras provas a produzir, especificando, em caso positivo, a natureza e o objeto, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9471/2009  
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON DIAS DOS PASSOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vistos os autos.  
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.  
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 9472/2009  
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON DIAS DOS PASSOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. (AGENCIA ANHANGUERA) + 002  
**ADVOGADO.....: EDUARDO MACHADO GIRARDI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vistos os autos.  
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.  
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 9473/2009  
Processo Nº: RTOrd 00347-2009-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: NILSON DIAS DOS PASSOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 002  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vistos os autos.  
Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e objeto das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.  
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 9480/2009  
Processo Nº: RTOrd 00451-2009-013-18-00-1 13ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA FERREIRA CARVALHO  
**ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES**  
RECLAMADO(A): BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 266/273. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9478/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00540-2009-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: NASCIMENTO RODRIGUES CHAVES  
**ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP E TURISMO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 304/307, por 05 (cinco) dias.  
OBSERVAÇÃO: os documentos supra encontram-se digitalizados no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 9451/2009  
Processo Nº: RTSum 00620-2009-013-18-00-3 13ª VT  
RECLAMANTE...: EUCLÍDES DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO**  
RECLAMADO(A): CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.54 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 9477/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00750-2009-013-18-00-6 13ª VT  
RECLAMANTE...: REMILDO MAGNO SODRE CRUZ  
**ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR**  
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAGUARI ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO.....: CARLOS ELVÉCIO A. SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Vistos os autos.  
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.  
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes.

Notificação Nº: 9439/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00844-2009-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: WALDEMAR FRANCISCO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA**  
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO.....: DANILO PRADO ALEXANDRE**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:  
Vistos os autos.  
Comprovados os recolhimentos previdenciários à fl. 48, libere-se à executada o depósito de fl. 44, intimando-a para receber, em 05 (cinco) dias (...).

Notificação Nº: 9490/2009  
Processo Nº: RTSum 00878-2009-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: ANDREW DA SILVA MONTEIRO  
**ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE.  
INTIME-SE.

Notificação Nº: 9445/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00884-2009-013-18-00-7 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**  
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA  
**ADVOGADO.....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 38/44 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.  
OBSERVAÇÃO: A petição supra citada encontra-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 9470/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00888-2009-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO MACEDO RAMOS  
**ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCHAR**  
RECLAMADO(A): TNG. TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. (TNG TRANS NORTE GOIANO) SUC. GM EXPRESS LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS (CHAVE DE CONECTIVIDADE E GUIAS CD/SD). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9443/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00898-2009-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE CAMPOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ARVANDA VENÂNCIO RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS**  
RECLAMADO(A): A ELETRÔNICA MODERNA LTDA.  
**ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 95/98, por 10 (dez) dias.  
OBSERVAÇÃO: a petição e documentos supra encontram-se digitalizados no site deste Tribunal.

Notificação Nº: 9441/2009  
Processo Nº: RTSum 00996-2009-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: DALVANI GOMES DOS ANJOS  
**ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES**  
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO REIS NEVES LTDA.  
**ADVOGADO.....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS**  
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Dê-se vista à procuradora da reclamante da petição de fls. 42/43, por 05 (cinco) dias.  
OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal, para consulta.

Notificação Nº: 9440/2009  
Processo Nº: RTSum 01058-2009-013-18-00-5 13ª VT  
RECLAMANTE...: PRISCILA RITO DUFRAZER COELHO  
**ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**  
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PRISMA  
**ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:  
Vistos os autos.  
Defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13/44.  
Intime-se, devendo comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber aludidos documentos, em 05 (cinco) dias.  
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9479/2009  
Processo Nº: RTSum 01177-2009-013-18-00-8 13ª VT  
RECLAMANTE...: FÁBIO ALVES DE JESUS LIMA  
**ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**  
RECLAMADO(A): MARIA CATARINA TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.  
**ADVOGADO.....: JOSÉ ARIMATEIA CARNEIRO**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 65/68. PRAZO E FINS LEGAIS.  
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9461/2009  
Processo Nº: RTSum 01355-2009-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: THAYENE LOPES MARCIANO(REP POR:NAZIRA MARGARIDA DA SILVA)  
**ADVOGADO.....: LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI**  
RECLAMADO(A): ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA  
**ADVOGADO.....: .**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE, PARA:  
Tomar ciência da sentença prolatada em 22/07/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, I, c/c § 1º, da CLT), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$340,01, calculadas sobre R\$17.000,60, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, eis que lhe são deferidos os benefícios da justiça gratuita, conforme declaração de fl. 16. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos de fls. 19/24. Intime-se a Reclamante, via de sua procuradora. Transitada esta em julgado e estando em condições, arquivem-se os autos definitivamente. Nada mais."

Notificação Nº: 9517/2009  
Processo Nº: RTOOrd 01366-2009-013-18-00-0 13ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA MARTA MILANEZ  
**ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES**

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO.....** :

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 02/09/2009, às 13h20min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 9512/2009

Processo Nº: RTOrd 01370-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE.: AFONSO CELSO FERNANDES

**ADVOGADO.....** FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO

RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

**ADVOGADO.....** :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 03/09/2009, às 13h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 9507/2009

Processo Nº: RTOrd 01373-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE.: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004

**ADVOGADO.....** EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....** :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 02/09/2009, às 13h10min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE.

Notificação Nº: 9498/2009

Processo Nº: RTOrd 01375-2009-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE.: GILDEMAR MARTINS BARBOSA

**ADVOGADO.....** DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRUNO CALHADO + 001

**ADVOGADO.....** :

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:

Tomar ciência de que foi designada audiência INICIAL para o dia 02/09/2009, às 13h, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8927/2009

PROCESSO Nº RT 00521-2007-013-18-00-0

RECLAMANTE: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA

EXEQUENTE: RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA COSTA

EXECUTADO: UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

**ADVOGADO(A): RENALDO LIMIRO DA SILVA**

Data da Praça 17/08/2009 às 15:25 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais), conforme auto de penhora de fl. \*, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 2833 ST LESTE UNIVERSITARIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-18 (dezoito) bobinas para impressão de jornal, cada um com aproximadamente 330 kg, sendo o quilo avaliado em 1 dólar, assim, cotado o dólar a R\$ 2,30, avalia-se cada bobina por R\$ 759,00, perfazendo R\$ 13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.662,00 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8933/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00256-2009-013-18-00-1

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

RECLAMANTE: MARIA AUXILIADORA NUNES COELHO

EXECUTADO: EDILAMAR SIMÃO BORGES

O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citado o executado, EDILAMAR SIMÃO BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 195,51 (cento e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do executado, EDILAMAR SIMÃO BORGES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA  
JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8923/2009

PROCESSO Nº CartPrec 01176-2009-013-18-00-3

RECLAMANTE: LILIAN CRISTINA DIAS

EXEQUENTE: LILIAN CRISTINA DIAS

EXECUTADO: TGC DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRAFICO LTDA. (ASSIS EMPRESA FOTOGRAFICA)

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 17/08/2009 às 15:20 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. BRASILIA Nº 173 CENTRO CEP 75.380-000 - TRINIDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 50 (CINQUENTA) MOLDURAS PARA FOTOGRAFIA, MEDINDO 50CMx60CM, COM VIDRO, SEM DETALHES, NOVOS, AVALIADOS EM R\$ 58,00 CADA, TOTALIZANDO R\$ 2.900,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8877/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01356-2009-013-18-00-5

RECLAMANTE: ANDERSON PEREIRA SOARES

RECLAMADO(A): MÁXIMA COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA , CPF/CNPJ: 03.924.089/0001-70

Data da audiência: 31/08/2009 às 13:20 horas.

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 930(novecentos e trinta reais)

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MÁXIMA COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

RODRIGO DIAS DA FONSECA  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4780/2009

Processo Nº: RT 00514-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA SOARES LIMA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença, referente aos Embargos à Execução, proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4777/2009

Processo Nº: RT 00549-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MOREIRA GOMES

**ADVOGADO....: ELIANA MACEDO DE FARIA PACHECO**

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JULIANO LOPES DA LUZ**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 95, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.

Intime-se.

Notificação Nº: 4783/2009

Processo Nº: RT 00619-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLAN FERREIRA DOCA

**ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUBAB LTDA

**ADVOGADO....: WALTER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista dos termos da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ n. 017/2009, seja desconsiderada a certidão de fls. 113. Não logrando êxito em localizar os sócios da executada para intimá-los da penhora, intime-se da constrição do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª circunscrição, sob a matrícula n. 60.132, livro 2LB o advogado da executada, nos permissivos do § 5º do art. 659, do CPC, devendo ficar ciente de que, por este ato, a executada, por seu representante legal, ficará constituído fiel depositário.

Notificação Nº: 4787/2009

Processo Nº: RTSum 00933-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAYANE RODRIGUES DA COSTA

**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de Embargos à Execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4784/2009

Processo Nº: RTSum 00972-2008-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DE OLIVEIRA ATAÍDES

**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de embargos à execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4785/2009

Processo Nº: RTSum 00092-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RONY RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença de embargos de execução proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4788/2009

Processo Nº: RTOrd 00245-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS GALVÃO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**

RECLAMADO(A): BRILHANTE CONSERVAÇÃO E COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.

**ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4773/2009

Processo Nº: RTSum 00258-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RONNY PETERSON MARIM DA SILVA

**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**

RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRAÚLICAS LTDA.

**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 133/145, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4781/2009

Processo Nº: RTSum 00383-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE DE OLIVEIRA DEL VALLE

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4782/2009

Processo Nº: RTSum 00473-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA RODRIGUES LUIZ

**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 4769/2009

Processo Nº: RTSum 00482-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fls. 25 (AR devolvido sob a alegação de "MUDOU-SE"), no prazo de dias.

Notificação Nº: 4770/2009

Processo Nº: RTSum 00542-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO NASCIMENTO CHAVES

**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da certidão de fls. 50 (AR devolvido sob a alegação de "MUDOU-SE"), no prazo de dias.

Notificação Nº: 4771/2009

Processo Nº: RTSum 00652-2009-051-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAUQUELINE DE JESUS REZENDE  
**ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**  
RECLAMADO(A): CONSGRAME INSTALAÇÕES LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para a devida baixa.

Notificação Nº: 4790/2009

Processo Nº: RTOOrd 00653-2009-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILSO FERNANDES MACHADO  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A + 002

**ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4793/2009

Processo Nº: RTOOrd 00653-2009-051-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NILSO FERNANDES MACHADO  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. + 002

**ADVOGADO.....: EDIS MERENCIANO RODRIGUES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4774/2009

Processo Nº: RTSum 00656-2009-051-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: CELSO CÂNDIDO DE SOUZA**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4786/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PEDRO LIVIO RAMOS  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos, bem como os cálculos foram assinados e publicados eletronicamente, encontrando-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4776/2009

Processo Nº: RTOOrd 00717-2009-051-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO  
**ADVOGADO.....: GLEITON LUIZ SILVA**  
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da patição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE LEILÃO Nº 4488/2009

PROCESSO Nº RT 00737-2004-051-18-00-9  
RECLAMANTE: PEDRO BERNARDES DE OLIVEIRA  
RECLAMADO(A): SÃO PEDRO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.  
**ADVOGADO(A): SAMIR SAAD**

Data do Leilão 27/08/2009 às 09h30min  
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, a ser realizado nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em

R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 213, encontrado(s) no seguinte endereço: ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): LOTE DE TERRENO DE Nº 04 DA QUADRA 01 DO LOTEAMENTO DENOMINADO 'PARQUE DOS EUCALÍPTOS', DESTA CIDADE, COM A ÁREA DE 326,48 METROS QUADRADOS, OU SEJA, MEDINDO 11,00 METROS DE FRENTE E FUNDOS, POR 29,74 METROS À DIREITA, POR 29,62 METROS À ESQUERDA, CONFRONTANDO NA FRENTE COM A ALAMEDA DOS EUCALÍPTOS, NOS FUNDOS COM TERRENOS FORA DO LOTEAMENTO, À DIREITA COM O LOTE 03, E À ESQUERDA COM O LOTE 05, CONTENDO SOBRE O MESMO UM BARRACÃO (QUE NÃO FOI POSSÍVEL ADENTRAR), INSCRITO NO 1º CRI DE ANÁPOLIS/GO, MATRÍCULA 22.709, ÀS FLS. 01, DO LIVRO 2-DL, DATADO DE 30/07/1986, EM NOME DE GENES ESTEVAM D'ABADIA E ALESSANDRA CAMPOS DA COSTA ESTEVAM. Há no imóvel o registro hipotecário em favor da Caixa Econômica Federal, sob o nº r-08-22.709. Prot. 0311/2000-02/02/2000. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

O LEILÃO será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

X:\navt01comp\DESPACHOS\_SAJ18\DOC\_4488\_2009\_RT\_00737\_2004\_051\_18\_00\_9.ODT

Documento assinado eletronicamente por MARIA MADALENA DA SILVA GOMES, em 23/07/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei.

ANÁPOLIS aos dezessete de julho de dois mil e nove.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4483/2009

PROCESSO Nº RT 00689-2008-051-18-00-2

EXEQUENTE(S): EURÍPEDES DE DEUS TELES

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAETANO CORREA LTDA. CPF/CNPJ: 09.476.829/0001-30

O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) sócias executado(s), ELIETE CONCEIÇÃO CAETANO (CPF 728.590.911-49) e IVONETE MOREIRA (CPF 783.455.881-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$188,69 atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de julho de dois mil e nove.

RANÚLIO MENDES MOREIRA

Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4980/2009

Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO MUNIZ DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ DE SOUSA**

RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA + 001

**ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: A reclamada, AMBEV, requer às fls. 535/536, a retificação da certidão de fl. 530 a qual atestou o trânsito em julgado do acórdão proferido às fls. 520/527, ao argumento de que referido decisum, por ter natureza interlocutória, atrai a aplicação da Súmula nº 214 do TST e, então, 'não há que se falar em trânsito em julgado. Entendo que razão parcial assiste à ré. É que nos autos o acórdão referido, ao reconhecer a competência desta Especializada para apreciação e julgamento desta lide, determinou o seu retorno a esta Vara Trabalhista para prosseguimento do feito. Entendo que tal decisão, conforme entendimento já esboçado em diversos acórdãos proferidos pelo egrégio TST, de fato, se reveste de caráter meramente interlocutório, o que justifica a aplicação da

Súmula nº 214 do TST, posto que, ademais, não se enquadra em quaisquer das exceções previstas no dispositivo. A exemplo, cito o ementário do decisum proferido no AIRR nº 35-1991-018-15-40, senão vejamos: 'EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE RECONHECE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 214. O acórdão regional que empresta provimento a recurso obreiro para afastar a incompetência da Justiça do trabalho, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que sejam decididos os demais aspectos pertinentes de mérito, ostenta feição nitidamente interlocutória, uma vez que decide questão incidente, atreindo a aplicação do Enunciado nº 214 desta Corte. Assim, em face do preceito contido no art. 893, §1º, da CLT, somente quando o Tribunal Regional houver apreciado o recurso ordinário contra nova decisão, a ser proferida pelo Juízo de 1º grau, e se observados os pressupostos do recurso de revista, é que será possível o exame, pela instância extraordinária, da matéria relativa à competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.' Assim, considerando que a decisão em comento, de fato, detém natureza meramente interlocutória e, ainda, que a teor das disposições constantes art. 893, §1º da CLT e da Súmula nº 214 do TST, são irrecorríveis de imediato [admitindo-se apreciação somente em recursos da decisão definitiva], tenho que, s.m.j., realmente, não há como se atestar seu trânsito em julgado, motivo pelo qual, comungando do entendimento da ré, não extraia da certidão objurgada os efeitos ali declarados. No entanto, a certidão censurada em nada afeta a tramitação destes autos. Sublinho que o entendimento acima manifestado por este juízo não obsta que se assumam posição divergente pelo juízo competente a fazer o exame de admissibilidade de eventual recurso. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4981/2009  
Processo Nº: RT 00933-2001-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE.: ARNALDO MUNIZ DA SILVA  
**ADVOGADO..... JOSÉ LUIZ DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001  
**ADVOGADO..... ROGERIO AVELAR - DR.**

**NOTIFICAÇÃO:** A reclamada, AMBEV, requer às fls. 535/536, a retificação da certidão de fl. 530 a qual atestou o trânsito em julgado do acórdão proferido às fls. 520/527, ao argumento de que referido decisum, por ter natureza interlocutória, atraí a aplicação da Súmula nº 214 do TST e, então, 'não há que se falar em trânsito em julgado. Entendo que razão parcial assiste à ré. É que nos autos o acórdão referido, ao reconhecer a competência desta Especializada para apreciação e julgamento desta lide, determinou o seu retorno a esta Vara Trabalhista para prosseguimento do feito. Entendo que tal decisão, conforme entendimento já esboçado em diversos acórdãos proferidos pelo egrégio TST, de fato, se reveste de caráter meramente interlocutório, o que justifica a aplicação da Súmula nº 214 do TST, posto que, ademais, não se enquadra em quaisquer das exceções previstas no dispositivo. A exemplo, cito o ementário do decisum proferido no AIRR nº 35-1991-018-15-40, senão vejamos: 'EMENTA AGRAVO DE INSTRUMENTO RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL QUE RECONHECE A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DETERMINA O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 214. O acórdão regional que empresta provimento a recurso obreiro para afastar a incompetência da Justiça do trabalho, determinando o retorno dos autos à origem a fim de que sejam decididos os demais aspectos pertinentes de mérito, ostenta feição nitidamente interlocutória, uma vez que decide questão incidente, atreindo a aplicação do Enunciado nº 214 desta Corte. Assim, em face do preceito contido no art. 893, §1º, da CLT, somente quando o Tribunal Regional houver apreciado o recurso ordinário contra nova decisão, a ser proferida pelo Juízo de 1º grau, e se observados os pressupostos do recurso de revista, é que será possível o exame, pela instância extraordinária, da matéria relativa à competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.' Assim, considerando que a decisão em comento, de fato, detém natureza meramente interlocutória e, ainda, que a teor das disposições constantes art. 893, §1º da CLT e da Súmula nº 214 do TST, são irrecorríveis de imediato [admitindo-se apreciação somente em recursos da decisão definitiva], tenho que, s.m.j., realmente, não há como se atestar seu trânsito em julgado, motivo pelo qual, comungando do entendimento da ré, não extraia da certidão objurgada os efeitos ali declarados. No entanto, a certidão censurada em nada afeta a tramitação destes autos. Sublinho que o entendimento acima manifestado por este juízo não obsta que se assumam posição divergente pelo juízo competente a fazer o exame de admissibilidade de eventual recurso. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se a realização da audiência já designada. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4982/2009  
Processo Nº: RTN 00074-2006-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: EDERSANDRO DE ALMEIDA MORAES(ESPÓLIO DE) REP. P/ SELMA JACY DE ARAUJO MORAES  
**ADVOGADO..... DOGIMAR GOMES DOS SANTOS - DR**  
RECLAMADO(A): MINAÇU DIESEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

**ADVOGADO..... ANA CAROLINA ZANINI - DRA**  
NOTIFICAÇÃO: DÊ-SE CIÊNCIA À EXECUTADA DSA CONSTRUÇÕES EFETUADAS EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ÀS FLS. 383, 384, 390, 400, 401, 420 E 444.

Notificação Nº: 5035/2009  
Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE.: MARDEM ALVES DOMINGUES  
**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001  
**ADVOGADO..... RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI**  
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer perante a Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4984/2009  
Processo Nº: AINDAT 01161-2007-052-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO**  
RÉU(RÉ): NORTS CONSTRUÇÃO CIVIL E TRANSPORTES LTDA. + 001  
**ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS LAZARINI**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM RO DE FLS. 648/662.

Notificação Nº: 4985/2009  
Processo Nº: AINDAT 01161-2007-052-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: CARLOS ANTONIO DE CARVALHO  
**ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE MELO**  
RÉU(RÉ): SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA + 001  
**ADVOGADO: BEATRIZ DE OLIVEIRA CRUVINEL**  
NOTIFICAÇÃO: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAREM RO DE FLS. 648/662.

Notificação Nº: 4983/2009  
Processo Nº: RTOrd 00783-2008-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE.: SELMA DE SOUZA CRUZ  
**ADVOGADO..... DIVINO DONIZETE PEREIRA**  
RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA.  
**ADVOGADO..... CLÁUDIO VINICIUS NUNES QUADROS**  
NOTIFICAÇÃO: Em resposta aos ofícios de nº 3395/2009 (fl.215) e 4024/2009 (fl. 227), as administradoras de cartões de crédito, REDECARD S/A, às fls. 228, e VISANET, às fls. 232, informam o descredenciamento da empresa executada de seus respectivos sistemas e a impossibilidade de darem cumprimento ao que lhes foi determinado. Diante disso, dê-se vistas ao exequente de referidas respostas, para que requeira o que mais entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se. Quedando-se inerte o credor, suspenda-se nos termos da fundamentação supra.  
Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5033/2009  
Processo Nº: RTSum 00016-2009-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: EDSON DE JESUS JÚNIOR  
**ADVOGADO..... NIVALDO ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.  
**ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5033/2009  
Processo Nº: RTSum 00016-2009-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: EDSON DE JESUS JÚNIOR  
**ADVOGADO..... NIVALDO ANTONIO DA SILVA**  
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.  
**ADVOGADO..... WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**  
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4989/2009  
Processo Nº: RTSum 00162-2009-052-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE.: DANIEL COUTINHO MACHADO  
**ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.  
**ADVOGADO..... DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA**

**NOTIFICAÇÃO:** Considerando que os cálculos de fls. 37 não contemplaram as contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo de emprego, mas tão-somente aquelas oriundas das parcelas pactuadas, indefiro o pedido formulado pela executada às fls. 44/45. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o resultado da pesquisa efetuada junto ao BacenJud às fls. 42. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4988/2009  
Processo Nº: RTSum 00266-2009-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ROSANA RODRIGUES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA**  
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001  
**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Inicialmente, esclareço ao exequente que já foi procedido pelo Juízo o bloqueio de transferência do veículo descrito às fls. 57 junto ao site do Detran/GO, conforme demonstra o documento de fls. 65, razão pela qual indefiro seu segundo pedido de fls. 77, por falta de objeto. No que tange ao primeiro pleito, defiro-o a fim de conceder-lhe 30 (trinta) dias, para indicar nos autos bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem que haja manifestação, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se o exequente. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4987/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00269-2009-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: CASSIANO DA COSTA ABRANTES  
**ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.  
**ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**

**NOTIFICAÇÃO:** A execução restou garantida com o bloqueio de fl.46. Intime-se a executada para ter ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras, no importe de R\$ 338,55, por meio do sistema do BACENJUD, bem ainda, para os efeitos do art.884 da CLT.

Notificação Nº: 4990/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00409-2009-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRA REGINA DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.  
**ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES**  
**NOTIFICAÇÃO:** Em atendimento à solicitação da Contadoria do Juízo de fls. 60 e, a fim de viabilizar a apuração dos valores correspondentes ao FGTS não depositados pela reclamada, intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, colacionarem aos autos os contracheques referentes aos períodos de abril/2006, julho/2006, setembro/2006, dezembro/2006, março/2007, abril/2007 e junho a setembro/2007. Intimem-nas, por publicação no DJE e via postal. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5001/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00651-2009-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: CÍCERO DAMIÃO DINIZ  
**ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**  
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06.08.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 30/07/2009 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5015/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00657-2009-052-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: DINALO GONÇALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOÃO MARTINS VIEIRA DE ANDRADE**  
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 07.08.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 03/08/2009 ÀS 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5012/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00684-2009-052-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM**  
RECLAMADO(A): CONSTRUFLOA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06.08.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA

30/07/2009 ÀS 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 4998/2009  
Processo Nº: RTSum 00689-2009-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEONILDO BORBA  
**ADVOGADO.....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA**  
RECLAMADO(A): DOCE VIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NATURAIS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06.08.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 30/07/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5009/2009  
Processo Nº: RTSum 00693-2009-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: FERNANDO DUTRA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS**  
RECLAMADO(A): ALFA MÍDIA SOLUÇÕES DIGITAIS  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06.08.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 30/07/2009 ÀS 09:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5030/2009  
Processo Nº: RTSum 00698-2009-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: SELI FERREIRA SILVA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA**  
RECLAMADO(A): ALEXANDRE HIROTA  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 07.08.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 03/08/2009 ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5027/2009  
Processo Nº: RTSum 00700-2009-052-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALMI MARTINS DA SILVA  
**ADVOGADO.....: WALDIR PEDRO MARTINS**  
RECLAMADO(A): WALTER DA SILVA MOREIRA OU TEREZINHA DE GOIÁS  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 07.08.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 03/08/2009 ÀS 08:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5021/2009  
Processo Nº: RTSum 00707-2009-052-18-00-3 2ª VT  
RECLAMANTE...: RONAN PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ADILTON DIONISIO CARVALHO**  
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 07.08.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 03/08/2009 ÀS 09:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5005/2009  
Processo Nº: RTOOrd 00774-2009-052-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR VALENTIM DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 06.08.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA 30/07/2009 ÀS 09:50 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 5024/2009  
Processo Nº: RTSum 00779-2009-052-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: FREDERICO JOSÉ BARBOSA DE JESUS  
**ADVOGADO.....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS**  
RECLAMADO(A): TRIBUNA DE ANÁPOLIS (MBA JORNALISMO E PUBLICIDADE LTDA.)  
**ADVOGADO.....:**  
**NOTIFICAÇÃO:** TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 07.08.2009, FOI ANTECIPADA PARA O DIA

03/08/2009 ÀS 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4394/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00680-2009-052-18-00-9

RECLAMANTE: JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO

RECLAMADO(A): ERNANI JOSÉ DE PAULA , CPF/CNPJ: 754.901.378-00

Data da audiência: 07/08/2009 às 14:10 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 68.160,80 (sessenta e oito mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ERNANI JOSÉ DE PAULA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4394/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00680-2009-052-18-00-9

RECLAMANTE: JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO

RECLAMADO(A): ERNANI JOSÉ DE PAULA , CPF/CNPJ: 754.901.378-00

Data da audiência: 07/08/2009 às 14:10 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 68.160,80 (sessenta e oito mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ERNANI JOSÉ DE PAULA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4394/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00680-2009-052-18-00-9

RECLAMANTE: JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO

RECLAMADO(A): ERNANI JOSÉ DE PAULA , CPF/CNPJ: 754.901.378-00

Data da audiência: 07/08/2009 às 14:10 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em)

necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 68.160,80 (sessenta e oito mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ERNANI JOSÉ DE PAULA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4385/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00740-2009-052-18-00-3

RECLAMANTE: ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA

RECLAMADO(A): OSP FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 08.228.418/0001-62.

Data da audiência: 31/08/2009 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: indenização por danos morais, assistência judiciária e ofícios aos órgãos competentes .Valor da causa: R\$ 500.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OSP FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEUSA MARIA DA SILVA ANGELONI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4385/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00740-2009-052-18-00-3

RECLAMANTE: ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA

RECLAMADO(A): OSP FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 08.228.418/0001-62.

Data da audiência: 31/08/2009 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: indenização por danos morais, assistência judiciária e ofícios aos órgãos competentes .Valor da causa: R\$ 500.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OSP FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEUSA MARIA DA SILVA ANGELONI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4385/2009  
RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 00740-2009-052-18-00-3

RECLAMANTE: ROBSON LUIS DA SILVA NOGUEIRA

RECLAMADO(A): OSP FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA, CPF/CNPJ: 08.228.418/0001-62.

Data da audiência: 31/08/2009 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: indenização por danos morais, assistência judiciária e ofícios aos órgãos competentes. Valor da causa: R\$ 500.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, OSP FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, NEUSA MARIA DA SILVA ANGELONI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

### TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4155/2009

Processo Nº: AI 00136-2005-053-18-01-2 3ª VT

AGRAVANTE...: ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO...: ISA APARECIDA R. DE CASTRO

AGRAVADO(A): LISANDRO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

NOTIFICAÇÃO: AO AGRAVADO: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Por conseguinte, intime-se o agravado para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao presente Agravo de Instrumento, instruindo-a com as peças que entender necessárias ao julgamento de ambos os recursos (AI e AP - CLT, art. 897, § 6º). Frise-se que já foi apresentada, às fls. 700/703 dos autos principais, contraminuta ao Agravo de Petição da agravante. Vindo a manifestação do agravado, ou decorrido in albis o prazo supra, subam os presentes autos ao Eg. TRT da 18ª Região, com as cautelas devidas. Anápolis, 22 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4150/2009

Processo Nº: RT 00395-2008-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: NADIA JARDIM VIEIRA

ADVOGADO...: PAULO DE OLIVEIRA ALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA VINICIUS DE MORAIS LTDA. + 002

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Indefere-se a pretensão formulada pela reclamante/exequente na petição de fls. 168/169, no sentido de que seja expedido ofício ao DETRAN/GO determinando a transferência de propriedade do veículo por ela arrematado juntamente com outra exequente, bem como a baixa do gravame de alienação fiduciária averbado no registro do aludido veículo, haja vista que tal pretensão deverá ser deduzida nos autos nº 00070-2008-052-18-00-4, em trâmite na 2ª VT deste Foro, nos quais foi realizada e homologada a arrematação (v. fls. 76/81 destes autos). Intime-se...Anápolis, 21 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4154/2009

Processo Nº: RT 00700-2008-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CARMECY APARECIDA RAMOS

ADVOGADO...: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

ADVOGADO...: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos extratos de FGTS juntados às fls. 266/274, sob pena de presumir-se a regularidade dos depósitos efetuados no período anterior a 06/03/1992, hipótese em que não haverá falar em diferença de FGTS, tampouco em multa. Registre-se que, embora regularmente intimada (fl. 138) da decisão homologatória de acordo de fl. 107 (art. 832, § 4º, da CLT), bem assim do recolhimento previdenciário realizado pela reclamada (fl. 126), a União ficou inerte (cf. certidão de fl. 146). Saliente-se, também, que já foram comprovados, por meio dos DARFs de fls. 111 e 127, o pagamento das custas e o recolhimento do IRRF...Anápolis, 22 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4163/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2008-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON FERREIRA COSTA

ADVOGADO...: MARCUS VINICIUS PEREIRA LIMA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A execução está integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 1.259, no importe de R\$ 41.747,95, proveniente da penhora

de crédito efetivada junto à SANEAGO (v. fls. 1.255/1.256). Assim sendo, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado(art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)(...) Intimar-se-á o reclamante/exequente para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de liquidação de fls. 1.133/1.169, atualizados às fls. 1.190/1.197, sob pena de preclusão...Anápolis, 22 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4153/2009

Processo Nº: RTOrd 00321-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WELITON DA CRUZ NUNES

ADVOGADO...: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 22/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 740/750). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de inépcia e, No mérito, julgar procedentes, em parte, os demais TRT18 Registro Pedidos, com juros e correção monetária legais (Súmula 381 do TST), nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Honorários periciais às expensas da Reclamada em conformidade com a fundamentação. A Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$120,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$6.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 22 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4143/2009

Processo Nº: RTOrd 00493-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: LAURA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO...: DIOGO PORTILHO DE MELO

RECLAMADO(A): IGREJA BOAS NOVAS

ADVOGADO...: EDUARDO BATISTA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 22/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 75/80). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados e declaro a litigância de má-fé por parte da Reclamante, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamante, no valor de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$200.000,00, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 22 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4141/2009

Processo Nº: RTOrd 00530-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO DE MORAIS

ADVOGADO...: NIVALDO CAMILO FILHO

RECLAMADO(A): BONFIM SANTANA PINTO

ADVOGADO...: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 30/31, no valor líquido de R\$ 5.000,00, dividido em 02 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 3.000,00, paga, mediante cheque emitido pelo próprio reclamado, no ato da assinatura do termo de conciliação, e a 2ª de R\$ 2.000,00, vencível em 21/09/2009 (e não em 20/09, que recairá em um domingo), a ser paga também por meio de cheque de emissão do reclamado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 5.000,00), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do art. 790 da CLT e CJ 304 da SDI-1 do TST. Deverá o reclamado recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor do acordo, observando a proporcionalidade em relação às verbas de natureza salarial e indenizatória postuladas na exordial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Na proporcionalidade, excluir-se-á do total dos pedidos os valores correspondentes ao FGTS e multa de 40%, já que tais parcelas integram as obrigações de fazer. O reclamado recolherá, outrossim, o imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis discriminadas na petição inicial, também observando a proporcionalidade em relação ao valor do acordo, com a devida comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Saliente-se que o valor do acordo foi estabelecido de forma líquida, livre de tal exação. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos devidos, arquivem-se os autos. Caso contrário, proceda-se à execução, no que couber. Retire-se o processo de pauta. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União (art. 832, § 4º, da CLT c/c Portaria MF nº 283/2008). Anápolis, 22 de julho de 2009 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4147/2009

Processo Nº: RTSum 00574-2009-053-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO SANTANA LIMA

ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL-PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Para encerramento da instrução, inclua-se o processo na pauta do dia 27/07/2009, às 13h45min, ocasião em que se deliberará acerca da necessidade e viabilidade de realização de perícia. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4142/2009

Processo Nº: RTOrd 00591-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 22/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 72/75). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com Juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$9.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 22 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4142/2009

Processo Nº: RTOrd 00591-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON PEREIRA DE CARVALHO

**ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 22/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 70/75). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com Juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$180,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$9.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 22 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4151/2009

Processo Nº: RTSum 00593-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR GARCIA DA SILVA

**ADVOGADO..... VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

**ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 82/87). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 21 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4152/2009

Processo Nº: RTSum 00604-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CANDIDO BORGES

**ADVOGADO..... KEILA ROSA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

**ADVOGADO..... CAMILA GATÓZZI HENRIQUES ALVES**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 81/85). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante

bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 21 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4156/2009

Processo Nº: RTOrd 00607-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CARLOS DA SILVA

**ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA**  
RECLAMADO(A): REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.  
(ARMAZEM GOIAS LTDA.) + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O acordo constante na petição de fls. 447/448 é omissivo quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes ao trabalho autônomo (cotas do prestador e do tomador de serviços) e do imposto de renda. Assim, determino a intimação das partes para suprirem a omissão sobre este ponto, no prazo de 05 dias, sob pena de homologação do acordo, com a ressalva de que as contribuições previdenciárias e fiscais correrão exclusivamente por conta da Reclamada, que deverão ser comprovadas nos autos, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Mantem-se, por ora, a audiência designada para o dia 03/08/2009, às 15 horas, com as cominações legais. Intimem-se. Anápolis, 21 de julho de 2009 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4160/2009

Processo Nº: ConPag 00796-2009-053-18-00-4 3ª VT

CONSIGNANTE...: CENTRO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

**ADVOGADO..... DIVINO BARBOZA**

CONSIGNADO(A): JONATHAS DE SOUSA FERREIRA

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 27/08/2009, às 13 horas, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 4167/2009

Processo Nº: RTSum 00797-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO..... SINARA VIEIRA**

RECLAMADO(A): MARCOS ANTÔNIO DS REIS + 001

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 28/08/2009, às 13h20min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5336/2009

Processo Nº: RT 00352-2005-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: NAIM RODRIGUES TORRES

**ADVOGADO..... JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

**ADVOGADO..... ROBERTO MIKHAIL ATIE**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Elaborado o cálculo judicial, a Executada, Anápolis Transportes de Cargas Ltda, discordando dos valores apurados, apresentou embargos à execução às fls. 424/425, os quais foram julgados improcedentes, 480/485. Por meio da peça juntada às fls. 488/510, a empresa Real Distribuição Ltda, apresenta "agravo de petição" requerendo que seja a ela liberado os valores dos depósitos recursais e da guia de fl. 428, sob o argumento de que foi deferido o pedido de processamento da recuperação judicial da mesma. Ocorre que, nos termos do despacho exarado à fl. 471 "os depósitos recursais, bem como o realizado através da guia de fl. 428, foram originados pela 1ª reclamada, Anápolis Transportes de Cargas Ltda, a qual, nos termos do v. acórdão de fls. 303/312, é a única responsável pelo pagamento das verbas reconhecidas neste feito, face à exclusão da 2ª reclamada, Real Distribuição Ltda, do polo passivo da demanda (fl. 309). Destarte, falece interesse recursal à empresa Real Distribuição Ltda, a qual foi excluída do feito, sendo que, os depósitos recursais de fls. 265 e 340 foram efetuados em nome da 1ª Reclamada, Anápolis Transportes de Cargas Ltda (Executada neste feito), e, ainda, que a guia de fl. 430 foi apresentada pela Executada em questão, como depósito efetuado para complementar a garantia do Juízo, conforme certificado à fl. 429. Ante tais considerações, nego seguimento ao "agravo de petição" apresentado pela empresa Real Distribuição Ltda às fls. 488/510 por ausência de interesse recursal. Intimem-se as partes e a empresa referenciada. 2 – O Requerimento formulado pelo Exequente à fl. 532, quanto à liberação de valores, será apreciado após o decurso do prazo para manifestação da empresa Real Distribuição Ltda acerca desta decisão. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5308/2009

Processo Nº: RT 00702-2005-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ SILVA COSTA SOBRINHO  
ADVOGADO.....: **DILERMANDO CLAUDIO**  
RECLAMADO(A): RECAVE - REFORMADORA DE CAMINHÕES E VEICULOS LTDA + 002

**ADVOGADO.....: LURDES ALMEIDA VARGAS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ante a omissão do Exequente, fl. 223, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, devendo ser intimado o Exequente para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo, caso o mesmo não atenda à intimação. Deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda, ficando, ainda, desconstituídas as penhoras formalizadas às fls. 87, 114 e 151, do que deverão ser intimado o Depositário dos bens. Anápolis, 23 de junho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5321/2009

Processo Nº: RT 00068-2006-054-18-00-6 4ª VT  
RECLAMANTE...: EDINALDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO.....: **VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): INPROAGO INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GOIANÁPOLIS LTDA (JODAN) + 002

**ADVOGADO.....: JOSÉ RONALDO MUNIZ**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo exequente às fls. 316/317, seja oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianópolis requisitando cópia atualizada da matrícula do imóvel sito à Rodovia GO 416, KM 01, prazo de 10 dias. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5337/2009

Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA  
ADVOGADO.....: **LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO**  
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS  
ADVOGADO.....: **ALESSANDRA LEITE DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Em que pese o entendimento de que o juízo somente se encontra garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, momento em que se inicia a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução, não se pode perder de vista que tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exequente, em benefício do qual se processa a execução. Existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exequente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante essas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão-somente, os valores objeto de bloqueio junto ao BACEN (fls. 129/130, 140/142 e 167/168), converto os mesmos em penhora, devendo a executada ser intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo previsto no dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior, fica autorizada a liberação ao exequente das importâncias indicadas às fls. 129/130, 140/142 e 167/168, após o que deverão ser os autos encaminhados ao arquivo provisório, conforme determinado no último parágrafo do item 2 do despacho de fls. 254/255, mantidas as demais determinações constantes do item 3 do despacho em questão. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5320/2009

Processo Nº: RT 00752-2007-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: DARCI COSTA DOS ANJOS  
ADVOGADO.....: **RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): LUCIANO APARECIDO OLIVIERA BARBOZA  
ADVOGADO.....: **ROBSON MARCIO MALTA**

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista que o Reclamante, intimado, não compareceu para recebimento do valor existente nos autos (R\$14,25, fl. 77), seja referida importância transferida para a conta corrente indicada na ata de fls. 16/17 (conta de sua Procuradora indicada para a efetivação dos depósitos relativos às parcelas do acordo homologado). Cientifique-se o Reclamante. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5319/2009

Processo Nº: RT 00412-2008-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO GONÇALVES XAVIER  
ADVOGADO.....: **WIR JESS PIRES DE FREITAS**  
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.  
ADVOGADO.....: **MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente comparecer nesta secretaria, para recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5333/2009

Processo Nº: RT 00746-2008-054-18-00-2 4ª VT  
RECLAMANTE...: SIDLEY CHAVES DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: **JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): NJIN DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO.....: **DIVINO DONIZETTI PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para indicar os meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, cientificando-lhe de que na omissão os autos serão enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 5328/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2008-054-18-00-3 4ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIMAR DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO.....: **JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**  
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO.....: **MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR**  
NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada comparecer nesta secretaria para recebimento do saldo remanescente, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5342/2009

Processo Nº: RTOrd 00208-2009-054-18-00-9 4ª VT  
RECLAMANTE...: JURANDIR DE MELO BRITO  
ADVOGADO.....: **ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**  
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TAVARES FERNANDES TRANSPORTES  
ADVOGADO.....: **ODAIR DE OLIVEIRA PIO**  
NOTIFICAÇÃO: À (AO) RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante do Recurso Ordinário do(a) reclamada(o), prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 5314/2009

Processo Nº: RTOrd 00357-2009-054-18-00-8 4ª VT  
RECLAMANTE...: VALTON RABELO DOS SANTOS  
ADVOGADO.....: **VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**  
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA  
ADVOGADO.....: **ROBERTO MIKHAIL ATIE**  
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça e pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (fls. 222/237), deverá ser expedida certidão de crédito para habilitação do mesmo junto ao Juízo da 3ª Vara Cível de Anápolis, onde se processa a recuperação judicial da empresa executada. Ressalto que, face ao teor da manifestação da executada (fls. 217/221), restou caracterizada a preclusão lógica relativamente à apresentação de embargos à execução pela mesma, tornando-se definitivo o cálculo de fls. 195/212. Intimem-se. 2 - A União, credora das custas processuais, nos termos da Portaria MF nº 049/2004, não demonstra interesse no ajustamento de execução para cobrança de débito igual ou inferior a R\$10.000,00 (artigo 1º, II), bem como na inscrição na dívida ativa de débito igual ou inferior a R\$1.000,00 (artigo 1º, I). Portanto, deixo de cobrar as custas devidas no presente feito, bem como de solicitar a inscrição de seu respectivo valor na dívida ativa da União. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho  
DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBIMENTO DA CERTIDÃO, PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5330/2009

Processo Nº: RTOrd 00605-2009-054-18-00-0 4ª VT  
RECLAMANTE...: LÚCIA MIGUELINA MULLER  
ADVOGADO.....: **TELÉMACO BRANDÃO**  
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002  
ADVOGADO.....: **MAIRA LIMA DE ALMEIDA**  
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA -, visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 03/08/2009 e reinclui-se na pauta do dia 04/08/2009 às 15:40, mantidas as cominações anteriores. Certifico, ainda, que as partes serão intimadas. Anápolis, 23 de julho de 2009 - quinta-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 5338/2009

Processo Nº: RTSum 00608-2009-054-18-00-4 4ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA  
ADVOGADO.....: **ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**  
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA

**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**

NOTIFICAÇÃO: Juiz do Trabalho ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:

Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito julgo-os, PROCEDENTES, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta. Intimem-se. Anápolis-GO, 20 de julho de 2009. Celso Moredo Garcia Juiz do Trabalho

**EDITAL DE LEILÃO Nº 4302/2009**

PROCESSO: CPEX 00609-2008-054-18-00-8

Exeqüente : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Executado : JAMILO SILVÉRIO

Data do Leilão: 27/08/2009 às 09h. 30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de hasta pública, a ser realizada pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 1º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$20.000,00 (vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls. 25, encontrado no seguinte endereço: RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 1275, SETOR CENTRAL, CEP 75.460-000 – NERÓPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Jaques Jamil Silvério, e que é o seguinte: 01 (uma) máquina empacotadeira de pós automática, marca MAINAR, nº 1833, modelo VI 600 GDV, com pistas de envase, com capacidade de 200 pacotes por minuto, motor WEG, modelo 905 1290, 60Hz, 2Cv, 1720 RPM, desinstalada, quadro de comando faltando quase todos os componentes, cor bege, com diversos pontos de corrosão, encontra-se há mais de cinco anos sem operação. Avaliada por R\$20.000,00 (vinte mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4219/2009

PROCESSO: RTSum 00062-2009-054-18-00-1

Exeqüente : ANA PAULA PEREIRA

Executado : LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 25/08/2009 às 09h15min.

Data do Leilão: 10/09/2009 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 92, encontrados no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLISGO, em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (uma) BLISTADEIRA marca ATIMA, modelo ATIPACK-B, número 008, série I, ano 2005, completa, com estação de formação/selagem/corte, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais). Obs. O bem também foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuze, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4233/2009

PROCESSO: RTOrd 00555-2009-054-18-00-1

RECLAMANTE: PAULO CESAR CAROLA

RECLAMADA: CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.973.648/0001-68

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 52/54, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: - III DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, declaro a incompetência material da Justiça do Trabalho e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, Comarca de Nerópolis-GO. Cumpra-se após o trânsito em julgado. Anápolis, 22 de junho de 2009. Intime-se o Reclamante. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. - Vista à Reclamada do recurso ordinário (fls. 57/62), interposto pelo reclamante, prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4231/2009

PROCESSO: RTOrd 00631-2009-054-18-00-9

RECLAMANTE: MARCOS MARTINS DE MOURA - TEL. 3318-8924

RECLAMADA: BMP-COMÉRCIO DE BICICLETAS MOTOS E PEÇAS LTDA – CNPJ 01.323.064/0001-96

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: III – CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido para condenar a reclamada, no prazo de 48 horas, a apor sua assinatura na data de admissão e efetuar a baixa na CTPS do reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integra. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Custas, pela reclamada, no importe mínimo legal de R\$10,64, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$930,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Transitada em julgado a decisão e decorrido o prazo sem cumprimento, proceda a Secretaria às anotações. A CTPS do reclamante fica anexada à contracapa dos presentes autos, devendo ser devolvida ao reclamante após as anotações. Encerrou-se às 15h53. Nada mais. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de BMP-COMÉRCIO DE BICICLETAS MOTOS E PEÇAS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 20885/2009

Processo Nº: RT 01200-2004-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REUMÁRCIA TEIXEIRA RODRIGUES

**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): PAULINA FLAVIA CINTRA PASSOS

**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a tomar ciência do Auto de fls. 285/286 e das certidões de fls. 287/288 a fim de que se manifeste informando a este Juízo se tem interesse nos bens penhorados no Auto já mencionado supra, ressaltando que a sua inércia poderá implicar no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que não tem interesse nos bens constritos constantes do Auto de fls. 285/286, ante a natureza de tais bens. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido supra com ou sem a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20881/2009

Processo Nº: RT 01404-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RUIIMAR ALVES DE MACEDO

**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**

RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intime-se a Reclamada – FURNAS S/A – a tomar ciência da petição de fls. 805/806 a fim de que tome as providências cabíveis. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação da Reclamada, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20875/2009

Processo Nº: RT 00552-2005-081-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 004  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO  
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber saldo remanescente de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20880/2009

Processo Nº: RT 00684-2005-081-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO VIEIRA RAMOS  
**ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Dê-se vista ao Reclamante da certidão de fls. 184 e dos documentos de fls. 185/190, inclusive conforme já determinado anteriormente no segundo parágrafo do despacho de fls. 161/162.

Notificação Nº: 20878/2009

Processo Nº: RT 00332-2006-081-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: SIMONE SILVA DE MORAIS  
**ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 20/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.  
DISPOSITIVO  
Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos Embargos à Execução de fls. 680/686 e da Impugnação aos Cálculos de fls. 701/706 e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES EM PARTE.  
Intimem-se.

Notificação Nº: 20879/2009

Processo Nº: RT 00662-2006-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JONAIR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK**  
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)  
**ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intime-se o Reclamante a requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso deste feito. PRAZO DE 05 DIAS.2 – Decorrido o prazo do item 1, suspende-se o andamento da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.  
3 – Decorrido in albis o prazo relativo ao item 2, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.4 – Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 20898/2009

Processo Nº: RT 01058-2007-081-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALDIR RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**  
RECLAMADO(A): MARK SHOULD HOSPITALAR IND. E COM. LTDA.  
**ADVOGADO.....: WAGNER JOSÉ DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
No que se refere ao valor devido nestes autos a título de custas, deixo de dar prosseguimento à execução de tal quantia, qual seja, R\$ 230,15 (vide fls. 305), ante o que dispõe o art. 1º, incisos I e II da Portaria MF nº 49/2004, transcrito a seguir, in verbis: "Art. 1º Autorizar: I - a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais); e II - o não ajuizamento das execuções fiscais de débito com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)". Libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 305 E A GUIA DE FLS. 277.  
Após, à Secretaria para efetuar o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária, TAMBÉM OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 305 E A GUIA DE FLS. 277. Em seguida, à Secretaria para efetuar o recolhimento do saldo remanescente da guia de fls. 277 aos cofres públicos (imposto de renda). No caso vertente, NÃO resta dispensada a manifestação do Órgão

Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor total das parcelas que integram o salário de contribuição constantes do cálculo de liquidação de sentença NÃO é inferior ao valor teto de contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Logo, cumpridas todas as determinações supra, intime-se a União para os fins do art. 879, da CLT. Mantendo-se inerte a União, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20897/2009

Processo Nº: AINDAT 01234-2007-081-18-00-5 1ª VT  
AUTOR...: RONY QUEIROZ DA SILVA  
**ADVOGADO: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA**  
RÉU(RÉ): CRUZEIRO DO SUL TRANS TUR LTDA.  
**ADVOGADO: ROGÉRIO MAGALHÃES DE ARAÚJO NASCIMENTO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca da petição de fls. 361 e dos documentos anexados a tal petição, ressaltando que a sua inércia implicará no reconhecimento por parte deste Juízo no sentido de que o acordo homologado nestes autos vem sendo devidamente cumprido. PRAZO DE 05 DIAS.  
Decorrido in albis o prazo supra, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos. Caso contrário, com a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20886/2009

Processo Nº: RT 01598-2007-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON NUNES DA COSTA  
**ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): E.M CARDOSO JUNIOR (EMC MULT SERVIC)  
**ADVOGADO.....: MARCELO DE MESQUITA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Por ora, indefiro os requerimentos constantes da petição de fls. 166/167. Os bens constantes do Auto de Penhora de fls. 149 são suficientes para garantir o juízo, razão pela qual não há que se falar em complementação de penhora. No mais, a penhora de fls. 149 ainda não se tornou perfeita e acabada, motivo pelo qual não há que se falar, neste momento processual, em adjudicação dos bens constritos. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho e a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com a manifestação do Reclamante, conclusos para novas deliberações. Caso contrário, mantendo-se inerte o Reclamante, à Secretaria para dar cumprimento às determinações constantes do despacho de fls. 162.

Notificação Nº: 20892/2009

Processo Nº: RT 00024-2008-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BORGES  
**ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS**  
RECLAMADO(A): ONESMA EVANGELISTA TELES  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
1 - Dê-se vista ao Exequente a fim de que tome ciência dos documentos de fls. 136/137 e requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. PRAZO DE 05 DIAS.  
2 - Decorrido in albis o prazo concedido no item 1, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência. PRAZO DE 01 ANO.  
3 - Com o decurso do prazo relativo ao item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.  
4 - Com o decurso do prazo do item 3 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 20876/2009

Processo Nº: AC 00704-2008-081-18-00-4 1ª VT  
AUTOR...: GERALDO CARDOSO DA SILVA  
**ADVOGADO: RODRIGO FONSECA**  
RÉU(RÉ): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA. + 004  
**ADVOGADO: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES  
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site [www.trt18.gov.br](http://www.trt18.gov.br), de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.  
No caso vertente, ante o fato de todas as Reclamatórias Trabalhistas correlatas a esta Ação terem sido devidamente solucionadas, o que se deu mediante o pagamento de todas as verbas acordadas e os encargos decorrentes de tais avenças, os Autores desta Ação Cautelar deixaram de ter interesse processual com relação ao pleito deste feito, razão pela qual declaro, por via de

consequência, a EXTINÇÃO DESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Notificação Nº: 20882/2009

Processo Nº: RT 01322-2008-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: VALTER PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): ARTEFATO ENGENHARIA IND. E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

À Secretária para dar cumprimento às determinações constantes dos dois últimos parágrafos do despacho de fls. 106, observando o último parágrafo da petição de fls. 113.

Notificação Nº: 20888/2009

Processo Nº: RTOrd 02377-2008-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADENY ROSA DA SILVA

**ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**  
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 001

**ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intimação ao reclamante para indicar bens passíveis de penhora do executado, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 20889/2009

Processo Nº: RTSum 00098-2009-081-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**  
RECLAMADO(A): CLARINDO JUSTINO DE MIRANDA

**ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.50 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20896/2009

Processo Nº: RTSum 00386-2009-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: NEUSA CORREA SILVA FURTADO

**ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS**  
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Por ora, indefiro o pleito constante do penúltimo parágrafo da petição de fls. 53, já que as obrigações de dar avençadas às fls. 23/24 sequer venceram, razão pela qual não há que se falar em execução do acordo neste momento processual. Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado nestes autos.

Notificação Nº: 20893/2009

Processo Nº: RTOrd 00819-2009-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS DANIEL CORDEIRO  
**ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM**  
RECLAMADO(A): MUSEU COMERCIAL DE MOVEIS RUSTICOS (N/P: ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA)

**ADVOGADO....: FREDERICO RODRIGUES G. DE OLIVEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Certifico e dou fé que, cumprindo determinação da ata de fls. 34/39, incluí o feito na pauta de audiência do dia 28.07.2009, às 13h55min, para encerramento da instrução, facultado o comparecimento das partes.

A Secretária intimará as partes acerca da designação da audiência. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 20883/2009

Processo Nº: RTOrd 00840-2009-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: AILTON MENDES DE OLIVEIRA + 015

**ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO**  
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA

**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da promoção de fls. 117 a fim de que se manifeste. PRAZO DE 05 DIAS.

Decorrido o prazo concedido no parágrafo supra com ou sem a manifestação do Reclamante, ao Cálculo para liquidação dos valores devidos em decorrência do descumprimento do acordo homologado nestes autos, OBSERVANDO AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE FLS. 84 E SEGUINTE.

Notificação Nº: 20884/2009

Processo Nº: RTSum 00888-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ODESIO CLAUDINO PEREIRA

**ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO**  
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Homologa-se o cálculo de fls. 45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 50,18 (cinquenta reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. PRAZO DE 05 DIAS.

2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, de forma espontânea, à Secretária para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 45. Em seguida, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20890/2009

Processo Nº: RTSum 01136-2009-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DENIS GONÇALVES DA SILVA

**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**  
RECLAMADO(A): A NACIONAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20869/2009

Processo Nº: RTOrd 01233-2009-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUZINETE PEREIRA DA ROCHA + 001

**ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAMILA LTDA.

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 13.08.2009, às 13h00min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretária intimará os reclamantes, diretamente e seu procurador, via DJE, bem como notificará a reclamada. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 20870/2009

Processo Nº: RTOrd 01233-2009-081-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAULO MARQUES ANTUNES (REP. POR SUA GENITORA LUZINETE PEREIRA DA ROCHA) + 001

**ADVOGADO....: DENISA TELES ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): PANIFICADORA CAMILA LTDA.

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 13.08.2009, às 13h00min, para audiência UNA. Certifico também que a Secretária intimará os reclamantes, diretamente e seu procurador, via DJE, bem como notificará a reclamada. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 20901/2009

Processo Nº: RTOrd 01249-2009-081-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: LUCIANO DE SOUZA RICARDO

**ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**  
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO....:**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 13 de agosto de 2009, as 11:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20900/2009

Processo Nº: RTSum 01250-2009-081-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DOS SANTOS

**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

**ADVOGADO....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de agosto de 2009, as 09 horas e 50 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20899/2009

Processo Nº: RTSum 01251-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VERA LUCIA SOCORRO DE ALMEIDA OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**

RECLAMADO(A): OFFOWS INDUSTRIA E CONFECÇÃO LTDA.

**ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA LOZOVEY**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 04 de agosto de 2009, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 20902/2009

Processo Nº: RTOrd 01254-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ALVES DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PIRES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de agosto de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

Notificação Nº: 5948/2009

Processo Nº: RT 00232-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CASSILDO PINTO DA COSTA

**ADVOGADO.....: HELDER DA SILVA TELES**

RECLAMADO(A): SANDRO MORETE + 001

**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:**

Informar de quem são as chaves de armários que se encontram arquivadas na Secretaria da Vara do Trabalho, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6008/2009

Processo Nº: RTN 00884-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DE SOUZA MAGALHÃES

**ADVOGADO.....: ALINE VIEIRA RODRIGUES E JORDANA MORAIS DE CASTRO MALHEIROS**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TRINDADE (BRAGA E OLIVEIRA COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.) + 002

**ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO**

**NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES**

Ficar ciente do inteiro teor do despacho a seguir:

'Vistos os autos, Diante das petições de fls. 400/401 e 405/406, xtingue-se a execução do valor principal do reclamante e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 794, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas na Dívida Ativa da União. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 329 junto ao Detran/GO. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 5994/2009

Processo Nº: RT 00764-2007-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCYVAINÉ GOMES DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

RECLAMADO(A): PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)

**ADVOGADO.....: ALLEN ANDERSON VIANA**

**NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:**

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e impugnação aos cálculos apresentados e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 1576/1606, devidamente atualizados, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos. A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução (R\$ 7.132,45), em 08 (oito) dias, sob pena de execução. Intimem-se. Ap. de Goiânia, 23 julho de 2009 (5ª f). PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6014/2009

Processo Nº: RT 00883-2007-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**

RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**  
Requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6019/2009

Processo Nº: ACP 01238-2007-082-18-00-0 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS (PROP. DA FAZENDA AGUAPÉ) + 003

**ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES**

**NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado Filemon Pereira Neves:**

Tomar ciência do teor da petição e procuração de fls.663/664.

Aparecida de Goiânia, 21 de julho de 2009, terça-feira

Platon Teixeira de Azevedo Neto

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5988/2009

Processo Nº: ACP 01267-2007-082-18-00-1 2ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ªREGIÃO)

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): UBIRATAN DE BRITO BORGES + 003

**ADVOGADO.....: FILEMON PEREIRA NEVES**

**NOTIFICAÇÃO: Ao Advogado Filemon Pereira:**

Tomar ciência da petição e procuração de fls.557/558. Aparecida de Goiânia, 21 de julho de 2009, terça-feira.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

JUIZ DO TRABALHO

Notificação Nº: 5977/2009

Processo Nº: RT 01860-2007-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ DE SOUZA

**ADVOGADO.....: JACI JURACI DE CASTRO**

RECLAMADO(A): SYSTEM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 003

**ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:**

Vista da petição de fl. 170, por cinco (05) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo.

Notificação Nº: 6028/2009

Processo Nº: RT 01998-2007-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR MATEUCCI

**ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA**

RECLAMADO(A): NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. + 012

**ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte. Prazo 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5998/2009

Processo Nº: RT 02006-2007-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARISETE VIEIRA DE MELO

**ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L. A. LTDA.

**ADVOGADO.....: MYCAL STIVAL FARIÁ**

**NOTIFICAÇÃO: Homologo a arrematação certificada à fl. 225. Lavre-se o respectivo auto.**

Intimem-se, concomitantemente, o arrematante para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais, na pessoa do Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. RICARDO FORTUNATO DE OLIVEIRA, no endereço indicado à fl. 189.

Assinado o auto e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se a carta de arrematação, para fins de registro no CRI competente, intimando-se o arrematante para recebê-la na Secretaria do Juízo.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6017/2009

Processo Nº: RT 00235-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ**

RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO)

**ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO**

**NOTIFICAÇÃO: PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Vista da petição e documentos de fl.51/52, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6029/2009

Processo Nº: RT 00699-2008-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA

**ADVOGADO.....: ROBERTO NAVES COSTA**

RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO**

**NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE**

Apresentar a CTPS de seu constituinte para as anotações pertinentes. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5958/2009

Processo Nº: RT 01269-2008-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO

**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA a pagar ao reclamante MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decurso. Deverá a reclamada entregar os formulários do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias, sob pena de indenização pelo valor correspondente. Deverá, ainda, a demandada proceder à baixa na CTPS do autor, em 05 dias após o trânsito em julgado, na data de saída supra reconhecida, sob pena de a Secretaria assim proceder em caso de descumprimento da obrigação.

Honorários periciais pela reclamada no valor de R\$1.800,00, devidos ao Dr. Carlos Alberto Cremonesi e de R\$3.581,00 à Dra. Roberta Cavalcante Fragoso. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Autorizo, desde já, as retenções, onde couber. Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 18).

Custas pela parte reclamada que importam em R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$10.000,00. Intimem-se as partes e os Peritos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais..'

Notificação Nº: 5954/2009

Processo Nº: RT 01625-2008-082-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE...: VALDEMIRO LITTIG

**ADVOGADO.....: JOSÉ PEDRO TEIXEIRA**  
RECLAMADO(A): ARPROM PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA**

NOTIFICAÇÃO: Inclua-se o processo na pauta do dia 08.09.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato.

As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

INTIMEM-SE ÀS PARTES.

Notificação Nº: 5972/2009

Processo Nº: RT 01641-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: LÁZARO HONORATO CARDOSO

**ADVOGADO.....: ASDRÚBAL CARLOS MENDANHA**  
RECLAMADO(A): TRANS-NALE TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO.....: MAURÍCIO AMATO FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Secretaria para receber os documentos informados na certidão de fl. 209, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5957/2009

Processo Nº: RT 01744-2008-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: THIAGO LEONARDO MORAIS DE PINHO

**ADVOGADO.....: EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**

RECLAMADO(A): JALES ALVES DE ARAÚJO

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica V.Sª., ciente de que foi designado o dia 12 de agosto de 2009, às 16:50 horas, audiência de encerramento de instrução, facultado o seu comparecimento.

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 5995/2009

Processo Nº: RT 01771-2008-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER DIVINO FERNANDES

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará para levantamento de valores remanescentes em depósito recursal.

Notificação Nº: 5996/2009

Processo Nº: RT 01771-2008-082-18-00-2 2ª VT  
RECLAMANTE...: CLEBER DIVINO FERNANDES

**ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADAS

Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará para levantamento de valores remanescentes em depósito recursal.

Notificação Nº: 5950/2009

Processo Nº: RT 01807-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: QUINTILIANO DUARTE

**ADVOGADO.....: RICARDO MARQUES BRANDÃO**

RECLAMADO(A): MARCOS ABRÃO MONTEIRO DE PAIVA

**ADVOGADO.....: LAURA ZAINÉ G. COUTINHO**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Secretaria para receber as guias de TRCT e guias de SD/CD, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6023/2009

Processo Nº: RT 01920-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO NOGUEIRA DE BRITO

**ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): MARCELO G. MENDONÇA (PISCICULTURA ÁGUA VIVA)

**ADVOGADO.....: NUBIANA HELENA PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMADO:

Comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, conforme despacho abaixo:

Vistos,

Homologa-se o cálculo de fl. 224, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 130,59 (cento e trinta reais e cinquenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pelo reclamado; 2 - R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 131,24 (cento e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), valor atualizado até 31.07.2009. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 6010/2009

Processo Nº: RTSum 02193-2008-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZA GUIMARÃES MILHOMEM

**ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA**

RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS RAMOS JUBE**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Comparecer a esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6032/2009

Processo Nº: RTSum 02277-2008-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SOBRINHO

**ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL**

RECLAMADO(A): STATUS TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - INTERFACE MULTIMÍDIA

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a esta Secretaria para receber Alvará para levantamento de FGTS.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5989/2009

Processo Nº: RTSum 00047-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO DE SOUZA GAMA

**ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**

RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES FILHO

**ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

A Reclamada deverá comparecer à Secretaria deste Juízo para receber a CTPS do Reclamante a fim de proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6004/2009

Processo Nº: RTOrd 00066-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIR REZENDE DOS REIS

**ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

**ADVOGADO.....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Vista dos cálculos de fls. 308/309, devendo comprovar o pagamento do valor apurado (R\$ 187,97), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução, o que

desde já se determina. Não havendo comprovação do recolhimento no prazo acima, expeça-se carta precatória para citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes

Notificação Nº: 6013/2009

Processo Nº: RTOOrd 00156-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): JANIO GASPARD DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WAGNER INÁCIO FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA

Comprovar o recolhimento dos honorários periciais no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho a seguir: 'Vistos, O reclamado foi intimado a antecipar R\$500,00 a título de honorários periciais (fl.71), tendo, contudo, quedado-se inerte. Sabe-se que, quando o reclamante requer a perícia, o depósito prévio não se realiza à falta de condições financeiras para este custear as despesas. Por outro lado, em muitas situações, a determinação da perícia decorre de imposição legal e sua realização encontra obstáculos, em face à ausência de dotação orçamentária por parte da UNIÃO em quantidade suficiente a atender a grande demanda. Nos demais casos, mesmo que a perícia seja requerida pela reclamada, esta se recusa em efetivar o depósito prévio sob alegação de que a perícia interessa ao trabalhador e que somente a este compete antecipar o pagamento dos honorários. Pois bem. A questão a respeito de antecipação de honorários periciais tem gerado muitas controvérsias e que, infelizmente, ainda não foram pacificadas no âmbito da Justiça do Trabalho. Vê-se, na prática, que a antecipação de honorários periciais tem sido condição imposta pelos médicos para aceitação do encargo, pois estes alegam que se sentem inseguros quanto ao efetivo recebimento pelo trabalho empreendido ou até mesmo, passam por dificuldades porque os valores que são disponibilizados pela UNIÃO, através de RPHP, revelam-se insuficientes para atender a grande demanda. No caso vertente, trata-se de incidente de falsidade, requerido pelo reclamante (fls. 49/50), e o laudo técnico impõe-se como condição necessária/indispensável ao prosseguimento do incidente.

O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. No entanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do onus probandi probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. Resta claro que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações, através dos meios permitidos em lei. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada 'inversão do ônus da prova'. No presente caso, o reclamante é a parte hipossuficiente, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. Exigir-se do obreiro que arque com o depósito prévio para realização da perícia seria inviabilizar o acesso à justiça, que é garantia constitucional assegurada a todo cidadão.

Nesse sentido, sobre o reclamado recairá o ônus da prova sempre que ele (o empregador) expor uma alegação oposta à do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.

Por todo exposto, considerando que a produção de prova pericial foi requerida, também, pela reclamada à medida em que esta, ao final da contestação, diz pretender provar o alegado por todos os meios probatórios admitidos, e sendo a perícia útil ao processo na busca pela verdade real, determina-se a renovação da intimação ao reclamado, através do seu advogado e diretamente, para efetuar a antecipação da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários da prova pericial, no prazo de 10(dez) dias, ficando o mesmo advertido de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Registre-se, por oportuno, que o valor antecipado será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído ao reclamado caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.'

Notificação Nº: 5975/2009

Processo Nº: RTSum 00223-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): MIDIZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Receber as guias de TRCT, em 10 (dez) dias, sob pena de incineração.

Notificação Nº: 6036/2009

Processo Nº: RTSum 00324-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RESENDE MACHADO

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: IÉDA VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer perante esta Secretaria para receber a CTPS de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 6020/2009

Processo Nº: RTOOrd 00367-2009-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO LIMA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 3ª RECLAMADA- SIGLA

'Vistos, etc. Recurso da 4ª reclamada (Lojas Renner): Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 4ª reclamada (Lojas Renner), bem como as contra-razões apresentadas (fls. 279/283). Custas e depósito recursal às fls. 255/256. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de 232/241 (original às fls. 243/252). Recurso da 3ª reclamada (SIGLA): Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (Sigla), bem como regular a sua representação processual. Contudo, ausentes os comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal. Segundo o inciso III da Súmula 128 do TST, 'havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.' A 4ª reclamada, condenada subsidiariamente (nem sequer solidariamente), efetuou regularmente o depósito recursal e o recolhimento das custas mas, no entanto, requer sua exclusão da lide. Assim, o presente caso não se enquadra no inciso III da súmula acima citada, cabendo à 3ª reclamada (Sigla) também o recolhimento do depósito recursal e custas. Não bastasse isso, a súmula se refere ao caso de condenação solidária, o que não é o caso dos autos. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso de fls. 267/273, por deserto, eis que não comprovado o recolhimento do depósito recursal e das custas Processuais. Intime-se. Após o prazo para agravo (que, se interposto, deverá ser processado nestes autos), subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.'

Notificação Nº: 5993/2009

Processo Nº: RTOOrd 00368-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador da Reclamada:

Vistos, etc.

Recurso da 4ª reclamada (Lojas Renner): Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 4ª reclamada (Lojas Renner), bem como as contra-razões apresentadas (fls. 269/273). Custas e depósito recursal às fls. 245/246. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 222/231 (original às fls. 233/244). Recurso da 3ª reclamada (SIGLA): Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (Sigla), bem como regular a sua representação processual. Contudo, ausentes os comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal. Segundo o inciso III da Súmula 128 do TST, 'havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.' A 4ª reclamada, condenada subsidiariamente (nem sequer solidariamente), efetuou regularmente o depósito recursal e o recolhimento das custas mas, no entanto, requer sua exclusão da lide. Assim, o presente caso não se enquadra no inciso III da súmula acima citada, cabendo à 3ª reclamada (Sigla) também o recolhimento do depósito recursal e custas. Não bastasse isso, a súmula se refere ao caso de condenação solidária, o que não é o caso dos autos. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso de fls. 257/263, por deserto, eis que não comprovado o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Intime-se. Após o prazo para agravo (que, se interposto, deverá ser processado nestes autos), subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 6022/2009

Processo Nº: RTOOrd 00376-2009-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO MENDONÇA

ADVOGADO.....: SUELY-CRISTIANH MACHADO

RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 3ª RECLAMADA (SIGLA)

'Vistos, etc. Recurso da 4ª reclamada (Lojas Renner): Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 4ª reclamada (Lojas Renner), bem como as contra-razões apresentadas (fls. 253/257). Custas e depósito recursal às fls. 226/227. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário de fls. 206/215 (original às fls. 217/225). Recurso da 3ª reclamada (SIGLA):

Tempestivo o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (Sigla), bem como regular a sua representação processual. Contudo, ausentes os comprovantes de recolhimento das custas e do depósito recursal. Segundo o inciso III da Súmula 128 do TST, 'havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.' A 4ª reclamada, condenada Subsidiariamente (nem sequer solidariamente), efetuou regularmente o depósito recursal e o recolhimento das custas mas, no entanto, requer sua exclusão da lide. Assim, o presente caso não se enquadra no inciso III da súmula acima citada, cabendo à 3ª reclamada (Sigla) também o recolhimento do depósito recursal e custas. Não bastasse isso, a súmula se refere ao caso de condenação solidária, o que não é o caso dos autos. Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso de fls. 240/247, por deserto, eis que não comprovado o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais. Intime-se. Após o

prazo para agravo (que, se interposto, deverá ser processado nestes autos), subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. '

Notificação Nº: 6007/2009

Processo Nº: Caulnom 00521-2009-082-18-00-6 2ª VT  
AUTOR...: FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUMG  
**ADVOGADO.....: CLAUDMAR LOPES JUSTO**  
RÉU(RÉ): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO + 001  
**ADVOGADO: SHEILA LOPES DE FARIA**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO AUTOR  
Vista das petições de fl.236 e 238/239, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 6030/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001  
**ADVOGADO.....: STELLA MÁRCIA REIS**  
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:  
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar a omissão apontada e condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, a pagar ao reclamante a multa prevista no art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação supra, parte integrante dese dispositivo. Homologo os novos cálculos de fls. 158/162, devidamente atualizados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a 2ª reclamada complementar o valor do depósito recural de fl. 139 e das custas de fl. 140, depositando o valor remanescente para a total garantia do Juízo (R\$ 923,12 e R\$ 36,65, respectivamente), em 08 (oito) dias, sob pena de deserção do recurso de fls. 133/138. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 23 de julho de 2009 (5ª feira). PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 6031/2009

Processo Nº: RTSum 00561-2009-082-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**  
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES**  
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:  
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos apresentados pelo reclamante e, no mérito, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para sanar a omissão apontada e condenar a 1ª reclamada, com responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, a pagar ao reclamante a multa prevista no art. 467 da CLT, nos termos da fundamentação supra, parte integrante dese dispositivo. Homologo os novos cálculos de fls. 158/162, devidamente atualizados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a 2ª reclamada complementar o valor do depósito recural de fl. 139 e das custas de fl. 140, depositando o valor remanescente para a total garantia do Juízo (R\$ 923,12 e R\$ 36,65, respectivamente), em 08 (oito) dias, sob pena de deserção do recurso de fls. 133/138. Intimem-se as partes. Ap. de Goiânia, 23 de julho de 2009 (5ª feira). PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. JUIZ DO TRABALHO.'

Notificação Nº: 5997/2009

Processo Nº: RTSum 00726-2009-082-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DAVID NOBREGA BORGES  
**ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**  
RECLAMADO(A): JACQUES BALDUINO DE MELO  
**ADVOGADO.....: ADLA MARILIA DOS SANTOS**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE  
Comparecer a esta Secretaria para receber Certidão para habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6002/2009

Processo Nº: RTOrd 00787-2009-082-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: RONALDO RODRIGUES TAVARES  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS**  
RECLAMADO(A): TAC - TRANSPORTES ARMAGENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.  
**ADVOGADO.....: HUGO DOS REIS OLIVEIRA JARDIM**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:  
Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 98/111, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6000/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2009-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO OLIVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ARTEFATOS DE CIMENTO GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA  
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas, conforme cálculo ora homologado, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir:  
'Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 113,99 (cento e treze reais e noventa e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 114,56 (cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 31.07.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 6001/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2009-082-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: RAIMUNDO OLIVEIRA PEREIRA  
**ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES**  
RECLAMADO(A): ARTEFATOS DE CIMENTO GOIÂNIA LTDA.  
**ADVOGADO.....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**  
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA  
Comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas, conforme cálculo ora homologado, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir:  
'Homologa-se o cálculo de fl. 39, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 113,99 (cento e treze reais e noventa e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 114,56 (cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), valor atualizado até 31.07.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas, conforme cálculo ora homologado. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 5942/2009

Processo Nº: RTOrd 00874-2009-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERJUNIO NUNES VIANA  
**ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**  
RECLAMADO(A): VPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.  
**ADVOGADO.....:**  
NOTIFICAÇÃO: Com razão a empresa Móveis Andrade. Realmente a empresa reclamada foi equivocadamente citada/notificada no endereço indicado à fl. 37, que teve como parâmetro o CNPJ de outra empresa informado na exordial. Note-se que o CNPJ da reclamada é o de nº 71.341.895/0001-76, conforme documento de fl. 10, confirmado pelo documento de fl. 46.  
Sendo assim, torno sem efeito a notificação de fl. 40.  
Adia-se a audiência INICIAL para o dia 12.08.2009, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.  
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5982/2009

Processo Nº: RTSum 00911-2009-082-18-00-6 2ª VT  
RECLAMANTE...: LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA (REPRESENTADA POR SEU GENITOR: JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA COSTA)  
**ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS**  
RECLAMADO(A): PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA. (SUPERMERCADO PORTEIRÃO)  
**ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA**  
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:  
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 91/94, opostos por PAPILOM SECOS E MOLHADOS LTDA (SUPERMERCADO PORTEIRÃO), nos autos da reclamação trabalhista movida por LEILIANE SILVA RODRIGUES DA COSTA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Intimem-se.'

Notificação Nº: 6006/2009

Processo Nº: RTSum 00973-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CRISTIANE NUNES DOS SANTOS em face de INDEPENDÊNCIA S/A, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: Primeiro, indeferir a preliminar de suspensão do curso ação durante a fase de conhecimento; Segundo, julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada a cumprir em proveito da reclamante, no prazo legal ou em outro que estiver estabelecido, as obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, que para melhor localização encontram-se sublinhadas; Terceiro, deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça. O não cumprimento da obrigação de fazer deferida nesta sentença importará na condenação da reclamada a pagar à reclamante, no prazo legal, multa diária da última maior remuneração mensal (R\$605,85) da última maior remuneração mensal (R\$605,85), limitada a cominação a 30/30. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros, bases de cálculo e compensação estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R\$7.269,23, já acrescido de juros e atualização monetária, bem como das custas processuais e da liquidação.

Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia-GO, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, nos termos da súmula nº01 do Eg. TRT da 18ª Região. Por se tratar de sentença líquida, o (a) reclamado(a) fica expressamente intimado (a) de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, a CEF e a Procuradoria-Federal (INSS), com cópias da presente sentença e de eventuais acórdão (os) e certidão (ões) de trânsito em julgado. Custas pela reclamada que importam em R\$141,84, calculadas sobre o valor bruto do (a) reclamante de R\$7.062,78, conforme planilha publicada neste ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais. Aparecida de Goiânia-Go, 23 de julho de 2009.

Antônio Gonçalves Pereira Júnior  
Juiz do Trabalho substituto

Notificação Nº: 5960/2009

Processo Nº: RTSum 01029-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCI CLEIDE SANTOS

ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA

RECLAMADO(A): MODULAIN ARTS IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO....: JANETE CESÁRIO PAGLIARANI

NOTIFICAÇÃO: Considerando que não foi obedecido o quinquídio legal previsto no art. 841, caput, da CLT, reabro a instrução, processual.

Designo o dia 06.08.2009, às 08h50min, para realização de nova audiência UNA nos presentes autos, mantidas as cominações anteriores.  
INTIMEM-SE ÀS PARTES.

Notificação Nº: 5938/2009

Processo Nº: Caulnom 01105-2009-082-18-00-5 2ª VT

AUTOR...: CARLA DAHER BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO: ANA PAULA PENHA MOREIRA

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SUBSECRETARIA REGIONAL DE AP. DE GOIÂNIA)

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes:

Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Como se vê, a contratação de servidores temporários é uma exceção à regra da investidura de cargo ou emprego por concurso público (art. 37, II, CR/88). E a relação jurídica travada entre os servidores temporários e o Poder Público, apesar de não ser genuinamente estatutária, ostenta caráter administrativo, eis que sua contratação é regulada por Lei que disciplinará entre as partes um contrato de Direito Administrativo, portanto, a relação não pode ser considerada de Direito do Trabalho. Isto posto, declaro, ex officio, a incompetência desta Especializada, em razão da matéria, para julgar a presente medida, com espeque no art. 113 do CPC. Ademais, como a decisão supra esvazia o objeto da inicial, já que a rescisão do contrato está prevista para esta data, deixo de determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás, pelo que, extingue-se a

presente ação cautelar sem resolução do mérito, primeiro com suporte no art. 267, XI, e 301, II, e § 4º do CPC, de aplicações subsidiárias e, segundo, pela perda de seu objeto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 100,00), ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Não havendo sucumbência, não há que se falar em verba honorária. Após, aguarde-se por 08 (oito) dias e, no silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intime-se a Autora, com a máxima urgência. Publique-se. Registre-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 6018/2009

Processo Nº: RTSum 01138-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CASTRO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5991/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SILAS XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Vistos etc...

O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apreciação da defesa.

Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

Aparecida de Goiânia, 22 de julho de 2009, quarta-feira.

Platon Teixeira de Azevedo Neto

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5992/2009

Processo Nº: RTOrd 01226-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SILAS XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:

Vistos etc...

O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apreciação da defesa.

Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada.

Aparecida de Goiânia, 22 de julho de 2009, quarta-feira.

Platon Teixeira de Azevedo Neto

Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5970/2009

Processo Nº: RTAlç 01228-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PEDRO PEREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA REGILENE PEREIRA BARROS)

ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES

RECLAMADO(A): DIVINA MARIA ALVES EPP

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ASSUNTO - Reclamação apresentada contra:

Fica V. Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:10 horas do dia 05 de AGOSTO de para Audiência relativa à reclamação referida.

Em razão do valor atribuído aos pedidos, fica V. Sª cientificado (a) de que a presente reclamação estará submetida ao procedimento sumaríssimo previsto nos arts. 852-A e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na audiência designada, que será UNA, poderá o (a) Reclamante apresentar até o máximo de 02 (duas) testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

O não comparecimento do (a) Reclamante à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando ele (a) responsável pelas custas processuais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3615/2009

PROCESSO Nº RT 00172-2002-082-18-00-6

RECLAMANTE: ADAUTO ALVES GARCIA (ESPÓLIO DE) - REPR. POR

GOIANIR BORGES DOS SANTOS, ADALBERTO ALVES GARCIA, ALBERTO

ALVES GARCIA SOBRINHO E ROSANA ALVES GARCIA

RECLAMADO(A): SILVIA DINIZ LINHARES OLIVEIRA

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVIA DINIZ LINHARES OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado às fls.805/806, no importe de R\$27,39 e 32,71, realizado em conta de titularidade de SILVIA DINIZ LINHARES, junto aos Bancos Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A. E para que chegue ao conhecimento de SILVIA DINIZ LINHARES OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3610/2009

PROCESSO Nº RT 01017-2004-082-18-00-9

RECLAMANTE: NÉLIO INÁCIO DOS REIS

RECLAMADO(A): DEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.,

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDENILSON MARTINS VIEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte:

Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 183, no importe de R\$764,97, realizado em cona de titularidade de EDENILSON MARTINS VIEIRA junto ao BANCO ITAÚ S.A.

E para que chegue ao conhecimento de EDENILSON MARTINS VIEIRA é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3613/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00976-2009-082-18-00-1

RECLAMANTE: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ,

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 46/49, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar à parte reclamante JOSÉ APARECIDO DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Determino à parte vindicada que proceda à anotação da CTPS, para nela constar como data de admissão 20/10/2008, a função de SERVENTE DE PEDREIRO, demissão em 08/07/2009 (já projetado o aviso-prévio, OJ 82 da SDI-1/TST); ficando a Secretaria do Juízo desde já autorizada a, substitutivamente, a proceder ditas providências, decorridos 05 dias de inadimplimento. Determino, ainda, que a parte reclamada comprove nos autos o recolhimento dos depósitos de FGTS e da multa fundiária, bem como proceda à expedição do TRCT no código 01, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização pelo valor correspondente, assim como no mesmo prazo deverá entregar os formulários do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão narrativa pela Secretaria para recebimento do benefício, desde que preenchidos os requisitos legais.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.

Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 15). Custas pela parte reclamada que importam em R\$169,78, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$8.489,00

Ciente o reclamante.,

Intime-se a reclamada, por edital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Nada mais.

E para que chegue ao conhecimento de DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3611/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00977-2009-082-18-00-6

RECLAMANTE: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO

RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. ,

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO

TRABALHO DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 58/53, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA a pagar à parte reclamante DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decism. Determino à parte vindicada que proceda à anotação da CTPS, para nela constar como data de admissão 18/11/2008, a função de SERVENTE DE PEDREIRO, demissão em 05/07/2009 (já projetado o aviso-prévio, OJ 82 da SDI-1/TST); ficando a Secretaria do Juízo desde já autorizada a, substitutivamente, a proceder ditas providências, decorridos 05 dias de inadimplimento. Determino, ainda, que a parte reclamada comprove nos autos o recolhimento dos depósitos de FGTS e da multa fundiária, bem como proceda à expedição do TRCT no código 01, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização pelo valor correspondente, assim como no mesmo prazo deverá entregar os formulários do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão narrativa pela Secretaria para recebimento do benefício, desde que preenchidos os requisitos legais.

Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei.

Defiro, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 14). Custas pela parte reclamada que importam em R\$106,81, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$5.340,71.

Ciente o reclamante., Intime-se a reclamada, por edital. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Audiência encerrada às 15:05 horas. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO  
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5524/2009

Processo Nº: RT 00497-2006-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA DA PIEDADE SILVA SANTANA + 001

ADVOGADO.....: HILTON DE AQUINO

RECLAMADO(A): CLUBES RECANTO PORTO SEGURO RESORT

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para que tenha ciência da certidão negativa lavrada pelo oficial de justiça à fl. 148, bem como para que requeira o que mais lhe for de interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5534/2009

Processo Nº: RT 00245-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ PAGOTO NETTO

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 279/286 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 17.115,21 (dezesete mil, cento e quinze reais e vinte e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 125 e 172, diligencie a Secretaria acerca do saldo atualizado de aludidos depósitos. Com a obtenção dos saldos, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o saldo dos depósitos recursais, no prazo de 15 dias...

Obs. Os valores dos depósitos recursais são: R\$16.083,60.

Notificação Nº: 5520/2009

Processo Nº: RT 00450-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): CERÂMICA JALIM LTDA + 002

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO: Cerâmica Jalim Ltda requereu, por meio da petição à fl. 106, o desbloqueio do bem constante deste processo, tendo em vista seu arquivamento. Tendo em vista que o despacho à fl. 98 já havia desconstituído a penhora de fl. 86, bem como determinou a retirada de restrições apostas nos prontuários dos veículos descritos às fls. 63/78, determino:

Intime-se a Cerâmica Jalim Ltda a esclarecer os termos da petição por ela interposta, sob pena de indeferimento de plano do pedido. Prazo de 10 (dez) dias.

Caso haja o transcurso in albis do prazo supra, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5502/2009

Processo Nº: RT 01056-2007-161-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: THAIZ SOUZA LINS

**ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO**

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001

**ADVOGADO.....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 5531/2009

Processo Nº: RT 01099-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001

**ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: ... quanto ao pedido formulado pela exequente às fls. 182, indefiro-o, adotando como razões de decidir os motivos já delineados no despacho às fls. 173/174. Considerando-se que já transcorreu o prazo legal para a exequente manifestar-se acerca da conta de liquidação, presumo sua aquiescência quanto aos cálculos. Sendo assim, intime-se a exequente para que tenha ciência dessa decisão e, após, prossiga-se dando cumprimento às determinações constantes do despacho às fls. 178, a partir do segundo parágrafo.

Notificação Nº: 5532/2009

Processo Nº: RT 01099-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA

**ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA + 001

**ADVOGADO.....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que a Praça do (s) bem (s) penhorado (s) será no dia 26/08/09 às 09:00 horas, caso não haja licitante fica designado o dia 16/09/09 às 10:00 horas, a realização do leilão.

Notificação Nº: 5510/2009

Processo Nº: RT 01179-2007-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDINEI SOARES

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): GRUPO ECONÔMICO (DJAIR DARCI PEREIRA) + 003

**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente das petições às fls. 188/196 e 198/206. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5501/2009

Processo Nº: RT 00221-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURION SOARES DA SILVA

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): GERALDO FERREIRA ALVES DA COSTA (FAZENDA TAMBORIL)

**ADVOGADO.....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamado para manifestar-se acerca do agravo de petição interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 5506/2009

Processo Nº: RT 00535-2008-161-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): CALDAS TECIDOS LTDA (TUBARÃO TECIDOS)

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: Diante do depósito de fls. 221, determino o levantamento da penhora incidente sobre os bens descritos no Auto de fls. 223, desonerando a fiel depositária Iris Helena Amaral, qualificada às fls. 224. Deverá a Secretaria providenciar o recolhimento das contribuições sociais (R\$710,67) e custas (R\$20,09), através das guias próprias, utilizando o saldo existente na conta judicial de fls. 226. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008, do Ministério de Estado e da Fazenda, c/c a Portaria Interministerial MPS/MF n. 48/2009. Intimem-se a executada e a depositária mencionada acima. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe, ficando extinta a execução previdenciária, com supedâneo no art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 5527/2009

Processo Nº: RT 00600-2008-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SILVA DE MORAIS

**ADVOGADO.....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO.....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a reclamada para, em 05(cinco) dias, cumprir as seguintes determinações:

1- anotar a CTPS obreira nos moldes determinados na sentença, sob pena de multa de 465,00 e da mesma ser feita pela secretaria desta Vara;

2- comprovar o recolhimento do FGTS, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente, com conversão da obrigação de fazer em obrigação de dar...

Notificação Nº: 5489/2009

Processo Nº: AIND 00733-2008-161-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: ANTÔNIO JOÃO VIEIRA

**ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA**

REQUERIDO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA

**ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 181/185, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5508/2009

Processo Nº: RT 00740-2008-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA LAGOINHA

**ADVOGADO.....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**

NOTIFICAÇÃO: Recolha-se o valor existente na conta judicial de fls. 46 a título de contribuições previdenciárias, através de GPS. A executada comprovou o recolhimento do valor de R\$200,00 a título de contribuição previdenciária, através da GPS de fls. 62, na época própria. Logo, deixo de promover a execução das contribuições previdenciárias remanescentes, com apoio na Portaria Interministerial MPS n. 1293/2005, e, ainda, considerando o baixo valor das custas (R\$23,81), deixo também de executá-las, com fundamento na Portaria MF n. 49/2004. Intime-se a executada. Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória (fls. 55). Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 5493/2009

Processo Nº: RT 00759-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CÉSAR ALVES FERREIRA

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ALCÓOL CARMAGO E MENDONÇA LTDA.

**ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para proceder ao levantamento das quantias existentes ou indicar número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 5516/2009

Processo Nº: RT 00781-2008-161-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIO DOS REIS REZENDE

**ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS**

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S/A

**ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO**

NOTIFICAÇÃO: ... Converto em penhora o depósito recursal de fl. 221. Destarte, a execução encontra-se garantida, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 5504/2009

Processo Nº: RT 00794-2008-161-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO.....: .**

RECLAMADO(A): LÚCIO GOMES

**ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o executado intimado do teor do despacho de fls. 53/55, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 5521/2009

Processo Nº: RT 00841-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA

**ADVOGADO.....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS**

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)

**ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa de 40%, bem como fornecer o TRCT (código 01), sob pena de execução direta do equivalente. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5486/2009

Processo Nº: AINDAT 01001-2008-161-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: LUZIA CÂNDIDA DE JESUS E SOUZA + 003

**ADVOGADO: NEIDE MARIA MONTES**

RÉU(RÉ): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

**ADVOGADO: WÁLTER ELIAS PEREZ**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 421/440, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5500/2009

Processo Nº: RT 01038-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIANA ANDRADE

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVIÇO (CONFORT HOTEL)

**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**

NOTIFICAÇÃO: Intimar a reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5490/2009

Processo Nº: RT 01049-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS CESAR CHAVES FERNANDES

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): W PALMERSTON & TAVARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ...libere-se ao obreiro (exequente) o valor de seu crédito...

Notificação Nº: 5497/2009

Processo Nº: RTOrd 01324-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA NETO

**ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5528/2009

Processo Nº: RTOrd 00001-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO CESAR MARTINS DA SILVA

**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LUDOVICO RABELO DE MOURA

**ADVOGADO....: ÁLVARO FRANCISCO DO NASCIMENTO**

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 46 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 673,93 (seiscentos e setenta e três reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5518/2009

Processo Nº: RTOrd 00002-2009-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JEFFERSON BELMIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FAZENDA DAS FLORES (NILSON GONÇALVES PRADO)

**ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 26 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 540,83 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5519/2009

Processo Nº: RTOrd 00003-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO BELMIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FAZENDA DAS FLORES (NILSON GONÇALVES PRADO)

**ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 27 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 901,39

(novecentos e um reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5509/2009

Processo Nº: RTOrd 00005-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON CORREIA DE ALMEIDA

**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FAZENDA DAS FLORES (NILSON GONÇALVES PRADO)

**ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO**

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 901,39 (novecentos e um reais e trinta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5529/2009

Processo Nº: RTSum 00034-2009-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVES ROSA

**ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA**

RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.

**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 43/44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 997,48 (novecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5503/2009

Processo Nº: RTOrd 00196-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ADVOGADO....:**

RECLAMADO(A): FRANCISCO ROBERTO TOMAZINI

**ADVOGADO....: SILVIO CARNEIRO ELIAS**

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se o reclamado para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação, no valor de R\$110,46, atualizado até 31/07/2009. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5522/2009

Processo Nº: RTOrd 00258-2009-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DOS SANTOS CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO**

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 132/135 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 17.133,31 (dezesete mil, cento e trinta e três reais e trinta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5523/2009

Processo Nº: RTSum 00406-2009-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLEI LOPES DA SILVA

**ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): ZUUM EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA.

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 30/32 e 37, a fim de que este possa tomar as providências cabíveis com relação à sua habilitação para recebimento do benefício do seguro-desemprego. Na oportunidade, cientifique-se o autor de que, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá esclarecer nos autos se obteve êxito ou não em sua tentativa de habilitação, sob pena de seu silêncio ser interpretado como assentimento quanto ao êxito.

Notificação Nº: 5525/2009

Processo Nº: RTSum 00513-2009-161-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SILVA  
**ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS A. CUNHA**  
RECLAMADO(A): PREMIUM HOTELARIA LTDA  
**ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 64 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 277,68 (duzentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5526/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: NIVALDO DE FREITAS LOURENÇO  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**  
RECLAMADO(A): ARG LTDA.

**ADVOGADO....: FLAVIO LAGE SIQUEIRA E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 82/90 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 3.874,62 (três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 5481/2009

Processo Nº: RTOrd 00698-2009-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: VANEY JOSÉ NARCISO  
**ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO**  
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CHALÉS DE CALDAS, QD. 129  
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 119/120, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5505/2009

Processo Nº: RTOrd 00737-2009-161-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA**  
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

**ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes, no valor líquido de R\$5.500,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.

Defiro à reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas no importe de R\$110,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.500,00), pelas partes, dispensada a reclamante do recolhimento. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento das contribuições sociais devidas, sob pena de execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, se incidente sobre a primeira parcela, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei n. 10.833/2003. Deverá a reclamada, ainda, comprovar o recolhimento das custas processuais a seu cargo, no prazo de 15 dias após o pagamento da última parcela do acordo. Após 5 (cinco) dias do vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se os autos. Determino o desentranhamento dos documentos que acompanharam a contestação, exceto procuração, carta de preposto e atos constitutivos da empresa, devendo a reclamada retirá-los no prazo de 5 (cinco) dias. Retire-se o feito da pauta de audiência. Intime-se a União nos termos do § 4º do art. 832, da CLT, após o cumprimento da avença. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5514/2009

Processo Nº: RTOrd 00761-2009-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALZIRA MARIA COSTA AMARAL  
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**  
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001  
**ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: Visando a adequação da pauta de audiência deste Juízo, revogo o despacho de fls. 245. Em consequência, antecipo a audiência UNA para o dia 14.08.2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Retire-se, pois, o feito da pauta do dia 17.08.2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5515/2009

Processo Nº: RTOrd 00761-2009-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALZIRA MARIA COSTA AMARAL  
**ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES**  
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER**

NOTIFICAÇÃO: Visando a adequação da pauta de audiência deste Juízo, revogo o despacho de fls. 245. Em consequência, antecipo a audiência UNA para o dia 14.08.2009, às 13:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Retire-se, pois, o feito da pauta do dia 17.08.2009, às 15:00 horas.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5496/2009

Processo Nº: RTSum 00799-2009-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: CLEMILTON FERREIRA DA CUNHA

**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001

**ADVOGADO....: JULIWA DANESI DE CARVALHO**

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS RECLAMADAS INTIMADAS A PROCEDEREM COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 5495/2009

Processo Nº: RTSum 00816-2009-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALMIR ROGÉRIO CINTRA

**ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA**

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO REIS MORRINHOS LTDA.

**ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO A APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 5484/2009

Processo Nº: RTSum 00880-2009-161-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: JAQUELINE ROSA

**ADVOGADO....: CÁTIA DA SILVA SANTOS**

RECLAMADO(A): EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA

**ADVOGADO....:**

NOTIFICAÇÃO: Ficaa reclamante intimada do teor da ata de fls. 42, esclarecendo que encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/).

Notificação Nº: 5494/2009

Processo Nº: RTSum 00883-2009-161-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS SOUSA BRAGA FILHO

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.

**ADVOGADO....: BONNY MELLO**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor da ata de fls. 13, esclarecendo que encontra-se disponibilizado para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5480/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2009-161-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADÃO MARTINS SOARES

**ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO GOLDEN THERMAS RESIDENCE TORRE C

**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 166/168, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br/](http://www.trt18.jus.br/), conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 5517/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2009-161-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: DANIELE DE LIMA

**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES IV

**ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: Sem delongas e nem ao menos entrar no mérito da questão, o processo foi extinto, podendo tão-somente ser modificado através de recurso próprio. Logo, nada a deferir à reclamante. Intime-se a reclamante, através de seu procurador. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 276/2009

PROCESSO : RT 01235-2006-161-18-00-2

EXEQUENTE: JAKELINE PEREIRA NUNES

EXECUTADO: R. RODRIGUES RIBEIRO (CASA DE PÃES PÃO QUENTE)

Data da Praça 28/08/2009 às 09:00 horas

Data do Leilão 16/09/2009 às 10:00 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 232, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO COELHO DE GODOY, QD. 19, Nº 37, CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, e que estão sob a guarda do fiel depositário, Sr. Renato Rodrigues Ribeiro (fl. 238), é(são) o(s) seguinte(s): 05 (cinco) conjuntos de mesas com 04 (quatro) cadeiras de madeira de lei, sendo cada mesa medindo 1,20m 0,90m, com estado de uso e conservação: bom, sendo cada conjunto no valor de R\$300,00, perfazendo o total de R\$1.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, diretora de secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 277/2009

PROCESSO : RT 00107-2007-161-18-00-2

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: ONEI ATAIDES DE CASTRO

Data da Praça 28/08/2009 às 09 horas

Data do Leilão 16/09/2009 às 10 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 255, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Josino Bretas, qd. 08, lt. 06, nº 109, Caldas Novas-GO, e que estão sob a guarda do fiel depositário, Sr. Onei Ataides de Castro (fl. 256), é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) compressor Schulz 2,3 PCM, Jet Master amarelo c/ pistola p/ pintura com 03 reservatórios, funcionamento, estado de uso e conservação novo. Avaliado em 680,00 (seiscentos e oitenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, diretora de secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 279/2009

PROCESSO : RT 00246-2007-161-18-00-6

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXECUTADO: PROTEGE LAR VENDAS DE PRODUTOS INSETICIDAS E DE SEGURANÇA E APLICAÇÕES LTDA. (INSET LAR)

Data da Praça 28/08/2009 às 09 horas

Data do Leilão 16/09/2009 às 10 horas

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na RUA 08, 13 E AV. A, ESTÂNCIA ITAICI II Fone: 3903-1600, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$800,00 (oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO INOCÊNCIO DE OLIVEIRA, Nº345, QD. 25, LT. 06, SALA 02 CENTRO CEP 75.690-000 - CALDAS NOVAS-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Frederico Marques de Andrade, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) escrivaninha em forma de L, com 02 mesas, sendo 01 com 03 gavetas e uma outra com repartição para teclado; todas em cor azul composta de 03 cadeiras, sendo 01 com 04 rodas; estado de uso e conservação, boa. Avaliada em R\$800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 278/2009

PROCESSO: RTSum 00026-2009-161-18-00-4

RECLAMANTE: ROSILDA FERREIRA DAS NEVES

RECLAMADA: CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS

O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA QUE PROCEDA COM AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DA SECRETARIA DA

VARA FAZÉ-LO, NOS TERMOS DO ART. 39 DA CLT. E para que chegue ao conhecimento de CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, Diretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3832/2009

Processo Nº: RT 00959-2003-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATALAO

ADVOGADO...: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO...: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Libere-se à parte exequente, mediante Alvará, parte do crédito constante do depósito de fls.9782, devendo ficar retido deste a importância de R\$179.850,58, referentes ao FGTS a recolher, contribuição previdenciária, imposto de renda e custas processuais e de liquidação, competindo-lhe retirá-lo no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.

Notificação Nº: 3802/2009

Processo Nº: RT 01093-2005-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GOMES DA COSTA SOBRINHO

**ADVOGADO..... MARIA ONDINA DA SILVEIRA**

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 003

**ADVOGADO..... ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Nos termos do Despacho de fls. 669 fica intimada a parte EXEQUENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 3700/2009, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 3823/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OZARK ROSA DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... CLAUDIO DORNELAS GONÇALVES**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Aguarde-se o aperfeiçoamento do registro do bem arrematado junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Após, voltem os autos conclusos para liberação ao exequente dos valores depositados.

Notificação Nº: 3824/2009

Processo Nº: RT 00480-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OZARK ROSA DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... CLAUDIO DORNELAS GONÇALVES**

RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... MARCO THULIO LACERDA E SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:

Aguarde-se o aperfeiçoamento do registro do bem arrematado junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Após, voltem os autos conclusos para liberação ao exequente dos valores depositados.

Notificação Nº: 3812/2009

Processo Nº: AINDAT 00553-2008-141-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: HÉLIO PAULISTA PACHECO

**ADVOGADO: ARNALDO MOISÉS FERNANDES**

RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

**ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERAZ**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) .

Notificação Nº: 3825/2009

Processo Nº: RT 01003-2008-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HEBERT PIRES AIRES

**ADVOGADO..... ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA E OUTRO**

RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE ARAÚJO NETO (CATALÃO SEGURANÇA) + 001

**ADVOGADO..... ILSON GOMES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Intime-se a primeira reclamada para efetuar o recolhimento das custas processuais da execução, no valor total de R\$66,38, sendo: R\$22,12 referentes à diligência do Oficial de Justiça e R\$44,26 de embargos à execução, sem prejuízo de futuras atualizações, comprovando-as nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 3793/2009

Processo Nº: RTOrd 01414-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDÁSIO DE REZENDE

**ADVOGADO..... LADY BADEN POWELL MENDES ROSA**

RECLAMADO(A): AGRO EMPREENDIMENTO VITÓRIA REGIS

**ADVOGADO..... EMILIO CARDOSO GOTTARDI**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R\$3.894,00, imposto de renda R\$955,44 e R\$165,08 de custas de liquidação, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3831/2009

Processo Nº: RTOrd 00216-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): AVIANO COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

**ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Converto o importe constante às fls. 30 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3804/2009

Processo Nº: RTSum 00381-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$634,14, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.

Notificação Nº: 3795/2009

Processo Nº: RTSum 00456-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PATROCINIO DE MATOS

**ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os termos da petição de fls. 98/100, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 3815/2009

Processo Nº: RTSum 00511-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO PIRES

**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO..... MARCIO DE ALMEIDA LARA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$5.344,80, sendo R\$5.056,81 referentes ao crédito do exequente e R\$287,99 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3817/2009

Processo Nº: RTSum 00512-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA

**ADVOGADO..... PAULO SÉRGIO RODRIGUES**

RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO..... MARCIO DE ALMEIDA LARA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$5.344,80, sendo R\$5.056,81 referentes ao crédito do exequente e R\$287,99 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3830/2009

Processo Nº: RTSum 00516-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LEILIANE MARTINS RODRIGUES

**ADVOGADO..... CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA**

RECLAMADO(A): LUENE SAUD

**ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO CAIXETA BRANQUINHO E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$392,90, sendo R\$353,98 referentes ao crédito do exequente e R\$38,92 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3798/2009

Processo Nº: RTSum 00600-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIESER DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:

Homologo os cálculos de fls. 97/99, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$4.138,33, sendo R\$3.781,56 referentes ao crédito do exequente e R\$356,77 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3814/2009

Processo Nº: RTSum 00602-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS DE JESUS MUNIZ

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: ILSON GOMES**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PRIMEIRA RECLAMADA:

Manifeste-se a primeira reclamada a respeito da petição do reclamante informando inadimplemento do acordo, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Decorrido in albis o referido prazo sem manifestação da primeira reclamada, à Contadoria para atualização dos cálculos, deduzindo-se o valor recebido pelo exequente às fls. 90.

Notificação Nº: 3799/2009

Processo Nº: RTSum 00666-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA MARIA BORGES

**ADVOGADO.....: MICHEL FERNANDES CAMARGO**

RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS, prazo legal.

Notificação Nº: 3806/2009

Processo Nº: RTSum 00673-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): PEDRO ÂNGELO BRAZ SARAN

**ADVOGADO.....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$58,29, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3828/2009

Processo Nº: RTSum 00679-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: RODRIGO DINIZ CURY**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:

Libere-se à parte executada, mediante guia de levantamento, o crédito constante da guia de depósito de fls. 40, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 3821/2009

Processo Nº: RTOrd 00681-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA**

RECLAMADO(A): ORION - INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: GERCY DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:

Iniciando-se pela primeira reclamada, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos adesivos de fls. 284/289 e 291/296, no prazo legal e sucessivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3822/2009

Processo Nº: RTOrd 00681-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VIVIAN DA SILVA PEREIRA

**ADVOGADO.....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES E OUTRA**

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

**ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADAS:

Iniciando-se pela primeira reclamada, vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contra-razões aos recursos adesivos de fls. 284/289 e 291/296, no prazo legal e sucessivo.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3833/2009

Processo Nº: RTSum 00724-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CAROLINA NAVEGA DA SILVA

**ADVOGADO.....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA AGROCAMPOALEGRE LTDA.

**ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3829/2009

Processo Nº: RTSum 00756-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MAURI LARA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

**ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$466,55, sendo R\$202,27 referentes ao crédito do exequente e 264,28 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3796/2009

Processo Nº: RTSum 00757-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO WARLEY DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**

RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME

**ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR**

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$510,59, sendo R\$202,27 referente ao crédito do exequente e R\$308,32 referente à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3797/2009

Processo Nº: RTSum 00789-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ÍDEA PEREIRA DE MELO  
**ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**  
 RECLAMADO(A): ITACAM CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:  
 Ante os termos da petição de fls. 30/32, onde a parte reclamada informa o pagamento do acordo, manifeste-se o reclamante sobre o efetivo cumprimento da parcela do acordo, no prazo de cinco dias, valendo seu silêncio como assentimento e consequente remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3808/2009  
 Processo Nº: RTSum 00823-2009-141-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO....:**  
 RECLAMADO(A): ALVARO FAVERO E OUTROS (FAZENDA VALE DO RIO VERDE)  
**ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
 Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$118,06, sem prejuízo de futuras atualizações.  
 Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.  
 Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.  
 Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.  
 Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3792/2009  
 Processo Nº: RTSum 00869-2009-141-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JACKSON CARLOS AMORIM SILVA  
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. + 001  
**ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
 Defere-se o prazo requerido para comprovação do recolhimento previdenciário.

Notificação Nº: 3791/2009  
 Processo Nº: RTSum 00870-2009-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REINALDO RODRIGUES DO PRADO  
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. + 001  
**ADVOGADO....: MAURÍCIO ANDRADE GUIMARÃES**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
 Defere-se o prazo requerido para comprovação da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 3811/2009  
 Processo Nº: RTSum 00883-2009-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001  
**ADVOGADO....:**  
 RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
 Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$163,84, sem prejuízo de futuras atualizações.  
 Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.  
 Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.  
 Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.  
 Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 3820/2009  
 Processo Nº: RTSum 00919-2009-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: GLAISON GONÇALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
 Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo BEM COMO A RETENÇÃO DA CTPS, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3819/2009  
 Processo Nº: RTSum 00920-2009-141-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURO DE JESUS MARCIANO  
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): BETA ENGENHARIA LTDA. + 001  
**ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:  
 Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo BEM COMO A RETENÇÃO DA CTPS, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 3790/2009  
 Processo Nº: RTOrd 00959-2009-141-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: VILMA DE FÁTIMA PEDRO TEODORO  
**ADVOGADO....: CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS**  
 RECLAMADO(A): NARA RÚBIA MAFFEI-ME  
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:  
 Fica V. Sa. intimada a manifestar sobre os documentos juntados às fls. 29/30, no prazo de cinco dias, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 3826/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01106-2009-141-18-00-2 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MANFRED LUIZ BAECKER  
**ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
 RECLAMADO(A): HIDRIGEL SERVIÇOS DE SONDA GEM ROTATIVA ME  
**ADVOGADO....:**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:  
 Requer a parte reclamante às fls. 11 a desistência da presente ação.  
 Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.  
 Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, nos termos do disposto pelo art. 769 da CLT.  
 Custas pela parte reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R\$65.006,66, no importe de R\$1.300,13, das quais fica isento na forma da lei.

Notificação Nº: 3801/2009  
 Processo Nº: RTSum 01113-2009-141-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: TIAGO NEGRÃO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
**ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:  
 Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5007/2009  
 Processo Nº: RT 00724-2006-171-18-00-4 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MAURÍCIO SILVA  
**ADVOGADO....: ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO**  
 RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO**  
 NOTIFICAÇÃO: (À reclamada)  
 Tomar ciência de que foi expedido edital de intimação para executada manifestar, querendo, sobre os atos da penhora e avaliação realizados.

Notificação Nº: 5004/2009  
 Processo Nº: ACCS 00184-2007-171-18-00-0 1ª VT  
 REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA  
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): RONALDO FIGUEIREDO DE PAULA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 5003/2009

Processo Nº: ACCS 00888-2007-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK**

REQUERIDO(A): GALDINO ALVES VELOSO

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)

Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 4998/2009

Processo Nº: RT 01273-2007-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI TAVARES PEREIRA

**ADVOGADO..... ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): ART'S PINTURAS DIJANGO

**ADVOGADO..... PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 5001/2009

Processo Nº: RT 00325-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MONICA DE MOURA BARBOZA

**ADVOGADO..... THALES GOMES DE PINA**

RECLAMADO(A): VALDEMAR FERREIRA LOPES + 001

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)

Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 4999/2009

Processo Nº: RT 01070-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VENÂNCIO FARIA

**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): CLEOMAR DUARTE ALVARENGA

**ADVOGADO..... CLAUDEMIR DA SILVA**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)

Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação de descumprimento parcial de acordo, contida na petição de fls. 532.

Notificação Nº: 4996/2009

Processo Nº: RT 01192-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY GONÇALVES ARRUDA

**ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO..... GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Requerer, em trinta (30) dias, o que entender de direito.

Notificação Nº: 4989/2009

Processo Nº: RT 01225-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO DA SILVA

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4990/2009

Processo Nº: RT 01225-2008-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOALDO DA SILVA

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 367, abaixo transcrito:

"Não procede a alegação da parte executada, por meio da petição de fls. 364/366, haja vista que já houve julgamento do Agravo de Instrumento noticiado, ao qual o C. Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento, conforme certidão exarada às fls. 362. Assim, verificando que, em 21.07.2009, terça-feira, decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução (intimação em 16.07.2009, quinta-feira, fls. 362-v), intime-se a parte exequente, para os fins do art. 884, da CLT, como já fora determinado às fls. 362. Dê-se ciência à parte executada,

deste despacho. Ceres, 22 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA - Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4993/2009

Processo Nº: RT 01227-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DORGIVAL AUGUSTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4994/2009

Processo Nº: RT 01227-2008-171-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DORGIVAL AUGUSTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

**ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 523, abaixo transcrito:

"Não procede a alegação da parte executada, por meio da petição de fls. 520/522, haja vista que já houve julgamento do Agravo de Instrumento noticiado, ao qual o C. Tribunal Superior do Trabalho negou seguimento, conforme certidão exarada às fls. 518. Assim, verificando que, em 21.07.2009, terça-feira, decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução (intimação em 16.07.2009, quinta-feira, fls. 362-v), intime-se a parte exequente, para os fins do art. 884, da CLT, como já fora determinado às fls. 518. Dê-se ciência à parte executada, deste despacho. Ceres, 22 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA - Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 5000/2009

Processo Nº: RTOrd 01600-2008-171-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO SCORSOLINO (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE, REGINA MARIA DE LIMA SCORSOLINO

**ADVOGADO..... KISLEU ALENCAR OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): NELSON SOARES DE CAMARGO

**ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Tomar ciência do despacho exarado às fls. 69, abaixo transcrito:

"Intime-se a parte reclamada para manifestar-se, em dez (10) dias, acerca da alegação de descumprimento parcial do acordo, contida na petição de fls. 67/68".

Notificação Nº: 5002/2009

Processo Nº: RTOrd 00552-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RIOSIENE ROGERS MAXIMILIANO MARQUES CARDOSO

**ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA & CIA LTDA - HOSP. LABORATÓRIO E BANCO DE SANGUE SÃO CARLOS

**ADVOGADO..... MARLLUS GODOI DO VALE**

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)

Informar ao Juízo, em cinco (05) dias, se foi cumprida a determinação ou para que adote as providências necessárias ao seu cumprimento.

Notificação Nº: 4992/2009

Processo Nº: RTSum 00585-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MENDES

**ADVOGADO..... FLÁVIA SILVA MENDANHA**

RECLAMADO(A): CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE)

Comparecer à Secretaria da Vara, em dez (10) dias, para retirar a CTPS e a Certidão Narrativa nº484/2009, bem como discriminar os bens que pretende ver penhorados, haja vista que, em relação às máquinas, não basta a simples alegação de fraude (farsa) para desconstituir o valor probante do contrato de aluguel apresentado e o Oficial de Justiça já certificou que não localizou outros bens capazes de garantir a execução (fls. 35).

Notificação Nº: 4995/2009

Processo Nº: RTOrd 01378-2009-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON MARCELO DE JESUS

**ADVOGADO..... JULIANA DE LEMOS SANTANA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA

**ADVOGADO.....** .

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE, NA PESSOA DE SUA ADOVOGADA)

Tomar ciência da ata de fls. 54, disponível no sítio do TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 148/2009

PROCESSO Nº RT 00724-2006-171-18-00-4

RECLAMANTE: MAURÍCIO SILVA  
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S.A.

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica intimada a reclamada CÍRIO BRASIL S.A., CPF/CNPJ: 03.815.738/0001-03, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para tomar ciência dos atos da penhora e avaliação realizados às fls. 250/253. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2571/2009

Processo Nº: RT 00155-2004-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PAOLA IGREJA BRITO RIOS  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): LUIZ AUGUSTO BARRETO VINHOLIS  
**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):

Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 30/07/2009, às 14:15 horas, conforme despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/09, às 14:15 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes ao comparecimento e dê-se ciência aos seus procuradores. Caso reste infrutífera a conciliação, fica desde já determinado o retorno do bem constante do auto de fls. 481 à praça, observadas as cautelas de praxe, como requerido pelo(a) exequente a fls. 529.

Em sendo negativa a primeira hasta pública, fica desde já designado leilão e nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035, fixando-se a comissão em 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo arrematante ou adjudicante. Suspensão ou interrompido o leilão, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo executado ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo exequente nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.'

Notificação Nº: 2597/2009

Processo Nº: RT 00414-2004-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: TIMOTIO ABADIO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO.....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES**  
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO CHENES  
**ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO LADISLAU**  
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO(A):  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 245, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Convolv em penhora o bloqueio noticiado a fls. 234.

Intime-se o(a) executado(a) acerca da constrição e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo.

Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado ao exequente, proceda-se ao bloqueio de transferência e expeça-se CP para penhora e avaliação do veículo descrito a fls. 244.'

Notificação Nº: 2601/2009

Processo Nº: RT 00839-2005-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELCIONY RODRIGUES CARDOSO  
**ADVOGADO.....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): BETINHO CORDEIRO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: DANIEL VICENTE GOETTEMES**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 196, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Vista ao exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de quinze dias.

No silêncio, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução a que alude a intimação de fls. 188.'

Notificação Nº: 2599/2009

Processo Nº: RT 00878-2007-211-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: MÁRCIO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**  
RECLAMADO(A): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO.....: PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:  
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2596/2009

Processo Nº: RT 01008-2007-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: DOMINGOS GOMES DE CASTRO  
**ADVOGADO.....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA**  
RECLAMADO(A): JURANDIR PELICIONI + 002  
**ADVOGADO.....: RONALDO FERREIRA GONTIJO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:  
FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2598/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-211-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEVALDO PEREIRA DUARTE  
**ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO**  
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 002  
**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:  
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER A GUIA DE FLS. 121, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2576/2009

Processo Nº: RT 00477-2008-211-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: ELIEL ROZENO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**  
RECLAMADO(A): ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO - ME + 001  
**ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):  
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 30/07/2009, às 14:00 horas, conforme despacho de seguinte teor:

'Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/09, às 14:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes ao comparecimento e dê-se ciência aos seus procuradores. Proceda-se ao bloqueio de transferência dos veículos mencionados às fls. 150/151.'

Notificação Nº: 2560/2009

Processo Nº: RT 00713-2008-211-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: GILMAR PEREIRA RODRIGUES + 003  
**ADVOGADO.....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER**  
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.(NA PESSOA DO SÓCIO SR. SINOMAR TÓTOLI)  
**ADVOGADO.....: SILVIO TÓTOLI JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 162, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

É inoperante a comunicação de renúncia ao mandato feita a fls. 151 pela advogada do reclamante, a mingua de comprovação de cientificação de seu constituinte (art. 45, do CPC).

Intime-se e, em seguida, oficie-se ao CRI de São João da Aliança/GO, solicitando as certidões da matrícula dos imóveis descritos às fls. 159/161.'

Notificação Nº: 2594/2009

Processo Nº: RT 00722-2008-211-18-00-1 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ MARCELINO NETO  
**ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES SANTANA**  
RECLAMADO(A): RAIMUNDO NONATO DO REGO  
**ADVOGADO.....: ALEX ROEHR**  
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:  
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 96, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Ante o teor do detalhamento de fls. 76/81 e das certidões de fls. 82, 91 e 93, e petição de fls. 86, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2600/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2008-211-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO**  
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA  
**ADVOGADO.....: AIBES ALBERTO DA SILVA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/RECLAMADO(A):  
FICA V. Sa. INTIMADAS A APRESENTAREM QUESITOS, E/OU ASSISTENTES, CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Nomeio perito deste Juízo o Dr. José Humberto Gebrim, indicado a fls. 417, para apuração da perda da capacidade laborativa do reclamante/mensuração de sua

duração, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação.

Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos, e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias.

Após o decurso do prazo assinalado no §3º supra, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes, bem como a responder, além dos quesitos das partes, aos seguintes quesitos do juízo, formulados desde já, com base no art. 426, II, do CPC:

- 1) O autor encontra-se, no momento, incapacitado para o trabalho?
- 2) Se afirmativa a resposta à pergunta anterior, a incapacidade é temporária ou definitiva? Total ou parcial?
- 3) Sendo ainda afirmativa a resposta ao quesito nº 1, há possibilidade de que o reclamante venha recuperar sua capacidade para o trabalho total ou parcialmente? Em que prazo?
- 4) Sendo negativa a resposta ao quesito nº 1, houve incapacidade laboral e por quanto tempo?'

Notificação Nº: 2593/2009

Processo Nº: RTSum 00050-2009-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA**

RECLAMADO(A): FRANCISCO ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 64, ABAIXO TRANSCRITO:

'Vistos etc.

Ante o teor do detalhamento de fls. 51/56 e das certidões de fls. 57, 60 e 62, intime-se a exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2595/2009

Processo Nº: RTSum 00146-2009-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANE FERREIRA LIMA

**ADVOGADO.....: ERIKA APARECIDA DE SOUZA NATIVIDADE**

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS SOUZA FREIRE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE:

Vista ao (a) exequente, para manifestar/requerer o que entender de direito, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça a fls. 72, no prazo de 05 dias, ficando advertido(a) de que sua omissão implicará na suspensão da execução por um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2562/2009

Processo Nº: RTSum 00527-2009-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ALVINO PRAXEDES NOVAIS

**ADVOGADO.....: FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA ACONTECERÁ NO DIA 04/08/09, ÀS 13:45 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 60, DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/08/09, às 13:45 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá(ão) o(a/s) reclamado(a/s) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT).

Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.

Dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2566/2009

Processo Nº: RTSum 00528-2009-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARTINS DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO.....: FABIANA VENDRAMINI NUNES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ALEX VAZ DA SILVA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA ACONTECERÁ NO DIA 04/08/09, ÀS 14:00 HORAS E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 60, DE SEGUINTE TEOR:

'Vistos etc.

Inclua-se o feito na pauta do dia 04/08/09, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá(ão) o(a/s) reclamado(a/s) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT).

Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT.

Dê-se ciência aos seus procuradores.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4230/2009

Processo Nº: RT 00396-1997-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON BENEDITO DA CUNHA + 002

**ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA (SEMENTE VISTA ALEGRE LTDA.)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

''Atualizem-se os cálculos.

Após, reitere-se o ofício de fls. 279, constando o valor atual dos cálculos e ainda com a xerox da petição de fls. 311/313.

Após, aguarde-se a resposta por 120 dias.

Intime-se o exequente do teor deste despacho.''

Notificação Nº: 4231/2009

Processo Nº: RT 00396-1997-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FERREIRA DA SILVA + 002

**ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA (SEMENTE VISTA ALEGRE LTDA.)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

''Atualizem-se os cálculos.

Após, reitere-se o ofício de fls. 279, constando o valor atual dos cálculos e ainda com a xerox da petição de fls. 311/313.

Após, aguarde-se a resposta por 120 dias.

Intime-se o exequente do teor deste despacho.''

Notificação Nº: 4232/2009

Processo Nº: RT 00396-1997-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EUSTÁQUIO AUGUSTO ALVES + 002

**ADVOGADO.....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): FAZENDA SANTA ROSA (SEMENTE VISTA ALEGRE LTDA.)

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

''Atualizem-se os cálculos.

Após, reitere-se o ofício de fls. 279, constando o valor atual dos cálculos e ainda com a xerox da petição de fls. 311/313.

Após, aguarde-se a resposta por 120 dias.

Intime-se o exequente do teor deste despacho.''

Notificação Nº: 4242/2009

Processo Nº: ACP 00798-2005-221-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

**ADVOGADO.....:**

REQUERIDO(A): JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO + 001

**ADVOGADO.....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERIDO:

''Certifique-se a secretaria o trânsito em julgado da decisão de fls. 937, observando-se os termos do art. 831, parágrafo único da CLT.

Após, intime-se o peticionário (fls. 937)

Tudo feito, aguarde-se o cumprimento do acordo.''

Notificação Nº: 4248/2009

Processo Nº: RTOrd 01221-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SOUSA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS**

RECLAMADO(A): D.W COMERCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA + 001

**ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 8.182,64 (oito mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Seguem em anexo as respectivas planilhas de cálculo.

''1. Homologar os cálculos de fls. 61, fixando a dívida em R\$ 8.182,64(Oito mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 2.270,39, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R\$ 40,71, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se os Executados, via de seu Procurador.

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.''

Notificação Nº: 4250/2009

Processo Nº: RTSum 00468-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO LACERDA ALMEIDA  
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001  
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

- “1. Junte-se, a estes autos, a CP nº 1047/2009, acostada à contracapa dos autos.  
 2. Após, intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça, bem como para indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80.  
 3. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano, devendo a Secretaria observar, no prazo de seis (06) meses, o disposto no art. 15 da Portaria VT/Goias nº 01/2009.”

Notificação Nº: 4245/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-221-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO GUIMARÃES PEREIRA

**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): ERONIDES NEVES FILHO

**ADVOGADO....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 81,97 (oitenta e uma reais e noventa e sete centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

- “1. Homologo os cálculos de fls. 34, fixando a dívida em R\$81,97 (oitenta e um reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$81,56 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,41, às Custas de Liquidação.  
 2. Cite-se o Executado, via de sua Procuradora (pelo DJ).  
 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 4249/2009

Processo Nº: RTOrd 00668-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARILENE SILVEIRA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA**

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:

“Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca da peça e documentos de fls. 365/370, no prazo de cinco (05) dias.”

Notificação Nº: 4225/2009

Processo Nº: RTOrd 00811-2009-221-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA JÚNIOR

**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRICOLA LTDA

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 131/134), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4252/2009

Processo Nº: RTSum 00848-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL TOMÉ FERREIRA JÚNIOR

**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**

RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

**ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 114,98 (cento e quatorze reais e noventa e oito centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

- “1. Homologo os cálculos de fls. 21/22, fixando a dívida em R\$114,98 (cento e catorze reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$114,41 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,57, às Custas de Liquidação.  
 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).  
 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 4254/2009

Processo Nº: RTSum 00858-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA PINTO

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA

**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$43,25 (quarenta e três reais e

vinde e cinco centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Seguem em anexo as respectivas planilhas de cálculo.

- “1. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando a dívida em R\$43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$43,03 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,22, às Custas de Liquidação.  
 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).  
 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 4255/2009

Processo Nº: RTSum 00858-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA PINTO

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA

**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Seguem em anexo as respectivas planilhas de cálculo.

- “1. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando a dívida em R\$43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$43,03 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,22, às Custas de Liquidação.  
 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).  
 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 4256/2009

Processo Nº: RTSum 00858-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA PINTO

**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS MACHADO E SILVA

**ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 31/07/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora. Seguem em anexo as respectivas planilhas de cálculo.

- “1. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando a dívida em R\$43,25 (quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$43,03 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R\$0,22, às Custas de Liquidação.  
 2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).  
 3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.”

Notificação Nº: 4227/2009

Processo Nº: RTOrd 00878-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR SOUSA OLIVEIRA

**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 45/48, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “DIANTE DO EXPOSTO, resolve o MM. Juízo da Vara do Trabalho de GOIÁS - GO, declarar o feito extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC c/c 769 da CLT, tudo conforme exposto na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo.”

Notificação Nº: 4229/2009

Processo Nº: RTOrd 00880-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALDEMIRO DA SILVA

**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 63/66, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “DIANTE DO EXPOSTO, resolve o MM. Juízo da Vara do Trabalho de GOIÁS - GO, declarar o feito extinto sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC c/c 769 da CLT, tudo conforme exposto na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo.”

Notificação Nº: 4219/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DE OLIVEIRA LOPES

**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 84/87), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4218/2009

Processo Nº: RTSum 00905-2009-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIETE LUZIA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 103/106), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4221/2009

Processo Nº: RTOrd 00906-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE LIMIRO PAIXÃO

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 113/118), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4220/2009

Processo Nº: RTOrd 00907-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES GOMES RIBEIRO

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 111/116), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4224/2009

Processo Nº: RTSum 00908-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI MOREIRA PINTO VIEIRA

**ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 99/104), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4223/2009

Processo Nº: RTSum 00909-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 82/85), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4222/2009

Processo Nº: RTSum 00910-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE DE MORAIS PRETO

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 75/80), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4228/2009

Processo Nº: RTOrd 00944-2009-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NELSON GUARDIANO DA SILVA

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 84/96, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face

ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA a pagar ao reclamante NELSON GUARDIANO DA SILVA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$11.892,27, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 4217/2009

Processo Nº: RTSum 00945-2009-221-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE GERALDO DE CASTRO

**ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

**ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 64/73, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: "Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA a pagar ao reclamante JOSE GERALDO DE CASTRO as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R\$ 3.763,10, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão."

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1509/2009

Processo Nº: ACCS 00008-2007-151-18-00-3 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): VANDERLAN PERES DE SOUSA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Reiterando a intimação de fl.221, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1510/2009

Processo Nº: ACCS 00322-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO MORAIS VIEIRA

**ADVOGADO.....: LUISMAR RIBEIRO PINTO**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Reiterando a intimação de fl.226, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1506/2009

Processo Nº: ACCS 00348-2007-151-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): LAZARO MORAES GOUVEIA

**ADVOGADO.....: LUISMAR RIBEIRO PINTO**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Reiterando a intimação de fl.197, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1511/2009

Processo Nº: ACCS 00425-2007-151-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): EDMAR MIRANDA TEIXEIRA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito da autora para levantamento, bem como os honorários advocatícios. Após o levantamento do crédito comprovar o repasse às entidades beneficiárias.

Notificação Nº: 1508/2009

Processo Nº: ACCS 00432-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO.....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): GERALDA CAETANO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito da autora para levantamento, bem como os honorários advocatícios. Após, o levantamento do crédito, comprovar o repasse às entidades beneficiárias.

Notificação Nº: 1508/2009

Processo Nº: ACCS 00432-2007-151-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): GERALDA CAETANO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência que encontra-se a disposição de Vossa Senhoria o crédito da autora para levantamento, bem como os honorários advocatícios. Após o levantamento do crédito comprovar o repasse às entidades beneficiárias.

Notificação Nº: 1507/2009

Processo Nº: ACCS 00551-2007-151-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... ROMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): ORELINA CARNEIRO

**ADVOGADO..... :**

NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Reiterando a intimação de fl.133, requerer o que de interesse, em 15 (quinze) dias.

## VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7806/2009

Processo Nº: ACCS 01742-2005-121-18-00-6 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... NILVA MENDES DO PRADO**

REQUERIDO(A): PETRÔNIO DE AQUINO (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR MARIA INEZ DE AQUINO TORMIM)

**ADVOGADO..... EDSON JOSÉ DE BARCELLOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 234, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7823/2009

Processo Nº: AEF 00833-2006-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

**ADVOGADO: BENEDITO PAULO DE SOUZA**

RÉU(RÉ): ALCA FOODS LTDA. + 001

**ADVOGADO: JOSEMAR ANTÔNIO BATISTA**

CDAs:

11.5.02.004250-11

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, comprovar nos autos o parcelamento do seu débito junto à Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7793/2009

Processo Nº: RT 01502-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA

**ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA

**ADVOGADO..... LEONARDO RIBEIRO ISSY**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 1006/1014, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 7817/2009

Processo Nº: RT 02414-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS

**ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COURO S LTDA.

**ADVOGADO..... ROBERTO MATOS DE BRITO**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca do teor da petição e documentos de fls. 471/479.

Notificação Nº: 7781/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DAMIÃO DA SILVA

**ADVOGADO..... MARLI DE ANDRADE RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FLAMBOYANT + 001

**ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7782/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DAMIÃO DA SILVA

**ADVOGADO..... MARLI DE ANDRADE RIBEIRO**

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ROTARY + 001

**ADVOGADO..... VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7797/2009

Processo Nº: ACCS 01419-2008-121-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

**ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): ICLEA ANDRADE PEQUENO

**ADVOGADO..... GERALDO AUGUSTO MATEUS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 80, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. A princípio, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 66 e 69 (R\$ 26,46 e 808,76), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 66 e 69. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à exequente a importância bloqueada, devendo a mesma, no prazo de 05 dias, comprovar o valor sacado. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos a exequente, especialmente da certidão de fls. 79, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80."

Notificação Nº: 7819/2009

Processo Nº: RT 01456-2008-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VILARI FIGUEIREDO

**ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES**

RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS - USINA CAÇU

**ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 451, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 448, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 450, observando o resumo de cálculo de fls. 437, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 437, a ser sacado do saldo remanescente da conta judicial acima especificada e de parte do depósito recursal de fls. 436, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, expeça-se alvará para saque do remanescente do depósito recursal da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 437, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.

Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 357. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 7780/2009

Processo Nº: AINDAT 01983-2008-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

**ADVOGADO: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

RÉU(RÉ): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA (PLANTAR)

**ADVOGADO: ARIIVALDO NUNES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamante/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7783/2009

Processo Nº: RT 02295-2008-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JONIEL PEREIRA DE SOUZA

**ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CECRISA - REVESTIMENTOS CERÂMICOS S/A

**ADVOGADO..... JOVIANO LOPES DA FONSECA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela União/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7800/2009

Processo Nº: RT 02724-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: RAUL LUIS MIGUEL

**ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES**

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

**ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica o Exeçúte intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 307/308, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7779/2009

Processo Nº: RTOrd 03253-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINO MIGUEL DE AZARA

**ADVOGADO.....: HAIALA ALBERTO OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7863/2009

Processo Nº: RTOrd 03431-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS FLAUSINO

**ADVOGADO.....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA**

RECLAMADO(A): SÍLVIO DE JORGE LOPES

**ADVOGADO.....:**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 171, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "As argumentações expendidas às fls. 169/170 não fizeram parte do acordo, cabendo ao autor, caso sinta-se prejudicado pelas anotações, intentar ação própria. Lado outro, para execução da multa pela mora na anotação da CTPS, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Expeça-se certidão circunstanciada de tempo de serviço a fim de que o Reclamante possa habilitar-se no programa de seguro-desemprego. Intime-se."

Notificação Nº: 7796/2009

Processo Nº: RTSum 03470-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ROZILDA DIAS RIBEIRO

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): VALDINALDO SANTOS NERIS

**ADVOGADO.....: MARCELO VIEIRA BESSA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.07/08 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7821/2009

Processo Nº: RTOrd 00199-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCEL FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): MARINÉSIO DE ARAÚJO MELO

**ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 19, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 18, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 89,97 sendo R\$ 89,52 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,45 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúte/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009."

007/2009. As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 7815/2009

Processo Nº: RTOrd 00322-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DANTAS

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$480,06, atualizado até 31/07/2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7822/2009

Processo Nº: RTSum 00503-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON SOARES ALMEIDA

**ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS**

RECLAMADO(A): PERFIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - EPP + 001

**ADVOGADO.....: DESIANE PIRES AMÉRICO RODRIGUES DA SILVA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 73, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 33,61 sendo R\$ 33,44 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,17 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores-piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúte/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 7820/2009

Processo Nº: RTSum 00650-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): COMERCIAL E LOCADORA CENTRO OESTE LTDA. + 001

**ADVOGADO.....: JULIANO FRAGOSO MAIA**

**NOTIFICAÇÃO:** Fica a parte Reclamadas, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 451, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 26, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, no importe de R\$ 95,80 sendo R\$ 95,32 de contribuições previdenciárias e R\$ 0,48 de custas processuais devidas à UNIÃO, atualizados até 31.07.2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei. Intime-se o(a) reclamado(a), para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara. Decorrido in albis o prazo acima descrito, considerando que, de acordo com o disposto na Portaria nº 1293/2005, do Ministério de Estado da Previdência Social, de 05 de julho de 2005, publicada no DOU de 06 de julho de 2005, Seção 1, página 20, deixarão de ser executadas as importâncias devidas à título de contribuição previdenciária inferiores aos valores piso aplicados para cada região, que, no presente caso, é de R\$ 120,00 e tendo em vista os valores acima homologados, a execução da contribuição previdenciária não será iniciada. Deverá ser expedida certidão de crédito em favor da Exeçúte/União, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.

As custas de liquidação deixarão de ser executadas, em face do disposto na Portaria 49/2004, do Ministério da Fazenda. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Notificação Nº: 7818/2009

Processo Nº: RTSum 00855-2009-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GILSON DO NASCIMENTO DA COSTA  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
 RECLAMADO(A): CENTER PLAZA INCORPORADORA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA + 001  
**ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos TRCT e guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 7862/2009  
 Processo Nº: RTSum 00982-2009-121-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LILIANE MOREIRA GONÇALVES  
**ADVOGADO....: JULIANA LOCCI**  
 RECLAMADO(A): RITA DE CÁSSIA SILVA PROPAGANDA - ME + 001  
**ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, informar nos autos acerca do cumprimento das solicitações de fls. 53, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 por dia de atraso, até completar 30 dias.

Notificação Nº: 7790/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01160-2009-121-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: REGINALDO GERVÁSIO FIGUEIRA  
**ADVOGADO....: LEONARDO SERRA DOURADA**  
 RECLAMADO(A): MARCIO JOSÉ MARTINS GONÇALVES-MARTAN TRANSPORTES + 002  
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7789/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01381-2009-121-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA  
**ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA  
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7788/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01474-2009-121-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: FAUSTER DONIZETH VIEIRA  
**ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA**  
 RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA  
**ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7808/2009  
 Processo Nº: RTSum 01476-2009-121-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ELIDIO CARNEIRO DE BRITO  
**ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A  
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**  
 NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 137/139, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.476/09, ABSOLVER a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, das imputações formuladas pelo Reclamante, ELÍDIO CARNEIRO DE BRITO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante no importe de R\$40,53, isentas. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7791/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01615-2009-121-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ADRIANO DA ROCHA RODRIGUES  
**ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DE SÃO PAULO (CCL)  
**ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7807/2009  
 Processo Nº: RTSum 01680-2009-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LIMA FERREIRA  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
**ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter vista da petição de fls. 23, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 7794/2009  
 Processo Nº: RTSum 01682-2009-121-18-00-5 1ª VT  
 RECLAMANTE...: NATÁLIA ELEOTÉRIO RODRIGUES  
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**  
 RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.  
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento da 1ª parcela do ACORDO de fls.08/09 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7801/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01745-2009-121-18-00-3 1ª VT  
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA SOUSA  
**ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA**  
 RECLAMADO(A): HOTEL CARDOSO + 002  
**ADVOGADO....: WANDERLEY BORGES DE MELO**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos de fls. 18/28.

Notificação Nº: 7792/2009  
 Processo Nº: RTOrd 01777-2009-121-18-00-9 1ª VT  
 RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS FLORESTA DE FALCO  
**ADVOGADO....: OSWALDO ANTONIO SERRANO JÚNIOR**  
 RECLAMADO(A): M & W TRANSPORTES LTDA - ME  
**ADVOGADO....: CLAUDIO JOSE DE SOUZA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica a Reclamada/Recorrida intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7786/2009  
 Processo Nº: RTSum 01851-2009-121-18-00-7 1ª VT  
 RECLAMANTE...: JAMES MACIEL GUEDES DE SOUZA  
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 001  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7784/2009  
 Processo Nº: RTSum 01852-2009-121-18-00-1 1ª VT  
 RECLAMANTE...: GERIVALDO SOUZA DA CUNHA  
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCCOL + 001  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7787/2009  
 Processo Nº: RTSum 01853-2009-121-18-00-6 1ª VT  
 RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS  
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 001  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7785/2009  
 Processo Nº: RTSum 01854-2009-121-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: WELLINGTON GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**  
 RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 001  
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**  
 NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7811/2009  
 Processo Nº: RTSum 01981-2009-121-18-00-0 1ª VT  
 RECLAMANTE...: ERISVALDO DE SOUZA  
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 107/111, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.981/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de declarar a unicidade contratual e condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL e SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagarem, solidariamente, ao (à) Reclamante, ERISVALDO DE SOUZA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$100,00, pagáveis na forma da lei. A parcela deferida não integra o salário contribuição. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no estancamento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7810/2009

Processo Nº: RTSum 01983-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: GILMAR TEIXEIRA DA SILVA

**ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001

**ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 103/106, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.983/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de declarar a unicidade contratual e condenar as Reclamadas, VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL e SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, a pagarem, solidariamente, ao (à) Reclamante, GILMAR TEIXEIRA DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$100,00, pagáveis na forma da lei. A parcela deferida não integra o salário contribuição. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no estancamento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7854/2009

Processo Nº: Caulnom 01992-2009-121-18-00-0 1ª VT

AUTOR....: ADRIANA PEREIRA DE JESUS

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Considerando que houve o ajuizamento da reclamatória trabalhista nº 2304/2009 pela autora dos presentes autos, abrangendo entre outros pedidos os aqui pleiteados, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através do arresto/penhora do bem indicado. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 41,49, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7826/2009

Processo Nº: Caulnom 01993-2009-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR....: MARIA DA GUIA GOMES PORTO

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 30, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Considerando que houve o ajuizamento da reclamatória trabalhista nº 2302/2009 pela autora dos presentes autos, abrangendo entre outros pedidos os aqui pleiteados, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através do arresto/penhora do bem indicado. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 41,49, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7843/2009

Processo Nº: Caulnom 01994-2009-121-18-00-9 1ª VT

AUTOR....: SÔNIA SILVA DE PAIVA

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 34, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Não houve o ajuizamento da reclamatória trabalhista pela autora até a presente data, portanto, inexistente prova literal da dívida líquida e certa, requisito específico para concessão da medida cautelar de arresto (art. 814, I, do CPC). Destarte, com fulcro nos fundamentos já expostos na decisão de fls. 27/28, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 44,40, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7829/2009

Processo Nº: Caulnom 01995-2009-121-18-00-3 1ª VT

AUTOR....: DIVINA DOS REIS SÚCIA AMARAL

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Considerando que houve o ajuizamento da reclamatória trabalhista nº 2137/2009 pela autora dos presentes autos abrangendo entre outros pedidos os aqui pleiteados, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através do arresto/penhora do bem indicado. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 83,48, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7848/2009

Processo Nº: Caulnom 01996-2009-121-18-00-8 1ª VT

AUTOR....: CLENIA OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 39, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Considerando que houve o ajuizamento da reclamatória trabalhista nº 2168/2009 pela autora dos presentes autos, abrangendo entre outros pedidos os aqui pleiteados, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através do arresto/penhora do bem indicado. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 95,62, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7846/2009

Processo Nº: Caulnom 01997-2009-121-18-00-2 1ª VT

AUTOR....: JULIANA SILVA

**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**

RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 39, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Vistos, etc. Considerando que houve o ajuizamento da reclamatória trabalhista nº 2138/2009 pela autora dos presentes autos, na qual foi homologado acordo entre as partes, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 61,12, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7850/2009

Processo Nº: Caulnom 01998-2009-121-18-00-7 1ª VT  
AUTOR...: LAURITA CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando que houve o ajuizamento da reclamatória trabalhista nº 2140/2009 pela autora dos presentes autos, abrangendo entre outros pedidos os aqui pleiteados, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através do arresto/penhora do bem indicado. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 235,58, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7852/2009

Processo Nº: Caulnom 01999-2009-121-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: JUNIOR CESAR ALVES  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 37, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando que houve o ajuizamento da reclamatória trabalhista nº 2141/2009 pela autora dos presentes autos, abrangendo entre outros pedidos os aqui pleiteados, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através do arresto/penhora do bem indicado. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 91,03, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7824/2009

Processo Nº: Caulnom 02000-2009-121-18-00-1 1ª VT  
AUTOR...: WILLIAN CESAR ALVES SOARES  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando que houve o ajuizamento da reclamatória trabalhista nº 2143/2009 pelo autor dos presentes autos, tendo sido realizado acordo entre as partes, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 41,49, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7856/2009

Processo Nº: Caulnom 02001-2009-121-18-00-6 1ª VT  
AUTOR...: LEANDRO ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 36, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando que houve o ajuizamento da reclamatória trabalhista nº 2144/2009 na qual foi homologado acordo entre as partes, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 41,49, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7841/2009

Processo Nº: Caulnom 02002-2009-121-18-00-0 1ª VT  
AUTOR...: FRANCISCO CLEBESON DOS SANTOS MARTINS  
**ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RÉU(RÉ): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Considerando que houve o ajuizamento da reclamatória trabalhista nº 2146/2009 pela autora dos presentes autos abrangendo entre outros pedidos os aqui pleiteados, desnecessária a pretensão deduzida nesta ação cautelar, uma vez que poderá ser satisfeita no processo principal através do arresto/penhora do bem indicado. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 90,40, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intimem-se."

Notificação Nº: 7812/2009

Processo Nº: RTSum 02098-2009-121-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: CRISTIANO BRAZ DE PAIVA  
**ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**  
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 129/131, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.098/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, CRISTIANO BRAZ DE PAIVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R\$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.

Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado.

Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no estancamento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 7795/2009

Processo Nº: RTSum 02142-2009-121-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: WEVERTON BRITO ALVES  
**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do documento de fls. 49, onde informa o número da conta bancária para depósito, qual seja: conta poupança, variação 013, agência 0015, conta número 00016102-4.

Notificação Nº: 7799/2009

Processo Nº: CartPrec 02229-2009-121-18-00-6 1ª VT  
REQUERENTE...: HUMBERTO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**  
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA  
**ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exeqüente intimado para vista da petição do Executado indicando bens à penhora, de fls. 09/12, pelo prazo de 05 dias, ressaltando que o seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 7860/2009

Processo Nº: RTSum 02302-2009-121-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA DA GUIA GOMES PORTO  
**ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**  
RECLAMADO(A): SABORETO INDUSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA  
**ADVOGADO.....: .**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

O Reclamante requer liminarmente o arresto dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária, além de outros fatores narrados na exordial. Pois bem. Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos n.1599/2009, na qual restou expresso que a penhora ali deferida era para a garantia de todas as reclamações trabalhistas que tramitam em desfavor da executada -que tenham o patrocínio do procurador da requerente-, desnecessária a pretensão ora deduzida, haja vista que a penhora a ser realizada nos autos n.193/2009 abrangerá todas as Reclamações trabalhistas que se encontram na situação aqui descrita. Destarte, diante da desnecessidade de liminar aqui requerida, indefiro-a. Poderá o causídico do autor requerer nos autos n. 193/2009, além da penhora do bem lá indicado, a penhora também do imóvel da executada, visando a garantia das demais reclamações trabalhistas já que a decisão aqui mencionada, como já dito, aplica-se a todas as RT's que tramitam em desfavor da reclamada. Intimem-se. Aguarde-se a audiência."

Notificação Nº: 7858/2009

Processo Nº: RTSum 02303-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KENIA ALVES COSTA

ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO

RECLAMADO(A): SABORETO INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 40, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos.,

A Reclamante requer liminarmente o arresto dos bens da Requerida ao argumento de que esta encontra-se em situação financeira precária, além de outros fatores narrados na exordial. Pois bem. Tendo em vista o teor da decisão proferida nos autos n.1599/2009, na qual restou expresso que a penhora ali deferida era para a garantia de todas as reclamações trabalhistas que tramitam em desfavor da executada -que tenham o patrocínio do procurador da requerente-, desnecessária a pretensão ora deduzida, haja vista que a penhora a ser realizada nos autos n.193/2009 abrangerá todas as Reclamações trabalhistas que se encontram na situação aqui descrita. Destarte, diante da desnecessidade de liminar aqui requerida, indefiro-a. Poderá o causídico do autor requerer nos autos n. 193/2009, além da penhora do bem lá indicado, a penhora também do imóvel da executada, visando a garantia das demais reclamações trabalhistas já que a decisão aqui mencionada, como já dito, aplica-se a todas as RT's que tramitam em desfavor da reclamada. Intimem-se. Aguarde-se a audiência."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 306/2009

PROCESSO Nº RT 00152-2006-121-18-00-7

EXEQUENTE(S): LEONITA DIAS PEREIRA RODRIGUES e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO(S): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA +002

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$10.166,98, atualizados até 30/01/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.318.

E para que chegue ao conhecimento do executado MARSO PARTICIPAÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 293/2009

PROCESSO Nº RT 00940-2007-121-18-00-4

RECLAMANTE: FABIANO PEREIRA DE CASTRO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuições e custas)

EXECUTADO: SILVIO DE JORGE LOPES ( FAZENDA SANTA LUZIA)

ADVOGADO(A): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

Data da Praça 06/10/2009 às 10:10 horas

Data do Leilão 19/10/2009 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.34, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SANTA LUZIA, MUNICÍPIO ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) Um trator Valmet, cor amarela, modelo 110, ano e modelo 1977, motor seis cilindros, com suporte de lamina e pá carregadeira com pneus em regular estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais). VALOR TOTAL DO BEM PENHORADO: R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 304/2009

PROCESSO Nº RT 01310-2007-121-18-00-7

RECLAMANTE: DÉBORA ARANTES DE AZEVEDO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (contribuições e custas)

RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS PARANAÍBA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CENTRO DE ESTUDOS PARANAÍBA, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi convertido em penhora o valor bloqueado às fls.85 (R\$29,34), para ter ciência dos cálculos e do despacho de fls.90/91, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 85 (R\$ 29,34), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 85. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, expeça-se alvará judicial para pagamento parcial das contribuições previdenciárias, observando os cálculos de fls. 68, com o valor bloqueado, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, objetivando a dedução do valor soerguido. Após, dê-se vista dos autos a UNIÃO, especialmente da certidão de fls. 89, para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de ser aplicado ao caso o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, o qual reza o seguinte: "Não serão executados valores inferiores aos limites estabelecidos na Medida provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, observada a soma dos débitos do executado e os respectivos prazos, salvo se o órgão de representação da União manifestar interesse pelo prosseguimento do feito, no prazo estipulado pelo Juiz."

E para que chegue ao conhecimento de CENTRO DE ESTUDOS PARANAÍBA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 303/2009

PROCESSO Nº ExFis 02597-2008-121-18-00-3

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): ADELINO GOMES DE FREITAS

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ADELINO GOMES DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi convertido em penhora o valor bloqueado às fls.29 (R\$4.758,74), para tomar ciência dos cálculos, de fls.18/21, na forma do art. 879, da CLT e do despacho despacho de fls.34, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc. A princípio, converto em penhora o valor bloqueado às fls. 29 (R\$ 4.758,74), devendo o executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito da exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 29. Obtida a informação e exaurido o decêndio legal sem impugnação, libere-se à UNIÃO a importância bloqueada. Após, intime-se a UNIÃO para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o débito atualizado do executado, deduzido o valor soerguido, bem como ter vista da certidão de fls. 33 e requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80."

E para que chegue ao conhecimento do executado ADELINO GOMES DE FREITAS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 294/2009  
PROCESSO Nº RTSum 00117-2009-121-18-00-0

EXEQUENTE: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO) e UNIÃO EXECUTADO: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA -ME(MOTEL SKORPIUS)

**ADVOGADO(A):**

Data da Praça 06/10/2009 às 10:12 horas

Data do Leilão 19/10/2009 às 10:00 horas

O (A) Doutor (a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls.84, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SANTA RITA, Nº 655 BAIRRO SANTA RITA CEP 75.515-510 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01) 01 (um) freezer, vertical, marca Prosdócimo, cor bege, 250 litros, sem numeração aparente, em bom estado, tipo especial, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais);

02) 01 (uma) geladeira, marca cònsul, 280 litros, cor bege, em bom estado, sem numeração aparente, avaliada em R\$500,00 (quinhentos reais);

03) 01 (um) freezer, horizontal, 01 porta, cor branca, marca Metalfrío, sem numeração aparente, em bom estado, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais).

VALOR TOTAL DOS BENS: R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 301/2009  
PROCESSO Nº ExFis 02005-2009-121-18-00-4

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), o executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA, CNPJ:02633869/0001-07, e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, CPF:087587006-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi recebido neste Juízo os presentes autos, o seu número antigo 383/04, atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número 2005-2009-121-18-00-4, atribuído por este Juízo, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº001/2005, item 10.

E para que chegue ao conhecimento do executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 295/2009

PROCESSO Nº ExFis 02006-2009-121-18-00-9

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), o executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA, CNPJ:02633869/0001-07, e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, CPF:087587006-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi recebido neste Juízo os presentes autos, o seu número antigo 340/03, atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número 2006-2009-121-18-00-9, atribuído por este Juízo, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº001/2005, item 10.

E para que chegue ao conhecimento do executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 297/2009

PROCESSO Nº ExFis 02007-2009-121-18-00-3

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), o executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA, CNPJ:02633869/0001-07, e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, CPF:087587006-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi recebido neste Juízo os presentes autos, o seu número antigo 354/03, atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número 2007-2009-121-18-00-3, atribuído por este Juízo, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº001/2005, item 10.

E para que chegue ao conhecimento do executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 302/2009

PROCESSO Nº ExFis 02008-2009-121-18-00-8

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), o executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA, CNPJ:02633869/0001-07, e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, CPF:087587006-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi recebido neste Juízo os presentes autos, o seu número antigo 350/03, atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número 2008-2009-121-18-00-8, atribuído por este Juízo, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº001/2005, item 10.

E para que chegue ao conhecimento do executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 296/2009

PROCESSO Nº ExFis 02009-2009-121-18-00-2

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), o executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA, CNPJ:02633869/0001-07, e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, CPF:087587006-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi recebido neste Juízo os presentes autos, o seu número antigo 381/04, atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número 2009-2009-121-18-00-2, atribuído por este Juízo, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº001/2005, item 10.

E para que chegue ao conhecimento do executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 300/2009

PROCESSO Nº ExFis 02010-2009-121-18-00-7

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), o executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA, CNPJ:02633869/0001-07, e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, CPF:087587006-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi recebido neste Juízo os presentes autos, o seu número antigo 353/03, atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número 2010-2009-121-18-00-7, atribuído por este Juízo, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº001/2005, item 10.

E para que chegue ao conhecimento do executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 299/2009

PROCESSO Nº ExFis 02011-2009-121-18-00-1

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), o executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA, CNPJ:02633869/0001-07, e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, CPF:087587006-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi recebido neste Juízo os presentes autos, o seu número antigo 339/03, atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número 2011-2009-121-18-00-1, atribuído por este Juízo, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº001/2005, item 10.

E para que chegue ao conhecimento do executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 298/2009

PROCESSO Nº ExFis 02012-2009-121-18-00-6

REQUERENTE: UNIÃO

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s), o executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA, CNPJ:02633869/0001-07, e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, CPF:087587006-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi recebido neste Juízo os presentes autos, o seu número antigo 352/03, atribuído pela Justiça Estadual, e seu atual número 2012-2009-121-18-00-6, atribuído por este Juízo, conforme orienta a Ordem de Serviços DGCJ nº001/2005, item 10.

E para que chegue ao conhecimento do executado FRIGORÍFICO INDUSTRIAL MINAS GOIÁS LTDA e o devedor co-responsável, JOAQUIM HENRIQUES DE ALMEIDA ALVES, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE  
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4975/2009

Processo Nº: RT 00261-2001-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALEXANDRE DE CARVALHO

**ADVOGADO..... ROMULO RIBEIRO NUNES**

RECLAMADO(A): CURSO E COLÉGIO ALCANCE LTDA + 003

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: Ficar ciente da audiência (Rito Sumaríssimo) designada para o dia 29/07/2009 às 08:35 horas.

Notificação Nº: 4962/2009

Processo Nº: RT 00059-2004-111-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDINEY OLIVEIRA SILVA

**ADVOGADO..... LIEGE MAURICIA HERRMANN**

RECLAMADO(A): GOAGRO SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA + 004

**ADVOGADO..... DR. JEZUALDO PARACATU DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO:

Vistos.

1. As cópias que se encontram às fls. 2015/2018 retratam providências tomadas nos autos 1323/2003 que podem resultar na satisfação da presente execução.
2. As fls. 2023/2028, o credor trabalhista formula requerimentos.
3. Conforme despacho de fl. 2019, os atos de execução em relação aos imóveis penhorados encontram-se suspensos.
4. Desta forma, deixa-se de apreciar os requerimentos formulados pela credora (item 2 supra), eis que relativos àquela vertente da execução.
5. Dê-se ciência e aguarde-se.

Notificação Nº: 4955/2009

Processo Nº: RT 01015-2006-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOROALDO FERREIRA DE MORAIS

**ADVOGADO..... WEINER ALVES DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

**ADVOGADO..... KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a devedora intimada de que a importância bloqueada à fl. 524 foi convertida em penhora, devendo se manifestar, caso queira, nos termos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 4967/2009

Processo Nº: RT 00515-2007-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM ROCHA XAVIER DE SOUZA

**ADVOGADO..... MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO..... DAVID PICCIN**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 226/233. Prazo legal.

Notificação Nº: 4977/2009

Processo Nº: RT 01132-2008-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ODON CLEBER DA SILVA

**ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS**

RECLAMADO(A): RIO CLARO AGRINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO.....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Histórico à fl. 217, com determinações.
2. A tentativa de bloqueio em contas bancárias da devedora obteve resultado (fl. 219), determinando-se a transferência daquele numerário, em 10.07.2009.
3. À fl. 224, a devedora anuncia o depósito espontâneo da quantia devida no Banco do Brasil (agência 0313).
4. Providencie a Secretária a devolução à devedora da quantia bloqueada à fl. 219.
5. Note-se que a ordem de bloqueio é automática e cessa uma vez cumprida, razão pela qual é desnecessário o desbloqueio de contas requerido à fl. 222.
6. Dê-se ciência à devedora.
7. Após intime-se o credor trabalhista a se manifestar sobre os embargos de fls. 229/231, no prazo legal (artigo 884 da Consolidação).

Notificação Nº: 4974/2009

Processo Nº: RTOrd 01306-2008-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ISMAR BERNARDO LIMA

**ADVOGADO.....: ERMESON DA SILVA NUNES**

RECLAMADO(A): BARNABÉ DA SILVA BORGES (ESPÓLIO DE)

**ADVOGADO.....: GILBERTO MAIA DE ASSIS**

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar-se a respeito dos recibos de fls. 391/392 e da peça de fl. 388, ficando ainda advertida que o silêncio significará concordância com os respectivos termos.

Notificação Nº: 4965/2009

Processo Nº: RTOrd 00775-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINILSON CARLOS DE SOUSA

**ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES**

RECLAMADO(A): TEREZINHA MACEDO FREIRE

**ADVOGADO.....: TIAGO SETTI XAVIER DA CRUZ**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Homologa-se o acordo de fls. 102/103 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com as ressalvas a seguir.
2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região os pagamentos relativos à contribuição previdenciária e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, assim como as custas processuais, eis que o título judicial não foi tornado líquido.
3. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4966/2009

Processo Nº: RTOrd 00782-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO ALVES DAS NEVES

**ADVOGADO.....: DEUSENI ALVES VICENTE**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

- NOTIFICAÇÃO: 1. À fl. 52 o reclamante requer 'o levantamento dos valores constantes em conta de FGTS'.
2. Despacho à fl. 54.
  3. À fl. 57 o reclamante informa o recebimento de 'documentos de FGTS e Seguro Desemprego' e que 'será providenciado administrativamente o recebimento do FGTS'.
  4. Assim, aguarde-se por 30 (trinta) dias, como requerido pelo reclamante (fl. 57).
  5. Dê-se ciência de que seu silêncio conduzirá a que se tenha como superado os requerimentos anteriores (fls. 52 e 57).

Notificação Nº: 4976/2009

Processo Nº: RTOrd 00932-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NOÉ NERES DE SOUZA

**ADVOGADO.....: DIOGO NUNES MAGALHÃES DE FREITAS**

RECLAMADO(A): GILSON CHAVES DE MORAES

**ADVOGADO.....: SALIM MOISES SAYAR**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.

1. Na audiência designada para o próximo 03 de agosto, haverá decisão a respeito do que se encontra à fl. 153 e às fls. 155/156, na presença de partes e procuradores.
2. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 4963/2009

Processo Nº: RTSum 01036-2009-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO.....: JAQUELINE SILVA DIAS**

RECLAMADO(A): FLÁVIA BORELLI GRECCO CUNHA (FLÁVIA IMÓVEIS)

**ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada a, em 30 (trinta) dias, apresentar documento que vincule os recolhimentos de fls. 24/26 a autora, e os comprovantes relativos aos meses de fevereiro, março e abril/2009.

Notificação Nº: 4973/2009

Processo Nº: RTSum 01191-2009-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO BARBOSA DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada Construtora Triunfo S/A às fls. 158/168. Prazo legal.

Notificação Nº: 4972/2009

Processo Nº: RTSum 01192-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR VINÍCIOS SOARES

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada Construtora Triunfo S/A às fls. 144/154. Prazo legal.

Notificação Nº: 4969/2009

Processo Nº: RTSum 01457-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELLA CONCEIÇÃO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): NRB - NOGUEIRA RODOVALHO BELLÍ CONST. E INCOR. LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica a autora intimada da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:  
Isto posto, declara-se o processo extinto, sem julgamento do mérito (artigo 852-B, II, da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC).  
Custas pela parte autora, no importe de R\$120,31, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$6.015,67), de cujo recolhimento resta isenta.  
Intimem-se o autor e a segunda reclamada.  
Nada mais.

Notificação Nº: 4961/2009

Processo Nº: RTOrd 01519-2009-111-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ KLEBER LOPES TOLEDO

**ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA**

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 20/08/09 às 08h30min.

Notificação Nº: 4971/2009

Processo Nº: RTSum 01536-2009-111-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAELLA CONCEIÇÃO DE CARVALHO

**ADVOGADO.....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO**

RECLAMADO(A): NRB - NOGUEIRA RODOVALHO BELLÍ CONST. E INCOR. LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 04/08/09 às 09h40min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4899/2009

Processo Nº: AINDAT 01504-2007-131-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: RONALDO DIAS BORGES

**ADVOGADO: DIVINO LUIZ SOBRINHO**

RÉU(RÉ): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A

**ADVOGADO: ARLETE TRENTO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4900/2009

Processo Nº: RT 01059-2008-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ABADIO DA SILVA SANTIAGO

**ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS**

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO.....: MARKO ANTÔNIO DUARTE E OUTROS**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4894/2009

Processo Nº: RTSum 00399-2009-131-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LEAL DA SILVA

**ADVOGADO.....: MAURICIO UCCI PINHEIRO**

RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA

**ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE E ADOVADA DA RECLAMADA:

Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 17/08/2009, 2ª f., às 15h30min.

Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Registre-se que as testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente.

Notificação Nº: 4901/2009

Processo Nº: RTSum 00613-2009-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO SOUZA SANTOS

**ADVOGADO.....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): POSTO ELLO LTDA

**ADVOGADO.....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001**

NOTIFICAÇÃO: ADOVADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5319/2009

PROCESSO Nº AEF 01179-2005-131-18-00-3

EXEQUENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

EXECUTADA : MOVEIS BONLAR LTDA

CNPJ : 03.852.704/0001-80

C.D.A. : 11.5.03.001106-40

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOVEIS BONLAR LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.604,35, atualizado até 30/06/2003) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.

No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar [www.pfn.fazenda.gov.br](http://www.pfn.fazenda.gov.br), para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOVEIS BONLAR LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ARLEIDE OLIVEIRA DE RIVOREDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6858/2009

Processo Nº: ACCS 00477-2007-191-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

**ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO**

REQUERIDO(A): CLAYTON JOSE DE LIMA REZENDE

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar petição de acordo.

Decorrido o prazo, sem manifestação, expeça-se mandado de reavaliação do bem descrito às fls. 117.

Notificação Nº: 6852/2009

Processo Nº: RT 00214-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI FERREIRA DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o depósito no importe de R\$ 179,90, referente ao complemento do valor devido ao exequente, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6851/2009

Processo Nº: RT 00714-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir quanto ao requerimento de fls. 413/415, vez que a Reclamante concordou expressamente com a planilha de cálculos apresentada pela Contadoria deste juízo, conforme demonstrado no verso das fls. 381, ocorrendo assim a preclusão consumativa.

Intime-se

Notificação Nº: 6850/2009

Processo Nº: RT 01416-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SILVÉRIO MELO

**ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO**

RECLAMADO(A): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3 Conclusão Isto posto, conheço dos embargos opostos por BreSCO Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que Luiz Henrique da Silva move em seu desfavor, para, no mérito, rejeitá-lo; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Conheço e, no mérito, rejeito a impugnação aos cálculos proposta pela União (Procuradoria-Geral Federal), em consonância com a fundamentação.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes e, sucessivamente, a União (Procuradoria-Geral Federal), esta última com remessa dos autos. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6869/2009

Processo Nº: RT 01417-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001

**ADVOGADO.....:**

RECLAMADO(A): ARGEPEL ARMAZÉNS GERAIS PERDIZES LTDA

**ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA**

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.779,18, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 6854/2009

Processo Nº: RT 01528-2008-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO INÁCIO DA SILVA

**ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA**

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Retorne os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6853/2009

Processo Nº: RTSum 01904-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IRANY RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, promover a retificação na CTPS do autor, bem como pagar o importe de R\$1.200,00 a título de multa, referente ao atraso no cumprimento da obrigação de fazer, tudo nos termos da r. Sentença de fls. 339/356.

Notificação Nº: 6855/2009

Processo Nº: RTSum 00801-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA RODRIGUES SILVA (REPRESENTADA POR SUA GENITORA ANÁLIA CECÍLIA RODRIGUES)

**ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**

RECLAMADO(A): ELBA BARBOSA CRUZEIRO - ME (OFICINA ARTE)

**ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO:

DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, ELBA PEREIRA BARBOSA CRUZEIRO - ME (OFICINA ARTE), a pagar à reclamante,

ANA PAULA RODRIGUES SILVA, representada por ANÁLIA CECÍLIA RODRIGUES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:

- a)- diferença salarial de R\$ 50,00
- b)- restituição de desconto indevido;
- c)- salário família.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base em um salário mínimo mensal, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.

Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada da obreira sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente.

Deverá ser deduzido o valor de R\$ 90,00 da condenação, nos termos da fundamentação.

Determina-se que a reclamada proceda a anotação da CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, constando as datas de início e término do contrato de trabalho, respectivamente, em 05.02.2009 a 04.05.2009, na função de atendente, mediante um salário mínimo mensal, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 12,00 (doze reais) calculadas sobre R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Oficie-se à DRT.

Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para ELBA PEREIRA BARBOSA CRUZEIRO - ME (OFICINA ARTE).

Intimem-se as partes.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6868/2009

Processo Nº: RTOrd 00847-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE MOISÉS DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA

RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001

ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO

NOTIFICAÇÃO: Para audiência de INSTRUÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 29.09.2009, às 14:40 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando as testemunhas em tempo hábil, para intimá-las, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 6846/2009

Processo Nº: RTSum 00921-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6847/2009

Processo Nº: RTSum 00922-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CICERO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6870/2009

Processo Nº: RTSum 00923-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MATIAS DA SILVA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, LUIZ MATIAS DA SILVA, em face da reclamada, BENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 350,86 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) calculadas sobre R\$ 17.543,39 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e nove cen

Intimem-se as partes.

Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6871/2009

Processo Nº: RTSum 00923-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ MATIAS DA SILVA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, LUIZ MATIAS DA SILVA, em face da reclamada, BENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 350,86 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) calculadas sobre R\$ 17.543,39 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e nove cen

Nada mais.

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6872/2009

Processo Nº: RTSum 00924-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOÃO GONÇALVES DA SILVA, em face da reclamada, BENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 350,86 (trezentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) calculadas sobre R\$ 17.543,39 (dezesete mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavo

Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6849/2009

Processo Nº: RTSum 00925-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6873/2009

Processo Nº: RTSum 00926-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ LIMA SIQUEIRA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a entregar, em 48 horas, os formulários para percepção do seguro desemprego, em 48 horas, ao reclamante, ANTONIO JOSÉ DE LIMA SIQUEIRA, nos termos da fundamentação.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação.

Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Intimem-se as partes.

Oficie-se á DRT.

Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6860/2009

Processo Nº: RTSum 00927-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALDECI RITA DA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6864/2009

Processo Nº: RTSum 00928-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDSON FERREIRA SILVA

**ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO**

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

**ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA**

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6856/2009

Processo Nº: RTOrd 01192-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELIKA LOPES JUSTINO

**ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada da manifestação de fls.43/45. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3646/2009

Processo Nº: AINDAT 00248-2006-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ SARDINHA SOBRINHO

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA em face de SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R\$6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3647/2009

Processo Nº: AINDAT 00248-2006-251-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ SARDINHA SOBRINHO

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): S/A MINERAÇÃO DE AMIANTO - SAMA

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA em face de SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R\$6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3645/2009

Processo Nº: AINDAT 00806-2007-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA em face de SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R\$6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3645/2009

Processo Nº: AINDAT 00806-2007-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA

**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**

RÉU(RÉ): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

**ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO Em face do exposto, ACOLHO a preliminar de coisa julgada em relação ao pedido de indenização por danos decorrentes de doença ocupacional relacionada a problemas pulmonares, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V do CPC. No mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA em face de SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS. Custas que importam em R\$6.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa de R\$300.000,00, pelo autor, isento na forma da lei. Intimem-se. Nada mais.

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: <http://www.trt18.jus.br>. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3643/2009

Processo Nº: RTOrd 00256-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): VALDEZ DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado para devolver a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 3648/2009

Processo Nº: RTOrd 00408-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUPERCIVAN MORAES

**ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AOS PATRONOS DAS PARTES: Ficam as partes intimados do despacho de fls. 421, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Para encerramento da instrução processual, designa-se audiência para o dia 12/08/2009, às 13h58min, sendo facultado o comparecimento das Partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 3655/2009

Processo Nº: RTOrd 00417-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAMIRO LOPES

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): NILSON DE OLIVEIRA MORAES

**ADVOGADO.....: RUBEM DE PINHO BELARMINO**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 74/76. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3656/2009

Processo Nº: RTOrd 00417-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO RAMIRO LOPES

**ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**

RECLAMADO(A): NILSON DE OLIVEIRA MORAES

**ADVOGADO.....: RUBEM DE PINHO BELARMINO**

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

## VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

EDITAL DE PAÇA E LEILÃO Nº 5090/2009  
PROCESSO Nº CPEX 00047-2006-251-18-00-8  
.EXEQUENTE: LUIZ SILVESTRE DA COSTA

**ADVOGADO(A): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA**

EXECUTADO: IRMÃOS ROSA CAVALCANTE LTDA. CERÂMICA ESTRELA

**ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA**

Localização do(s) bem(ens): RUA MINAS GERAIS, Nº 481, CENTRO  
CEP 76.485-000 - ESTRELA DO NORTE-GO

Data da Praça: 04/09/2009 às 09h00min.

Data do Leilão (PRESENCIAL on line): 16/09/2009 às 09h30min.

De ordem da Doutora FÁBIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será levado a público o pregão do seguinte bem: 31.597 TIJOLOS FURADOS, no valor unitário de R\$ 0,31, o que perfaz o valor de R\$ 9.795,07 e 28.235 telhas plan, no valor unitário de R\$ 0,30, o que perfaz o valor de R\$ 8.470,50. Total da avaliação: R\$ 18.268,57 (Dezoito mil, duzentos e sessenta cinco reais e doze centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico:

www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(iza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

Fabio Santos Gama Diretor de Secretaria

## VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1633/2009

Processo Nº: RT 00705-2007-231-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLITON RIBEIRO CALDAS

**ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA**

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

**ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR**

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.788, cujo teor é o seguinte:

'I-Defiro o pleito de fls. 783. II-Intime-se o Reclamado para, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar ao Reclamante as guias aptas ao levantamento do FGTS, bem como do seguro-desemprego, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente. III-Após, dê-se cumprimento ao item II e seguintes do despacho de fls. 759.'

Notificação Nº: 1625/2009

Processo Nº: RTOrd 00684-2008-231-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES BATISTA

**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**

RECLAMADO(A): ALZITO GABIRABA

**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sob pena de execução.

## PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6733/2009

Processo Nº: RT 01210-2005-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRONILIO JOSÉ DOS SANTOS

**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): JORGE DOS SANTOS

**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da Praça designada para o dia 13/11/2009, às 14:04 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6741/2009

Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ENGESPRO ENGENHARIA LTDA + 001

**ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls.1204/1215. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6742/2009

Processo Nº: RT 01163-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DENIT + 001

**ADVOGADO....: DARCI MENDONÇA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls.1204/1215. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6711/2009

Processo Nº: RT 01186-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO VENÂNCIO DOS SANTOS

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS

**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para no prazo legal de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação aos embargos apresentados pela executada.

Notificação Nº: 6718/2009

Processo Nº: RT 01713-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAM DE JESUS MOREIRA

**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): ISAÍAS MARTINS ROCHA

**ADVOGADO....: LUCIMARA OLIVEIRA GUERRA MONTEIRO**

NOTIFICAÇÃO: Praça designada para o dia 13/11/2009, às 14:02 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 26/11/2009, às 14:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 6709/2009

Processo Nº: ExFis 01080-2007-101-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

**ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA**

REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE - GO (SINTRAM) + 001

**ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**

CDAs:

11.5.01.001352-59

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 6728/2009

Processo Nº: AINDAT 01571-2007-101-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA

**ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos Declaratórios de fls. 852/854 opostos pela reclamante.

Notificação Nº: 6706/2009

Processo Nº: RT 00031-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORIANO CÂNDIDO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PAULO CESAR LINS + 001

**ADVOGADO..... ÉLIO SOUZA DOS SANTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da DECISÃO que REJEITOU os embargos opostos pela segunda executada, conforme fls.227/228.

Notificação Nº: 6707/2009

Processo Nº: RT 00031-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FLORIANO CANDIDO DA CONCEIÇÃO

**ADVOGADO..... IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA**

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

**ADVOGADO..... VIRGINIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da DECISÃO que REJEITOU os embargos opostos pela segunda executada, conforme fls.227/228.

Notificação Nº: 6759/2009

Processo Nº: ExFis 00074-2008-101-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

**ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA**

REQUERIDO(A): HENRIQUE KRINGER DA SILVA PEREIRA + 001

**ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA**

CDAs:

11.5.02.001566-06

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 6712/2009

Processo Nº: RT 00558-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: NEYTON DOS SANTOS ARAÚJO

**ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA**

RECLAMADO(A): UTHANDA MARKETING E PROPAGANDA LTDA. + 002

**ADVOGADO..... SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para no prazo legal de 05(cinco) dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 6756/2009

Processo Nº: RT 00918-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO ALVENTINO DA SILVA

**ADVOGADO..... SEBASTIÃO GONZAGA**

RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

**ADVOGADO..... MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Reitera-se a intimação para que a reclamada receba a guia de levantamento acostada à contracapa dos autos. Impende salientar que o substabelecimento jungido aos autos não autoriza o recebimento, apenas delega poderes da cláusula ad judicium.

Notificação Nº: 6713/2009

Processo Nº: RT 00955-2008-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GILVANDER MARTINS MACEDO

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.

**ADVOGADO..... MARCOS BITENCOURT FERREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para no prazo legal de 05(cinco) dias, se manifestar quanto ao comprovante de pagamento de fls. 176, bem como para informar se houve o pagamento da quinta parcela do acordo.

Notificação Nº: 6748/2009

Processo Nº: RT 01190-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA em face de QUATRO MARCOS LTDA, conforme fls. 249/253. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6724/2009

Processo Nº: AINDAT 01282-2008-101-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: ELIANA DOS SANTOS

**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

**ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6730/2009

Processo Nº: RT 01524-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA PEREIRA DE ANDRADE

**ADVOGADO..... ERIC TEOTONIO TAVARES**

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fls. 154/155

Notificação Nº: 6708/2009

Processo Nº: RT 01661-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DOS SANTOS CARDOSO

**ADVOGADO..... JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**

RECLAMADO(A): CENTRO CULTURAL DE LÍNGUAS LTDA-ME + 002

**ADVOGADO.....**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do despacho de fls.111, cujo teor encontra-se no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6714/2009

Processo Nº: RTSum 01815-2008-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE VIEIRA DANTAS

**ADVOGADO..... ANTÔNIO APARECIDO PEREIRA**

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO

**ADVOGADO..... RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para no prazo legal de 05(cinco) dias, se manifestar quanto aos recibos de de fls. 67/68, sob pena, no silêncio, de ter-se por quitado o crédito trabalhista.

Notificação Nº: 6716/2009

Processo Nº: RTOrd 01816-2008-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ TEODORO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO..... VALERIA CRISTINA ALVES**

RECLAMADO(A): AGRÍCOLA CASTRO LTDA.

**ADVOGADO..... LUIZ CESAR MOREIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca das certidões de fls. 88/95 e requerer o que entender a bem de seu direito.

Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6700/2009

Processo Nº: RTOrd 02064-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ETERNO RIBEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

**ADVOGADO..... HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 6704/2009

Processo Nº: RTOrd 02240-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO LEONARDO MATOS DE SOUZA

**ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**

RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA.

**ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6698/2009

Processo Nº: RTSum 02259-2008-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO LOPES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor, para no prazo de cinco dias, receber o alvará judicial nº 201/2009.

Notificação Nº: 6719/2009

Processo Nº: RTOrd 02323-2008-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR MOREIRA DA SILVA

**ADVOGADO..... WAGMITON RODRIGUES DA SILVA**

RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO

**ADVOGADO..... CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTTI LUNARDI**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber CTPS que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 6746/2009

Processo Nº: RTOrd 00053-2009-101-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS + 001

**ADVOGADO..... LUIZ CESAR MOREIRA**

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSUÉ PEREIRA DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DA SILVA em face de USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, conforme fls. 234/241. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6744/2009

Processo Nº: RTSum 00081-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: APARECIDA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): GERALDO J. COAN & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: WESLEY DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls.161/166. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6745/2009

Processo Nº: RTSum 00081-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: APARECIDA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: JACOB OLIVAR ALIEVI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da sentença de fls.161/166. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6751/2009

Processo Nº: RTOOrd 00142-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ BRAZ DOS SANTOS

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): GAE - CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ BRAZ DOS SANTOS em face de GAE-CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, conforme fls. 466/475. O texto integral da decisão está no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 6703/2009

Processo Nº: RTOOrd 00290-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE.: DENIS CLAY MACIEL RIBEIRO

ADVOGADO.....: RAINER CABRAL SIQUEIRA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca da petição de fls. 469/470, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6705/2009

Processo Nº: RTSum 00353-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE.: WAGNER DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da dívida atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 6731/2009

Processo Nº: RTOOrd 00564-2009-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: GLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da sentença de fls. 321/322, cujo teor está disponibilizado no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 6761/2009

Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: LINDOMAR MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): GRUPO VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas efetuar o pagamento do crédito exequente, conforme designado na ata de audiência de 12/05/2009.

Notificação Nº: 6762/2009

Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: LINDOMAR MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas efetuar o pagamento do crédito exequente, conforme designado na ata de audiência de 12/05/2009.

Notificação Nº: 6763/2009

Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: LINDOMAR MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas efetuar o pagamento do crédito exequente, conforme designado na ata de audiência de 12/05/2009.

Notificação Nº: 6764/2009

Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE.: LINDOMAR MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de 48 horas efetuar o pagamento do crédito exequente, conforme designado na ata de audiência de 12/05/2009.

Notificação Nº: 6732/2009

Processo Nº: RTOOrd 00911-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: DAMIÃO DE JESUS BRASÃO

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): EDER RAFAEL DE SOUZA + 003

ADVOGADO.....: ALINE MENDONÇA GERALDINO LEÃO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para apresentação de contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada (fls. 145/152), pelo prazo de 08 dias, consoante determinação de fls. 169.

Notificação Nº: 6727/2009

Processo Nº: RTOOrd 00928-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: ERASMO CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI

RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6725/2009

Processo Nº: RTOOrd 00929-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE.: ADILIO CEDRAZ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FERNANDO WILSON LEITE DURANTE GRAZIANI

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.

ADVOGADO.....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6697/2009

Processo Nº: RTSum 00994-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: CLEMISSE FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO PRODOESTE LTDA. + 004

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor, para no prazo de cinco dias, receber o alvará judicial nº 199/2009.

Notificação Nº: 6757/2009

Processo Nº: RTOOrd 00999-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: JOSIEL DA SILVA MEIRELES

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 6702/2009

Processo Nº: ET 01000-2009-101-18-00-0 1ª VT

EMBARGANTE.: JOSÉ FERREIRA CARRIJO

ADVOGADO.....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES

EMBARGADO(A): ELCIVON DANIEL ARCANJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 30.07.2009, às 11h30min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6699/2009

Processo Nº: RTOrd 01034-2009-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO CLARO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 6717/2009

Processo Nº: RTSum 01175-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCY BASÍLIO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6721/2009

Processo Nº: RTSum 01202-2009-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO FRANCISCO ROSA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.

ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica intimado o reclamado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6720/2009

Processo Nº: RTSum 01212-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KELCE ANDRADE CUNHA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA BERNARDES FERREIRA

RECLAMADO(A): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ROBERTA OLIVEIRA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da audiência designada pelo Juízo deprecado para o dia 14/08/2009, às 11:15, para oitiva da testemunha

Notificação Nº: 6715/2009

Processo Nº: RTSum 01245-2009-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, informar o novo endereço do reclamado, tendo em vista a devolução da notificação direcionada ao reclamado (fls. 28), com a informação "mudou-se".

Notificação Nº: 6726/2009

Processo Nº: RTSum 01283-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIEL DA SILVA CARDOSO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 6710/2009

Processo Nº: RTOrd 01358-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SABINO FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOACIR DA COSTA SILVA CARREGAMENTO + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para receber sua CTPS. Prazo de 24 horas.

Notificação Nº: 6758/2009

Processo Nº: RTOrd 01368-2009-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RUSSYLLIANN CARVALHO DE MACEDO

ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES

RECLAMADO(A): U.S.J AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO.....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por RUSSYLLIANO

CARVALHO DE MACEDO em face de U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 151/153 e ainda do despacho de fls. 157, cujo teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6752/2009

Processo Nº: RTSum 01431-2009-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JUSCELINO SEVERINO DA FONSECA

ADVOGADO.....: JOAO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou EXTINTO O PROCESSO que figuram com partes JUSCELINO SEVERINO DA FONSECA e ARANTES ALIMENTOS LTDA, conforme fls. 47/50. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6722/2009

Processo Nº: RTOrd 01439-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL GONÇALVES TOLEDO

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SANTA HELENA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o novo endereço da reclamada.

Notificação Nº: 6753/2009

Processo Nº: RTSum 01586-2009-101-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: KERCIENNE FREITAS DE SOUZA

ADVOGADO.....: MÁRCIO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): POR DO SOL COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. (VESTE E REVESTE) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/08/2009 às 08:40h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

Notificação Nº: 6760/2009

Processo Nº: RTOrd 01590-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO FERREIRA DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/08/2009 às 08:35h, para audiência INICIAL, com as cominações do art 844 CLT.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 072/2009

PROCESSO: RT 00582-2004-101-18-00-2

Exequente : GILMIER ZUCOLOTO

Executados: MOACIR TEIXEIRA FERREIRA (CPF 112.353.900-63)

SILVIO DE FARIAS FAGUNDES (CPF 167.320.570-49)

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os Executados MOACIR TEIXEIRA FERREIRA (CPF 112.353.900-63) e SILVIO DE FARIAS FAGUNDES (CPF 167.320.570-49), atualmente em local desconhecido, para pagarem em 48 horas (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, a quantia de R\$229.608,78 (vinte e nove mil seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 30.06.2008, sendo que R\$131.450,47 refere-se ao Bruto de reclamante; R\$638,46 refere-se as custas de liquidação; R\$17.606,85 refere-se ao INSS Empregado; R\$67.221,95 refere-se ao INSS Empregador/RAT/Terceiros; R\$12.691,05 refere-se ao Imposto de Renda.

E, para que chegue ao conhecimento da Executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA

Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 73/2009

PROCESSO: 01210-2005-101-18-00-4

Exequente : PETRONILIO JOSÉ DOS SANTOS

Executado : JORGE DOS SANTOS

Data da Praça 13/11/2009 às 14h04min

Data do Leilão 26/11/2009 a partir das 14 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização

da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de fls. 290, tendo como depositário o executado, Sr JORGE DOS SANTOS, com endereço na Rua 19, nº 361, Bairro São Felipe, Rio Verde-GO, e que é o seguinte:

01(um) veículo, Marca GM/ Vectra GL, tipo Pas/Automóvel, placa KDD 1193, chassi 9BGJG19BVVB559302, cor prata, ano de fabricação/modelo 1997/1997, nº do motor NN0014715, a gasolina, em bom estado de conservação, pintura e funcionamento, com 04 pneus regular estado de conservação, avaliado por R\$15.000,00(quinze mil reais).

Observação: veículo alienado fiduciariamente junto ao Banco Itaú S/A.

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Adriana Inez Lenz, Assistente 2, digitei e subscrevi aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA  
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 71/2009

PROCESSO: 01713-2006-101-18-00-0

Exequente : WILLIAM DE JESUS MOREIRA

Executado : ISAÍAS MARTINS ROCHA

Data da Praça 13/11/2009 às 14h02min

Data do Leilão 26/11/2009 a partir das 14 horas

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO, titular da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução pertinente aos autos supracitados, conforme autos de penhora de fls. 161, tendo como depositário o executado, Sr Isaias Martins Rocha, com endereço na Rua Major Rocha, nº 648-fundos, Vila Rocha, Rio Verde-GO, e que são os seguintes:

01 (uma) Motocicleta , Marca JTA/SUZUKI INTRUDER 125, placa KEV-2639, Chassi 9CDNF41AJ3M000740, cor preta, ano fabricação/modelo 2002/2003, em regular estado de conservação e funcionamento, com pintura do tanque com pequenos arranhões, avaliada por R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) .

01 (uma) Motocicleta, Marca JTA/SUZUKI em 125 YES, placa NFV-8443, Chassi 9CDNF41J5M006413, cor azul, ano fabricação/modelo 2005 em regular estado de conservação e funcionamento, com a pintura do tanque queimada e com pequenos arranhões, com pneus em regular estado de conservação, avaliada por R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o

profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente 1, digitei e subscrevi aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA  
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9449/2009

Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para proceder as devidas anotações na CTPS, da Reclamante, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9467/2009

Processo Nº: RT 01482-2005-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA

RECLAMADO(A): ROSA E PEREIRA COM. PRESTAÇÃO SERVIÇOS CALDEIRA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9464/2009

Processo Nº: RT 00642-2006-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: ELCIO JUNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SERGIMAR DAVID MARTINS

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (MULTI SÉRVICO)

ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº116/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9472/2009

Processo Nº: RT 01637-2006-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: GENIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMADO(A): DUARTE ANICETO FERREIRA (CONCERTOS DE BICICLETAS ANISIL)

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA GONÇALVES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9452/2009

Processo Nº: RT 00235-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.252 cujo teor é o seguinte: "Intime-se o exequente para fornecer meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80".

Notificação Nº: 9465/2009  
Processo Nº: RT 01192-2007-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE.: LUCIENE FERREIRA DE JESUS LIMA  
**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO BAHIA DE SOUZA + 002  
**ADVOGADO..... JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**  
**NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito Nº113/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9466/2009  
Processo Nº: RT 01332-2007-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE.: JACIVALDO AGUIAR SIQUEIRA  
**ADVOGADO..... JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO**  
RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... GEOVANE MOREIRA FERNANDES**  
**NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:** Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº115/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9470/2009  
Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT  
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001  
**ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 242, cujo teor é o seguinte: "Ante o teor da certidão de fl. 241, revogo a decisão homologatória de adjudicação, constante à fl. 230. Torno sem efeito as intimações de fls. 240/241. Aguarde-se a realização da praça e do leilão designados às fls. 219/220. Intimem-se".

Notificação Nº: 9471/2009  
Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT  
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS  
**ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
RÉU(RÉ): LIDER LOGÍSTICA LTDA. SANTA HELENA + 001  
**ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 242, cujo teor é o seguinte: "Ante o teor da certidão de fl. 241, revogo a decisão homologatória de adjudicação, constante à fl. 230. Torno sem efeito as intimações de fls. 240/241. Aguarde-se a realização da praça e do leilão designados às fls. 219/220. Intimem-se".

Notificação Nº: 9463/2009  
Processo Nº: RT 02026-2007-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl.182, cujo teor é o seguinte: Nos autos da RT 00311-2007-102-18-00-6 foi determinado o recolhimento da importância de R\$331,52 a título de contribuição previdenciária para o presente feito, com o numerário que se encontra depositado naqueles autos (conta judicial 01510396-3). O valor que será recolhido é suficiente para o pagamento da presente execução. Assim, desconstituiu a penhora de fls. 134. Cancelo a praça e o leilão. Intime-se o leiloeiro. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas Executivas. Deixo de promover a intimação da União, em razão do disposto na Portaria MF nº 283/2008. Arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 9462/2009  
Processo Nº: RT 00052-2008-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE.: ELIZABETH MORAES DOS SANTOS  
**ADVOGADO..... CINTHIA DOS SANTOS LIMA**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.796/802 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal em Jataí/GO, com cópia dos documentos pertinentes, informando a prática, em tese, de falso testemunho pelas

testemunhas ABADIA APARECIDA DE LIMA BARROS ALMEIDA e MARILUCE GONÇALVES PEREIRA (fls. 757-761), pois informaram que a Autora não teve treinamento na Ré e os documentos de fls. 368-370 e o depoimento da testemunha MÔNICA FERREIRA PACHECO FREITAS demonstram o contrário. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$ 500,00 à Reclamada (PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 676), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Reclamante, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R\$ 355.391,22, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 7.107,82, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9493/2009  
Processo Nº: AINDAT 00784-2008-102-18-00-4 2ª VT  
AUTOR...: ROSENILDO ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Tomar ciência do despacho de fl.622, cujo o conteúdo se segue: "Para encerramento da instrução, designo o dia 17/08/2009 às 13h05, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se."

Notificação Nº: 9482/2009  
Processo Nº: RT 01257-2008-102-18-00-7 2ª VT  
RECLAMANTE.: MARINALDO SANTOS SILVA  
**ADVOGADO..... LILIANE PEREIRA DE LIMA**  
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO..... ELAINE PIERONI**  
**NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:** Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.119 cujo teor é o seguinte: "Observa-se que a executada efetuou o depósito da quantia apurada às fls. 826,97 dentro do prazo processual previsto no art. 475-J do CPC, não havendo no que se falar, assim, em aplicação da multa de 10% sobre o valor do débito. Tendo em conta que a execução se encontra devidamente quitada, desconstituiu a penhora realizada às fls. 117-118 e determino o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se a executada".

Notificação Nº: 9476/2009  
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: EURÍPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÔBO**  
RECLAMADO(A): ALEXANDRE PASQUALI PARISE + 003  
**ADVOGADO..... DR. LUIZ ARTHUR SALOIO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 356/365, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, INDEFIRO a petição inicial quanto ao pedido de feriados, extinguindo o processo, sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC); PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 19/09/2003, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC); e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 160,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9477/2009  
Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE.: EURÍPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO..... EDUARDO DO PRADO LÔBO**  
RECLAMADO(A): PATRÍCIA PASQUALI PARISE MALTEMPI + 003  
**ADVOGADO..... DR. LUIZ ARTHUR SALOIO**  
**NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:** Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 356/365, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, INDEFIRO a petição inicial quanto ao pedido de feriados, extinguindo o processo, sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC); PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 19/09/2003, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC); e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Liquidação por cálculos, com

correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 160,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9479/2009

Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RECLAMADO(A): GUSTAVO PASQUALI PARISE + 003

ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 356/365, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, INDEFIRO a petição inicial quanto ao pedido de feriadões, extinguindo o processo, sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC); PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 19/09/2003, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC); e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 160,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9480/2009

Processo Nº: RT 01753-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EURIPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO

RECLAMADO(A): LUZIA MARIA PASQUALI PARISE + 003

ADVOGADO....: DR. LUIZ ARTHUR SALOIO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 356/365, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, INDEFIRO a petição inicial quanto ao pedido de feriadões, extinguindo o processo, sem resolução de mérito (art. 267, I, do CPC); PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos anteriores a 19/09/2003, resolvendo o mérito da causa neste particular (art. 269, IV, do CPC); e julgo PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 160,00. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 9457/2009

Processo Nº: RTSum 02139-2008-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO WELLINGTON DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARCELO JONY SWART + 001

ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº4714/2009, acostado à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9478/2009

Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ ALVES

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ARG LTDA. (MACARRÃO ARG) + 001

ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho e fls.286 cujo teor é o seguinte: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada face à decisão de fls. 227, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Desentranhem-se os documentos de fls. 231-285 e autuem-se nos autos próprios do AI. Após autuados, deverá a Secretária, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação de sentença, observada a dedução do saldo da conta recursal de fls. 197. Intimem-se".

Notificação Nº: 9481/2009

Processo Nº: RTOrd 02175-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ ALVES

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUA) + 001

ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho e fls.286 cujo teor é o seguinte: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada face à decisão de fls. 227, que negou seguimento ao Recurso Ordinário por ela interposto. Mantenho a decisão agravada, pelos próprios e jurídicos fundamentos. Desentranhem-se os documentos de fls. 231-285 e autuem-se nos autos próprios do AI. Após autuados, deverá a Secretária, nos autos do AI, realizar a intimação do reclamante para oferecer resposta ao agravo, no prazo de 08 dias, juntando as peças que considerar necessárias ao julgamento. Considerando que o Agravo de Instrumento não possui efeito suspensivo, consoante regra prevista no art. 899 da CLT, nos termos do 475-O, §2º, II, do CPC, determino a execução provisória da sentença. Remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação de sentença, observada a dedução do saldo da conta recursal de fls. 197. Intimem-se".

Notificação Nº: 9446/2009

Processo Nº: RTSum 00212-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIA ESTELA DA SILVA PEREIRA DA COSTA + 001

ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: "Compulsando os autos, verifica-se que a sentença julgou improcedentes os pleitos da autora em face da sra. Maria Estela da Silva Pereira da Costa. Portanto, chamo o feito à ordem e determino a exclusão da sra. Maria Estela da Silva Pereira da Costa do polo passivo da presente ação, bem como determino seja-lhe devolvido o saldo total da conta judicial de fls. 103, mediante a expedição de alvará. Prossiga-se a execução. Intimem-se".

Notificação Nº: 9447/2009

Processo Nº: RTSum 00212-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ATELÍE RIBEIRO DA COSTA LTDA - ME. + 001

ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações exaradas no r. despacho de fl. 110, cujo teor é o seguinte: "Compulsando os autos, verifica-se que a sentença julgou improcedentes os pleitos da autora em face da sra. Maria Estela da Silva Pereira da Costa. Portanto, chamo o feito à ordem e determino a exclusão da sra. Maria Estela da Silva Pereira da Costa do polo passivo da presente ação, bem como determino seja-lhe devolvido o saldo total da conta judicial de fls. 103, mediante a expedição de alvará. Prossiga-se a execução. Intimem-se".

Notificação Nº: 9448/2009

Processo Nº: RTSum 00212-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MARIA ESTELA DA SILVA PEREIRA DA COSTA + 001

ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: À 1ª RECLAMADA: Fica intimada para receber guia de levantamento de crédito, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9497/2009

Processo Nº: RTSum 00296-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: RONEI LUNGA DA SILVA

ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito remanescente, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 7.543,49.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 27/02/2009.

Notificação Nº: 9489/2009

Processo Nº: RTOrd 00342-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SINOMAR DOMINGOS DE OLIVEIRA

**ADVOGADO..... RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**

RECLAMADO(A): JOSÉ ANTONIO PIRES

**ADVOGADO..... ROBERTO SILVA AMARANTE**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.141/142 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por JOSÉ ANTONIO PIRES, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se".

Notificação Nº: 9501/2009

Processo Nº: RTSum 00488-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: VITÓRIO DE OLIVEIRA LIMA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001

**ADVOGADO..... CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES**

NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Fica intimada para receber Certidão Narrativa, referente ao processo em epígrafe, solicitada por Vossa Senhoria, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9503/2009

Processo Nº: RTSum 00492-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JURACY PEREIRA DE LIMA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

**ADVOGADO..... MARIA ANGÉLICA PIRES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 177/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9491/2009

Processo Nº: RTSum 00546-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO BORGES DA SILVA

**ADVOGADO..... MARLI SINGH PEREIRA BRUNO**

RECLAMADO(A): MARLON MENDES DOS SANTOS

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 260,00.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9495/2009

Processo Nº: RTOrd 00611-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LAUDINEI BARBOSA DO AMARAL

**ADVOGADO..... ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

**ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 12.910,71.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9490/2009

Processo Nº: RTOrd 00612-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA FONSECA

**ADVOGADO..... PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (FILIAL)

**ADVOGADO..... FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.177 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser preferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 9469/2009

Processo Nº: RTSum 00677-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CELIOMAR CARVALHO VIEIRA

**ADVOGADO..... JOAO ALBERTO DE FREITAS**

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

**ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.259 cujo teor é o seguinte: "A Reclamada impugnou o laudo e requereu a realização de nova perícia. Fundamentou o pedido alegando que o perito não foi ao local de trabalho e que, não obstante, afirmou que a lesão que acomete o Autor foi ocasionada pelo trabalho desempenhado no âmbito da Reclamada. O Reclamante argumentou na inicial que exercia a função de valetreiro e a caracterizou como "trabalho forçado". A Reclamada, na contestação, negou que houvesse trabalho forçado e afirmou que a função era exercida sem riscos à saúde do empregado. No PPRa, a função de valetreiro foi descrita como "abrir e furar valas rasas em vias públicas com o emprego de ferramentas manuais", com a utilização de pá, picareta, enxada, enxadão, para a instalação de redes de dutos de telefonia. Verifica-se que o fato de o perito não ter visitado o local de trabalho não é suficiente para a anulação da perícia, como pretende a Reclamada, pois a função desempenhada pelo Reclamante, conforme se observa do PPRa (fls. 208) não era dotada de grande complexidade. Ademais, a instrução não está encerrada e o laudo não vincula o Juízo. Indeferido o pedido da Reclamada. Intimem-se as partes para que informem em 05 dias, se pretendem produzir outras provas, indicando a natureza e o objeto, sob pena de preclusão".

Notificação Nº: 9453/2009

Processo Nº: RTOrd 00835-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: DIMAS ALVES DE SOUSA

**ADVOGADO..... MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA**

RECLAMADO(A): SANDRO BORGES DE ALMEIDA

**ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos documentos fornecidos pelos hospitais elencados na ata de fl.127, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9496/2009

Processo Nº: RTOrd 00898-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO GARCIA DA SILVA

**ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

**ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 5.887,23.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9475/2009

Processo Nº: RTSum 00951-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO FRANCISCO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.113 cujo teor é o seguinte: "Homologo o termo aditivo de acordo apresentado pelas partes (fls. 111-112), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas (fls. 94) até o dia 13/08/2009, sob pena de execução. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9474/2009

Processo Nº: RTSum 00954-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO FRANCISCO DA SILVA

**ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA**

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKI

**ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.475,08.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/05/2009.

Notificação Nº: 9492/2009

Processo Nº: RTOrd 01092-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL FELISBERTO DOS SANTOS

**ADVOGADO..... ABELARDO JOSÉ DE MOURA**

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

**ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para terem vista dos autos acerca dos cálculos de fls.122/127, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 9494/2009

Processo Nº: RTSum 01198-2009-102-18-00-8 2ª VT  
RECLAMANTE...: CELSO ALVES PEDROSO DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.500,00 referente a multa de 50% sobre a parcela quitada em atraso, no prazo de 15 dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa no importe de 10% sobre o valor da execução, com supedâneo no art.475-J do CPC.

Notificação Nº: 9500/2009

Processo Nº: RTOrd 01355-2009-102-18-00-5 2ª VT  
RECLAMANTE...: JOSÉ ODINAN MARTINS  
**ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**  
RECLAMADO(A): SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARQUE + 001  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.sentença, por meio do dispositivo a seguir transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Primeira Ré (SANEFER CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA PARQUE) pagar ao Autor os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, o(a)(s) réu(ré)(s) fica(m) expressamente intimado(a)(s) de que deverá(ão) pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883 e seguintes da CLT. Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$ 4.158,01, valor da condenação, e no importe de R\$ 68,11. Intimem-se as partes e o INSS".

Notificação Nº: 9461/2009

Processo Nº: RTSum 01439-2009-102-18-00-9 2ª VT  
RECLAMANTE...: JAIRO MODESTO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA**  
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.40/41 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$ 994,74, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 19,89. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9458/2009

Processo Nº: RTSum 01449-2009-102-18-00-4 2ª VT  
RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS BOTELHO MARQUES  
**ADVOGADO.....: FÚLVIA QUEIROZ OLIVEIRA**  
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da retro sentença de fls.35/36 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art.269, I, do CPC. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$ 1.823,67, valor atribuído à causa, e no importe de R\$ 36,47, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9451/2009

Processo Nº: RTOrd 01470-2009-102-18-00-0 2ª VT  
RECLAMANTE...: ERMELINDA PINTO PEREIRA  
**ADVOGADO.....: FÁBIO LÁZARO ALVES**  
RECLAMADO(A): EMÍLIO LEÃO BAYLÃO  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência inicial para o processo em epígrafe foi designada para o dia 17/08/2009, às 13h20min.

Notificação Nº: 9459/2009

Processo Nº: RTOrd 01477-2009-102-18-00-1 2ª VT  
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS ROSA E SILVA  
**ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA**  
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que audiência inicial para o processo em epígrafe foi redesignada para o dia 17/08/2009, às 13h00min, mantidas as cominações anteriores.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO  
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 161/2009

PROCESSO Nº RT 01232-2006-102-18-00-1  
EXEQUENTE(S): JOSINEI PAIXÃO DOS SANTOS  
EXECUTADO(S): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, CPF: 336.293.311-49.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/07/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/07/2009

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.430,39, atualizado até 29/12/2006.

E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, RODOLFO BORGES GARCIA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e três de julho de dois mil e nove.

Jorge Luis Machado  
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PROCESSO Nº CPEX 00349-2007-102-18-00-9

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 158/2009

RECLAMANTE: DAVID LOURENÇO FERREIRA

RECLAMADA: HUMBERTO RODRIGUES

Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 222 E 223, tendo como depositário, o executado, Sr. HUMBERTO RODRIGUES (EXECUTADO).

"01 NOT BOOK HP DVG6736NR + AB DE MEMORIA DDR II, COR PRETA SEMI NOVO, AVALIADO POR R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

Eu, Leonhard de Lima Nogueira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara..

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**  
**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 151/2009**

PROCESSO Nº RT 00605-2008-102-18-00-9

EXEQUENTE(S): SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA

EXECUTADO(S): CEFTRAN MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA LTDA. (SÓCIO PROPRIETÁRIO JOÃO CÉSAR DA SILVA), CPF/CNPJ: 08.378.819/0001-62

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 24/07/2009.

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 25/07/2009.

De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO CÉSAR DA SILVA (CPF: 110.600.768-96) e FRANCIETE FERNANDA MARTINS DA SILVA (CPF: 304.917.558-30), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem ou garantirem a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, ou garantirem a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora, R\$2.122,91 valores atualizados até 10/06/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO CÉSAR DA SILVA (CPF: 110.600.768-96) e FRANCIETE FERNANDA MARTINS DA SILVA (CPF: 304.917.558-30), é mandado publicar o presente Edital, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

Waldirene da Silva Carvalho  
Assistente

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**

PROCESSO Nº RT 01264-2008-102-18-00-9

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 159/2009

RECLAMANTE: UNIÃO

RECLAMADA: MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO

Data da Praça: 09/10/2009 às 14h00min.

Data do Leilão: 26/10/2009 às 14h00min.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 222 E 223, tendo como depositário, o executado, Sr. MARIA REGINA MENDONÇA FURTADO (EXECUTADO).

“01 BALANÇA MARCA TOLEDO, MODELO PRIX ¼ Nº DE SÉRIE 10243213, COR BRANCA EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA POR R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).”

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035, nas modalidades presencial e on line.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de

TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove.

Eu, Leonhard de Lima Nogueira, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e três de julho de dois mil e nove. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

**SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO**

PROCESSO Nº RTAlç 01584-2009-102-18-00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 160/2009

RITO SUMARÍSSIMO (ALÇADA)

RECLAMANTE: ALCIMIRO GARCIA GONÇALVES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DOM INÁCIO LTDA

Data da audiência: 17/08/2009 às 13:30 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2009.

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009.

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Requer baixa da CTPS, requer entrega da CTPS, requer citação do da reclamada por edital, requer ainda provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direitos, inclusive oitiva de testemunha e do depoimento pessoal da reclamada, estando deste de já ciente que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT, requer o benefício da justiça gratuita.

Valor da causa: R\$ 930,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA DOM INÁCIO LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos três de julho de dois mil e nove.

**VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO**

Notificação Nº: 11042/2009

Processo Nº: RT 00368-2004-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA

ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o requerimento e informação prestada pelos exequentes através da petição de fl. 590, nos termos r. despacho de fl(s). 591, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11051/2009

Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO....: JULIANA GOMES FERREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: À/AO

Tomar ciência do r. despacho de fls.769, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls.732/742 que determina a retificação dos cálculos, reformula-se a conta como disposto na planilha de fls. 757-767, para fixar o remanescente devido na execução em R\$ 30.236,43 (trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo das atualizações necessárias.

Intime-se a reclamada para comprovar o depósito do remanescente devido, sob pena de bloqueio on-line, via BACENJUD, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Notificação Nº: 11053/2009  
Processo Nº: RT 00603-2007-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ALETHÉIA FERREIRA DA CRUZ  
**ADVOGADO.....: JULIANA GOMES FERREIRA**  
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA  
**ADVOGADO.....: MARCELO ANTONIO BORGES**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:  
Tomar ciência do r. despacho de fls.769, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:  
"Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls.732/742 que determina a retificação dos cálculos, reformula-se a conta como disposto na planilha de fls. 757-767, para fixar o remanescente devido na execução em R\$ 30.236,43 (trinta mil, duzentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo das atualizações necessárias.  
Intime-se a reclamada para comprovar o depósito do remanescente devido, sob pena de bloqueio on-line, via BACENJUD, o que fica desde já determinado em caso de inércia."

Notificação Nº: 11048/2009  
Processo Nº: RT 00911-2007-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WALDIVINO BARBOSA DE ANDRADE  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Para no prazo de 08 (oito) dias, e sob as penas da lei, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição.

Notificação Nº: 11041/2009  
Processo Nº: RT 01535-2007-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: GENIVALDO ALVES RIBEIRO  
**ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 301/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11045/2009  
Processo Nº: RT 00188-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DIAS  
**ADVOGADO.....: JOÃO MANOEL DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação e requerimentos formulados pela reclamada às fls. 93/94, nos termos r. despacho de fl(s). 95, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11045/2009  
Processo Nº: RT 00188-2008-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MARTINS DA SILVA BORGES  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): DIVINA MARIA DIAS  
**ADVOGADO.....: JOÃO MANOEL DIAS**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a manifestação e requerimentos formulados pela reclamada às fls. 93/94, nos termos r. despacho de fl(s). 95, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11049/2009  
Processo Nº: RT 00212-2008-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: LINDOMAR DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS  
**ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber o Alvará nº 302/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11070/2009  
Processo Nº: RT 00234-2008-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência do r. despacho de fls.377, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:"Em razão do caráter provisório da execução, torna-se sem efeito a

certidão de fl. 376 que atesta o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. Sobrestem-se os atos executórios até o trânsito em julgado da r. Sentença, em face do AI oposto.Intimem-se as partes"

Notificação Nº: 11071/2009  
Processo Nº: RT 00234-2008-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: ADRIANO APARECIDO RODRIGUES  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:  
Tomarem ciência do r. despacho de fls.377, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:  
"Em razão do caráter provisório da execução, torna-se sem efeito a certidão de fl. 376 que atesta o decurso do prazo para oposição de embargos à execução. Sobrestem-se os atos executórios até o trânsito em julgado da r. Sentença, em face do AI oposto.Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 11082/2009  
Processo Nº: RT 00479-2008-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOSEILDO HENRIQUE DA SILVA  
**ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA**  
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)  
**ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**  
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: para tomar ciência de que as guias para transferência do saldo remanescente devido nestes autos para a C/C 6023-2, AG. 644-0, BANCO BRADESCO, A FAVOR DE MIGUEL PEREIRA BARBOSA, CPF 010.467.051-72, foram remetidas à CEF nesta data.

Notificação Nº: 11073/2009  
Processo Nº: RT 01109-2008-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CARMO  
**ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para no prazo legal contrarrazoar Recurso Adesivo proposto pela Reclamada.

Notificação Nº: 11075/2009  
Processo Nº: RT 01448-2008-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: ITAMAR FERREIRA DE PAULA  
**ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO**  
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA  
**ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR**  
NOTIFICAÇÃO: EXECÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspenção o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830, tendo em vista praça/leilão negativos, conforme fls. 149.  
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11057/2009  
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-181-18-00-5 1ª VT  
RECLAMANTE...: SANDRO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA  
**ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIA**  
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).  
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11054/2009  
Processo Nº: RTOrd 00263-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: PATRÍCIA JUSTINO DA SILVA  
**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**  
RECLAMADO(A): EDUARDO MIRANDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**  
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da manifestação do reclamado à fl. 56, nos termos do r. despacho de fl. 57, disponível no site www.trt18.jus.br.  
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11043/2009  
Processo Nº: RTOrd 00298-2009-181-18-00-9 1ª VT  
RECLAMANTE...: EDVALDO SANTANA FERREIRA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**

**NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:** Fica intimada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor de R\$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia, nos termos r. despacho de fl(s). 146, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11065/2009

Processo Nº: RTOOrd 00306-2009-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VERA MENDES GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência do r. despacho de fls.321, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:  
"Indefere-se o requerimento de nova perícia, como requer a reclamada, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o expert respondido a todos os quesitos e impugnações.  
Assim, para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 20/08/2009, às 11h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT.Intimem-se partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 11066/2009

Processo Nº: RTOOrd 00306-2009-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: VERA MENDES GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA**  
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA  
**ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência do r. despacho de fls.321, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:  
"Indefere-se o requerimento de nova perícia, como requer a reclamada, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o expert respondido a todos os quesitos e impugnações.  
Assim, para audiência de instrução, incluo na pauta do dia 20/08/2009, às 11h00min, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas nos termos do art. 825, da CLT.Intimem-se partes e procuradores constituídos nos autos."

Notificação Nº: 11047/2009

Processo Nº: RTOOrd 00492-2009-181-18-00-4 1ª VT  
RECLAMANTE...: PIO VARGAS ABADIO RODRIGUES SOBRINHO  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).  
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11063/2009

Processo Nº: RTOOrd 00515-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: BENEDITO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ**  
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)  
REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME  
**ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI**  
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de embargos de declaração às fls.234/verso, também disponível na internet, no endereço [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11050/2009

Processo Nº: RTSum 00770-2009-181-18-00-3 1ª VT  
RECLAMANTE...: ANA BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).  
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11046/2009

Processo Nº: RTSum 00771-2009-181-18-00-8 1ª VT  
RECLAMANTE...: BRUNA MARTINS TEIXEIRA  
**ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11059/2009

Processo Nº: RTOOrd 00853-2009-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO PADILHA  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001  
**ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, para a realização de perícia técnica para apurar condições de insalubridade, foi nomeada a perita, Dra. Raquel Ciccutto Faria, Engenheira/Segurança do Trabalho, CRE/GO 10390/D-GO, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, competindo a estas a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s). 219, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11060/2009

Processo Nº: RTOOrd 00853-2009-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOÃO FRANCISCO PADILHA  
**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001  
**ADVOGADO.....: ROGÉRIO DE CAMARGO CONSENTINO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que, para a realização de perícia técnica para apurar condições de insalubridade, foi nomeada a perita, Dra. Raquel Ciccutto Faria, Engenheira/Segurança do Trabalho, CRE/GO 10390/D-GO, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, competindo a estas a comunicação aos seus assistentes técnicos da data do início da perícia, nos termos do r. despacho de fl(s). 219, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11062/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-181-18-00-7 1ª VT  
RECLAMANTE...: KAYTON DE FREITAS LIMA  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTIVÍDIU-GO + 001  
**ADVOGADO.....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA**  
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trazer aos autos sua CTPS, para as necessárias anotações, conforme determinado no r. despacho/sentença de fl. 173. Prazo de 05(cinco) dias.  
Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11052/2009

Processo Nº: RTOOrd 00897-2009-181-18-00-2 1ª VT  
RECLAMANTE...: JOHN CARDOSO DE QUEIROZ  
**ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arraoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).  
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11044/2009

Processo Nº: RTOOrd 00905-2009-181-18-00-0 1ª VT  
RECLAMANTE...: APARECIDO DAS DORES ALMEIDA SILVA (ESPÓLIO DE REPRESENTADO POR REPRESENTADO POR WALQUIRENE GOMES BARRETO)

**ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS**  
RECLAMADO(A): JOSÉ NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO.....: WESLEY AUGUSTO GONÇALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência do número da conta indicado pelo reclamante à fl. 29, nos termos r. despacho de fl(s). 30, disponível no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br) ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11058/2009

Processo Nº: RTOOrd 00948-2009-181-18-00-6 1ª VT  
RECLAMANTE...: WANDERLEY DE JESUS MOURA  
**ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES**  
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS  
**ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas da homologação do acordo de fls.161/162.Sendo que o Reclamante deverá informar o integral cumprimento da avença no prazo de 10 (dez) dias após vencimento da última parcela. E, enquanto à Reclamada, deverá a mesma no prazo de 10 (dez) dias comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais.

Notificação Nº: 11074/2009

Processo Nº: RTSum 00954-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADO GOMES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO.....: RENATO LOPES BARBOSA**

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PEDROSA LTDA

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, em 05 (cinco) dias, informar nos autos quanto à efetiva retificação da sua CTPS pelo Reclamado.

Notificação Nº: 11064/2009

Processo Nº: RTOrd 00967-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO LUIZ PEREIRA

**ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA**

RECLAMADO(A): INTERLEATHER AGROINDUSTRIAL LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:

Tomar ciência do r. despacho de fls.70, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"Defer-se como pede o reclamante à fls. 67. Desentranhem-se os documentos que acompanham a inicial. Após o decurso do prazo da ata de fls. 65, arquivem-se."

Notificação Nº: 11081/2009

Processo Nº: RTSum 01049-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS**

RECLAMADO(A): ANTERO CAETANO DE ALMEIDA

**ADVOGADO.....: ANTÔNIO SÉRGIO B. DE ALMEIDA**

NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, no prazo de 48 horas, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 26.

Obs: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11056/2009

Processo Nº: RTOrd 01148-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONSTRUTORA E MECÂNICA INDUSTRIAL MOTA (REPRESENTADO POR LÁZARO LUIZ DA MOTA)

**ADVOGADO.....: JUNIA DA SILVA REZENDE**

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MANARA LTDA + 001

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:

Tomar ciência do r. despacho de fls.16, cujo inteiro teor abaixo se transcreve:

"Indefere-se o requerimento formulado pelo autor onde após informar que, por equívoco, a petição fora endereçada a este juízo, requer a remessa dos autos ao Juízo Cível da Comarca de Palmeiras de Goiás.

Recebe-se o requerimento como desistência à ação e determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada.

Custas no importe de R\$ 540,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação R\$ 27.000,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita (Lei nº 1.060/50).

Desentranhem-se (fls. 07-35) para entrega ao reclamante.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se em definitivo."

Notificação Nº: 11079/2009

Processo Nº: RTOrd 01188-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER DA SILVA VIEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 18/08/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Notificação Nº: 11079/2009

Processo Nº: RTOrd 01188-2009-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER DA SILVA VIEIRA

**ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO.....:**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:

ASSUNTO: Reclamação apresentada contra: CORAL - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 18/08/2009, para audiência UNA - RITO ORDINÁRIO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5924/2009

Processo Nº: RT 00886-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ PEIXOTO

**ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.162/171, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, acolhe-se parcialmente a prejudicial de prescrição, aplicada somente às pretensões de diferenças salariais decorrentes de equiparação e adicional de insalubridade anteriores a 25 de agosto de 2003. No mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por JOSÉ LUIZ PEIXOTO em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos 2.3, 2.4 e 2.5), que é declarada integrada a este dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Condena-se o reclamado a pagar os honorários periciais (item 2.6). A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. O reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas de R\$400,00, a cargo do réu, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 21 de junho de 2009, terça-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO  
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5925/2009

Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LUIZ XAVIER

**ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

**ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.156/166, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo legal.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, acolhe-se parcialmente a prejudicial de prescrição, aplicada somente ao pleito de diferenças salariais decorrentes de equiparação anteriores a 25 de agosto de 2003. No mérito propriamente, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por LUCIANO LUIZ XAVIER em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado a pagar ao reclamante as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6), que é declarada integrada a este dispositivo para todos os efeitos legais. Concede-se ao autor a gratuidade da Justiça. Condena-se o reclamado a pagar os honorários periciais (item 2.7). A liquidação será efetuada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº 8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST. O reclamado deverá comprovar nos autos os recolhimentos da contribuição previdenciária do empregador e do trabalhador, porventura incidentes sobre as verbas remuneratórias da condenação, na forma e prazos das legislações pertinentes, observada a Consolidação de Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Não comprovado o recolhimento previdenciário, proceder-se-á à sua execução, na forma do art. 876 da CLT. Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE. Custas de R\$400,00, a cargo do réu, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à condenação. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT. Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra "a", do Tribunal Superior do Trabalho. Intimem-se as partes. De Goiânia para Uruaçu, 21 de junho de 2009, terça-feira. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 80/2009

PROCESSO: RT 00643-2006-201-18-00-1

RECLAMANTE: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO

## RECLAMADO(A): IKUO TSUGE

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) IKUO TSUGE, CPF:822.267.921-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da adjudicação dos bens penhorados nos autos supra, para manifestação no prazo de cinco dias.

E para que chegue ao conhecimento de IKUO TSUGE, CPF: 822.267.921-04, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO  
Diretor de Secretaria em Exercício

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Rua Izabel F. de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro Fone: 3906-1540

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 81/2009

PROCESSO: ExFis 00585-2009-201-18-00-9

REQUERENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): ANASTACIO E SOBRINHO LTDA. , CPF/CNPJ: 86.919.230/0001-74

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANASTACIO E SOBRINHO LTDA. , CPF/CNPJ: 86.919.230/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição de Agravo de Petição, para, caso queria, manifestar no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de ANASTACIO E SOBRINHO LTDA , CPF/CNPJ: 86.919.230/0001-74, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO  
Diretor de Secretaria em Exercício  
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Rua Izabel F. de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, Qd. 26, Lt. 108, Centro Fone: 3906-1540

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 82/2009

PROCESSO: ExFis 00585-2009-201-18-00-9

REQUERENTE: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): JOSÉ ROSA SOBRINHO , CPF/CNPJ: 040.335.231-20

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ ROSA SOBRINHO , CPF/CNPJ: 040.335.231-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da interposição de Agravo de Petição, para, caso queria, manifestar no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ ROSA SOBRINHO , CPF/CNPJ: 040.335.231-20, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO, Diretor de Secretaria em Exercício, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove.

ASSINADO ELETRONICAMENTE  
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO  
Diretor de Secretaria em Exercício  
WILLIAN DE PAIVA NASCIMENTO

## VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3501/2009

Processo Nº: RT 00002-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DELFINO & ALFREDO LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 3506/2009

Processo Nº: RTSum 01040-2008-241-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: TELMA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): W DA COSTA & ALBUQUERQUE LTDA-ME (PANIFICADORA E LANCHONETE ITALIANA - PROP. SR. JOSÉ WILKER DA COSTA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE

Fica V. Sª. intimado para manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3512/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2008-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEVALDO BELÉM DA SILVA

ADVOGADO.....: RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA

RECLAMADO(A): INSTITUTO CAFH + 004

ADVOGADO.....: RENATO MACIEL KOCK

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO 1º RECLAMADO:

Fica V.Sa. intimado para o disposto na Ata de Audiência de fls. 629/630, cujo inteiro teor segue transcrito:

'O procurador do reclamante requer a juntada aos autos de cópia da ata de audiência do processo 594/2008. Como não encerrada a instrução processual, defere-se o requerimento. Porém, como algumas reclamadas não compareceram na audiência, impõe-se a concessão de prazo comum para as reclamadas se manifestarem sobre o referido documento. Vistas às reclamadas do referido documento, pelo prazo comum de 05(cinco) dias, a contar da publicação no Diário Eletrônico. Em consequência, adia-se a presente audiência para o dia 12/08/2009 às 10h10min. Cientes o reclamante e os reclamados, com exceção do 1º, através dos seus advogados. Intime-se o 1º reclamado. Audiência suspensa às 09h38min.

Nada mais. João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 3511/2009

Processo Nº: RTOrd 01329-2008-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO BENTO REZENDE

ADVOGADO.....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): CLAYMOR PEDRO TRÉS

ADVOGADO.....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 67 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo de fls. 65/66, com exceção do percentual do recolhimento previdenciário, que deverá ser de 31% sobre o valor avençado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$30,00, calculadas sobre o valor avençado R\$1.500,00, comprove a demandada, em 10 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução. Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos em igual prazo supra, nos termos da Lei nº 10833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Não há necessidade de intimação da União, nos termos da Portaria MF 283/2008.

Diante do exposto, fica desconstituída a nomeação do perito à fl. 61.

Intimem-se as partes."

Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site [www.trt18.jus.br](http://www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3525/2009

Processo Nº: RTOrd 00926-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON FERNANDES

ADVOGADO.....: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO

ADVOGADO.....: EDSON MARAUAI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 20 de Agosto de 2009 para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação constante da cópia anexa. Deverá V. Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo 3 (três). Tratando-se de pessoa jurídica deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo.

O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato. Na audiência, deverá V.Sª estar presente, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão a Vossa Senhoria.

Aconselha-se vir acompanhado(a) de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta e obedecendo às determinações contidas no artigo 72 e parágrafos, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Havendo controvérsia quanto à jornada de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, o reclamado (a) fica desde já intimado (a) a exibir os registros de ponto do (a) reclamante, sujeitando-se ao disposto no En. 338. do E. TST. IMPORTANTE: EM CUMPRIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2007, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, APROVADA PELA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 140, DE 13/09/07, NA HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO

DE CONTESTAÇÃO ESCRITA COM DOCUMENTOS, AINDA QUE SOMENTE DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, COMPETIRÁ À PARTE APRESENTÁ-LOS NO ATO DE AUDIÊNCIA, TAMBÉM, EM ARQUIVO MAGNÉTICO, OS QUAIS SERÃO GRAVADOS PELA SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA.

Notificação Nº: 3526/2009

Processo Nº: RTOrd 00926-2009-241-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE.: EDSON FERNANDES

**ADVOGADO.....: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO**

RECLAMADO(A): JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO

**ADVOGADO.....: EDSON MARAUIAI**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE

Fica V.Sª notificado(a), pela presente, à comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:50 horas do dia 20 de Agosto de 2009, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação referida. Deverá V.Sª, em audiência, oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos, bem como vir acompanhado(a) de suas testemunhas, até no máximo de 3 (três). O não comparecimento de V.Sª à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V.Sª responsável pelas custas.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2675/2009

Processo Nº: RT 00667-2007-012-18-00-9 DSAE 352/2009-8 EXF

RECLAMANTE.: JURACI RIBEIRO DOS SANTOS (ESPOLIO DE) REP.  
LUZINETE MONTEIRO DOS SANTOS

**ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO.....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:

FICA INTIMADO O EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 422 ABAIXO TRANSCRITO:

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para que manifeste sobre a petição e documentos de fls. 392/397, devendo informar, em 05 (cinco) dias, se a obrigação de fazer foi cumprida.

No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a extinção da execução respectiva.

Retire-se o feito da pauta do dia 24/07/2009.

Notificação Nº: 2674/2009

Processo Nº: RTOrd 00058-2009-011-18-00-5 DSAE 1487/2009-0 EXF

RECLAMANTE.: JUCELMA CRISTINA DE JESUS

**ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA**

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIA

**ADVOGADO.....: ANDERSON ROCHA ESQUITA**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Ficam às partes intimadas para tomar ciência da Decisão de fls. 115, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

I - O exequente em sua petição às fls. 104 noticia que o reclamado procedeu à retificação em sua CTPS, fazendo constar a dispensa em 05.04.2009, conforme determinado na sentença de fls. 64/69.

Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.